



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 02 de janeiro de 2024 | SÉRIE 3 | ANO XVI N°001 | Caderno 2/2 | Preço: R\$ 21,97

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA N°0593/2023-GS - O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE AÇÕES DE INTELIGÊNCIA E DEFESA SOCIAL cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 29 de novembro de 2023.

Francisco Márcio de Oliveira
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE AÇÕES DE INTELIGÊNCIA E DEFESA SOCIAL

Anexo Único Portaria nº 0593/2023 - GS, 29 de novembro de 2023

| POLICIAIS | CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO | MATRÍCULA | MATERIAL APREENDIDO | VALOR TOTAL (R\$) | VALOR INDIVIDUAL |
|-------------------------------------|-----------------------|-------------|-----------------------------------|-------------------|-------------------|
| Francisco Carlos de Oliveira Júnior | Policial Militar | 134.656-1-4 | 01 Revólver cal.38 02 Munições | 408,00 | 102,00 |
| Anderson Erádo Facundo da Silva | Policial Militar | 303.420-1-1 | | | 102,00 |
| Karlos Magno Pinho Medeiros | Policial Militar | 302.269-1-7 | | | 102,00 |
| Dario Marques Rocha Filho | Policial Militar | 308.687-1-4 | | | 102,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 408,00 |

PM's = 04

Valor Geral = R\$ 408,00

Armamento Apreendido:

Revólveres = 01

Munições = 02

PORTARIA N°1558/2023-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES DE INTELIGÊNCIA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos POLICIAIS, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 03 de julho de 2023.

Francisco Márcio de Oliveira

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES DE INTELIGÊNCIA E DEFESA SOCIAL

ANEXO ÚNICO PORTARIA N° 1558/2023 - GS, 03 DE JULHO DE 2023

| POLICIAIS | CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO | MATRÍCULA | MATERIAL APREENDIDO | VALOR TOTAL (R\$) | VALOR INDIVIDUAL |
|-------------------------------|-----------------------|-------------|---|-------------------|-------------------|
| JAMES NOGUEIRA DE CARVALHO | POLICIAL MILITAR | 302.883-1-9 | 01 REVÓLVER CAL. 38; 06 MUNIÇÕES CAL. 38 | 424,00 | 106,00 |
| NATANEL CARNEIRO DE AGUIAR | POLICIAL MILITAR | 308.978-5-4 | | | 106,00 |
| SAMUEL LIMA SILVA | POLICIAL MILITAR | 309.108-7-7 | | | 106,00 |
| FRANCISCO ALCY DE ALBUQUERQUE | POLICIAL MILITAR | 300.166-4-5 | | | 106,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 424,00 |

PM'S: 04

VALOR GERAL: R\$ 424,00

ARMAMENTO APREENDIDO:

MUNIÇÕES: 06

REVÓLVER: 01

PORTARIA N°1560/2023-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES DE INTELIGÊNCIA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos POLICIAIS, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 03 de julho de 2023.

Francisco Márcio de Oliveira

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES DE INTELIGÊNCIA E DEFESA SOCIAL

ANEXO ÚNICO PORTARIA N° 1560/2023 - GS, 03 DE JULHO DE 2023

| POLICIAIS | CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO | MATRÍCULA | MATERIAL APREENDIDO | VALOR TOTAL (R\$) | VALOR INDIVIDUAL |
|----------------------------------|-----------------------|-------------|---|-------------------|-------------------|
| FRANCISCO ANTONIO SOUSA ALVES | POLICIAL MILITAR | 109.152-1-X | 01 REVÓLVER CAL. 22; 07 MUNIÇÕES CAL. 22 | 428,00 | 85,60 |
| EVANDRO CUNHA DO NASCIMENTO | POLICIAL MILITAR | 303.771-1-7 | | | 85,60 |
| RENAN MONTEIRO DA SILVA | POLICIAL MILITAR | 305.512-1-4 | | | 85,60 |
| DOM DIEGO FREITAS CHAVES SANTANA | POLICIAL MILITAR | 588.039-1-X | | | 85,60 |
| JOSE WILSON PASSOS DA SILVA | POLICIAL MILITAR | 300.171-9-6 | | | 85,60 |
| TOTAL | | | | | R\$ 428,00 |

PM'S: 05

VALOR GERAL: R\$ 428,00

ARMAMENTO APREENDIDO:

MUNIÇÕES: 07

REVÓLVER: 01

PORTEIRA N°1642/2023-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES DE INTELIGÊNCIA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 03 de julho de 2023.**

Francisco Márcio de Oliveira

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES DE INTELIGÊNCIA E DEFESA SOCIAL

Anexo Único Portaria nº 1642/2023 - GS, 03 de Julho de 2023

| POLICIAIS | CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO | MATRÍCULA | MATERIAL APREENDIDO | VALOR TOTAL (R\$) | VALOR INDIVIDUAL |
|---------------------------------------|-----------------------|-------------|---------------------|-------------------|---------------------|
| Francisco Valmar de Souza Sampaio | Policial Militar | 127.299-1-X | | | 136,00 |
| Antônio Aragão Albano Júnior | Policial Militar | 305.849-1-0 | | 408,00 | 136,00 |
| Ricardo Brenno Cordeiro Braga | Policial Militar | 309.082-7-9 | | | 136,00 |
| Francisco José da Rocha Júnior | Policial Militar | 300.759-1-9 | | | 126,50 |
| Roberto Ewerton de Freitas Mesquita | Policial Militar | 304.201-1-X | | | 126,50 |
| Francisco de Assis Silva Chaves | Policial Militar | 306.071-1-2 | | | 126,50 |
| Antônio Jackson Santos Souto | Policial Militar | 308.648-1-6 | | | 126,50 |
| José Wilson Martins Viana | Policial Militar | 305.242-1-7 | | | 126,50 |
| Izidório Cruz Mesquita Júnior | Policial Militar | 300.190-1-6 | | | 126,50 |
| Carlos André Melo Paiva | Policial Militar | 305.219-1-9 | | 2.024,00 | 126,50 |
| José Luís dos Santos Neto | Policial Militar | 308.830-3-9 | | | 126,50 |
| Aldo Almeida de Souza Júnior | Policial Militar | 587.605-1-X | | | 126,50 |
| Francisco Carlos Martins de Sousa | Policial Militar | 307.249-1-7 | | | 126,50 |
| Arlindo Rodrigues Fernandes | Policial Militar | 125.387-1-5 | | | 126,50 |
| George Igor Faustino Santiago | Policial Militar | 136.214-1-1 | | | 126,50 |
| Francisco Gilmar Barroso Braga Júnior | Policial Militar | 302.826-1-2 | | | 126,50 |
| Glebídon Bezerra Maciel | Policial Militar | 302.830-1-5 | | | 126,50 |
| Francisco Robson Mendes Martins | Policial Militar | 587.784-1-9 | | | 126,50 |
| Paulo Jefferson Mendonça | Policial Militar | 304.063-1-1 | | | 126,50 |
| Francisco de Assis Ferreira Moreira | Policial Militar | 135.376-1-5 | | | 60,00 |
| George Igor Faustino Santiago | Policial Militar | 136.214-1-1 | | | 60,00 |
| José Roberto Lopes Cunha | Policial Militar | 303.312-1-4 | | 420,00 | 60,00 |
| Antônio Gilberto Sousa Almeida | Policial Militar | 308.775-2-7 | | | 60,00 |
| Waldson Lima Soares | Policial Militar | 308.492-1-3 | | | 60,00 |
| Francisco Charles Coelho da Silva | Policial Militar | 136.202-1-0 | | | 60,00 |
| Francisco Elenilson Almeida Barros | Policial Militar | 151.737-1-8 | | | 60,00 |
| Antônio Roberto de Oliveira Filho | Policial Militar | 302.073-1-9 | | | 102,00 |
| Leidiano Paiva Matos Borges | Policial Militar | 304.506-1-2 | | 408,00 | 102,00 |
| Rodrigo Lucca Lopes de Sousa | Policial Militar | 308.772-3-3 | | | 102,00 |
| Antônio Israel dos Santos | Policial Militar | 308.648-0-8 | | | 102,00 |
| Anderson Filipe de Oliveira | Policial Militar | 305.831-1-6 | | | 104,00 |
| Carlos Bruno Sousa Adriano | Policial Militar | 305.895-1-3 | | 416,00 | 104,00 |
| Luis David de Oliveira Baltasar | Policial Militar | 307.820-1-1 | | | 104,00 |
| Raul dos Santos Gonçalves | Policial Militar | 308.722-6-6 | | | 104,00 |
| Emanuel Enilson Angelim de Melo | Policial Militar | 305.580-1-4 | | | 1,00 |
| Ronilson Pinheiro da Silva | Policial Militar | 307.718-1-8 | | 4,00 | 1,00 |
| Paulo Dayves do Nascimento | Policial Militar | 308.866-9-0 | | | 1,00 |
| Francisco Tiago Teodósio | Policial Militar | 306.895-1-8 | | | 1,00 |
| Jefferson Araújo Menezes | Policial Militar | 587.360-1-5 | | | 140,00 |
| José Elano Sousa Silva | Policial Militar | 308.828-5-7 | | 420,00 | 140,00 |
| José Antônio Paulino Pinto | Policial Militar | 307.372-1-0 | | | 140,00 |
| Francisco Nailson Tavares da Silva | Policial Militar | 587.832-1-8 | | | 3,00 |
| Maurício Carvalho da Silva | Policial Militar | 305.692-1-0 | | | 3,00 |
| Leonardo Luz Simões Fonseca | Policial Militar | 308.845-1-5 | | | 3,00 |
| Antônio Lopes da Silveira Filho | Policial Militar | 307.492-1-9 | | | 3,00 |
| Cleiton Gregório de Andrade | Policial Militar | 588.019-1-7 | | | 105,00 |
| Marley David Sousa Abreu de Mesquita | Policial Militar | 308.699-9-0 | | 420,00 | 105,00 |
| Glaíbson Viana de Freitas | Policial Militar | 587.906-1-3 | | | 105,00 |
| Levi Mendonça da Silva | Policial Militar | 308.699-8-2 | | | 105,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 4.532,00 |

PMs = 49

Valor Geral = 4.532,00

Armamento Apreendido:

Revólveres = 05

Pistola = 01

Espingardas = 04



PORATARIA N°1645/2023-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES DE INTELIGÊNCIA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 03 de julho de 2023.

Francisco Márcio de Oliveira

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES DE INTELIGÊNCIA E DEFESA SOCIAL

ANEXO ÚNICO PORTARIA N° 1645/2023 - GS, 03 DE JULHO DE 2023

| POLICIAIS | CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO | MATRÍCULA | MATERIAL APREENDIDO | VALOR TOTAL (R\$) | VALOR INDIVIDUAL |
|--|-----------------------|-------------|--|-------------------|-------------------|
| Diogenes Luis de Lima Costa | Polícia Militar | 588.035-1-0 | 01 Revólver Cal. 38 06 Munições Cal. 38 | 424,00 | R\$ 106,00 |
| Hermes Frota Cameiro | Polícia Militar | 307.613-1-6 | | | R\$ 106,00 |
| Andre Anderson Ripardo Pereira | Polícia Militar | 308.906-0-4 | | | R\$ 106,00 |
| Francisco Auricelio Rodrigues Garcia Filho | Polícia Militar | 309.066-4-0 | | | R\$ 106,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 424,00 |

PM's: 04

VALOR GERAL: R\$ 424,00

ARMAMENTO APREENDIDO:

REVÓLVER: 01

MUNIÇÕES: 04

*** * ***

PORATARIA N°1648/2023-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES DE INTELIGÊNCIA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 10 de julho de 2023.

Francisco Márcio de Oliveira

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES DE INTELIGÊNCIA E DEFESA SOCIAL

Anexo Único Portaria nº 1648/2023 - GS, 03 de Julho de 2023

| POLICIAIS | CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO | MATRÍCULA | MATERIAL APREENDIDO | VALOR TOTAL (R\$) | VALOR INDIVIDUAL |
|------------------------------------|-----------------------|-------------|--|-------------------|---------------------|
| Antônio Elenilson Felipe Uchoa | Policial Militar | 300.738-1-9 | 01 pistola cal.09; 11 munições cal.09; 02 carregadores | 1.088,00 | 136,00 |
| Cícero Inaldo Torquato | Policial Militar | 303.504-1-3 | | | 136,00 |
| Cesar Oliveira da Silva | Policial Militar | 300.055-1-1 | | | 136,00 |
| Antônio Dyego Pinheiro de Oliveira | Policial Militar | 303.456-1-4 | | | 136,00 |
| Carlos Teixeira Santos | Policial Militar | 304.528-1-X | | | 136,00 |
| Paulo César Castro Freita | Policial Militar | 300.316-1-X | | | 136,00 |
| Cícero Adriano Silva Freires | Policial Militar | 300.057-1-6 | | | 136,00 |
| Pedro Suenon Alves de Araújo | Policial Militar | 306.553-1-1 | | | 136,00 |
| Jonatan do Nascimento Soares | Policial Militar | 136.279-1-6 | | | 42,00 |
| José Ivan da Silva Filho | Policial Militar | 302.579-1-X | | | 42,00 |
| Alan Jorge Galdino de Carvalho | Policial Militar | 307.333-1-2 | 01 revólver cal.32; 05 munições cal.32 | 420,00 | 42,00 |
| Cleilson Pereira Leite | Policial Militar | 307.931-1-0 | | | 42,00 |
| Onigler Batista Alves | Policial Militar | 136.096-1-6 | | | 42,00 |
| Diego Bastos Sampaio | Policial Militar | 307.730-1-2 | | | 42,00 |
| Renato Pereira Braz | Policial Militar | 307.686-1-2 | | | 42,00 |
| Francisco das Chagas dos Anjos | Policial Civil | 300.396-1-0 | | | 42,00 |
| Natanael Alves da Silva | Policial Civil | 300.340-1-5 | | | 42,00 |
| Reissson Bezerra Marques | Policial Civil | 301.115-1-6 | | | 42,00 |
| Antônio Elenilson Felipe Uchoa | Policial Militar | 300.738-1-9 | | | 50,00 |
| Antônio Dyego Pinheiro de Oliveira | Policial Militar | 303.456-1-4 | | | 50,00 |
| Cícero Inaldo Torquato | Policial Militar | 303.504-1-3 | 01 espingarda cal.20 | 400,00 | 50,00 |
| Paulo César Castro Freita | Policial Militar | 300.316-1-X | | | 50,00 |
| Carlos Teixeira Santos | Policial Militar | 304.528-1-X | | | 50,00 |
| Claudenor Barboza da Silva | Policial Militar | 300.061-1-9 | | | 50,00 |
| Pedro Suenon Alves de Araújo | Policial Militar | 306.553-1-1 | | | 50,00 |
| Cícero Adriano Silva Freires | Policial Militar | 300.057-1-6 | | | 50,00 |
| Carlos Emanoel Alves | Policial Militar | 300.172-1-1 | | | 46,66 |
| Diego Costa Chaves | Policial Militar | 305.960-1-3 | | | 46,66 |
| Vicente Giliard de Araújo | Policial Militar | 306.660-1-1 | | | 46,66 |
| Adriano Silva Soares | Policial Militar | 306.825-1-3 | | | 46,66 |
| João Paulo da Silva Maciel | Policial Militar | 306.265-1-6 | 01 rifle cal.36; 05 munições cal.36 | 420,00 | 46,66 |
| Ruberlândio Carneiro Benigno | Policial Militar | 300.510-1-7 | | | 46,66 |
| José Iraniilton Cardoso Araújo | Policial Militar | 303.452-1-5 | | | 46,66 |
| Leonildo Alves de Melo | Policial Militar | 307.678-1-0 | | | 46,66 |
| Cristian Rocha Leite | Policial Militar | 300.064-1-0 | | | 46,66 |
| TOTAL | | | | | R\$ 2.327,94 |

PM's = 32

PC's = 03

Valor Geral = 2.327,94

Armamento Apreendido:

Revólver = 01

Pistola = 01

Carregadores = 02

Rifle = 01

*** * ***



PORATARIA N°1655/2023-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES DE INTELIGÊNCIA E DEFESA SOCIAL no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder **premiação** pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 03 de julho de 2023.

Francisco Márcio de Oliveira

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES DE INTELIGÊNCIA E DEFESA SOCIAL

ANEXO ÚNICO PORTARIA N° 1655/2023 - GS, 03 DE JULHO DE 2023

| POLICIAIS | CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO | MATRÍCULA | MATERIAL APREENDIDO | VALOR TOTAL (R\$) | VALOR INDIVIDUAL |
|--------------------------------------|---------------------------|-------------|---|-------------------|-------------------|
| ANTONIO DARIO GAMA FERREIRA | POLICIAL MILITAR | 303.057-1-X | 01 PISTOLA CAL.380; 16 MUNIÇÕES CAL. 380 | 464,00 | 77,33 |
| DENISIO CRISTIANO FREITAS FERREIRA | POLICIAL MILITAR | 135.285-1-0 | | | 77,33 |
| JOSEMAR DUARTE DO NASCIMENTO | POLICIAL MILITAR | 105.307-1-7 | | | 77,33 |
| PAULO VICTOR DA CUNHA VIDAL | POLICIAL MILITAR | 308.871-1-5 | | | 77,33 |
| DALBERSON BARBOSA DA SILVA DE VARGAS | POLICIAL MILITAR | 309.105-1-6 | | | 77,33 |
| DANIEL CARVALHO MONTEIRO LIMA | POLICIAL MILITAR | 302.176-1-6 | | | 77,33 |
| TOTAL | | | | | R\$ 464,00 |

PM'S: 06

VALOR GERAL: R\$ 464,00

ARMAMENTO APREENDIDO:

PISTOLA: 01

MUNIÇÕES: 16

*** *** ***

PORATARIA N°1656/2023-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES DE INTELIGÊNCIA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder **premiação** pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 03 de julho de 2023.

Francisco Márcio de Oliveira

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES DE INTELIGÊNCIA E DEFESA SOCIAL

ANEXO ÚNICO PORTARIA N° 1656/2023 - GS, 03 DE JULHO DE 2023

| POLICIAIS | CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO | MATRÍCULA | MATERIAL APREENDIDO | VALOR TOTAL (R\$) | VALOR INDIVIDUAL |
|-------------------------------------|---------------------------|-------------|---|-------------------|-------------------|
| AMILTON JOSE LOPEZ | POLICIAL MILITAR | 105.381-1-4 | 01 REVOLVER CAL.38; 05 MUNIÇÕES CAL.38 | 420,00 | 105,00 |
| ANTONIO JOSE DOS SANTOS | POLICIAL MILITAR | 135.011-1-4 | | | 105,00 |
| RAFAEL VENANCIO PEREIRA DE OLIVEIRA | POLICIAL MILITAR | 301.407-1-0 | | | 105,00 |
| ELIABE ANGELO MOREIRA | POLICIAL MILITAR | 305.766-1-6 | | | 105,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 420,00 |

PM'S: 04

VALOR GERAL: R\$ 420,00

ARMAMENTO APREENDIDO:

REVOLVER: 01

MUNIÇÕES: 20

*** *** ***

PORATARIA N°1667/2023-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES DE INTELIGÊNCIA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder **premiação** pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 11 de julho de 2023.

Francisco Márcio de Oliveira

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES DE INTELIGÊNCIA E DEFESA SOCIAL

ANEXO ÚNICO PORTARIA N° 1667/2023 - GS, 11 DE JULHO DE 2023

| POLICIAIS | CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO | MATRÍCULA | MATERIAL APREENDIDO | VALOR TOTAL (R\$) | VALOR INDIVIDUAL |
|---------------------------------|---------------------------|-------------|--|-------------------|-------------------|
| João Paulo da Silva Albuquerque | Polícia Militar | 303.926-1-2 | 01 Revólver Cal.38 06 Munições Cal.38 | R\$ 424,00 | R\$ 106,00 |
| Rafael de Souza | Polícia Militar | 307.096-1-6 | | | R\$ 106,00 |
| Maycon Willamy dos Santos | Polícia Militar | 307.477-1-2 | | | R\$ 106,00 |
| Fernando Barroso Filho | Polícia Militar | 047.020-1-8 | | | R\$ 106,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 424,00 |

PM'S: 4

VALOR GERAL: R\$ 424,00

ARMAMENTO APREENDIDO:

REVÓLVER: 01

MUNIÇÕES: 06

*** *** ***

PORATARIA N°1712/2023-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES DE INTELIGÊNCIA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder **premiação** pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 12 de julho de 2023.

Francisco Márcio de Oliveira

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES DE INTELIGÊNCIA E DEFESA SOCIAL



ANEXO ÚNICO PORTARIA Nº 1712/2023 - GS, 12 DE JULHO DE 2023

| POLICIAIS | CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO | MATRÍCULA | MATERIAL APREENDIDO | VALOR TOTAL (R\$) | VALOR INDIVIDUAL |
|--|---------------------------|-------------|--|-------------------|---------------------|
| Antônio Ronilson da Silva Nascimento | Policial Militar | 308.527-1-0 | 01 Revólver Cal. 38 18 Munições Cal. 38 | 472,00 | 157,33 |
| Carlos Andre de Souza | Policial Militar | 127.303-1-4 | | | 157,33 |
| José Elano Souza Silva | Policial Militar | 308.828-5-7 | | | 157,33 |
| Francisco Davi Alves Primo | Policial Militar | 843.968-6-9 | | | 60,00 |
| Tarcisio Teixeira Rocha | Policial Militar | 106.854-1-9 | | | 60,00 |
| Mardonio Ribeiro da Silva | Policial Militar | 109.994-1-3 | 01 Revólver Cal. 38 05 Munições Cal. 38 | 420,00 | 60,00 |
| Francisco Oderlan de Sousa | Policial Militar | 304.472-1-2 | | | 60,00 |
| Francisco Willamy Moura Mota | Policial Militar | 307.742-1-2 | | | 60,00 |
| Francisco Fabio Souza | Policial Militar | 302.878-1-9 | | | 60,00 |
| Francisco Edvaldo Bezerra de Sousa | Policial Militar | 303.853-1-4 | | | 60,00 |
| Flávio Araújo de Oliveira | Policial Militar | 843.963-8-9 | | | 77,09 |
| Jose Gilsivan Freire de Aquino | Policial Militar | 308.696-6-4 | | | 77,09 |
| Samuel Vieira Benicio | Policial Militar | 308.348-1-X | | | 77,09 |
| Rafael Lima de Oliveira | Policial Militar | 306.526-1-4 | | | 77,09 |
| Felipe Vasconcelos Frotta | Policial Militar | 304.228-1-3 | 02 Revólveres Cal. 38 12 Munições Cal. 38 | 848,00 | 77,09 |
| Mizael dos Santos Maia | Policial Militar | 306.495-1-6 | | | 77,09 |
| Jardel dos Santos Lemos | Policial Militar | 309.091-4-3 | | | 77,09 |
| Cleonaldo Peixoto Galdino | Policial Militar | 843.973-3-4 | | | 77,09 |
| Emerson Viana do Nascimento Forte | Policial Militar | 588.048-1-9 | | | 77,09 |
| Ronaldo Silvano da Silva | Policial Militar | 136.235-1-1 | | | 77,09 |
| Lucas Alves de Sousa | Policial Militar | 308.751-1-7 | | | 77,09 |
| Erinaldo Oliveira Muniz | Policial Militar | 107.049-1-X | 01 Rifle Cal. 38 | 400,00 | 133,33 |
| Ricardo Alexandre Cavalcante Moreira | Policial Militar | 135.383-1-X | | | 133,33 |
| Carlos Renato Gomes de Oliveira | Policial Militar | 308.655-5-3 | | | 133,33 |
| Ezívan Gonçalves dos Santos Junior | Policial Militar | 308.732-0-3 | | | 88,00 |
| Antonio Carlos de Jesus Junior | Policial Militar | 308.980-9-5 | 33 Munições Cal 40 | 264,00 | 88,00 |
| José Filho Nobre Ferreira | Policial Militar | 309.096-7-4 | | | 88,00 |
| Francisco Janio Silva dos Santos | Policial Militar | 301.320-1-7 | | | 48,00 |
| Francisco Wedney Cordeiro da Silva | Policial Militar | 309.059-4-6 | | | 48,00 |
| Francisco Thiago Pontes Cardoso | Policial Militar | 309.059-0-3 | | | 48,00 |
| João de Castro Marques Filho | Policial Militar | 136.229-1-4 | 01 Revólver Cal. 38 08 Munições Cal. 38 | 432,00 | 48,00 |
| Francisco Danilson Maciel de Abreu | Policial Militar | 304.133-1-8 | | | 48,00 |
| Rafael de Queiroz Moreira | Policial Militar | 306.878-1-7 | | | 48,00 |
| Francisco Antonio Pereira de Silva | Policial Militar | 135.933-1-0 | | | 48,00 |
| Francisco Joab Magalhães Rocha | Policial Militar | 303.851-1-X | | | 48,00 |
| Francisco Marcondes Bezerra de Almeida Filho | Policial Militar | 309.054-0-7 | | | 48,00 |
| John da Rocha Sousa | Policial Militar | 304.099-1-4 | | | 60,00 |
| Jean Rodrigues Grangeiro | Policial Militar | 309.036-8-4 | | | 60,00 |
| Lucas Pereira de Souza | Policial Militar | 308.849-3-0 | 01 Revólver Cal. 38 05 Munições Cal. 38 | 420,00 | 60,00 |
| Gonçalo Viana da Silva Júnior | Policial Militar | 308.885-7-X | | | 60,00 |
| James Nogueira de Carvalho | Policial Militar | 302.883-1-9 | | | 60,00 |
| Leandro Bruno Almeida | Policial Militar | 306.403-1-4 | | | 60,00 |
| Natanael Carneiro de Aguiar | Policial Militar | 308.978-5-4 | | | 60,00 |
| Domingo Ronney Alves de Sousa | Policial Militar | 305.969-1-9 | 01 Revólver Cal. 38 14 Munições Cal. 38 | 456,00 | 152,00 |
| Gilmar Lopes | Policial Militar | 308.892-8-2 | | | 152,00 |
| Higor Cesar da Silva Garcia | Policial Militar | 309.080-2-3 | | | 152,00 |
| Ezívan Gonçalves dos Santos Junior | Policial Militar | 308.732-0-3 | 01 Revólver Cal. 38 02 Munições Cal. 38 | 408 | 136,00 |
| Antonio Carlos de Jesus Junior | Policial Militar | 308.980-9-5 | | | 136,00 |
| José Filho Nobre Ferreira | Policial Militar | 309.096-7-4 | | | 136,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 4.120,00 |

PM's: 49

VALOR GERAL: R\$ 4.120,00

ARMAMENTO APREENDIDO:

REVOLVERES: 08

MUNIÇÕES: 97

RIFLE: 01

PORTARIA Nº1723/2023-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES DE INTELIGÊNCIA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 12 de julho de 2023.

Francisco Márcio de Oliveira

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES DE INTELIGÊNCIA E DEFESA SOCIAL

Anexo Único Portaria nº 1723/2023 - GS, 12 de Julho de 2023

| POLICIAIS | CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO | MATRÍCULA | MATERIAL APREENDIDO | VALOR TOTAL (R\$) | VALOR INDIVIDUAL |
|-----------------------------|---------------------------|-------------|---------------------|-------------------|-------------------|
| Jeanderson Ribeiro Amaral | Policial Militar | 300.094-8-7 | | | 105,00 |
| Pedro Henrique Oliveira | Policial Militar | 134.655-1-7 | | | 105,00 |
| Fábio Paulo Sales Gabriel | Policial Militar | 305.524-1-5 | | | 105,00 |
| Felipe David Rodrigues Maia | Policial Militar | 300.094-0-1 | | | 105,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 420,00 |

PM's = 04

Valor Geral = 420,00

Armamento Apreendido:

Revólver = 01

Munições = 04

PORATARIA N°1732/2023-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES DE INTELIGÊNCIA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder **premiação** pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 17 de julho de 2023.

Francisco Márcio de Oliveira

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES DE INTELIGÊNCIA E DEFESA SOCIAL

ANEXO ÚNICO PORTARIA N° 1732/2023 - GS, 17 DE JULHO DE 2023

| POLICIAIS | CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO | MATRÍCULA | MATERIAL APREENDIDO | VALOR TOTAL (R\$) | VALOR INDIVIDUAL |
|------------------------------------|---------------------------|-------------|--|-------------------|---------------------|
| Francisco Gilvan Alves Vieira | Policial Militar | 843.974-7-4 | 01 Revólver Cal. 32 | 400,00 | 100,00 |
| Francisco Bruno Crispim Almeida | Policial Militar | 308.886-8-5 | | | 100,00 |
| Wagner Alves de Andrade | Policial Militar | 309.091-2-7 | | | 100,00 |
| Rogério Carão de Oliveira | Policial Militar | 307.512-1-3 | | | 100,00 |
| Valbemir Lima da Silva | Policial Militar | 125.561-1-X | 01 Pistola Cal. 380 07 Munições Cal. 380 | 428,00 | 107,00 |
| Rodrigo de Sousa Freitas | Policial Militar | 587.498-1-8 | | | 107,00 |
| Alysson Regis Angelim Evangelista | Policial Militar | 305.823-1-4 | | | 107,00 |
| Mario da Conceição Rodrigues | Policial Militar | 309.006-9-3 | | | 107,00 |
| Paulo Sergio Silva Lima | Policial Militar | 135.280-1-2 | 01 Carabina Cal. 12 01 Munição Cal. 12 | 404,00 | 134,67 |
| Iranildo Ramos de Araújo | Policial Militar | 309.067-2-1 | | | 134,67 |
| Nicolas Fiúza Ribeiro | Policial Militar | 309.163-5-2 | | | 134,67 |
| Francisco Eudes Grangeiro Junior | Policial Militar | 136.325-1-0 | 01 Pistola Cal. 9Mm 11 Munições Cal. 9Mm | 888,00 | 296,00 |
| Pedro Hugo do Nascimento da Silva | Policial Militar | 308.714-7-2 | | | 296,00 |
| Isaac Nunes Franca | Policial Militar | 308.982-3-0 | | | 296,00 |
| Aleksandro da Silva Pinheiro | Policial Militar | 302.612-1-6 | 02 Revólveres Cal. 38 06 Munições Cal. 38 | 824,00 | 206,00 |
| Jose Rubens Gonçalves dos Santos | Policial Militar | 308.612-1-6 | | | 206,00 |
| Filipe Prata Franklin | Policial Militar | 308.776-0-8 | | | 206,00 |
| Gildenor Queiroz de Menezes | Policial Militar | 308.678-9-0 | | | 206,00 |
| Max Fernandes da Silva | Policial Militar | 136.343-1-9 | 01 Revólver Cal. 38 06 Munições Cal. 38 | 424,00 | 141,33 |
| Alexandre Aruña Silva | Policial Militar | 303.202-1-2 | | | 141,33 |
| Renato Paulo da Silva | Policial Militar | 308.774-3-8 | | | 141,33 |
| Romeu Pereira de Sousa | Policial Militar | 303.521-1-4 | 01 Pistola Cal. 380 27 Munições Cal. 40 19 Munições Cal. 380 11 Munições Ca. 38 | 736,00 | 81,78 |
| Jose Francisco dos Santos Filho | Policial Militar | 587.858-1-4 | | | 81,78 |
| Marlon Nicacio Lemos da Silva | Policial Militar | 309.042-5-7 | | | 81,78 |
| Felipe Lima Costa | Policial Militar | 843.961-7-0 | | | 81,78 |
| Talita Rocha Pereira | Policial Militar | 308.876-6-2 | | | 81,78 |
| Clodomí Gomes de Paula Filho | Policial Militar | 304.128-1-8 | | | 81,78 |
| Francisco Eneivaldo Mesquita Gómes | Policial Militar | 305.679-1-9 | | | 81,78 |
| Hermeson de Sousa Braga | Policial Militar | 308.868-2-6 | | | 81,78 |
| Lucas Mesquita Costa | Policial Militar | 308.848-7-6 | | | 81,78 |
| Robson Freitas Pereira | Policial Militar | 136.043-1-2 | 01 Pistola Cal. 45 04 Munições Cal. 45 | 832,00 | 277,33 |
| Alisson da Costa | Policial Militar | 305.604-1-8 | | | 277,33 |
| Italo Emanuel Dias de Carvalho | Policial Militar | 305.560-1-1 | | | 277,33 |
| Antonio Iramar Sousa Gomes | Policial Militar | 587.253-1-5 | 01 Revólver Cal. 32 03 Munições Cal. 32 | 412,00 | 58,86 |
| Alex Lima Teixeira | Policial Militar | 587.529-1-6 | | | 58,86 |
| Jonas Almeida Monteiro | Policial Militar | 300.217-1-1 | | | 58,86 |
| Francisco Davi Costa Vasconcelos | Policial Militar | 305.222-1-4 | | | 58,86 |
| Edson Braga Pereira | Policial Militar | 306.066-1-2 | | | 58,86 |
| Luis Carlos Lustosa Souto | Policial Militar | 306.432-1-6 | | | 58,86 |
| Francisco de Assis Silva Chaves | Policial Militar | 306.071-1-2 | | | 58,86 |
| TOTAL | | | | | R\$ 5.348,00 |

PM'S: 40

VALOR GERAL: R\$ 5.348,00

ARMAMENTO APREENDIDO:

MUNIÇÕES: 95

PISTOLAS: 04

REVÔLVERES: 05

CARABINA: 01

*** * *** *

PORATARIA N°1742/2023-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES DE INTELIGÊNCIA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder **premiação** pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 18 de julho de 2023.

Francisco Márcio de Oliveira

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES DE INTELIGÊNCIA E DEFESA SOCIAL



Anexo Único Portaria nº 1742/2023 - GS, 18 de Julho de 2023

| POLICIAIS | CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO | MATRÍCULA | MATERIAL APREENDIDO | VALOR TOTAL (R\$) | VALOR INDIVIDUAL |
|--|---------------------------|-------------|------------------------|----------------------|---------------------|
| Raphael Alexandre Rocha dos Santos Gramosa | Policial Militar | 843.968-4-2 | 05 munições cal.12 | 20,00 | 2,50 |
| Rafael Vicente Paiva | Policial Militar | 305.480-1-9 | | | 2,50 |
| João Paulo Araújo de Mesquita | Policial Militar | 587.373-1-3 | | | 2,50 |
| Mateus Sousa Barreto | Policial Militar | 308.840-0-0 | | | 2,50 |
| Francisco Jarbas Alves Mororó | Policial Militar | 302.700-1-0 | | | 2,50 |
| Diego da Silva Ponte | Policial Militar | 302.696-1-6 | | | 2,50 |
| Rafael Monte Soares | Policial Militar | 302.742-1-0 | | | 2,50 |
| Jannelson Keylysson Lopes Medeiros | Policial Militar | 587.977-1-5 | | | 2,50 |
| TOTAL | | | | | R\$ 20,00 |

PM's = 08

Valor Geral = 20,00

Armamento Apreendido:

Munições = 05

*** * *** *

PORATARIA N°1816/2023-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES DE INTELIGÊNCIA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 20 de julho de 2023.

Francisco Márcio de Oliveira

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES DE INTELIGÊNCIA E DEFESA SOCIAL

Anexo Único Portaria nº 1816/2023 - GS, 20 de Julho de 2023

| POLICIAIS | CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO | MATRÍCULA | MATERIAL APREENDIDO | VALOR TOTAL (R\$) | VALOR INDIVIDUAL |
|------------------------------|---------------------------|-------------|---|----------------------|---------------------|
| Francisco Eulito Sousa Silva | Policial Militar | 056.318-1-5 | 01 revólver cal.38, 06 munições cal.38 | 424,00 | 141,33 |
| José Luiz Soares Neto | Policial Militar | 306.682-1-9 | | | 141,33 |
| Carlos Alexandre de Sousa | Policial Militar | 135.770-1-3 | | | 141,33 |
| TOTAL | | | | | R\$ 423,99 |

PM's = 03

Valor Geral = 424,00

Armamento Apreendido:

Revólver = 01

Munições = 06

*** * *** *

PORATARIA N°3224/2023-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES DE INTELIGÊNCIA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 29 de novembro de 2023.

Francisco Márcio de Oliveira

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES DE INTELIGÊNCIA E DEFESA SOCIAL

Anexo Único Portaria nº 3224/2023 - GS, 29 de novembro de 2023

| POLICIAIS | CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO | MATRÍCULA | MATERIAL APREENDIDO | VALOR TOTAL (R\$) | VALOR INDIVIDUAL |
|------------------------------------|---------------------------|-------------|-------------------------------------|----------------------|---------------------|
| Eduardo Henrique Carvalho de Sousa | Policial Militar | 127.231-1-3 | 01 Espingarda Cal. 12 01 Munição | 404,00 | 134,67 |
| Cristiano Silva de Castro Saboia | Policial Militar | 136.113-1-9 | | | 134,67 |
| Francisco Helano Beserra de Sousa | Policial Militar | 309.149-7-X | | | 134,67 |
| TOTAL | | | | | R\$ 404,00 |

PM's = 03

Valor Geral = R\$ 404,00

Armamento Apreendido:

Munição = 01

Espingarda = 01

*** * *** *

PORATARIA N°3290/2023-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES DE INTELIGÊNCIA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 29 de novembro de 2023.

Francisco Márcio de Oliveira

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES DE INTELIGÊNCIA E DEFESA SOCIAL

Anexo Único Portaria nº 3290/2023 - GS, 29 de novembro de 2023

| POLICIAIS | CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO | MATRÍCULA | MATERIAL APREENDIDO | VALOR TOTAL (R\$) | VALOR INDIVIDUAL |
|---------------------------------------|-----------------------|-------------|------------------------------------|-------------------|-------------------|
| Diego Pedrosa Costa | Policial Militar | 300.432-1-9 | 01 Revólver Cal. 38 03 Munições | 412 | 51,50 |
| Elano Braga Tavares | Policial Militar | 307.787-1-7 | | | 51,50 |
| Carlos Kleber Tavares | Policial Militar | 303.431-1-5 | | | 51,50 |
| Antonio Eurenilson Mendes de Oliveira | Policial Militar | 305.861-1-5 | | | 51,50 |
| Sérgio Mikael Carvalho de Moraes | Policial Militar | 308.558-1-7 | | | 51,50 |
| Diego Ananias Braga de Abreu | Policial Militar | 307.078-1-8 | | | 51,50 |
| Paulo André da Cruz Ribeiro | Policial Militar | 308.298-1-6 | | | 51,50 |
| Júlio César Santos de Lima | Policial Militar | 308.266-1-2 | | | 51,50 |
| TOTAL | | | | | R\$ 412,00 |

PM's = 08

Valor Geral = R\$ 412,00

Armamento Apreendido:

Revólver = 01

Munições = 03

*** *** ***

PORATARIA N°3303/2023-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES DE INTELIGÊNCIA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder **premiação** pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 07 de dezembro de 2023.

Francisco Márcio de Oliveira

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES DE INTELIGÊNCIA E DEFESA SOCIAL

Anexo Único Portaria nº 3303/2023 - GS, 07 de dezembro de 2023

| POLICIAIS | CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO | MATRÍCULA | MATERIAL APREENDIDO | VALOR TOTAL (R\$) | VALOR INDIVIDUAL |
|---------------------------------|-----------------------|-------------|------------------------------------|-------------------|-------------------|
| Eliseu Batista da Costa Neto | Policial Militar | 301.418-1-4 | 01 Revólver Cal. 38 06 Munições | 424,00 | 141,33 |
| Luis Felipe Toledo de Góis | Policial Militar | 309.038-1-1 | | | 141,33 |
| Camilla Evelyn de Moraes Araújo | Policial Militar | 300.239-2-7 | | | 141,33 |
| TOTAL | | | | | R\$ 424,00 |

PM's = 03

Valor Geral = R\$ 424,00

Armamento Apreendido:

Revólver = 01

Munições = 06

*** *** ***

PORATARIA N°3304/2023-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES DE INTELIGÊNCIA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder **premiação** pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 07 de dezembro de 2023.

Francisco Márcio de Oliveira

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES DE INTELIGÊNCIA E DEFESA SOCIAL

Anexo Único Portaria nº 3304/2023 - GS, 07 de dezembro de 2023

| POLICIAIS | CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO | MATRÍCULA | MATERIAL APREENDIDO | VALOR TOTAL (R\$) | VALOR INDIVIDUAL |
|--------------------------------|-----------------------|-------------|------------------------------------|-------------------|-------------------|
| João Ramos Chaves | Policial Militar | 104.490-1-1 | 01 Pistola Cal. 6.35 01 Munição | 404,00 | 50,50 |
| Francisco Edvaldo Matos Pinto | Policial Militar | 308.806-5-X | | | 50,50 |
| Jadson Andrade Matos | Policial Militar | 308.816-2-1 | | | 50,50 |
| Diego Pontes Siqueira | Policial Militar | 843.957-4-9 | | | 50,50 |
| Francisco Francivaldo de Sousa | Policial Militar | 113.182-1-5 | | | 50,50 |
| Leandro Rodrigues da Silva | Policial Militar | 309.077-1-X | | | 50,50 |
| Juvelino de Castro Silva | Policial Militar | 136.495-1-0 | | | 50,50 |
| Pericles Melo dos Santos | Policial Militar | 300.229-2-0 | | | 50,50 |
| TOTAL | | | | | R\$ 404,00 |

PM's = 08

Valor Geral = R\$ 404,00

Armamento Apreendido:

Pistola = 01

Munição = 01

*** *** ***



Munições = 06
Revólver = 01

PORATARIA N°3312/2023-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES DE INTELIGÊNCIA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 11 de dezembro de 2023.

Francisco Márcio de Oliveira

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES DE INTELIGÊNCIA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

PORATARIA N°3317/2023-GS - O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE AÇÕES DE INTELIGÊNCIA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 13 de dezembro de 2023.

Francisco Márcio de Oliveira

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE AÇÕES DE INTELIGÊNCIA E DEFESA SOCIAL

Anexo Unico Portaria nº 3317/2023 - GS, 13 de dezembro de 2023

| POLICIAIS | CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO | MATRÍCULA | MATERIAL APREENDIDO | VALOR TOTAL (R\$) | VALOR INDIVIDUAL |
|------------------------------------|-----------------------|-------------|-----------------------------------|-------------------|-------------------|
| José Deuzimar de Santana Junior | Policial Militar | 300.311-1-3 | 01 Pistola Cal. 380 01 Munição | 404,00 | 50,50 |
| Flávio Ferreira da Costa | Policial Militar | 308.813-3-8 | | | 50,50 |
| Flávio José Cavalcanti Moreira | Policial Militar | 309.153-7-2 | | | 50,50 |
| Roberto Souza de Almeida | Policial Militar | 300.210-6-1 | | | 50,50 |
| Felipe Viana Aguiar | Policial Militar | 300.205-8-8 | | | 50,50 |
| Pedro Lucas Oliveira Alves Pereira | Policial Militar | 300.223-4-3 | | | 50,50 |
| Thiago Moraes Nascimento | Policial Militar | 307.949-1-5 | | | 50,50 |
| Raquel Evangelista da Silva | Policial Militar | 300.167-4-2 | | | 50,50 |
| TOTAL | | | | | R\$ 404,00 |

PM's = 08

Valor Geral = R\$ 404,00

Armamento Apreendido:

Pistola = 01

Munição = 01

*** *** ***

PORATARIA N°3333/2023-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES DE INTELIGÊNCIA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 15 de dezembro de 2023.

Francisco Márcio de Oliveira

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES DE INTELIGÊNCIA E DEFESA SOCIAL

Anexo Único Portaria nº 3333/2023 - GS, 15 de Dezembro de 2023

| POLICIAIS | CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO | MATRÍCULA | MATERIAL APREENDIDO | VALOR TOTAL (R\$) | VALOR INDIVIDUAL |
|------------------------------------|-----------------------|-------------|---|-------------------|-------------------|
| Francisco Boniek Sousa de Oliveira | Policial Militar | 306.052-1-7 | 01 Revólver cal.38; 05 munições cal.38 | 420,00 | 70,00 |
| Isadora Duarte Pimentel | Policial Militar | 300.146-9-3 | | | 70,00 |
| Gildson Levi Silva de Moura | Policial Militar | 300.267-5-6 | | | 70,00 |
| Hisrael Pereira de Souza | Policial Militar | 843.967-5-3 | | | 70,00 |
| Danielle Leite Soares | Policial Militar | 300.011-3-3 | | | 70,00 |
| Igor Oliveira Lima | Policial Militar | 308.777-8-0 | | | 70,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 420,00 |

PM's = 06

Valor Geral = 420,00

Armamento Apreendido:

Revólver = 01

*** *** ***

PORATARIA N°3575/2023-GS - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE DESIGNAR, por Ato discricionário, de acordo com o artigo 32º da Portaria nº 2069/2020-GS, a militar **FRANCISCA ALICE RUFINO DOS SANTOS**, Soldado PM, matrícula nº 307.248-1-X, para ter exercício na Coordenadoria Integrada de Operações Aéreas – CIOPAER/SSPDS, a partir de 17/11/2023. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2023.

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORATARIA N°3576/2023-GS - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE DESIGNAR a servidora **MARILYA ALVES DA SILVA LOBO RÔGERIO**, Inspetor de Polícia Civil, matrícula nº 300.024-6-6, para ter exercício na Coordenadoria de Inteligência - COIN/SSPDS, a partir de 25/09/2023. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2023.

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

*** *** ***



FSC
www.fsc.org

MISTO
Papel produzido
a partir de fontes
responsáveis
FSC® C126031

PORTEARIA N°3577/2023 – GS/SSPDS.**CRIAÇÃO DOS DISTINTIVOS DO CURSO DE OPERADOR AEROTÁTICO DA CIOPAER. AUTORIZA E DISCIPLINA O USO DO DISTINTIVO (BREVÊ) DO CURSO DE OPERADOR AEROTÁTICO DA COORDENADORIA INTEGRADA DE OPERAÇÕES AÉREAS DO ESTADO DO CEARÁ**

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, com base no que lhe confere o artigo 50, XIV, da Lei nº 16.710, e tendo em vista a necessidade da criação do Distintivo do Curso de Operador Aerotático da Coordenadoria Integrada de Operações Aéreas – CIOPAER, RESOLVE:

Art. 1º Criar o Distintivo (Brevê) do Curso de Operador Aerotático da Coordenadoria Integrada de Operações Aéreas - CIOPAER, em conformidade com o disposto no Anexo Único desta Portaria;

Art. 2º Habilitar a utilização destes distintivos, para todos os concluentes das turmas do Curso de Operador Aerotático da Coordenadoria Integrada de Operações Aéreas - CIOPAER e equivalentes;

Art. 3º. Os brevês do Curso de Operador Aerotático da Coordenadoria Integrada de Operações Aéreas - CIOPAER, serão nos formatos metálico e emborrachado, confeccionados conforme anexo único desta Portaria e utilizados nos seguintes termos:

1-Formato Metálico: Uso nos uniformes de trânsito e passeio, seguindo as orientações dos regulamentos de uniformes de cada vinculada (DECRETO Nº 34.546/22 PMCE e a PORTARIA Nº 282/2019-CMDO/CBMCE;

2- Formato emborrachado: Uso no equipamento de proteção individual macacão de voo desta CIOPAER, conforme disposto no anexo único desta Portaria, bem como nos uniformes operacionais das vinculadas, respeitando o disposto no Decreto nº 34.546/22 PMCE e Portaria nº 282/2019-CMDO/CBMCE.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE 27 de dezembro de 2023.

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registra-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA N°3577/2023**DISTINTIVO DO CURSO DE OPERADOR AEROTÁTICO DA COORDENADORIA INTEGRADA DE OPERAÇÕES AÉREAS - CIOPAER****JUSTIFICATIVA:**

1. Em 1995, inicia as Operações Aerás de Segurança Pública no Estado do Ceará. Nesta vacância de tempo ate os dias atuais o Operador Aerotático tinha como monenclatura “Tripulante Operacional”, conforme época em que preconizava os órgãos de fiscalização e controle do tráfego aéreo e suas legislações aeronáuticas vigentes;

2. No ano de 2019 houve uma mudança na legislação aeronáutica brasileira com a criação do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC 90, e com ele a regulamentação da função das Operações Especiais de Órgãos da Administração Pública, que na subparte 90.31, descreve os requisitos para o exercício da função de Operador Aerotático, definindo, preconizando e habilitando-o na função. Resolução nº 512, de 12 de abril de 2019, publicado em Diário Oficial da União.

3. Reconhecer no seio de suas vinculadas, os profissionais habilitados com o referido curso;

4. Fortalecer o brio e a galhardia dos concluentes, autorizando-os a utilizar o distintivo do Curso de Operador Aerotático da CIOPAER.

1. SÍMBOLOS

Os Policiais Militares, Bombeiros Militares e Policiais Civis, possuidores do CURSO DE OPERADOR AEROTÁTICO, serão identificados pelos Distintivos de Peito que se apresentam em duas versões, o padrão metálico e o emborrachado, e o Distintivo Semicircular (manicaca), todos consoantes com seus respectivos uniformes de cada instituição;

Distintivo de Peito - Metalico

O Distintivo que distingue os profissionais qualificados em Operações Aerás.

O brevê metalico será em alto relevo, terá suas dimensões de 85mm x 27mm (L x A), com a inscrição OPERAÇÕES AERÉAS da mesma cor (figura 02).



Figura 01: Distintivo padrão metálico; Fonte: A pesquisa.

Distintivo de Peito - Emborrachado

O Distintivo que distingue os profissionais qualificados em “Operações Aerás”.

O brevê emborrachado será em alto relevo, terá suas dimensões de 80mm x 45mm (L x A), com a inscrição OPERAÇÕES AERÉAS da mesma cor (figura 02).



Figura 02: Distintivo padrão emborrachado; Fonte: A pesquisa

Distintivo Semicircular (manicaca)

Uma fita preta perfilada de cinza, com a inscrição OPERAÇÕES AERÉAS da mesma cor (figura 02).

A maníaca emborrachado será em alto relevo, terá suas dimensões de 30mm x 45mm x 120mm (L x A X C),, com a inscrição OPERAÇÕES AERÉAS da mesma cor (figura 02).



Figura 03: Faixa semicircular (manicaca); Fonte: A pesquisa.

2. SIMBOLISMO E HERÁLDICA

Heráldica do Brevê dos Operadores Aerotáticos da CIOPAER configura da seguinte composição (figura):

As Asas de Ícaro na cor dourada representam a origem (mitologia Grega), a lenda do sonho e a ousadia do ser humano em voar. A lenda de Ícaro era contada e explanada para ensinar a importância da humildade após um êxito (vitória) e também de seguir as orientações dos mais experientes (no caso desse mito é Dédalo, seu pai);

Como timbre, a figura de uma fortaleza de construção antiga, cor de cinza, com cinco merlões (O merlão do francês “merlon”), em arquitetura militar, é a parte saliente do parapeito de uma fortificação, entre duas seteiras ou ameias. Refere-se a cada um dos intervalos dentados das ameias de uma fortaleza. Nas muralhas desta fortificação está Inscrita “CIOPAER”, que designa nossa unidade de Operações Aéreas, O poder da Fortificação;

O Escudo Polônio representa o Estado do Ceará, e o Brasão da CIOPAER, com campo azul, representa os céus deste Brasil, ambiente em que nossas aeronaves voam sempre com intuito de para Proteger e Salvar;

No centro do Escudo polônio tem Sol que representa o Estado do Ceará conhecido por ser a Terra do Sol e cantado no Hino do Estado do Ceará no seu primeiro refrão “Terra do Sol, do amor, terra da luz!”,

O Azul ao fundo representa tempo bom, na aviação é designado como cavok, significa céu aberto com boa visibilidade; No centro abaixo, uma imagem de vetor aéreo aeronave de asa rotativa - helicóptero utilizado no dia a dia dos Operadores Aerotáticos. Abaixo do Escudo polônio tem uma faixa de cor Verde Sávia que simboliza o macacão de vôo, característico da aviação mundial, onde se lê: Operações Aéreas, retratando as multimissões desenvolvidas por nossos bravos operadores aerotáticos.

3. Das cores:

| PADRÃO | | | | | |
|-----------|---------|-------|--------------|------------|--|
| COR | AMARELO | VERDE | PRETO | CINZA | |
| HERÁLDICA | OURO | SAVIA | PMS black | PMS 231 | |
| RGB | 255 | 107 | | | |

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

O(A) DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, EM EXERCÍCIO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso I, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, a Pedido o(a) servidor(a) JOSE WEBSTER GONCALVES DE SOUSA, matrícula 13394911, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Chefe de Seção, símbolo DAS-8, integrante da Estrutura organizacional do(a) POLÍCIA CIVIL, a partir de 30 de Novembro de 2023. POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 29 de dezembro de 2023.

Teresa Cristina Cruz

DELEGADA GERAL DA POLÍCIA CIVIL, EM EXERCÍCIO

Samuel Elanio de Oliveira Junior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** * *** *

O(A) DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, EM EXERCÍCIO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, de Ofício o(a) servidor(a) PAULA KAROLINE FERREIRA DE ARAUJO, matrícula 30119282, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Chefe de Seção, símbolo DAS-8, integrante da Estrutura organizacional do(a) POLÍCIA CIVIL, a partir de 28 de Dezembro de 2023. POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 29 de dezembro de 2023.

Teresa Cristina Cruz

DELEGADA GERAL DA POLÍCIA CIVIL, EM EXERCÍCIO

Samuel Elanio de Oliveira Junior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** * *** *

PORATARIA Nº1486/2022-DIFIN - O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos e Cargas, a viajar para Patos/PB e Queimadas/PB, em objeto de serviço, com a finalidade de instrumentalizar operação policial; conforme processo nº08322821/2022, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º, alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 24 de agosto de 2022.

Sérgio Pereira dos Santos

DELEGADO GERAL DA POLICIA CIVIL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1486/2022-DIFIN DE 24 DE AGOSTO DE 2022

| NOME | CARGO/ FUNÇÃO | NÍVEL | PERÍODO | ROTEIRO | QTD | DIÁRIAS | VALOR (R\$) | TOTAL (R\$) |
|---------------------------------|---------------|-------|-------------------------|--|------|---------|-------------|-------------|
| Hugo Leonardo de Lima Anastácio | Delegado | IV | 25/08/2022 a 04/09/2022 | Fortaleza para Patos/PB e Queimadas/PB | 10,5 | 166,49 | | 1.748,14 |
| Moziel de Sousa Melo | Escrivão | V | 25/08/2022 a 04/09/2022 | Fortaleza para Patos/PB e Queimadas/PB | 10,5 | 141,95 | | 1.490,47 |
| Adams Maia Rolim | Inspetor | V | 25/08/2022 a 04/09/2022 | Fortaleza para Patos/PB e Queimadas/PB | 10,5 | 141,95 | | 1.490,47 |

| NOME | CARGO/ FUNÇÃO | NÍVEL | PERÍODO | ROTEIRO | DIÁRIAS | | |
|-------------------------------|------------------|-------|-------------------------|--|---------|-------------|------------------|
| | | | | | QTD | VALOR (R\$) | TOTAL (R\$) |
| Agilson de Almeida Gonçalves | Inspetor | V | 25/08/2022 a 04/09/2022 | Fortaleza para Patos/PB e Queimadas/PB | 10,5 | 141,95 | 1.490,47 |
| Antônio Marcos Nogueira | Inspetor | V | 25/08/2022 a 04/09/2022 | Fortaleza para Patos/PB e Queimadas/PB | 10,5 | 141,95 | 1.490,47 |
| José Rego Barros Cavalcante | Inspetor | V | 25/08/2022 a 04/09/2022 | Fortaleza para Patos/PB e Queimadas/PB | 10,5 | 141,95 | 1.490,47 |
| Marcelo Vieira Lima de Aguiar | Inspetor | V | 25/08/2022 a 04/09/2022 | Fortaleza para Patos/PB e Queimadas/PB | 10,5 | 141,95 | 1.490,47 |
| Roberto Pinheiro Mota Filho | Inspetor | V | 25/08/2022 a 04/09/2022 | Fortaleza para Patos/PB e Queimadas/PB | 10,5 | 141,95 | 1.490,47 |
| TOTAL | - | - | - | - | - | - | 12.181,43 |

*** *** ***

PORTARIA N°629/2023-DIFIN A DELEGADA GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o pagamento de diárias aos SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Municipal de Ocara, que viajaram para Cascavel, em objeto de serviço, com a finalidade de realizar diligências investigativas para a recuperação de aparelho celular; conforme processo nº 0238013/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 05/04/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "a", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 12 de abril de 2023.

Teresa Cristina Cruz

DELEGADA GERAL ADJUNTA DA POLICIA CIVIL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°629/2023-DIFIN DE 12 DE ABRIL DE 2023

| NOME | CARGO/FUNÇÃO | NÍVEL | PERÍODO | ROTEIRO | DIÁRIAS | | |
|---------------------------------|--------------|-------|------------|---------------------|---------|------------|--------------|
| | | | | | QTD | VALOR(R\$) | TOTAL(R\$) |
| Francisco Wellington Cavalcante | Inspetor | V | 03/03/2023 | Ocara para Cascavel | 0,5 | 61,33 | 30,66 |
| Pedro Magalhães Pardim | Inspetor | V | 03/03/2023 | Ocara para Cascavel | 0,5 | 61,33 | 30,66 |
| TOTAL | - | - | - | - | - | - | 61,32 |

*** *** ***

PORTARIA N°641/2023-DIFIN A DELEGADA GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o pagamento de diárias aos SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Tianguá, que viajaram para Sobral, em objeto de serviço, com a finalidade de conduzir presos para Audiência de Custódia; conforme processo nº 02173249/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "a", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 13 de abril de 2023.

Teresa Cristina Cruz

DELEGADA GERAL ADJUNTA DA POLICIA CIVIL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°641/2022-DIFIN DE 13 DE ABRIL DE 2023

| NOME | CARGO/FUNÇÃO | NÍVEL | PERÍODO | ROTEIRO | DIÁRIAS | | | |
|---------------------------------|--------------|-------|------------|---------------------|---------|------------|------------|--------------|
| | | | | | QTD | VALOR(R\$) | ACRESCIDOS | TOTAL(R\$) |
| Francisco Jaelson Martins de Sá | Inspetor | V | 24/02/2023 | Tianguá para Sobral | 0,5 | 61,33 | 20% | 36,79 |
| Sebastião Bastos Rodrigues | Inspetor | V | 24/02/2023 | Tianguá para Sobral | 0,5 | 61,33 | 20% | 36,79 |
| TOTAL | - | - | - | - | - | - | - | 73,58 |

*** *** ***

PORTARIA N°667/2023-DIFIN O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Baturité, a viajar para Ibicuitinga, em objeto de serviço, com a finalidade de conduzir presos ao 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito; conforme processo nº 03086234/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 18/04/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "a", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 19 de abril de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°667/2023-DIFIN DE 19 DE ABRIL DE 2023

| NOME | CARGO/FUNÇÃO | NÍVEL | PERÍODO | ROTEIRO | DIÁRIAS | | |
|---------------------------|--------------|-------|------------|---------------------------|---------|------------|--------------|
| | | | | | QTD | VALOR(R\$) | TOTAL(R\$) |
| Cintia Chaves Lobo | Inspetor | V | 22/03/2023 | Baturité para Ibicuitinga | 0,5 | 61,33 | 30,66 |
| Diego Luís Carvalho Vítor | Inspetor | V | 22/03/2023 | Baturité para Ibicuitinga | 0,5 | 61,33 | 30,66 |
| José Lopes Coelho | Motorista | V | 22/03/2023 | Baturité para Ibicuitinga | 0,5 | 61,33 | 30,66 |
| TOTAL | - | - | - | - | - | - | 91,98 |

*** *** ***

PORTARIA N°677/2023-DIFIN O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o pagamento de diárias aos SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional do Brejo Santo, que viajaram para Juazeiro do Norte, em objeto de serviço, com a finalidade de conduzir presos para o 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito e, em seguida, para recolhimento na Cadeia pública local de Juazeiro do Norte; conforme processo nº 03235701/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "a", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 19 de abril de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°677/2022-DIFIN DE 19 DE ABRIL DE 2023

| NOME | CARGO/FUNÇÃO | NÍVEL | PERÍODO | ROTEIRO | DIÁRIAS | | | |
|-------------------------------|--------------|-------|------------|------------------------------------|---------|------------|------------|--------------|
| | | | | | QTD | VALOR(R\$) | TOTAL(R\$) | |
| Francinaldo Belarmino da Cruz | Inspetor | V | 27/03/2023 | Brejo Santo para Juazeiro do Norte | 0,5 | 61,33 | 20% | 36,79 |
| Marcelo Pereira Alves | Inspetor | V | 27/03/2023 | Brejo Santo para Juazeiro do Norte | 0,5 | 61,33 | 20% | 36,79 |
| TOTAL | - | - | - | - | - | - | - | 73,58 |

*** *** ***

PORTARIA N°698/2023-DIFIN O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Brejo Santo, a viajar para Fortaleza, em objeto de serviço, com a finalidade de devolver acervo patrimonial; conforme processo nº 02595666/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 19/04/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 20 de abril de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº698/2023-DIFIN DE 20 DE ABRIL DE 2023

| NOME | CARGO/FUNÇÃO | NÍVEL | PERÍODO | ROTEIRO | DIÁRIAS | | |
|-----------------------------|--------------|-------|-----------------|----------------------------|---------|------------|---------------|
| | | | | | QTD | VALOR(R\$) | TOTAL(R\$) |
| Felipe Tavares Miranda | Inspetor | V | 09 a 10/03/2023 | Brejo Santo para Fortaleza | 1,5 | 61,33 | 91,99 |
| Fillipe José Coutinho Alves | Inspetor | V | 09 a 10/03/2023 | Brejo Santo para Fortaleza | 1,5 | 61,33 | 91,99 |
| TOTAL | - | - | - | - | - | - | 183,98 |

*** *** ***

PORTARIA Nº789/2023-DIFIN O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o pagamento de diárias aos SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Russas, a viajar para Fortaleza, em objeto de serviço, com a finalidade de receber material de expediente na Delegacia Geral, realizar manutenção da viatura e cumprir Mandados de Prisão; conforme processo nº 03121412/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 19/04/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 25 de abril de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº789/2023-DIFIN DE 25 DE ABRIL DE 2023

| NOME | CARGO/FUNÇÃO | NÍVEL | PERÍODO | ROTEIRO | DIÁRIAS | | |
|------------------------------------|--------------|-------|------------|-----------------------|---------|------------|--------------|
| | | | | | QTD | VALOR(R\$) | TOTAL(R\$) |
| Francisco Erinaldo Soares | Inspetor | V | 22/03/2023 | Russas para Fortaleza | 0,5 | 61,33 | 30,66 |
| Francisco Regiano de Oliveira Lima | Inspetor | V | 22/03/2023 | Russas para Fortaleza | 0,5 | 61,33 | 30,66 |
| José Domingos de Oliveira Filho | Inspetor | V | 22/03/2023 | Russas para Fortaleza | 0,5 | 61,33 | 30,66 |
| TOTAL | - | - | - | - | - | - | 91,98 |

*** *** ***

PORTARIA Nº800/2023-DIFIN O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o pagamento de diárias ao servidor **FELIPE RODRIGUES DE LIMA SIMÕES**, ocupante do cargo de Inspetor de Polícia Civil, lotado no Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, matrícula nº 301235-4-9, que viajou para Crateús, no dia 18/04/2023, com a finalidade de realizar vistoria e reparos em equipamentos da delegacia do município; conforme processo nº 04042214/2023, concedendo-lhe meia diária, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), acrescidos de 5%, totalizando R\$ 32,19 (trinta e dois reais e dezenove centavos), de acordo com o artigo 3º, alínea “a” do § 1º do art. 4º, art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe V do Anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Superintendência Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 26 de abril de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº804/2023-DIFIN O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o pagamento de diárias ao servidor **FRANCISCO WILLANS QUEZADO**, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia Civil, lotado no Departamento Técnico Operacional, matrícula nº 301235-4-9, que viajou para Sobral, no período de 24 a 28/04/2023, com a finalidade de auxiliar na entrega e montagem dos móveis na Delegacia do município; conforme processo nº 04103337/2023, concedendo-lhe quatro diárias e meia, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), acrescidos de 20%, totalizando R\$ 331,17 (trezentos e trinta e um reais e dezessete centavos), de acordo com o artigo 3º, alínea “b” do § 1º do art. 4º, art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe V do Anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Superintendência Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 27 de abril de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº810/2023-DIFIN O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Municipal de Icapuí, a viajar para Fortim, em objeto de serviço, com a finalidade de conduzir preso à Cadeia Pública local de Fortim; conforme processo nº 02490198/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 24/04/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 27 de abril de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº810/2023-DIFIN DE 27 DE ABRIL DE 2023

| NOME | CARGO/FUNÇÃO | NÍVEL | PERÍODO | ROTEIRO | DIÁRIAS | | |
|-------------------------------|--------------|-------|------------|--------------------|---------|------------|--------------|
| | | | | | QTD | VALOR(R\$) | TOTAL(R\$) |
| Guilherme Maciel Barbosa | Inspetor | V | 06/03/2023 | Icapuí para Fortim | 0,5 | 61,33 | 30,66 |
| Manoel Bezerra da Cunha Filho | Inspetor | V | 06/03/2023 | Icapuí para Fortim | 0,5 | 61,33 | 30,66 |
| TOTAL | - | - | - | - | - | - | 61,32 |

*** *** ***

PORTARIA Nº817/2023-DIFIN O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Municipal de Jagaruana, a viajar para Fortim, em objeto de serviço, com a finalidade de conduzir preso à Cadeia Pública local de Fortim; conforme processo nº 03489657/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 24/04/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 28 de abril de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº817/2023-DIFIN DE 28 DE ABRIL DE 2023

| NOME | CARGO/FUNÇÃO | NÍVEL | PERÍODO | ROTEIRO | DIÁRIAS | | |
|---------------------------------------|--------------|-------|------------|-----------------------|---------|------------|--------------|
| | | | | | QTD | VALOR(R\$) | TOTAL(R\$) |
| Luiz Antônio Costa da Silva | Inspetor | V | 31/03/2023 | Jagaruana para Fortim | 0,5 | 61,33 | 30,66 |
| Pedro Henrique Pordeus Lopes Carvalho | Inspetor | V | 31/03/2023 | Jagaruana para Fortim | 0,5 | 61,33 | 30,66 |
| TOTAL | - | - | - | - | - | - | 61,32 |

*** *** ***



PORTARIA N°836/2023-DIFIN O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o pagamento de diárias aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Municipal de São João do Jaguaribe, que viajaram para Fortaleza, em objeto de serviço, com a finalidade de entregar expedientes na PEFOCE e Delegacia Geral; conforme processo nº 02659923/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 24/04/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 28 de abril de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°836/2023-DIFIN DE 28 DE ABRIL DE 2023

| NOME | CARGO/FUNÇÃO | NÍVEL | PERÍODO | ROTEIRO | QTD | DIÁRIAS VALOR(R\$) | TOTAL(R\$) |
|------------------------------|--------------|-------|------------|--------------------------------------|-----|-----------------------|--------------|
| George Harrison Vasconcelos | Inspetor | V | 10/03/2023 | São João do Jaguaribe para Fortaleza | 0,5 | 61,33 | 30,66 |
| Raimundo Lourivan Lima Silva | Inspetor | V | 10/03/2023 | São João do Jaguaribe para Fortaleza | 0,5 | 61,33 | 30,66 |
| TOTAL | - | - | - | - | - | - | 61,32 |

*** * ***

PORTARIA N°856/2023-DIFIN O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o pagamento de diárias ao servidor **JOSÉ ERIVAN JÚNIOR**, ocupante do cargo de Inspetor de Polícia Civil, lotado na Delegacia Municipal de Limoeiro do Norte, matrícula nº 13093-1-5, que viajou para Fortaleza, no dia 22/03/2023, com a finalidade de entregar expedientes na Delegacia Geral PEFOCE e solicitar a expedição de uma Certidão Negativa na CGD; conforme processo nº 03068759/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 24/04/2023, concedendo-lhe meia diária, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 30,66 (trinta reais e sessenta e seis centavos), de acordo com o artigo 3º, alínea “a” do § 1º do art. 4º, art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe V do Anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 02 de maio de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** * ***

PORTARIA N°858/2023-DIFIN O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Municipal de Ocara, a viajar para Itaitinga, em objeto de serviço, com a finalidade de notificar testemunha para ser ouvida em procedimento policial; conforme processo nº 03023232/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 24/04/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 02 de maio de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°858/2023-DIFIN DE 02 DE MAIO DE 2023

| NOME | CARGO/FUNÇÃO | NÍVEL | PERÍODO | ROTEIRO | QTD | DIÁRIAS VALOR(R\$) | TOTAL(R\$) |
|---------------------------------|--------------|-------|------------|----------------------|-----|-----------------------|--------------|
| Francisco Wellington Cavalcante | Inspetor | V | 21/03/2023 | Ocara para Itaitinga | 0,5 | 61,33 | 30,66 |
| Pedro Magalhães Pardim | Inspetor | V | 21/03/2023 | Ocara para Itaitinga | 0,5 | 61,33 | 30,66 |
| TOTAL | - | - | - | - | - | - | 61,32 |

*** * ***

PORTARIA N°859/2023-DIFIN O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o pagamento de diárias ao servidor **FRANCISCO DEMONTIER ANDRADE JÚNIOR**, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia Civil, lotado na Delegacia Municipal de Parambu, matrícula nº 300049-5-7, que viajou para Fortaleza, no período de 15 a 16/03/2023, com a finalidade de entregar armas para a realização de perícia na PEFOCE; conforme processo nº 02809674/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 24/04/2023, concedendo-lhe uma diária e meia, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 91,99 (noventa e um reais e noventa e nove centavos), de acordo com o artigo 3º, alínea “b” do § 1º do art. 4º, art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe V do Anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 02 de maio de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** * ***

PORTARIA N°863/2023-DIFIN O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Municipal de Penaforte, a viajar para Fortaleza, em objeto de serviço, com a finalidade de receber quatro computadores no DETIC; conforme processo nº 0281258/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 24/04/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 02 de maio de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°863/2023-DIFIN DE 02 DE MAIO DE 2023

| NOME | CARGO/ FUNÇÃO | NÍVEL | PERÍODO | ROTEIRO | QTD | DIÁRIAS VALOR(R\$) | TOTAL(R\$) |
|---|---------------|-------|-----------------|--------------------------|-----|-----------------------|---------------|
| Arcadievitch Tsuki Yami Silva Gomes de Sá | Inspetor | V | 16 a 17/03/2023 | Penaforte para Fortaleza | 1,5 | 61,33 | 91,99 |
| Vandenilson José dos Santos | Inspetor | V | 16 a 17/03/2023 | Penaforte para Fortaleza | 1,5 | 61,33 | 91,99 |
| TOTAL | - | - | - | - | - | - | 183,98 |

*** * ***

PORTARIA N°867/2023-DIFIN O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o pagamento de diárias aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Municipal de Quiterianópolis, que viajaram para Fortaleza, em objeto de serviço, com a finalidade de entregar amostras de drogas e armamento para a realização de perícia na PEFOCE e entregar expedientes na Delegacia Geral; conforme processo nº 02770638/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 24/04/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 03 de maio de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº867/2023-DIFIN DE 03 DE MAIO DE 2023

| NOME | CARGO/ FUNÇÃO | NÍVEL | PERÍODO | ROTEIRO | DIÁRIAS | | |
|---------------------------------------|------------------|-------|-----------------|--------------------------------|---------|------------|---------------|
| | | | | | QTD | VALOR(R\$) | TOTAL(R\$) |
| Francisco Welton Gonçalves Nascimento | Escrivão | V | 15 a 16/03/2023 | Quiterianópolis para Fortaleza | 1,5 | 61,33 | 91,99 |
| Polianca Alves Cardoso | Inspetor | V | 15 a 16/03/2023 | Quiterianópolis para Fortaleza | 1,5 | 61,33 | 91,99 |
| TOTAL | - | - | - | - | - | - | 183,98 |

*** *** ***

PORTARIA Nº868/2023-DIFIN O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o **pagamento de diárias** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Municipal de Quiterianópolis, que viajaram para Fortaleza, em objeto de serviço, com a finalidade de entregar amostras de drogas e armamento para a realização de perícia na PEFOCE e realizar troca de viatura na Divisão de Transportes; conforme processo nº 03374159/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 24/04/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 03 de maio de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº868/2023-DIFIN DE 03 DE MAIO DE 2023

| NOME | CARGO/ FUNÇÃO | NÍVEL | PERÍODO | ROTEIRO | DIÁRIAS | | |
|---------------------------------------|------------------|-------|-----------------|--------------------------------|---------|------------|---------------|
| | | | | | QTD | VALOR(R\$) | TOTAL(R\$) |
| Francisco Welton Gonçalves Nascimento | Escrivão | V | 30 a 31/03/2023 | Quiterianópolis para Fortaleza | 1,5 | 61,33 | 91,99 |
| Polianca Alves Cardoso | Inspetor | V | 30 a 31/03/2023 | Quiterianópolis para Fortaleza | 1,5 | 61,33 | 91,99 |
| TOTAL | - | - | - | - | - | - | 183,98 |

*** *** ***

PORTARIA Nº869/2023-DIFIN O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o **pagamento de diárias** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Municipal de Santa Quitéria, que viajaram para Sobral, em objeto de serviço, com a finalidade de entregar aparelho celular para a extração de dados no NAI; conforme processo nº 02982597/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 03 de maio de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº869/2023-DIFIN DE 03 DE MAIO DE 2023

| NOME | CARGO/ FUNÇÃO | NÍVEL | PERÍODO | ROTEIRO | DIÁRIAS | | |
|--|------------------|-------|------------|----------------------------|---------|------------|--------------|
| | | | | | QTD | VALOR(R\$) | ACRESCIDOS |
| Antônio Ariel da Silva Monteiro | Inspetor | V | 20/03/2023 | Santa Quitéria para Sobral | 0,5 | 61,33 | 20% |
| Gabriel Wiljanderson Marreiro de Paula | Inspetor | V | 20/03/2023 | Santa Quitéria para Sobral | 0,5 | 61,33 | 20% |
| TOTAL | - | - | - | - | - | - | 73,58 |

*** *** ***

PORTARIA Nº870/2023-DIFIN O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o **pagamento de diárias** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Municipal de Santa Quitéria, que viajaram para Sobral, em objeto de serviço, com a finalidade de realizar oitiva de preso internado no Hospital Santa Casa de Sobral; conforme processo nº 03022961/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 03 de maio de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº870/2023-DIFIN DE 03 DE MAIO DE 2023

| NOME | CARGO/ FUNÇÃO | NÍVEL | PERÍODO | ROTEIRO | DIÁRIAS | | |
|--|------------------|-------|------------|----------------------------|---------|------------|--------------|
| | | | | | QTD | VALOR(R\$) | ACRESCIDOS |
| Gabriel Wiljanderson Marreiro de Paula | Inspetor | V | 21/03/2023 | Santa Quitéria para Sobral | 0,5 | 61,33 | 20% |
| Nara Lívia Muniz Lima | Inspetor | V | 21/03/2023 | Santa Quitéria para Sobral | 0,5 | 61,33 | 20% |
| TOTAL | - | - | - | - | - | - | 73,58 |

*** *** ***

PORTARIA Nº882/2023-DIFIN O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o **pagamento de diárias** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados no Núcleo de Combate ao Tráfico de Drogas da Delegacia Regional de Juazeiro do Norte, que viajaram para Tauá, Acopiara e Mombaça, em objeto de serviço, com a finalidade de realizar levantamento de alvos para cumprimento de Mandados de Busca e Apreensão e de Prisão Preventiva nos municípios; conforme processo nº 02721050/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 24/04/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 03 de maio de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº882/2023-DIFIN DE 03 DE MAIO DE 2023

| NOME | CARGO/ FUNÇÃO | NÍVEL | PERÍODO | ROTEIRO | DIÁRIAS | | |
|------------------------------------|------------------|-------|-----------------|---|---------|------------|---------------|
| | | | | | QTD | VALOR(R\$) | TOTAL(R\$) |
| Elisângela da Cunha Mendes | Escrivão | V | 13 a 15/03/2023 | Juazeiro do Norte para Tauá, Acopiara e Mombaça | 2,5 | 61,33 | 153,32 |
| Márcio Teixeira Silva | Inspetor | V | 13 a 15/03/2023 | Juazeiro do Norte para Tauá, Acopiara e Mombaça | 2,5 | 61,33 | 153,32 |
| Maria Rosilene Pereira de Oliveira | Inspetor | V | 13 a 15/03/2023 | Juazeiro do Norte para Tauá, Acopiara e Mombaça | 2,5 | 61,33 | 153,32 |
| TOTAL | - | - | - | - | - | - | 459,96 |

*** *** ***

PORTARIA Nº891/2023-DIFIN O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o **pagamento de diárias** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Municipal de Marco, que viajaram para Sobral, em objeto de serviço, com a finalidade de conduzir preso à Penitenciária Industrial Regional de Sobral; conforme processo nº 02982066/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 25/04/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 04 de maio de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°891/2023-DIFIN DE 04 DE MAIO DE 2023

| NOME | CARGO/ FUNÇÃO | NÍVEL | PERÍODO | ROTEIRO | DIÁRIAS | | | |
|-----------------------------|------------------|-------|------------|-------------------|---------|------------|------------|--------------|
| | | | | | QTD | VALOR(R\$) | ACRESCIDOS | TOTAL(R\$) |
| Carlos Eduardo Amâncio Lira | Inspetor | V | 17/03/2023 | Marco para Sobral | 0,5 | 61,33 | 20% | 36,79 |
| Thiago Soares de Souza | Inspetor | V | 17/03/2023 | Marco para Sobral | 0,5 | 61,33 | 20% | 36,79 |
| TOTAL | | - | - | - | - | - | - | 73,58 |

*** *** ***

PORTARIA N°906/2023-DIFIN O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o pagamento de diárias aos SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Canindé, que viajaram para Sobral, em objeto de serviço, com a finalidade de participar de Minicurso de Nivelamento em Produção de Relatórios de Extração; conforme processo nº 03729488/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 28/04/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 05 de maio de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°906/2023-DIFIN DE 05 DE MAIO DE 2023

| NOME | CARGO/ FUNÇÃO | NÍVEL | PERÍODO | ROTEIRO | DIÁRIAS | | | |
|---------------------------------|------------------|-------|------------|---------------------|---------|------------|------------|--------------|
| | | | | | QTD | VALOR(R\$) | ACRESCIDOS | TOTAL(R\$) |
| Francisco Osmaci Lucena Pereira | Escrivão | V | 11/04/2023 | Canindé para Sobral | 0,5 | 61,33 | 20% | 36,79 |
| Tarcizo Alves de Sales Neto | Inspetor | V | 11/04/2023 | Canindé para Sobral | 0,5 | 61,33 | 20% | 36,79 |
| TOTAL | | - | - | - | - | - | - | 73,58 |

*** *** ***

PORTARIA N°913/2023-DIFIN O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o pagamento de diárias aos SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Municipal de Uruoca, que viajaram para Fortaleza, em objeto de serviço, com a finalidade de realizar troca de viatura na Divisão de Transportes; conforme processo nº 03706135/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 28/04/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 05 de maio de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°913/2023-DIFIN DE 05 DE MAIO DE 2023

| NOME | CARGO/ FUNÇÃO | NÍVEL | PERÍODO | ROTEIRO | DIÁRIAS | | | |
|---------------------------------|------------------|-------|------------|-----------------------|---------|------------|------------|--------------|
| | | | | | QTD | VALOR(R\$) | ACRESCIDOS | TOTAL(R\$) |
| Ángelo Manoel Porto Cruz Júnior | Inspetor | V | 10/04/2023 | Uruoca para Fortaleza | 0,5 | 61,33 | 20% | 30,66 |
| Auricevânia Moreira Caetano | Inspetor | V | 10/04/2023 | Uruoca para Fortaleza | 0,5 | 61,33 | 20% | 30,66 |
| TOTAL | | - | - | - | - | - | - | 61,32 |

*** *** ***

PORTARIA N°922/2023-DIFIN O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o pagamento de diárias aos SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Camocim, que viajaram para Sobral, em objeto de serviço, com a finalidade de conduzir presos ao 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito e à Penitenciária Industrial Regional de Sobral; conforme processo nº 03598138/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 08 de maio de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°922/2023-DIFIN DE 08 DE MAIO DE 2023

| NOME | CARGO/ FUNÇÃO | NÍVEL | PERÍODO | ROTEIRO | DIÁRIAS | | | |
|---------------------------|------------------|-------|------------|---------------------|---------|------------|------------|--------------|
| | | | | | QTD | VALOR(R\$) | ACRESCIDOS | TOTAL(R\$) |
| John Carneiro Dias | Inspetor | V | 05/04/2023 | Camocim para Sobral | 0,5 | 61,33 | 20% | 36,79 |
| Matheus Moreira de Araújo | Inspetor | V | 05/04/2023 | Camocim para Sobral | 0,5 | 61,33 | 20% | 36,79 |
| TOTAL | | - | - | - | - | - | - | 73,58 |

*** *** ***

PORTARIA N°934/2023-DIFIN O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o pagamento de diárias aos SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Tianguá, que viajaram para Sobral, em objeto de serviço, com a finalidade de conduzir preso ao 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito; conforme processo nº 03422218/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 02/05/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 08 de maio de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°934/2023-DIFIN DE 08 DE MAIO DE 2023

| NOME | CARGO/ FUNÇÃO | NÍVEL | PERÍODO | ROTEIRO | DIÁRIAS | | | |
|---------------------------------|------------------|-------|------------|---------------------|---------|------------|------------|--------------|
| | | | | | QTD | VALOR(R\$) | ACRESCIDOS | TOTAL(R\$) |
| Francisco Adriano Mendes Alves | Inspetor | V | 30/03/2023 | Tianguá para Sobral | 0,5 | 61,33 | 20% | 36,79 |
| Francisco Jaelson Martins de Sá | Inspetor | V | 30/03/2023 | Tianguá para Sobral | 0,5 | 61,33 | 20% | 36,79 |
| TOTAL | | - | - | - | - | - | - | 73,58 |

*** *** ***

PORTARIA N°935/2023-DIFIN O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o pagamento de diárias aos SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Tianguá, que viajaram para Sobral, em objeto de serviço, com a finalidade de conduzir preso ao 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito; conforme processo nº 03486909/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 02/05/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 08 de maio de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº935/2023-DIFIN DE 08 DE MAIO DE 2023

| NOME | CARGO/ FUNÇÃO | NÍVEL | PERÍODO | ROTEIRO | DIÁRIAS | | | |
|---------------------------------|------------------|-------|------------|---------------------|---------|------------|------------|--------------|
| | | | | | QTD | VALOR(R\$) | ACRESCIDOS | TOTAL(R\$) |
| Francisco Jaelson Martins de Sá | Inspetor | V | 31/03/2023 | Tianguá para Sobral | 0,5 | 61,33 | 20% | 36,79 |
| Sebastião Bastos Rodrigues | Inspetor | V | 31/03/2023 | Tianguá para Sobral | 0,5 | 61,33 | 20% | 36,79 |
| TOTAL | | | | | - | - | - | 73,58 |

*** *** ***

PORTARIA Nº936/2023-DIFIN O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o **pagamento de diárias** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Tianguá, que viajaram para Sobral, em objeto de serviço, com a finalidade de conduzir presos ao 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito; conforme processo nº 03537570/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 02/05/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 08 de maio de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº936/2023-DIFIN DE 08 DE MAIO DE 2023

| NOME | CARGO/ FUNÇÃO | NÍVEL | PERÍODO | ROTEIRO | DIÁRIAS | | | |
|---------------------------------|------------------|-------|------------|---------------------|---------|------------|------------|--------------|
| | | | | | QTD | VALOR(R\$) | ACRESCIDOS | TOTAL(R\$) |
| Francisco Jaelson Martins de Sá | Inspetor | V | 03/04/2023 | Tianguá para Sobral | 0,5 | 61,33 | 20% | 36,79 |
| Sebastião Bastos Rodrigues | Inspetor | V | 03/04/2023 | Tianguá para Sobral | 0,5 | 61,33 | 20% | 36,79 |
| TOTAL | | | | | - | - | - | 73,58 |

*** *** ***

PORTARIA Nº937/2023-DIFIN O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o **pagamento de diárias** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Tianguá, que viajaram para Sobral, em objeto de serviço, com a finalidade de conduzir preso ao 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito; conforme processo nº 03707921/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 02/05/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 08 de maio de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº937/2023-DIFIN DE 08 DE MAIO DE 2023

| NOME | CARGO/ FUNÇÃO | NÍVEL | PERÍODO | ROTEIRO | DIÁRIAS | | | |
|---------------------------------|------------------|-------|------------|---------------------|---------|------------|------------|--------------|
| | | | | | QTD | VALOR(R\$) | ACRESCIDOS | TOTAL(R\$) |
| Francisco Jaelson Martins de Sá | Inspetor | V | 05/04/2023 | Tianguá para Sobral | 0,5 | 61,33 | 20% | 36,79 |
| Sebastião Bastos Rodrigues | Inspetor | V | 05/04/2023 | Tianguá para Sobral | 0,5 | 61,33 | 20% | 36,79 |
| TOTAL | | | | | - | - | - | 73,58 |

*** *** ***

PORTARIA Nº938/2023-DIFIN O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o **pagamento de diárias** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Tianguá, que viajaram para Sobral, em objeto de serviço, com a finalidade de conduzir preso ao 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito; conforme processo nº 03727817/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 02/05/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 08 de maio de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº938/2023-DIFIN DE 08 DE MAIO DE 2023

| NOME | CARGO/ FUNÇÃO | NÍVEL | PERÍODO | ROTEIRO | DIÁRIAS | | | |
|---------------------------------|------------------|-------|------------|---------------------|---------|------------|------------|--------------|
| | | | | | QTD | VALOR(R\$) | ACRESCIDOS | TOTAL(R\$) |
| Francisco Jaelson Martins de Sá | Inspetor | V | 10/04/2023 | Tianguá para Sobral | 0,5 | 61,33 | 20% | 36,79 |
| Sebastião Bastos Rodrigues | Inspetor | V | 10/04/2023 | Tianguá para Sobral | 0,5 | 61,33 | 20% | 36,79 |
| TOTAL | | | | | - | - | - | 73,58 |

*** *** ***

PORTARIA Nº939/2023-DIFIN O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o **pagamento de diárias** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Tianguá, que viajaram para Fortaleza, em objeto de serviço, com a finalidade de entregar droga apreendida para a incineração na DCTD; conforme processo nº 03782516/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 02/05/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 08 de maio de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº939/2023-DIFIN DE 08 DE MAIO DE 2023

| NOME | CARGO/ FUNÇÃO | NÍVEL | PERÍODO | ROTEIRO | DIÁRIAS | | | |
|--------------------------------|------------------|-------|------------|---------------------|---------|------------|------------|--------------|
| | | | | | QTD | VALOR(R\$) | ACRESCIDOS | TOTAL(R\$) |
| Francisco Adriano Mendes Alves | Inspetor | V | 11/04/2023 | Tianguá para Sobral | 0,5 | 61,33 | 20% | 36,79 |
| Sebastião Bastos Rodrigues | Inspetor | V | 11/04/2023 | Tianguá para Sobral | 0,5 | 61,33 | 20% | 36,79 |
| TOTAL | | | | | - | - | - | 73,58 |

*** *** ***

PORTARIA Nº940/2023-DIFIN O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o **pagamento de diárias** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Tianguá, que viajaram para Fortaleza, em objeto de serviço, com a finalidade de entregar droga apreendida para a incineração na DCTD; conforme processo nº 03727981/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 02/05/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 08 de maio de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°940/2023-DIFIN DE 08 DE MAIO DE 2023

| NOME | CARGO/ FUNÇÃO | NÍVEL | PERÍODO | ROTEIRO | DIÁRIAS | | |
|---|------------------|-------|------------|------------------------|---------|------------|--------------|
| | | | | | QTD | VALOR(R\$) | TOTAL(R\$) |
| Erivelton Antônio Crisóstomo | Inspetor | V | 11/04/2023 | Tianguá para Fortaleza | 0,5 | 61,33 | 30,66 |
| Francisco Jaelson Martins de Sá | Inspetor | V | 11/04/2023 | Tianguá para Fortaleza | 0,5 | 61,33 | 30,66 |
| Guilherme Ribeiro Gonçalves Cordeiro Cruz | Inspetor | V | 11/04/2023 | Tianguá para Fortaleza | 0,5 | 61,33 | 30,66 |
| TOTAL | | - | - | - | - | - | 91,98 |

*** *** ***

PORTARIA N°967/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o pagamento de diárias aos SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Canindé, que viajaram para Ibicutinga, em objeto de serviço, com a finalidade de conduzir preso ao 3º Núcleo Regional de Audiência e de Inquérito; conforme processo nº03788727/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 02/05/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 10 de maio de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°967/2023-DIFIN DE 10 DE MAIO DE 2023

| NOME | CARGO/ FUNÇÃO | NÍVEL | PERÍODO | ROTEIRO | DIÁRIAS | | |
|---------------------------|------------------|-------|------------|-------------------------|---------|-------------|--------------|
| | | | | | QTD | VALOR (R\$) | TOTAL (R\$) |
| Chesman de Castro Viana | Inspetor | V | 12/04/2023 | Canindé para Ibicutinga | 0,5 | 61,33 | 30,66 |
| Francisco Benício Bezerra | Inspetor | V | 12/04/2023 | Canindé para Ibicutinga | 0,5 | 61,33 | 30,66 |
| TOTAL | | - | - | - | - | - | 61,32 |

*** *** ***

PORTARIA N°978/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o pagamento de diárias aos SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Aracati, que viajaram para Fortaleza e Itaitinga, em objeto de serviço, com a finalidade de entregar expedientes na PEFOCE, Delegacia Geral e Polícia Federal, bem como realizar oitiva de indivíduo preso em Itaitinga; conforme processo nº03685553/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 03/05/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 10 de maio de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°978/2023-DIFIN DE 10 DE MAIO DE 2023

| NOME | CARGO/ FUNÇÃO | NÍVEL | PERÍODO | ROTEIRO | DIÁRIAS | | |
|-----------------------------------|------------------|-------|------------|------------------------------------|---------|-------------|--------------|
| | | | | | QTD | VALOR (R\$) | TOTAL (R\$) |
| Geovany Castro de Alencar | Inspetor | V | 05/04/2023 | Aracati para Fortaleza e Itaitinga | 0,5 | 61,33 | 30,66 |
| José Rogério de Oliveira Pinheiro | Inspetor | V | 05/04/2023 | Aracati para Fortaleza e Itaitinga | 0,5 | 61,33 | 30,66 |
| Vinicius de Oliveira e Souza | Escrivão | V | 05/04/2023 | Aracati para Fortaleza e Itaitinga | 0,5 | 61,33 | 30,66 |
| TOTAL | | - | - | - | - | - | 91,98 |

*** *** ***

PORTARIA N°980/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o pagamento de diárias aos SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Municipal de Beberibe, que viajaram para Russas, em objeto de serviço, com a finalidade de entregar amostras de drogas para a realização de perícias na PEFOCE; conforme processo nº03805214/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 03/05/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 10 de maio de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°980/2023-DIFIN DE 10 DE MAIO DE 2023

| NOME | CARGO/ FUNÇÃO | NÍVEL | PERÍODO | ROTEIRO | DIÁRIAS | | |
|---------------------------|------------------|-------|------------|----------------------|---------|-------------|--------------|
| | | | | | QTD | VALOR (R\$) | TOTAL (R\$) |
| Aírton Agostinho da Silva | Inspetor | V | 12/04/2023 | Beberibe para Russas | 0,5 | 61,33 | 30,66 |
| Eugenio de Pontes Neto | Inspetor | V | 12/04/2023 | Beberibe para Russas | 0,5 | 61,33 | 30,66 |
| TOTAL | | - | - | - | - | - | 61,32 |

*** *** ***

PORTARIA N°982/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o pagamento de diárias aos SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Brejo Santo, que viajaram para Juazeiro do Norte, em objeto de serviço, com a finalidade de receber material de expediente no Anexo do Almoxarifado; conforme processo nº03708006/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 10 de maio de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°982/2023-DIFIN DE 10 DE MAIO DE 2023

| NOME | CARGO/ FUNÇÃO | NÍVEL | PERÍODO | ROTEIRO | DIÁRIAS | | | |
|-----------------------------|------------------|-------|------------|------------------------------------|---------|-------------|------------|--------------|
| | | | | | QTD | VALOR (R\$) | ACRESCIDOS | TOTAL (R\$) |
| Carlos André Cruz Angelim | Inspetor | V | 11/04/2023 | Brejo Santo para Juazeiro do Norte | 0,5 | 61,33 | 20% | 36,79 |
| Ivanildo Alves Porto Júnior | Inspetor | V | 11/04/2023 | Brejo Santo para Juazeiro do Norte | 0,5 | 61,33 | 20% | 36,79 |
| TOTAL | | - | - | - | - | - | - | 73,58 |

*** *** ***

PORTARIA N°989/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o pagamento de diárias aos SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Jaguaripe, que viajaram para Iguatu, em objeto de serviço, com a finalidade de conduzir preso ao 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito; conforme processo nº03694722/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 11 de maio de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº989/2023-DIFIN DE 11 DE MAIO DE 2023

| NOME | CARGO/ FUNÇÃO | NÍVEL | PERÍODO | ROTEIRO | DIÁRIAS | | | |
|---------------------------------|------------------|-------|------------|-----------------------|---------|------------|------------|--------------|
| | | | | | QTD | VALOR (RS) | ACRESCIDOS | TOTAL (RS) |
| Glauber Batista Ferreira | Inspetor | V | 10/04/2023 | Jaguaribe para Iguatu | 0,5 | 61,33 | 5% | 32,19 |
| Matheus de Aquino Dias | Inspetor | V | 10/04/2023 | Jaguaribe para Iguatu | 0,5 | 61,33 | 5% | 32,19 |
| Paulo Henrique Pinheiro Bezerra | Inspetor | V | 10/04/2023 | Jaguaribe para Iguatu | 0,5 | 61,33 | 5% | 32,19 |
| TOTAL | - | - | - | - | - | - | - | 96,57 |

*** *** ***

PORTARIA Nº991/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o pagamento de diárias aos SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Jaguaribe, que viajaram para Icó, em objeto de serviço, com a finalidade conduzir preso à Cadeia Pública local de Icó; conforme processo nº03564896/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 03/05/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 11 de maio de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº991/2023-DIFIN DE 11 DE MAIO DE 2023

| NOME | CARGO/ FUNÇÃO | NÍVEL | PERÍODO | ROTEIRO | DIÁRIAS | | |
|----------------------------------|------------------|-------|------------|--------------------|---------|------------|--------------|
| | | | | | QTD | VALOR (RS) | TOTAL (RS) |
| Caio Felipe Paiva Diógenes | Inspetor | V | 04/04/2023 | Jaguaribe para Icó | 0,5 | 61,33 | 30,66 |
| Deevidy Dionath Diógenes Peixoto | Inspetor | V | 04/04/2023 | Jaguaribe para Icó | 0,5 | 61,33 | 30,66 |
| Matheus de Aquino Dias | Inspetor | V | 04/04/2023 | Jaguaribe para Icó | 0,5 | 61,33 | 30,66 |
| TOTAL | - | - | - | - | - | - | 91,98 |

*** *** ***

PORTARIA Nº1003/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o pagamento de diárias aos SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Municipal de Milagres, que viajaram para Fortaleza, em objeto de serviço, com a finalidade de realizar troca de viatura na Divisão de Transportes, bem como entregar computador e receber aparelho celular junto ao DETIC; conforme processo nº03958070/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 03/05/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 12 de maio de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1003/2023-DIFIN DE 12 DE MAIO DE 2023

| NOME | CARGO/ FUNÇÃO | NÍVEL | PERÍODO | ROTEIRO | DIÁRIAS | | |
|-------------------------|------------------|-------|-----------------|-------------------------|---------|------------|---------------|
| | | | | | QTD | VALOR (RS) | TOTAL (RS) |
| Herson Sousa Grangeiro | Inspetor | V | 17 a 18/04/2023 | Milagres para Fortaleza | 1,5 | 61,33 | 91,99 |
| Renato de Lima Pinheiro | Inspetor | V | 17 a 18/04/2023 | Milagres para Fortaleza | 1,5 | 61,33 | 91,99 |
| TOTAL | - | - | - | - | - | - | 183,98 |

*** *** ***

PORTARIA Nº1031/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o pagamento de diárias aos SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Municipal de Tauá, que viajaram para Crateús, em objeto de serviço, com a finalidade de conduzir preso ao 6º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito; conforme processo nº03804765/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 12 de maio de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1031/2023-DIFIN DE 12 DE MAIO DE 2023

| NOME | CARGO/ FUNÇÃO | NÍVEL | PERÍODO | ROTEIRO | DIÁRIAS | | |
|----------------------------------|------------------|-------|------------|-------------------|---------|------------|--------------|
| | | | | | QTD | VALOR (RS) | TOTAL (RS) |
| Cícero Ronnildo Araujo Melo | Inspetor | V | 12/04/2023 | Tauá para Crateús | 0,5 | 61,33 | 32,19 |
| Joseph Sheffany Ribeiro Torquato | Inspetor | V | 12/04/2023 | Tauá para Crateús | 0,5 | 61,33 | 32,19 |
| TOTAL | - | - | - | - | - | - | 64,38 |

*** *** ***

PORTARIA Nº1078/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o pagamento de diárias aos SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Canindé, que viajaram para Ibicuitinga, em objeto de serviço, com a finalidade de conduzir presos ao 3º Núcleo Regional de Audiência e de Inquérito; conforme processo nº03960899/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 10/05/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 17 de maio de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1078/2023-DIFIN DE 17 DE MAIO DE 2023

| NOME | CARGO/ FUNÇÃO | NÍVEL | PERÍODO | ROTEIRO | DIÁRIAS | | |
|---------------------------|------------------|-------|------------|--------------------------|---------|------------|--------------|
| | | | | | QTD | VALOR (RS) | TOTAL (RS) |
| Chesman de Castro Viana | Inspetor | V | 17/04/2023 | Canindé para Ibicuitinga | 0,5 | 61,33 | 30,66 |
| Francisco Benício Bezerra | Inspetor | V | 17/04/2023 | Canindé para Ibicuitinga | 0,5 | 61,33 | 30,66 |
| TOTAL | - | - | - | - | - | - | 61,32 |

*** *** ***

PORTARIA Nº1080/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o pagamento de diárias aos SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Canindé, que viajaram para Caucaia, em objeto de serviço, com a finalidade de conduzir preso ao 4º Núcleo Regional de



Audiência e de Inquérito; conforme processo nº03961828/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 10/05/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 17 de maio de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1080/2023-DIFIN DE 17 DE MAIO DE 2023

| NOME | CARGO/ FUNÇÃO | NÍVEL | PERÍODO | ROTEIRO | DIÁRIAS | | |
|----------------------------------|------------------|-------|------------|----------------------|---------|-------------|--------------|
| | | | | | QTD | VALOR (R\$) | TOTAL (R\$) |
| Francisco Ideval Ferreira Guedes | Inspetor | V | 17/04/2023 | Canindé para Caucaia | 0,5 | 61,33 | 30,66 |
| Tarcizo Alves de Sales Neto | Inspetor | V | 17/04/2023 | Canindé para Caucaia | 0,5 | 61,33 | 30,66 |
| TOTAL | - | - | - | - | - | - | 61,32 |

*** *** ***

PORTARIA Nº1084/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o **pagamento de diárias aos SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Municipal de Itarema, que viajaram para Sobral, em objeto de serviço, com a finalidade de conduzir preso à Penitenciária Industrial Regional de Sobral; conforme processo nº04049260/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 10/05/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 17 de maio de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1084/2023-DIFIN DE 17 DE MAIO DE 2023

| NOME | CARGO/ FUNÇÃO | NÍVEL | PERÍODO | ROTEIRO | DIÁRIAS | | | |
|-------------------------|------------------|-------|------------|---------------------|---------|-------------|------------|--------------|
| | | | | | QTD | VALOR (R\$) | ACRESCIDOS | TOTAL (R\$) |
| Felipe Lima de Oliveira | Inspetor | V | 18/04/2023 | Itarema para Sobral | 0,5 | 61,33 | 20% | 36,79 |
| Rodrigo Lisboa da Silva | Inspetor | V | 18/04/2023 | Itarema para Sobral | 0,5 | 61,33 | 20% | 36,79 |
| TOTAL | - | - | - | - | - | - | - | 73,58 |

*** *** ***

PORTARIA Nº1087/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o **pagamento de diárias aos SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Tianguá, que viajaram para Sobral, em objeto de serviço, com a finalidade de conduzir presos ao 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito; conforme processo nº04046287/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 10/05/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 17 de maio de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1087/2023-DIFIN DE 17 DE MAIO DE 2023

| NOME | CARGO/ FUNÇÃO | NÍVEL | PERÍODO | ROTEIRO | DIÁRIAS | | | |
|---------------------------------|------------------|-------|------------|---------------------|---------|-------------|------------|--------------|
| | | | | | QTD | VALOR (R\$) | ACRESCIDOS | TOTAL (R\$) |
| Francisco Jaelson Martins de Sá | Inspetor | V | 18/04/2023 | Tianguá para Sobral | 0,5 | 61,33 | 20% | 36,79 |
| Sebastião Bastos Rodrigues | Inspetor | V | 18/04/2023 | Tianguá para Sobral | 0,5 | 61,33 | 20% | 36,79 |
| TOTAL | - | - | - | - | - | - | - | 73,58 |

*** *** ***

PORTARIA Nº1089/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o **pagamento de diárias aos SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Tianguá, que viajaram para Sobral, em objeto de serviço, com a finalidade de conduzir presos ao 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito; conforme processo nº04095644/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 10/05/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 17 de maio de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1089/2023-DIFIN DE 17 DE MAIO DE 2023

| NOME | CARGO/ FUNÇÃO | NÍVEL | PERÍODO | ROTEIRO | DIÁRIAS | | | |
|---------------------------------|------------------|-------|------------|---------------------|---------|-------------|------------|--------------|
| | | | | | QTD | VALOR (R\$) | ACRESCIDOS | TOTAL (R\$) |
| Francisco Jaelson Martins de Sá | Inspetor | V | 19/04/2023 | Tianguá para Sobral | 0,5 | 61,33 | 20% | 36,79 |
| Sebastião Bastos Rodrigues | Inspetor | V | 19/04/2023 | Tianguá para Sobral | 0,5 | 61,33 | 20% | 36,79 |
| TOTAL | - | - | - | - | - | - | - | 73,58 |

*** *** ***

PORTARIA Nº1090/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o **pagamento de diárias aos SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Municipal de Viçosa do Ceará, que viajaram para Frecheirinha, em objeto de serviço, com a finalidade de realizar serviços inerentes à Polícia Judiciária; conforme processo nº04004410/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 10/05/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLICIA CIVIL, em Fortaleza, 17 de maio de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1090/2023-DIFIN DE 17 DE MAIO DE 2023

| NOME | CARGO/ FUNÇÃO | NÍVEL | PERÍODO | ROTEIRO | DIÁRIAS | | |
|-------------------------------|------------------|-------|------------|-----------------------------------|---------|-------------|--------------|
| | | | | | QTD | VALOR (R\$) | TOTAL (R\$) |
| Bruno de Oliveira Rocha | Delegado | IV | 19/04/2023 | Viçosa do Ceará para Frecheirinha | 0,5 | 64,83 | 32,41 |
| Francisco Sérgio Ximenes Melo | Inspetor | V | 19/04/2023 | Viçosa do Ceará para Frecheirinha | 0,5 | 61,33 | 30,66 |
| TOTAL | - | - | - | - | - | - | 63,07 |

*** *** ***



PORATARIA N°1104/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o pagamento de diárias aos SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Jaguaripe, que viajaram para Fortaleza, em objeto de serviço, com a finalidade de realizar troca de viatura na Divisão de Transportes e entregar ofícios e impressoras na Delegacia Geral; conforme processo n°04215550/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 19/05/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto n°30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 19 de maio de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°1104/2023-DIFIN DE 19 DE MAIO DE 2023

| NOME | CARGO/ FUNÇÃO | NÍVEL | PERÍODO | ROTEIRO | QTD | DIÁRIAS VALOR (R\$) | TOTAL (R\$) |
|-------------------------|---------------|-------|------------|--------------------------|-----|------------------------|--------------|
| Matheus de Aquino Dias | Inspetor | V | 24/04/2023 | Jaguaripe para Fortaleza | 0,5 | 61,33 | 30,66 |
| Wander Bento de Queiroz | Inspetor | V | 24/04/2023 | Jaguaripe para Fortaleza | 0,5 | 61,33 | 30,66 |
| TOTAL | | - | - | - | - | - | 61,32 |

*** * *** *

PORATARIA N°1105/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o pagamento de diárias aos SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Jaguaripe, que viajaram para Fortaleza e Russas, em objeto de serviço, com a finalidade de entregar ofícios e armas para perícia na PEFOCE e ofícios na Delegacia Geral, bem como entregar aparelhos celulares na COIN para a extração de dados; conforme processo n°04747978/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 19/05/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto n°30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 19 de maio de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°1105/2023-DIFIN DE 19 DE MAIO DE 2023

| NOME | CARGO/ FUNÇÃO | NÍVEL | PERÍODO | ROTEIRO | QTD | DIÁRIAS VALOR (R\$) | TOTAL (R\$) |
|-------------------------|---------------|-------|------------|-----------------------------------|-----|------------------------|--------------|
| Matheus de Aquino Dias | Inspetor | V | 03/05/2023 | Jaguaripe para Fortaleza e Russas | 0,5 | 61,33 | 30,66 |
| Wander Bento de Queiroz | Inspetor | V | 03/05/2023 | Jaguaripe para Fortaleza e Russas | 0,5 | 61,33 | 30,66 |
| TOTAL | | - | - | - | - | - | 61,32 |

*** * *** *

PORATARIA N°1106/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o pagamento de diárias aos SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Jaguaripe, que viajaram para Ibicuitinga, em objeto de serviço, com a finalidade de conduzir preso ao 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito; conforme processo n°04800526/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 19/05/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto n°30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLICIA CIVIL, em Fortaleza, 22 de maio de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°1106/2023-DIFIN DE 22 DE MAIO DE 2023

| NOME | CARGO/ FUNÇÃO | NÍVEL | PERÍODO | ROTEIRO | QTD | DIÁRIAS VALOR (R\$) | TOTAL (R\$) |
|--------------------------|---------------|-------|------------|----------------------------|-----|------------------------|--------------|
| Antônio Adjane Lima Dias | Inspetor | V | 04/05/2023 | Jaguaripe para Ibicuitinga | 0,5 | 61,33 | 30,66 |
| Dálison Freire Barreto | Inspetor | V | 04/05/2023 | Jaguaripe para Ibicuitinga | 0,5 | 61,33 | 30,66 |
| TOTAL | | - | - | - | - | - | 61,32 |

*** * *** *

PORATARIA N°1165/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o pagamento de diárias aos SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Brejo Santo, que viajaram para Juazeiro do Norte, em objeto de serviço, com a finalidade de conduzir preso à Cadeia Pública local de Juazeiro do Norte; conforme processo n°04973820/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto n°30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 24 de maio de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°1165/2023-DIFIN DE 24 DE MAIO DE 2023

| NOME | CARGO/ FUNÇÃO | NÍVEL | PERÍODO | ROTEIRO | QTD | DIÁRIAS VALOR (R\$) | ACRESCIDOS | TOTAL (R\$) |
|-------------------------------|---------------|-------|------------|------------------------------------|-----|------------------------|------------|--------------|
| Francinaldo Belarmino da Cruz | Inspetor | V | 10/05/2023 | Brejo Santo para Juazeiro do Norte | 0,5 | 61,33 | 20% | 36,79 |
| Marcelo Pereira Alves | Inspetor | V | 10/05/2023 | Brejo Santo para Juazeiro do Norte | 0,5 | 61,33 | 20% | 36,79 |
| TOTAL | | - | - | - | - | - | - | 73,58 |

*** * *** *

PORATARIA N°1208/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o pagamento de diárias aos SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Tauá, que viajaram para Crateús, em objeto de serviço, com a finalidade de conduzir preso ao 6º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito; conforme processo n°05011959/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto n°30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 26 de maio de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°1208/2023-DIFIN DE 26 DE MAIO DE 2023

| NOME | CARGO/ FUNÇÃO | NÍVEL | PERÍODO | ROTEIRO | QTD | DIÁRIAS VALOR (R\$) | ACRESCIDOS | TOTAL (R\$) |
|-----------------------------------|---------------|-------|------------|-------------------|-----|------------------------|------------|--------------|
| João Italo Silva Coelho | Inspetor | V | 11/05/2023 | Tauá para Crateús | 0,5 | 61,33 | 5% | 32,19 |
| Joseph Stheffany Ribeiro Torquato | Inspetor | V | 11/05/2023 | Tauá para Crateús | 0,5 | 61,33 | 5% | 32,19 |
| TOTAL | | - | - | - | - | - | - | 64,38 |

*** * *** *



PORTARIA N°1313/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o pagamento de diárias aos SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Tianguá, que viajaram para Sobral, em objeto de serviço, com a finalidade de conduzir presos ao 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito; conforme processo n°05260088/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 02/06/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º, alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto n°30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 06 de junho de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°1313/2023-DIFIN DE 06 DE JUNHO DE 2023

| NOME | CARGO/ FUNÇÃO | NÍVEL | PERÍODO | ROTEIRO | DIÁRIAS | | | |
|---------------------------------|---------------|-------|------------|---------------------|---------|-------------|------------|--------------|
| | | | | | QTD | VALOR (R\$) | ACRESCIDOS | TOTAL (R\$) |
| Francisco Jaelson Martins de Sá | Inspetor | V | 18/05/2023 | Tianguá para Sobral | 0,5 | 61,33 | 20% | 36,79 |
| Sebastião Bastos Rodrigues | Inspetor | V | 18/05/2023 | Tianguá para Sobral | 0,5 | 61,33 | 20% | 36,79 |
| TOTAL | | | | | - | - | - | 73,58 |

*** * *** *

PORTARIA N°1344/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o pagamento de diárias aos SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Brejo Santo, que viajaram para Juazeiro do Norte, em objeto de serviço, com a finalidade de conduzir preso à Cadeia Pública local de Juazeiro do Norte; conforme processo n°05055450/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto n°30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 13 de junho de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°1344/2023-DIFIN DE 13 DE JUNHO DE 2023

| NOME | CARGO/ FUNÇÃO | NÍVEL | PERÍODO | ROTEIRO | DIÁRIAS | | | |
|---------------------------|---------------|-------|------------|------------------------------------|---------|-------------|------------|--------------|
| | | | | | QTD | VALOR (R\$) | ACRESCIDOS | TOTAL (R\$) |
| Carlos André Cruz Angelim | Inspetor | V | 12/05/2023 | Brejo Santo para Juazeiro do Norte | 0,5 | 61,33 | 20% | 36,79 |
| Marcelo Pereira Alves | Inspetor | V | 12/05/2023 | Brejo Santo para Juazeiro do Norte | 0,5 | 61,33 | 20% | 36,79 |
| TOTAL | | | | | - | - | - | 73,58 |

*** * *** *

PORTARIA N°1345/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o pagamento de diárias aos SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Brejo Santo, que viajaram para Juazeiro do Norte, em objeto de serviço, com a finalidade de conduzir preso à Cadeia Pública local de Juazeiro do Norte; conforme processo n°05157511/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto n°30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 13 de junho de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°1345/2023-DIFIN DE 13 DE JUNHO DE 2023

| NOME | CARGO/ FUNÇÃO | NÍVEL | PERÍODO | ROTEIRO | DIÁRIAS | | | |
|---------------------------|---------------|-------|------------|------------------------------------|---------|-------------|------------|--------------|
| | | | | | QTD | VALOR (R\$) | ACRESCIDOS | TOTAL (R\$) |
| Carlos André Cruz Angelim | Inspetor | V | 13/05/2023 | Brejo Santo para Juazeiro do Norte | 0,5 | 61,33 | 20% | 36,79 |
| Danilo de Menezes Torres | Inspetor | V | 13/05/2023 | Brejo Santo para Juazeiro do Norte | 0,5 | 61,33 | 20% | 36,79 |
| TOTAL | | | | | - | - | - | 73,58 |

*** * *** *

PORTARIA N°1347/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o pagamento de diárias aos SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Brejo Santo, que viajaram para Juazeiro do Norte, em objeto de serviço, com a finalidade de conduzir preso à Cadeia Pública local de Juazeiro do Norte; conforme processo n°05158224/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto n°30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 13 de junho de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°1347/2023-DIFIN DE 13 DE JUNHO DE 2023

| NOME | CARGO/ FUNÇÃO | NÍVEL | PERÍODO | ROTEIRO | DIÁRIAS | | | |
|-------------------------------|---------------|-------|------------|------------------------------------|---------|-------------|------------|--------------|
| | | | | | QTD | VALOR (R\$) | ACRESCIDOS | TOTAL (R\$) |
| Carlos André cruz Angelim | Inspetor | V | 15/05/2023 | Brejo Santo para Juazeiro do Norte | 0,5 | 61,33 | 20% | 36,79 |
| Joana Darc Rodrigues de Matos | Inspetor | V | 15/05/2023 | Brejo Santo para Juazeiro do Norte | 0,5 | 61,33 | 20% | 36,79 |
| TOTAL | | | | | - | - | - | 73,58 |

*** * *** *

PORTARIA N°1348/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o pagamento de diárias aos SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Brejo Santo, que viajaram para Juazeiro do Norte, em objeto de serviço, com a finalidade de conduzir preso à Cadeia Pública local de Juazeiro do Norte; conforme processo n°05158399/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto n°30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 13 de junho de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°1348/2023-DIFIN DE 13 DE JUNHO DE 2023

| NOME | CARGO/ FUNÇÃO | NÍVEL | PERÍODO | ROTEIRO | DIÁRIAS | | | |
|-------------------------------|---------------|-------|------------|------------------------------------|---------|-------------|------------|--------------|
| | | | | | QTD | VALOR (R\$) | ACRESCIDOS | TOTAL (R\$) |
| Danilo de Menezes Torres | Inspetor | V | 15/05/2023 | Brejo Santo para Juazeiro do Norte | 0,5 | 61,33 | 20% | 36,79 |
| Francinaldo Belarmino da Cruz | Inspetor | V | 15/05/2023 | Brejo Santo para Juazeiro do Norte | 0,5 | 61,33 | 20% | 36,79 |
| TOTAL | | | | | - | - | - | 73,58 |

*** * *** *



PORATARIA N°1370/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o pagamento de diárias aos SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Municipal de Marco, que viajaram para Sobral, em objeto de serviço, com a finalidade de conduzir preso à Penitenciária Industrial Regional de Sobral; conforme processo n°05125334/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 12/06/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto n°30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 14 de junho de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°1370/2023-DIFIN DE 14 DE JUNHO DE 2023

| NOME | CARGO/ FUNÇÃO | NÍVEL | PERÍODO | ROTEIRO | DIÁRIAS | | | |
|-----------------------------|---------------|-------|------------|-------------------|---------|-------------|------------|--------------|
| | | | | | QTD | VALOR (R\$) | ACRESCIDOS | TOTAL (R\$) |
| Carlos Eduardo Amâncio Lira | Inspetor | V | 15/05/2023 | Marco para Sobral | 0,5 | 61,33 | 20% | 36,79 |
| Thiago Soares de Souza | Inspetor | V | 15/05/2023 | Marco para Sobral | 0,5 | 61,33 | 20% | 36,79 |
| TOTAL | | | | - | - | - | - | 73,58 |

*** * *** *

PORATARIA N°1371/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o pagamento de diárias aos SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Municipal de Marco, que viajaram para Sobral, em objeto de serviço, com a finalidade de conduzir preso à Penitenciária Industrial Regional de Sobral; conforme processo n°05168793/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 12/06/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto n°30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 14 de junho de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°1371/2023-DIFIN DE 14 DE JUNHO DE 2023

| NOME | CARGO/ FUNÇÃO | NÍVEL | PERÍODO | ROTEIRO | DIÁRIAS | | | |
|--------------------------------------|---------------|-------|------------|-------------------|---------|-------------|------------|--------------|
| | | | | | QTD | VALOR (R\$) | ACRESCIDOS | TOTAL (R\$) |
| Thiago Henrique Barbosa Sabino Pinho | Inspetor | V | 16/05/2023 | Marco para Sobral | 0,5 | 61,33 | 20% | 36,79 |
| Thiago Soares de Souza | Inspetor | V | 16/05/2023 | Marco para Sobral | 0,5 | 61,33 | 20% | 36,79 |
| TOTAL | | | | - | - | - | - | 73,58 |

*** * *** *

PORATARIA N°1372/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o pagamento de diárias aos SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Municipal de Mauriti, que viajaram para Juazeiro do Norte, em objeto de serviço, com a finalidade de conduzir preso à Cadeia Pública local de Juazeiro do Norte; conforme processo n°05169200/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto n°30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 14 de junho de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°1372/2023-DIFIN DE 14 DE JUNHO DE 2023

| NOME | CARGO/ FUNÇÃO | NÍVEL | PERÍODO | ROTEIRO | DIÁRIAS | | | |
|----------------------------------|---------------|-------|------------|--------------------------------|---------|-------------|------------|--------------|
| | | | | | QTD | VALOR (R\$) | ACRESCIDOS | TOTAL (R\$) |
| Domingos Fábio Rolim Maranhão | Inspetor | V | 15/05/2023 | Mauriti para Juazeiro do Norte | 0,5 | 61,33 | 20% | 36,79 |
| José Danúcio Maranhão de Lacerda | Inspetor | V | 15/05/2023 | Mauriti para Juazeiro do Norte | 0,5 | 61,33 | 20% | 36,79 |
| TOTAL | | | | - | - | - | - | 73,58 |

*** * *** *

PORATARIA N°1379/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o pagamento de diárias aos SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Russas, que viajaram para Ibicuitinga, em objeto de serviço, com a finalidade de conduzir presos ao 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito; conforme processo n°05294080/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 12/06/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto n°30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 14 de junho de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°1379/2023-DIFIN DE 14 DE JUNHO DE 2023

| NOME | CARGO/ FUNÇÃO | NÍVEL | PERÍODO | ROTEIRO | DIÁRIAS | | | |
|------------------------------|---------------|-------|------------|-------------------------|---------|-------------|------------|--------------|
| | | | | | QTD | VALOR (R\$) | ACRESCIDOS | TOTAL (R\$) |
| Firmiley Araújo Firmino | Inspetor | V | 21/05/2023 | Russas para Ibicuitinga | 0,5 | 61,33 | 30,66 | 30,66 |
| Raimundo Lourivan Lima Silva | Inspetor | V | 21/05/2023 | Russas para Ibicuitinga | 0,5 | 61,33 | 30,66 | 30,66 |
| Raimundo Wanderley Ferreira | Escrivão | V | 21/05/2023 | Russas para Ibicuitinga | 0,5 | 61,33 | 30,66 | 30,66 |
| TOTAL | | | | - | - | - | - | 91,98 |

*** * *** *

PORATARIA N°1386/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o pagamento de diárias aos SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Senador Pompeu, que viajaram para Fortaleza, em objeto de serviço, com a finalidade de entregar ofícios na PEFoce e receber material no DETIC; conforme processo n°05258865/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 12/06/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto n°30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 14 de junho de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°1386/2023-DIFIN DE 14 DE JUNHO DE 2023

| NOME | CARGO/ FUNÇÃO | NÍVEL | PERÍODO | ROTEIRO | DIÁRIAS | | | |
|----------------------------------|---------------|-------|------------|-------------------------------|---------|-------------|-------------|--------------|
| | | | | | QTD | VALOR (R\$) | TOTAL (R\$) | |
| André Guimarães Reis | Inspetor | V | 19/05/2023 | Senador Pompeu para Fortaleza | 0,5 | 61,33 | 30,66 | |
| Klehilton Sales Mendonça Pereira | Inspetor | V | 19/05/2023 | Senador Pompeu para Fortaleza | 0,5 | 61,33 | 30,66 | |
| Luana de Paula Teixeira Marques | Inspetor | V | 19/05/2023 | Senador Pompeu para Fortaleza | 0,5 | 61,33 | 30,66 | |
| TOTAL | | | | - | - | - | - | 91,98 |

*** * *** *



PORTARIA N°1512/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o pagamento de diárias aos SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Municipal de Santa Quitéria, que viajaram para Fortaleza, em objeto de serviço, com a finalidade de entregar armas na PEFOCE; conforme processo n°05514047/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 23/06/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 26 de junho de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°1512/2023-DIFIN DE 26 DE JUNHO DE 2023

| NOME | CARGO/ FUNÇÃO | NÍVEL | PERÍODO | ROTEIRO | DIÁRIAS | | |
|---------------------------------|---------------|-------|------------|-------------------------------|---------|-------------|--------------|
| | | | | | QTD | VALOR (R\$) | TOTAL (R\$) |
| Antônio Ariel da Silva Monteiro | Inspetor | V | 30/05/2023 | Santa Quitéria para Fortaleza | 0,5 | 61,33 | 30,66 |
| Romerito da Silva Sousa | Inspetor | V | 30/05/2023 | Santa Quitéria para Fortaleza | 0,5 | 61,33 | 30,66 |
| TOTAL | - | - | - | - | - | - | 61,32 |

*** *** ***

PORTARIA N°2282/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **ANDRÉ NICODEMOS DA CRUZ**, ocupante do cargo de Delegado de Polícia Civil, lotado na Delegacia Municipal de Aracoiaba/CE, matrícula n°791.115-8-9, a viajar para Fortaleza/CE, no período de 09 a 11/08/2023, com a finalidade de participar do TAF e TAT do 3º COTE junto à CORE; conforme processo n°07060698/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 04/09/2023, concedendo-lhe meia diária, no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 32,41 (trinta e dois reais e quarenta e um centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10; classe IV do Anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 20 de setembro de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA N°2284/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **CLAYTON JORGE GUIMARÃES DE MELO**, ocupante do cargo de Inspetor de Polícia Civil, lotado na Delegacia Municipal de Bela Cruz/CE, matrícula n°301-228-0-1, a viajar para Itapipoca/CE, no período de 23/08/2023, com a finalidade de realizar a condução de preso para instalação de tornozeleira eletrônica; conforme processo n°07425890/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 04/09/2023, concedendo-lhe meia diária, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 30,66 (trinta reais e sessenta e seis centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10; classe V do Anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 20 de setembro de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.



PORTARIA N°2285/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **IVANILDO ALVES PORTO JÚNIOR**, ocupante do cargo de Inspetor de Polícia Civil, lotado na Delegacia Regional de Brejo Santo/CE, matrícula n°300-272-1-3, a viajar para Fortaleza/CE, no período de 04/08/2023, com a finalidade de entregar celular ao NAI para extração; conforme processo n°07031698/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 30/08/2023, concedendo-lhe meia diária, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 30,66 (trinta reais e sessenta e seis centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10; classe V do Anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 20 de setembro de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA N°2286/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **FILLIPE JOSÉ COUTINHO ALVES**, ocupante do cargo de Inspetor de Polícia Civil, lotado na Delegacia Regional de Brejo Santo/CE, matrícula n°404-755-1-6, a viajar para Fortaleza/CE, no período de 14 a 18/08/2023, em objeto de serviço, com a finalidade de participar do Curso de Operações e Interceptações de Sinais; conforme processo n°07174308/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 30/08/2023, concedendo-lhe quatro diárias e meia, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 275,98 (duzentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10; classe V do Anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 20 de setembro de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA N°2290/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **AGNES MACÊDO FREIRE**, ocupante do cargo de Delegado de Polícia Civil, lotado na Delegacia Municipal de Campos Sales/CE, matrícula n°791.111-5-5, a viajar para Juazeiro do Norte/CE, no período de 02/08/2023, com a finalidade de protocolar ofícios na PEFOCE e entregar armas requisitando perícia; conforme processo n°06954571/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 30/08/2023, concedendo-lhe meia diária, no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), acrescidos de 20%, totalizando R\$ 38,89 (trinta e oito reais e oitenta e nove centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10; classe IV do Anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 20 de setembro de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA N°2297/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **FRANCISCO ADAILSON CASSIMIRO DE SOUSA**, ocupante do cargo de Inspetor de Polícia Civil, lotado na Delegacia Municipal de Iracema/CE, matrícula n°300.051-4-7, a viajar para Fortaleza/CE, no período de 05/07/2023, com a finalidade de entregar armas de fogo junto a PEFOCE; conforme processo n°06323121/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN

em 30/08/2023, concedendo-lhe meia diária, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 30,66 (trinta reais e sessenta e seis centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "a", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10; classe V do Anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 20 de setembro de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº2303/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **FRANCISCO WELLINGTON CAVALCANTE**, ocupante do cargo de Inspetor de Polícia Civil, lotado na Delegacia Municipal de Ocara/CE, matrícula nº12396-1-9, a viajar para Fortaleza/CE, no período de 23/08/2023, com a finalidade de levar drogas à PEFOCE; conforme processo nº07398974/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 04/09/2023, concedendo-lhe meia diária, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 30,66 (trinta reais e sessenta e seis centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "a", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10; classe V do Anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 21 de setembro de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº2462/2022-DIFIN - O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Municipal de Tabuleiro do Norte, a viajar para Fortim, em objeto de serviço, com a finalidade de conduzir o preso **FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA** à Cadeia Pública local de Fortim; conforme processo nº11013290/2022, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 12/12/2022, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "a", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 13 de dezembro de 2022.

Sérgio Pereira dos Santos
DELEGADO GERAL DA POLICIA CIVIL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº2462/2022-DIFIN DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

| NOME | CARGO/ FUNÇÃO | NÍVEL | PERÍODO | ROTEIRO | DIÁRIAS | | |
|-----------------------------|---------------|-------|------------|--------------------------------|---------|-------------|--------------|
| | | | | | QTD | VALOR (R\$) | TOTAL (R\$) |
| Cristiano Marques Sousa | Inspetor | V | 22/11/2022 | Tabuleiro do Norte para Fortim | 0,5 | 61,33 | 30,66 |
| George Harrison Vasconcelos | Inspetor | V | 22/11/2022 | Tabuleiro do Norte para Fortim | 0,5 | 61,33 | 30,66 |
| Osmildo Ferreira Estevam | Inspetor | V | 22/11/2022 | Tabuleiro do Norte para Fortim | 0,5 | 61,33 | 30,66 |
| TOTAL | - | - | - | - | - | - | 91,98 |

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº003/2019

I - ESPÉCIE: TERMO DE ADITAMENTO Nº005/2023 DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº003/2019, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL E FLÁVIO BELISÁRIO DE SOUZA JÚNIOR; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº01.869.564/0001-28; III - ENDEREÇO: Rua do Rosário, nº199 - Centro - Fortaleza-CE; IV - CONTRATADA: **FLÁVIO BELISÁRIO DE SOUZA JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o nº13.373.913-95; V - ENDEREÇO: Rua 9 Nº85, Jereissate I, Maracanaú-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se no art. 24 inciso X da Lei Federal nº8.666 de 21/06/93; VII- FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: Constitui-se objeto do presente Termo de Aditamento a **prorrogação do prazo** do Contrato nº003/2019, que tem como objeto a locação de imóvel para funcionar o 28º Distrito Policial, tendo em vista que continua sendo mais vantajoso para a administração em relação aos valores praticados pelo mercado, bem como, pela localização de fácil acesso à população daquela região. Constitui-se ainda o reajuste de acordo com o índice do IPC - Fipe (percentual de reajuste de 3,31%) da cláusula nona do contrato original; IX - VALOR GLOBAL: O valor global deste Termo de Aditamento será de R\$ 68.532,00 (Sessenta e oito mil, quinhentos trinta e dois reais) e o valor mensal para R\$ 5.711,00 (Cinco mil, setecentos e onze reais) que será pago até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, depositado em conta-corrente em qualquer agência do Bradesco. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO TESOURO ESTADUAL: 10100002.06.122.211.20799.15.339039.1.5009100000.0; X - DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Aditamento terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/02/2024, com seu término em 31/01/2025, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer momento mediante aviso prévio de 30 dias, sem ônus para a administração; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº003/2019, firmado em 01/02/2020; XII - DATA: 14 de Dezembro de 2023; XIII - SIGNATÁRIOS: Otávio Duarte Vieira Coutinho - LOCATÁRIO/DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA POLÍCIA CIVIL e Flávio Belisário de Souza Júnior - LOCADOR.

Marcílio de Oliveira Ribeiro
ASSESSOR JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº056/2021

I - ESPÉCIE: TERMO DE ADITAMENTO Nº002/2023 DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº056/2021, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL E MEGA ADMINISTRAÇÃO E VENDA DE IMÓVEIS CARIRI LTDA; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº01.869.564/0001-28; III - ENDEREÇO: Rua do Rosário, nº199 - Centro - Fortaleza-CE; IV - CONTRATADA: **MEGA ADMINISTRAÇÃO E VENDA DE IMÓVEIS CARIRI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 28.537.100/0001-70; V - ENDEREÇO: Rua Catulo da Paixão Cearense nº135, Loja 03, Triângulo, Juazeiro do Norte-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se no art. 24 inciso X da Lei Federal nº8.666 de 21/06/93; VII- FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: Constitui-se objeto do presente Termo de Aditamento a **prorrogação do prazo** do Contrato nº056/2021, que tem como objeto a locação de imóvel para funcionar o Depósito de Bens e Apreensão da Polícia Civil em Juazeiro do Norte-CE, tendo em vista que continua sendo mais vantajoso para a administração em relação aos valores praticados pelo mercado, bem como, pela localização de fácil acesso à população daquela região. Constitui-se ainda o reajuste de acordo com o índice do IPC - Fipe (percentual de reajuste de 3,31%) da cláusula nona do contrato original; IX - VALOR GLOBAL: O valor global deste Termo de Aditamento será de R\$ 26.676,00 (Vinte e seis mil, seiscientos e setenta e seis reais) e o valor mensal para R\$ 2.223,00 (Dois mil, duzentos e vinte e três reais) que será pago até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, depositado em conta-corrente em qualquer agência do Bradesco. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DO TESOURO ESTADUAL: 10100002.06.122.211.20799.15.339039.1.5009100000.0; X - DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Aditamento terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 02/01/2024, com seu término em 01/01/2025, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer momento mediante aviso prévio de 30 dias, sem ônus para a administração; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº056/2021. Firmado em 02/01/2021; XII - DATA: 14 de Dezembro de 2023; XIII - SIGNATÁRIOS: Otávio Duarte Vieira Coutinho - LOCATÁRIO/DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA POLÍCIA CIVIL e Ana Priscila Chaves - Representante Legal - LOCADOR/ MEGA ADMINISTRAÇÃO E VENDA DE IMÓVEIS CARIRI LTDA.

Marcílio de Oliveira Ribeiro
ASSESSOR JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº001/2023

I - ESPÉCIE: TERMO DE ADITAMENTO Nº002/2023 FIRMADO AO CONTRATO Nº001/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA CS BRASIL FROTAS S.A; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº01.869.564/0001-28; III - ENDEREÇO: Rua do Rosário, nº199, Centro, Fortaleza-CE; IV - CONTRATADA: **CS BRASIL FROTAS S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº27.595.780/0001-16; V - ENDEREÇO: Av. Sarávia, 400, Sala 08, Vila Cintra, Mogi das Cruzes-SP; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Aditamento tem seu respectivo fundamento legal no art. 57, inciso II da Lei



Federal nº8.666/93, com redação inovada pela Lei nº9.648 de 27.05.1998. Fundamenta-se ainda no parecer jurídico nº693/2023-ASSJUR/PC exarado nos autos do processo administrativo nº10051.018874/2023-76; VII- FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: O presente termo tem por objeto **prorrogação do contrato nº001/2023**, cujo objeto é a prestação de SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESCARACTERIZADOS PARA A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ; IX - VALOR GLOBAL: O valor global deste termo de aditamento esta estimado em R\$ 11.761.030,08 (onze milhões, setecentos e sessenta e um mil e trinta reais e oito centavos) que serão pagos à CONTRATADA, à medida da sua efetiva prestação, cujo processo será atestado pelo fiscal do contrato. ESPECIFICAÇÃO: VEÍCULO SEDAN - QUANTIDADE: 216 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 2.471,07 - VALOR MENSAL: R\$ 533.751,12 - VALOR TOTAL 12 MESES: R\$ 6.405.013,44 / ESPECIFICAÇÃO: VEÍCULO HATCH - QUANTIDADE: 192 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 2.324,66 - VALOR MENSAL: R\$ 446.334,72 - VALOR TOTAL 12 MESES: R\$ 5.356.016,64. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO TESOURO DO ESTADO: 10100002.06.183.521.20428.03.339039.1.5009100000.0 (TODAS AS REGIÕES) - 10100002.06.181.521.20419.03.339039.1.5009100000.0 (TODAS AS REGIÕES) - 10100002.06.181.521.20431.03.339039.1.5009100000.0 (TODAS AS REGIÕES) - 10100002.06.181.521.20434.03.339039.1.5009100000.0 - 10100002.06.181.521.20421.03.339039.1.5009100000.0 - 10100002.06.181.521.20425.03.339039.1.5009100000.0 - 10100002.06.181.521.20418.03.339039.1.5009100000.0 - 10100002.06.244.523.20500.03.339039.1.5009100000.0; X - DA VIGÊNCIA: Para execução dos serviços ora contratados, obriga-se a CONTRATADA a realizar os serviços durante 12 meses, contados a partir de 01/02/2024 com término previsto para 31/01/2025, podendo ser rescindido a qualquer momento mediante aviso prévio de 30 dias sem ônus para a administração; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº001/2023, firmado Ficam inalteradas as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº001/2023; XII - DATA: 08 de Dezembro de 2023; XIII - SIGNATÁRIOS: Otávio Duarte Vieira Coutinho - DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA POLÍCIA CIVIL / José Maria Temóteo Ferreira Filho - FISCAL DO CONTRATO / Roberta Bruno Frota Zogheib - GESTORA DO CONTRATO e Anselmo Tolentino Soares Júnior / Paulo Roberto Teixeira - REPRESENTANTES DA CS BRASIL FROTAS S.A.

Marceliano de Oliveira Ribeiro
ASSESSOR JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°002/2023

I - ESPÉCIE: TERMO DE ADITAMENTO N°001/2023 DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO N°002/2023, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL E SEBASTIÃO ANGELO VIDAL; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº01.869.564/0001-28; III - ENDEREÇO: Rua do Rosário, nº199 - Centro - Fortaleza-CE; IV - CONTRATADA: **SEBASTIÃO ANGELO VIDAL**, inscrito no CPF sob o nº229.975.473-34; V - ENDEREÇO: Rua Padre Cicero, 595, Centro, Penaforte-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se no art. 24 inciso X da Lei Federal nº8.666 de 21/06/93; VII- FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: Constitui-se objeto do presente Termo de Aditamento a **prorrogação do prazo** do Contrato nº002/2023, que tem como objeto a locação de imóvel para funcionar a Delegacia Municipal de Penaforte, tendo em vista que continua sendo mais vantajoso para a administração em relação aos valores praticados pelo mercado, bem como, pela localização de fácil acesso à população daquela região. Constitui-se ainda o reajuste de acordo com o índice do IPC - Fipe (percentual de reajuste de 3,31%) conforme previsto na cláusula nona do contrato original; IX - VALOR GLOBAL: O valor global deste Termo de Aditamento será de R\$ 49.584,00 (Quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais) e o valor mensal para R\$ 4.132,00 (Quatro mil, cento e trinta e dois reais) que será pago até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, depositado em conta-corrente em qualquer agência do Bradesco. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO TESOURO ESTADUAL: 10100002.06.122.211.20799.15.339039.1.5009100000.0; X - DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Aditamento terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 13/02/2024, com seu término em 12/02/2025, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer momento mediante aviso prévio de 30 dias, sem ônus para a administração; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº002/2023, firmado em 13/02/2023; XII - DATA: 14 de Dezembro de 2023; XIII - SIGNATÁRIOS: Otávio Duarte Vieira Coutinho - LOCATOR/DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA POLÍCIA CIVIL e Sebastião Angelo Vidal – LOCADOR.

Marceliano de Oliveira Ribeiro
ASSESSOR JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 049/2023

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº01.869.564/0001-28, com sede na Rua do Rosário, nº199 – Centro - Fortaleza-CE. CONTRATADA: **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPAJÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº07.544.786/0001-57, com sede na Rua Dom Aureliano Matos, 1819, Centro, Itapajé-CE. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a **prestação de serviço de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto** para atender as necessidades da Delegacia de Itapajé nas condições estabelecidas neste contrato e na inexigibilidade os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição . FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento a Inexigibilidade de Licitação nº008/2023, e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº14.133, de 1º de 008/2023, e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. FORO: Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses com início em 01/01/2024 e término em 31/12/2024, na forma do artigo 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), pagos em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal por parte da empresa, devendo constar nos autos, o atesto de execução do serviço pelo gestor e/ou fiscal do contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.1.1. 10100002.06.122.211.20799.15.339039.1.5009100000.0. DATA DA ASSINATURA: 21 de Dezembro de 2023 SIGNATÁRIOS: Otávio Duarte Vieira Coutinho - DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA POLÍCIA CIVIL / Raufilio Santiago Vidal - GESTOR DO CONTRATO e Luiz Fernando Mesquita Ribeiro - REPRESENTANTE DO SAAE-ITAPAJÉ.

Marceliano de Oliveira Ribeiro
ASSESSOR JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 050/2023

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº01.869.564/0001-28, com sede na Rua do Rosário, nº199 – Centro - Fortaleza-CE. CONTRATADA: **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE**, inscrita no CNPJ sob o nº05.722.202/0001-60, com sede na Rua 7 de Setembro, 440, Centro, Jaguaribe-CE. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a **prestação de serviço de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto** para atender as necessidades da Delegacia de Jaguaribe nas condições estabelecidas neste contrato e na inexigibilidade os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição . FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento a Inexigibilidade de Licitação nº009/2023, e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº14.133, de 1º de 008/2023, e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. FORO: Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses com início em 01/01/2024 e término em 31/12/2024, na forma do artigo 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), pagos em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal por parte da empresa, devendo constar nos autos, o atesto de execução do serviço pelo gestor e/ou fiscal do contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.1.1. 10100002.06.122.211.20799.15.339039.1.5009100000.0. DATA DA ASSINATURA: 21 de Dezembro de 2023. SIGNATÁRIOS: Otávio Duarte Vieira Coutinho - DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA POLÍCIA CIVIL / Raufilio Santiago Vidal - GESTOR DO CONTRATO e Jander Robson Bezerra Gomes - SAAE-JAGUARIBE.

Marceliano de Oliveira Ribeiro
ASSESSOR JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 053/2023

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº01.869.564/0001-28, com sede na Rua do Rosário, nº199 – Centro - Fortaleza-CE. CONTRATADA: **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº00.28.986/0005-31, com sede na Av. Washington Soares, 2251, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza-CE. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a **prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva com reposição de peças do elevador atlas referência 40.241**, instalado na Superintendência da Polícia Civil nas condições estabelecidas neste contrato e na inexigibilidade os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição



. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento a Inexigibilidade de Licitação nº012/2023, e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. FORO: Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses com início em 01/01/2024 e término em 31/12/2024, na forma do artigo 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. VALOR GLOBAL: R\$ 11.016,00 (Onze mil e dezesseis reais), pagos em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal por parte da empresa, devendo constar nos autos, o atesto de execução do serviço pelo fiscal do contrato, bem como todas as certidões negativas da empresa. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.1.1. 10100002.06.122.211.20799.15.339039.1.5009 100000.0 . DATA DA ASSINATURA: 22 de Dezembro de 2023. SIGNATÁRIOS: Otávio Duarte Vieira Coutinho - DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA POLÍCIA CIVIL / Arídenio Bezerra Quintiliano - FISCAL DO CONTRATO / Raufilio Santiago Vidal - GESTOR DO CONTRATO e Francisco Wenderson Felix Moreira - ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.

Marciliano de Oliveira Ribeiro
ASSESSOR JURÍDICO

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

PORTARIA N°066/2023 – CPP O CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 4º, em consonância com os arts. 22, inc. V e art. 3º, inc. I, todos da Lei nº 15.797/2015 (Lei de Promoções dos Militares Estaduais do Ceará), e ainda conforme a decisão da Comissão de Promoção de Praças no requerimento sob o NUP 10061.021426/2023-31, contida na Nota nº 083/2023-CPP, publicada no BCG nº 173, de 14/09/2023, RESOLVE: promover à graduação de Cabo PM, a contar de 24/12/2022, em resarcimento de preterição, pela modalidade antiguidade, o SOLDADO PM 27994 FRANCISCO JENIVAN GOMES SINDEAUX, MF: 30013417. QCG EM FORTALEZA-CE, 14 de dezembro de 2023. (Decreto do Estado nº 34.097/2021).

Klênio Savyo Nascimento de Sousa
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA PMCE

*** *** ***

PORTARIA N°067/2023 – CPP O CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 4º, em consonância com os arts. 22, inc. V c/c art. 10, todos da Lei nº 15.797/2015 (Lei de Promoções dos Militares Estaduais do Ceará) e parágrafo único do art. 25 do Decreto nº 31.804/2015, e ainda conforme a decisão da Comissão de Promoção de Praças no requerimento sob o NUP 10061.025832/2023-72, contida na Nota nº 085/2023-CPP, publicada no BCG nº 173, de 14/09/2023, RESOLVE: promover à graduação de 2º Sargento PM, a contar de 24/12/2020, em resarcimento de preterição, pela modalidade antiguidade, o 3º SARGENTO PM 20998 ROGÉRIO FERREIRA RÔDRIGUES, MF: 13604614, sem o pagamento de retroativos referentes ao exercício de 2020, conforme do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 215/2020, de 17/04/2020. QCG em Fortaleza-CE, 13 de dezembro de 2023. (Decreto do Estado nº 34.097/2021).

Klênio Savyo Nascimento de Sousa
CORONEL COMANDANTE-GERAL DA PMCE

*** *** ***

PORTARIA N°00786/2023 BATALHÃO ESPECIALIZADO EM POLICIAMENTO DO INTERIOR O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar o(s) **SERVIDOR(ES)** desta Corporação, relacionados no anexo único, a viajar(em), em objeto de serviço, para o(s) respectivo(s) destino(s), a fim de CUMPRIR DETERMINAÇÃO SUPERIOR com o objetivo de realizar policiamento ostensivo nas divisas e interior do estado do Ceará, de acordo com o(s) Art. 1º; Art. 4º, § 1º, alínea b; Art. 10º e Art. 17º, classe V do anexo I, do(a) Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, concedendo-lhe(s) 6,5 diária(s), conforme discriminadas no anexo único, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Corporação. QUARTEL DO COMANDO GERAL, em Fortaleza, 16 de junho de 2023.

Jorge Costa de Araujo

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA - DPGI

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°00786/2023, DE 16 DE JUNHO DE 2023

| NOME | CARGO/ FUNÇÃO | CLASSE | PERÍODO | ROTEIRO | QTDE DIAS | VALOR DIÁRIA | ACRESC | TOTAL |
|--|---------------|--------|--------------------------|--|---|--------------|--------|------------|
| Ivan Jose Dos Santos, MF.: 106.929-1-1 | Subten PM | V | 08/06/2023 ´a 14/06/2023 | MARACANAÚ/ PENAFORTE/ MAURITI/ JATI/ MARACANAÚ | 6,5 diária(s) - 08/06/2023 à 14/06/2023 | R\$ 61,33 | | R\$ 398,64 |
| Luiz Fabio Pereira Da Silva, MF.: 126.983-1-3 | 1ºsgt PM | V | 06/06/2023 ´a 12/06/2023 | MARACANAÚ/ ITAREMA/ ACARAÚ/ BELA CRUZ/ MARACANAÚ | 6,5 diária(s) - 06/06/2023 à 12/06/2023 | R\$ 61,33 | | R\$ 398,64 |
| Joao Mauricio De Souza Ferreira, MF.: 134.283-1-X | 1ºsgt PM | V | 08/06/2023 ´a 14/06/2023 | MARACANAÚ/ PENAFORTE/ MAURITI/ JATI/ MARACANAÚ | 6,5 diária(s) - 08/06/2023 à 14/06/2023 | R\$ 61,33 | | R\$ 398,64 |
| Flavio Barros Viana, MF.: 151.779-1-8 | 3ºsgt PM | V | 06/06/2023 ´a 12/06/2023 | MARACANAÚ/ ITAREMA/ ACARAÚ/ BELA CRUZ/ MARACANAÚ | 6,5 diária(s) - 06/06/2023 à 12/06/2023 | R\$ 61,33 | | R\$ 398,64 |
| Francisco Rodrigues Gomes De Sousa, MF.: 300.443-1-2 | 3ºsgt PM | V | 07/06/2023 ´a 13/06/2023 | MARACANAÚ/ IPAUMIRIM/ AURORA/ LAVRAS DA MANGABEIRA/ ICÓ/ MARACANAÚ | 6,5 diária(s) - 07/06/2023 à 13/06/2023 | R\$ 61,33 | | R\$ 398,64 |
| Demairton Cipriano Silva, MF.: 304.384-1-8 | Cb PM | V | 06/06/2023 ´a 12/06/2023 | MARACANAÚ/ ITAREMA/ ACARAÚ/ BELA CRUZ/ MARACANAÚ | 6,5 diária(s) - 06/06/2023 à 12/06/2023 | R\$ 61,33 | | R\$ 398,64 |
| Ricardo Da Silva Pereira, MF.: 587.758-1-9 | Cb PM | V | 07/06/2023 ´a 13/06/2023 | MARACANAÚ/ IPAUMIRIM/ AURORA/ LAVRAS DA MANGABEIRA/ ICÓ/ MARACANAÚ | 6,5 diária(s) - 07/06/2023 à 13/06/2023 | R\$ 61,33 | | R\$ 398,64 |
| Raimundo Roney Cabral Da Silva, MF.: 305.630-1-8 | Cb PM | V | 06/06/2023 ´a 12/06/2023 | MARACANAÚ/ ITAREMA/ ACARAÚ/ BELA CRUZ/ MARACANAÚ | 6,5 diária(s) - 06/06/2023 à 12/06/2023 | R\$ 61,33 | | R\$ 398,64 |
| Francisco Itamar Da Silva Anastacio Junior, MF.: 305.618-1-3 | Cb PM | V | 07/06/2023 ´a 13/06/2023 | MARACANAÚ/ IPAUMIRIM/ AURORA/ LAVRAS DA MANGABEIRA/ ICÓ/ MARACANAÚ | 6,5 diária(s) - 07/06/2023 à 13/06/2023 | R\$ 61,33 | | R\$ 398,64 |
| Edicarlos Mendonça Ribeiro, MF.: 306.356-1-2 | Cb PM | V | 06/06/2023 ´a 12/06/2023 | MARACANAÚ/ ITAREMA/ ACARAÚ/ BELA CRUZ/ MARACANAÚ | 6,5 diária(s) - 06/06/2023 à 12/06/2023 | R\$ 61,33 | | R\$ 398,64 |
| Anderson Rodrigo Miranda De Lima, MF.: 307.242-1-6 | Cb PM | V | 07/06/2023 ´a 13/06/2023 | MARACANAÚ/ IPAUMIRIM/ AURORA/ LAVRAS DA MANGABEIRA/ ICÓ/ MARACANAÚ | 6,5 diária(s) - 07/06/2023 à 13/06/2023 | R\$ 61,33 | | R\$ 398,64 |
| Jose Ronilson Da Silva, MF.: 308.262-1-3 | Sd PM | V | 08/06/2023 ´a 14/06/2023 | MARACANAÚ/ PENAFORTE/ MAURITI/ JATI/ MARACANAÚ | 6,5 diária(s) - 08/06/2023 à 14/06/2023 | R\$ 61,33 | | R\$ 398,64 |
| Jose Leonardo Melo Campos, MF.: 308.254-1-1 | Sd PM | V | 07/06/2023 ´a 13/06/2023 | MARACANAÚ/ IPAUMIRIM/ AURORA/ LAVRAS DA MANGABEIRA/ ICÓ/ MARACANAÚ | 6,5 diária(s) - 07/06/2023 à 13/06/2023 | R\$ 61,33 | | R\$ 398,64 |
| Ronylson Cruz Silva, MF.: 308.342-1-6 | Sd PM | V | 08/06/2023 ´a 14/06/2023 | MARACANAÚ/ PENAFORTE/ MAURITI/ JATI/ MARACANAÚ | 6,5 diária(s) - 08/06/2023 à 14/06/2023 | R\$ 61,33 | | R\$ 398,64 |
| Eliedson Oliveira De Lima, MF.: 308.158-1-5 | Sd PM | V | 07/06/2023 ´a 13/06/2023 | MARACANAÚ/ IPAUMIRIM/ AURORA/ LAVRAS DA MANGABEIRA/ ICÓ/ MARACANAÚ | 6,5 diária(s) - 07/06/2023 à 13/06/2023 | R\$ 61,33 | | R\$ 398,64 |
| Kleyton Kennedy Freire De Sa, MF.: 308.219-1-2 | Sd PM | V | 08/06/2023 ´a 14/06/2023 | MARACANAÚ/ PENAFORTE/ MAURITI/ JATI/ MARACANAÚ | 6,5 diária(s) - 08/06/2023 à 14/06/2023 | R\$ 61,33 | | R\$ 398,64 |
| Rafael Dos Santos Silva, MF.: 308.316-1-6 | Sd PM | V | 08/06/2023 ´a 14/06/2023 | MARACANAÚ/ PENAFORTE/ MAURITI/ JATI/ MARACANAÚ | 6,5 diária(s) - 08/06/2023 à 14/06/2023 | R\$ 61,33 | | R\$ 398,64 |
| Antonio Alexandre Moraes Silveira, MF.: 308.655-2-9 | Sd PM | V | 06/06/2023 ´a 12/06/2023 | MARACANAÚ/ ITAREMA/ ACARAÚ/ BELA CRUZ/ MARACANAÚ | 6,5 diária(s) - 06/06/2023 à 12/06/2023 | R\$ 61,33 | | R\$ 398,64 |
| Diogo Jefferson Almeida De Assis, MF.: 308.749-3-5 | Sd PM | V | 06/06/2023 ´a 12/06/2023 | MARACANAÚ/ ITAREMA/ ACARAÚ/ BELA CRUZ/ MARACANAÚ | 6,5 diária(s) - 06/06/2023 à 12/06/2023 | R\$ 61,33 | | R\$ 398,64 |
| Jailton Carlos Sobrinho, MF.: 308.816-7-2 | Sd PM | V | 07/06/2023 ´a 13/06/2023 | MARACANAÚ/ IPAUMIRIM/ AURORA/ LAVRAS DA MANGABEIRA/ ICÓ/ MARACANAÚ | 6,5 diária(s) - 07/06/2023 à 13/06/2023 | R\$ 61,33 | | R\$ 398,64 |



| NOME | CARGO/ FUNÇÃO | CLASSE | PERÍODO | ROTEIRO | QTDE DIAS | VALOR DIÁRIA | ACRESC | TOTAL |
|---|---------------|--------|-----------------------------|---|--|--------------|--------|---------------------|
| Carlos Henrique Menezes Taveira, MF.: 309.077-7-9 | Sd PM | V | 06/06/2023 ´a 12/06/2023 | MARACANAÚ/ ITAREMA/ ACARAÚ/ BELA CRUZ/ MARACANAÚ | 6.5 diária(s) - 06/06/2023 à 12/06/2023 | R\$ 61,33 | | R\$ 398,64 |
| Jocelio Jose Mota Silva, MF.: 309.032-3-4 | Sd PM | V | 08/06/2023 ´a 14/06/2023 | MARACANAÚ/ PENAFORTE/ MAURITI/ JATI/ MARACANAÚ | 6.5 diária(s) - 08/06/2023 à 14/06/2023 | R\$ 61,33 | | R\$ 398,64 |
| Reginaldo De Abreu Cordeiro, MF.: 309.168-3-2 | Sd PM | V | 08/06/2023 ´a 14/06/2023 | MARACANAÚ/ PENAFORTE/ MAURITI/ JATI/ MARACANAÚ | 6.5 diária(s) - 08/06/2023 à 14/06/2023 | R\$ 61,33 | | R\$ 398,64 |
| VALOR TOTAL GERAL | | | | | | | | R\$ 9.168,72 |

*** *** ***

PORTARIA N°00787/2023 COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR REGIÃO SUL-4ºCRPM O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar o(s) **SERVIDOR(ES)** desta Corporação, relacionados no anexo único, a **viajar(em)**, em objeto de serviço, para o(s) respectivo(s) destino(s), a fim de PARTICIPAR DE CURSOS com o objetivo de participar do 2º Ciclo do Curso de Atualização em Policiamento de Proximidade, de acordo com o(s) Art. 1º, Art. 4º § 1º, alínea "b", Art. 5º § 1º, Art. 10, Classe V do anexo I e anexo III, do(a) Decreto n° 30.719, de 25 de outubro de 2011, concedendo-lhe(s) 3.5 diária(s), conforme discriminadas no anexo único, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Corporação. QUARTEL DO COMANDO GERAL, em Fortaleza, 15 de junho de 2023.

Jorge Costa de Araújo

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA - DPGI

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°00787/2023, DE 15 DE JUNHO DE 2023

| NOME | CARGO/ FUNÇÃO | CLASSE | PERÍODO | ROTEIRO | QTDE DIAS | VALOR DIÁRIA | ACRESC | TOTAL |
|--|---------------|--------|-----------------------------|--|--|--------------|--|---------------------|
| José Nilson Bezerra Da Silva, MF.: 108.859-1-4 | Subten PM | V | 12/06/2023 ´a 15/06/2023 | BREJO SANTO/ JUAZEIRO DO NORTE/ BREJO SANTO | 3.5 diária(s) - 12/06/2023 à 15/06/2023 | R\$ 61,33 | R\$ 42,93 - 3,5 diária(s) - JUAZEIRO DO NORTE - 20% | R\$ 257,58 |
| Paulo George Ferraz Gomes, MF.: 136.487-1-9 | 1ºsgt PM | V | 12/06/2023 ´a 15/06/2023 | BREJO SANTO/ JUAZEIRO DO NORTE/ BREJO SANTO | 3.5 diária(s) - 12/06/2023 à 15/06/2023 | R\$ 61,33 | R\$ 42,93 - 3,5 diária(s) - JUAZEIRO DO NORTE - 20% | R\$ 257,58 |
| José Renato De Sousa Pereira, MF.: 136.458-1-7 | 2ºsgt PM | V | 12/06/2023 ´a 15/06/2023 | BREJO SANTO/ JUAZEIRO DO NORTE/ BREJO SANTO | 3.5 diária(s) - 12/06/2023 à 15/06/2023 | R\$ 61,33 | R\$ 42,93 - 3,5 diária(s) - JUAZEIRO DO NORTE - 20% | R\$ 257,58 |
| Joao Paulo De Sa Benvenuto, MF.: 136.457-1-X | 2ºsgt PM | V | 12/06/2023 ´a 15/06/2023 | BREJO SANTO/ JUAZEIRO DO NORTE/ BREJO SANTO | 3.5 diária(s) - 12/06/2023 à 15/06/2023 | R\$ 61,33 | R\$ 42,93 - 3,5 diária(s) - JUAZEIRO DO NORTE - 20% | R\$ 257,58 |
| José Evilaico Alberto, MF.: 300.787-1-3 | 3ºsgt PM | V | 12/06/2023 ´a 15/06/2023 | BREJO SANTO/ JUAZEIRO DO NORTE/ BREJO SANTO | 3.5 diária(s) - 12/06/2023 à 15/06/2023 | R\$ 61,33 | R\$ 42,93 - 3,5 diária(s) - JUAZEIRO DO NORTE - 20% | R\$ 257,58 |
| Joao Cleiston Da Silva, MF.: 307.706-1-7 | Cb PM | V | 12/06/2023 ´a 15/06/2023 | BREJO SANTO/ JUAZEIRO DO NORTE/ BREJO SANTO | 3.5 diária(s) - 12/06/2023 à 15/06/2023 | R\$ 61,33 | R\$ 42,93 - 3,5 diária(s) - JUAZEIRO DO NORTE - 20% | R\$ 257,58 |
| VALOR TOTAL GERAL | | | | | | | | R\$ 1.545,48 |

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA N°802/2023 - CMDO/CBMCE - O CORONEL COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, resolve **EXCLUIR** do estado efetivo da Corporação, o SUBTENENTE BM QPBM **EDIMILSON ISAIAS DE CARVALHO JÚNIOR**, matrícula funcional nº 113808-1-6, a contar de 03/12/2023, data do seu falecimento, e nos termos do art. 178, inciso VIII, c/c o art. 203, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, conforme Certidão do Óbito expedida pelo Cartório Norões Milfont Registro Civil da 4ª Zona Comarca de Fortaleza/Ceará, matrícula nº 019992 01 55 2023 4 00650 148 0391961 88. Em Fortaleza - CE, ao(s) 18 de dezembro de 2023.

José Cláudio Barreto de Sousa - CEL CG BM
COMANDANTE GERAL DO CBMCE

*** *** ***

EXTRATO DO CONTRATO N°040/2023-CBMCE

NUP: 10021.003950/2022-15

I – CONTRATANTE: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ – CNPJ nº 35.025.022/0001-90. II – CONTRATADA: **PROCOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE COPIADORAS EIRELI** – CNPJ nº 07.652.439/0001-48. III – OBJETO: **Serviço de locação de impressoras multifuncionais – outsourcing – com recarga, manutenção e software de gerenciamento e monitoramento de dados.** IV – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O edital do Pregão Eletrônico nº 20230001 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. V – FORO: Fortaleza/Ceará. VI – VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir do dia 26/03/2024. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993. VII – VALOR GLOBAL: R\$ 239.640,00 (duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e quarenta reais), pagos em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação. VIII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10100004.06.126.211.20892.15.33904000.1.5009100000.0 IX – DATA DA ASSINATURA: 22/12/2023. X – SIGNATÁRIOS: José Cláudio Barreto de Sousa – Cel CG BM – Comandante-Geral do CBMCE e Genildo de Amorim Rodrigues – Representante Legal da Empresa.

Mário dos Martins Coelho Bessa – OAB Nº15.254
ASSESSOR JURÍDICO

PERÍCIA FORENSE DO CEARÁ

PORTARIA N°946/2023 - A DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o §2º do art.15, art. 16 e inciso VI do art. 23 do Decreto nº 29.704, de 08 de abril de 2009, RESOLVE AUTORIZAR A **CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO** ao **ESTAGIÁRIO** relacionado no anexo único desta portaria, no valor mensal de R\$ 426,07 (quatrocentos e vinte e seis reais e sete centavos), **bem como do AUXÍLIO TRANSPORTE** em pecúnia, proporcional aos dias estagiados, pelo prazo de 1 (um) ano a partir da data da publicação. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de novembro de 2023.

Manuela Chaves Loureiro Cândido
DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°946/2023

| Nº | NOME | CPF |
|----|----------------------|--------------|
| 1 | KAUÃ ALVES DE CASTRO | 625613453-27 |

ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA N°1183/2023 - AESP|CE NUP N° 10041.003145/2023-34 - A DIRETORA-GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ - AESP/CE, no uso de suas atribuições legais e, fundamentado no que lhe confere o art. 6º da Lei Estadual N° 14.629, de 26 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado em 11 de março de 2010, alterada pela Lei Estadual N° 15.809, de 10 de julho de 2015, que a constituiu como órgão da Administração Pública Direta Estadual, de natureza substantiva, vinculada à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará - SSPDS, e o Decreto Estadual N° 34.768, de 26 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 27 de maio de 2022, que aprova o Regulamento da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará - Aesp/CE; CONSIDERANDO que compete à Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará - Aesp/CE, órgão vinculado à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS/CE, realizar, direta ou indiretamente, mediante convênio ou contrato, a unificação e execução, com exclusividade, das atividades de ensino das instituições que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado; CONSIDERANDO a homologação das matrículas acostadas ao processo NUP N° 10041.002714/2023-24; CONSIDERANDO o processamento das informações contidas na Comunicação Interna N° 000356/2023/AESP/CE/CECI, de 09 de setembro de 2023, folha 002, através do

NUP Nº 10041.003145/2023-34 e em conformidade com o Art. 31 da Instrução Normativa Nº 001/2022 – DG/AESP|CE publicada em DOE Nº 165, de 12 de agosto de 2022; RESOLVE: Desligar, o DISCENTE abaixo discriminado do CURSO DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA (PERÍODO 16/10 A 28/10/2023), conforme exposto: 1. Desligado, conforme Art. 31, inciso II da Instrução Normativa nº 001/2022 – DG/AESP|CE, publicada em DOE Nº 165, de 12 de agosto de 2022:

| ORD. | MATRÍCULA FUNCIONAL | NOME |
|------|---------------------|----------------------------------|
| 01 | 308.682-50 | JEFFERSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO |

Fortaleza, 27 de dezembro de 2023.

Kamilly Tavora Campos - DPC PCCE
DIRETORA-GERAL, RESPONDENDO

*** *** ***

PORTARIA Nº1184/2023 - AESP|CE NUP Nº 10041.003388/2023-72 - A DIRETORA-GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ - AESP/CE, no uso de suas atribuições legais e, fundamentado no que lhe confere o art. 6º da Lei Estadual Nº 14.629, de 26 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado em 11 de março de 2010, alterada pela Lei Estadual Nº 15.809, de 10 de julho de 2015, que a constituiu como órgão da Administração Pública Direta Estadual, de natureza substantiva, vinculada à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará - SSPDS, e o Decreto Estadual Nº 34.768, de 26 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 27 de maio de 2022, que aprova o Regulamento da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará - Aesp/CE; CONSIDERANDO que compete à Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará - Aesp/CE, órgão vinculado à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS/CE, realizar, direta ou indiretamente, mediante convênio ou contrato, a unificação e execução, com exclusividade, das atividades de ensino das instituições que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado; CONSIDERANDO a homologação das matrículas acostadas ao processo NUP Nº 10041.003010/2023-79; CONSIDERANDO o processamento das informações contidas na Comunicação Interna Nº 000286/2023/AESP/CE/CEDIS, de 27 de novembro de 2023, folha 002, através do NUP Nº 10041.003388/2023-72 e em conformidade com o Art. 31 da Instrução Normativa Nº 001/2022 – DG/AESP|CE publicada em DOE Nº 165, de 12 de agosto de 2022; RESOLVE: Desligar, os 03 (três) DISCENTES abaixo discriminados do CURSO DE PERICIAS EM TORTURAS - PESSOAS VIVAS E CADAVÉRICAS - (PERÍODO 08/11/2023 a 19/11/2023), conforme exposto: 1. Desligados, conforme Art. 31, inciso V da Instrução Normativa Nº 001/2022 – DG/AESP|CE, publicada em DOE nº 165, de 12 de agosto de 2022:

| ORD. | NOME | MATRÍCULA FUNCIONAL |
|------|---------------------------------------|---------------------|
| 01 | DIOGO NAZARE DOS SANTOS | 30033116 |
| 02 | MARJORIE SABINO FAÇANHA BARRETO ROLIM | 30017110 |
| 03 | VITHOR SILVEIRA SAMPAIO | 30017315 |

Fortaleza, 27 de novembro de 2023.

Kamilly Tavora Campos - DPC PCCE
DIRETORA-GERAL, RESPONDENDO

*** *** ***

PORTARIA Nº1185/2023 – DG/AESP/CE NUP Nº 10041.003384/2023-94 - A DIRETORA-GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ - AESP/CE, no uso de suas atribuições legais e, fundamentado no que lhe confere o art. 6º da Lei Estadual Nº 14.629, de 26 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado em 11 de março de 2010, alterada pela Lei Estadual Nº 15.809, de 10 de julho de 2015, que a constituiu como órgão da Administração Pública Direta Estadual, de natureza substantiva, vinculada à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará - SSPDS, e o Decreto Estadual Nº 34.768, de 26 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 27 de maio de 2022, que aprova o Regulamento da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará - Aesp/CE; CONSIDERANDO que compete à Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará - Aesp/CE, órgão vinculado à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS/CE, realizar, direta ou indiretamente, mediante convênio ou contrato, a unificação e execução, com exclusividade, das atividades de ensino das instituições que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado; CONSIDERANDO a homologação das matrículas acostadas ao processo NUP Nº 10041.003051/2023-65; CONSIDERANDO o processamento das informações contidas na Comunicação Interna nº 000284/2023/AESP/CE/CEDIS, de 27 de novembro de 2023, e em conformidade com o Art. 31 da Instrução Normativa nº 001/2022 – DG/AESP|CE publicada em DOE Nº 165, de 12 de agosto de 2022; RESOLVE: Desligar, a partir de 19 de novembro, os DISCENTES abaixo discriminados do CURSO DE SEMIOLÓGIA E PROPEDÉUTICA GINECOLÓGICA, UROLÓGICA E PROCTOLÓGICA APLICADA A PERÍCIA MÉDICO-LEGAL - (PERÍODO 08/11 A 19/11/2023), conforme exposto abaixo: 1. Desligados, conforme Art. 31, inciso V da Instrução Normativa Nº 001/2022 – DG/AESP|CE, publicada em DOE Nº 165, de 12 de agosto de 2022:

| ORD. | NOME | Nº DE MATRÍCULA |
|------|---------------------------------------|-----------------|
| 1 | DIOGO NAZARÉ DOS SANTOS | 20231101155032 |
| 2 | MARJORIE SABINO FAÇANHA BARRETO ROLIM | 20231102113016 |
| 3 | RENATA ADELE DE LIMA NUNES | 20231106150407 |
| 4 | VITHOR SILVEIRA SAMPAIO | 20231107060750 |

Fortaleza, 27 de dezembro de 2023.

Kamilly Tavora Campos - DPC PCCE
DIRETORA-GERAL, RESPONDENDO

*** *** ***

PORTARIA Nº1186/2023 – DG/AESP|CE NUP Nº 10041.003393/2023-85 - ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS (PERÍODO 04/09 A 31/10/2023) Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), a Diretora-Geral da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará - Aesp/CE, considerando a Portaria de Matrícula exarada no processo sob o NUP Nº 10041.002070/2023-74, bem como a Portaria de Desligamento exarada no processo sob o NUP Nº 10041.003392/2023-31, além do processamento das informações contidas nas Relações de Notas, encaminhadas através do NUP Nº 10041.003393/2023-85, e, a Comunicação Interna Nº 000483/2023/AESP/CE/CEMI, de 27 de novembro de 2023, apura, afere e oficia, por ordem de classificação, os CONCLUIDENTES do CURSO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS (PERÍODO 04/09 A 31/10/2023), conforme a seguir discriminado:

| Nº DE MATRÍCULA | NOME | NOTA | CLASSIFICAÇÃO |
|-----------------|---------------------------------------|-------|---------------|
| 20230902073618 | CARLOS DOUGLAS DUARTE PEREIRA | 9,290 | 1º |
| 20230915100820 | DAVI TEIXEIRA GOMES | 8,700 | 2º |
| 20230903173931 | ULISSES JOSÉ MORAIS BEZERRA | 8,650 | 3º |
| 20230902185349 | FRANCISCO ERIVELTON SILVA DE OLIVEIRA | 8,400 | 4º |
| 20230902185839 | FRANCISCO WESLEY FERNANDES DE SOUZA | 8,380 | 5º |
| 20230902084057 | EMANUEL IRANILDO DO NASCIMENTO | 8,080 | 6º |
| 20230902075826 | DIEGO GOMES PEREIRA | 7,840 | 7º |
| 20230903194542 | ADALTO MACHADO PORTELA FILHO | 7,830 | 8º |
| 20230902185111 | MARCELO BEM PEREIRA | 7,830 | 9º |
| 20230902074250 | JONATHAN ALENCAR DA SILVA | 7,720 | 10º |
| 20230902190112 | WILLIAM PAULO DOS SANTOS | 7,710 | 11º |
| 20230902075223 | ANTÔNIO ESTÁCIO FELIX FEITOSA | 7,690 | 12º |
| 20230902074623 | MARCUS VINÍCIUS SOUZA JANUARIO | 7,680 | 13º |
| 20230903172534 | GUMERCINDO DE LIMA MOTA | 7,300 | 14º |

Fortaleza, 27 de dezembro de 2023.

Kamilly Tavora Campos - DPC PCCE
DIRETORA-GERAL, RESPONDENDO

*** *** ***



PORATARIA N°1187/2023 – DG/AESP|CE NUP N° 10041.003457/2023-48 - ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO BÁSICO EM PRIMEIROS SOCORROS E PREVENÇÃO DE ACIDENTES DOMÉSTICOS (PERÍODO 16/11/2023 A 17/11/2023) Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), a Diretora-Geral da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará - Aesp/CE, considerando a Portaria de Matrícula exarada no processo sob o NUP N° 10041.003203/2023-20, bem como o processamento das informações contidas nas Relações de Notas, encaminhadas através do NUP N° 10041.003457/2023-48, e, a Comunicação Interna N° 000420/2023/AESP/CE/CECI, de 29 novembro de 2023, **apura, afera e oficia, por ordem de classificação, os **CONCLUDENTES** do CURSO BÁSICO EM PRIMEIROS SOCORROS E PREVENÇÃO DE ACIDENTES DOMÉSTICOS (PERÍODO 16/11/2023 A 17/11/2023), conforme a seguir discriminado:**

| Nº DE MATRÍCULA | NOME | NOTA | CLASSIFICAÇÃO |
|-----------------|--|--------|---------------|
| 20231116072720 | FRANCISCO ASSIS DO VALLE NETO | 10,000 | 1º |
| 20231114144028 | JORGE GRACA ALCANTARA PEREIRA | 10,000 | 2º |
| 20231116090625 | ANA AMELIA FACUNDO DE SOUSA | 10,000 | 3º |
| 20231114134824 | SÉRGIO ESTEVAM DE FREITAS FILHO | 10,000 | 4º |
| 20231116113016 | ALINE MARIA CHAVES DE SOUZA | 10,000 | 5º |
| 20231114141543 | ELIETE RAMOS DA SILVA | 10,000 | 6º |
| 20231114135406 | JOSUÉ CAVALCANTE DE BRITO | 10,000 | 7º |
| 20231114142933 | ELDENIA PEREIRA DE OLIVEIRA PEREIRA BARROS | 10,000 | 8º |
| 20231115201846 | CLAUDIANA BONFIM MOREIRA ALMEIDA | 10,000 | 9º |
| 20231114140757 | MARIA ANDREA RODRIGUES SOMBRA | 10,000 | 10º |
| 20231115131033 | RENATHA KELLY BRAGA DA SILVA MESQUITA | 10,000 | 11º |
| 20231114140320 | NATHALYA DE OLIVEIRA SOUSA | 10,000 | 12º |
| 20231114145818 | LUCAS SOUZA FREITAS | 10,000 | 13º |
| 20231114140852 | JORDANIA CORPE VIANA | 10,000 | 14º |
| 20231115201255 | FELIPE REGINO OLIVEIRA | 10,000 | 15º |
| 20231114143413 | ISRAEL LUCAS NUNES ISAIAS | 10,000 | 16º |
| 20231114141429 | RITA CUNHA DA SILVA | 10,000 | 17º |
| 20231114144718 | JERRY EMERSON VASCONCELOS ALVES | 10,000 | 18º |
| 20231114135730 | ITHALO YAN DE LIMA ALMEIDA | 10,000 | 19º |

Fortaleza, 27 de dezembro de 2023.

Kamilly Tavora Campos - DPC PCCE
DIRETORA-GERAL, RESPONDENDO

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°031/2021

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 031/2021; II - CONTRATANTE: ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, CNPJ nº 12.244.903/0001-05; III - CONTRATADA: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARÁ - COELCE, CNPJ nº 07.047.251/0001-70; IV - FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e no que consta no processo administrativo NUP 10041.002859/2023-25; V - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto **renovar o PRAZO e o VALOR do Contrato original n°031/2021**; VI - DO VALOR: O valor do presente aditivo é R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil); VII - DA VIGÊNCIA: Início a partir de 01 de janeiro de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024; VIII - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original a que se refere o presente Termo Aditivo; IX - DATA: 20 de dezembro de 2023; X - SIGNATÁRIOS: LEONARDO D'ALMEIDA COUTO BARRETO, Representante Legal do Contratante e Eloá da Silveira Santander, Representante Legal da Contratada. XI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10100008.0 6.122.523.20444.03.339039.1.500.9100000.0

Katharinne Marinho Sabóia
COORDENADORA ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DO PLANO DE ENSINO CURSO DE SOBREVIVÊNCIA POLICIAL - TURMA III - 2023 PAE N°60/2023- AESP - NUP N°10041.001325/2023-81

1. IDENTIFICAÇÃO **Extrato do Plano de Ensino referente à Turma III do Curso de Sobrevivência Policial - 2023**, em consonância com as diretrizes estabelecidas no NUP N° 10041.001264/2023-52, que trata do PAE N° 60/2023- AESP. 2. EXECUÇÃO 2.1. Previsão de Período de Matrícula: 11/08/2023 a 14/08/2023; 2.2. Previsão de Período de Atividades: 14/08/2023 a 21/08/2023; 2.3. Previsão de Vagas: Até 20 (vinte) vagas, conforme lista previamente enviada pela AESP/CE; 2.4. Relação de Docentes: Deverá ser enviada até dois dias úteis antes do início da Turma; 2.5. Relação de Discentes: Deverá ser enviada até o dia 09 de agosto de 2023; 2.6. Município: Fortaleza/CE; 2.7. Referencial normativo: Os discentes, durante o curso, estarão sujeitos à Instrução Normativa N° 01/2022 – DG/AESP/CE, publicada em DOE de 12 de agosto de 2022, que institui o Regime Escolar (RE) da Aesp/CE e demais normativos constantes no PAE do curso. 3. RECURSOS 3.1. Material didático: PEFOCE; 3.2. Gratificação por Atividade de Magistério – GAMA: AESP/CE. Fortaleza/CE, 27 de dezembro de 2023.

Kamilly Tavora Campos - DPC PCCE
DIRETORA-GERAL, RESPONDENDO



SECRETARIA DO TURISMO

PORATARIA N°109/2023 - A SECRETÁRIA DO TURISMO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **DESIGNAR** a Senhora **SABRINA DE SABOIA ALBUQUERQUE BELÉM**, matrícula nº 300.001.3-7, como Gestora do Contrato elencado no ANEXO ÚNICO desta portaria, a partir de 08 de dezembro de 2023. SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 22 de dezembro de 2023.

Yrwanne Albuquerque Guerra
SECRETÁRIA DO TURISMO

ANEXO ÚNICO

| Nº CONTRATO/ANO | EMPRESA |
|-----------------|--|
| 35/2023 | COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE |

*** *** ***

DECISÃO ADMINISTRATIVA - REFERENTE AO PROCESSO VIPROC N°11412577/2022

Processo administrativo – apuração de infração contratual cometida pela empresa ANDRADE SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., referente à desistência da execução do Contrato nº 09/2020. Como decorrência do inesperado anúncio de encerramento das atividades da empresa e consequente desistência da execução do Contrato nº 09/2020, a Coordenadoria de Gestão do Centro de Eventos do Ceará desta Secretaria teve que providenciar a abertura de processo administrativo Viproc nº 10782222/2022, por meio do qual foi realizada a contratação emergencial por dispensa de licitação de outra empresa de vigilância visando evitar a descontinuidade da prestação dos serviços que vinham sendo executados pela empresa ANDRADE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA. Em paralelo, a Administração viu-se forçada a providenciar a abertura do processo administrativo VIPROC nº 10782060/2022, visando a solicitação de processo licitatório para contratação de nova empresa para prestação de serviços de mão de obra terceirizada para atender as necessidades da área de vigilância do Centro de Eventos do Ceará, representado pelo Pregão Eletrônico nº 20220026-SETUR, ainda em trâmite. Em sede de defesa prévia, a empresa contratada sustentou, em breve síntese, que não desistiu da execução contratual, mas sim restou impossibilitada de seguir, bem como alegou que no final do contrato existiam 3 (três) faturas em aberto, assim como supostos créditos devidos que seriam retroativos do ano de 2020 e que não teriam sido pagos pela Contratante, e que estes supostos atrasos contratuais por parte da Administração Contratante teriam contribuído para sua situação de insolvência. Em resposta, a Coordenadoria do Centro de Eventos do Ceará esclareceu que todos os processos de pagamento pelos serviços prestados sempre seguiram o trâmite e condições de pleno conhecimento da contratada, sendo registrado nos autos que, ao contrário do que fora alegado pela empresa contratada, a abertura dos processos de pagamento ocorreram após as diligências de solicitações da empresa contratada a partir de novembro de 2022, conforme comprovam as cópias

das capas dos processos administrativos constantes nas fls. 26 e 28. Desse modo, a área competente demonstrou que não poderia ser caracterizado atraso da SETUR a ausência de pagamentos apontados pela empresa contratada como argumento/causa/motivo para o encerramento das atividades e interromper a execução do contrato. De outro turno, sobre a alegação de que supostos valores retroativos do ano de 2020 não foram pagos, a área competente informou que esses valores foram submetidos à análise técnica da SEPLAG que se pronunciou pelo indeferimento, tendo em vista que o contrato foi firmado em 05 de março de 2020, e que a empresa assumiu o contrato pelo valor de sua proposta sem ressalvas quanto ao reequilíbrio da planilha de custo, dando a entender que estava ciente dos termos previstos no contrato, não sendo, portanto, argumento válido considerando a preclusão lógica. Neste contexto, considerando todos os transtornos causados pela desistência da empresa contratada, foi instaurado o processo administrativo VIPROC nº 11412577/2022, por meio do qual foi analisada a conduta e as razões de defesa apresentadas pela empresa contratada, a área competente, como dito, manifestou-se pelo não acolhimento da defesa. Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica emitiu parecer jurídico, por meio do qual analisou a conduta da empresa contratada e o posicionamento da área gestora, procedendo com a devida apuração e enquadramento jurídico da infração contratual cometida pela empresa contratada e concluiu pela confirmação da aplicação da sanção administrativa de multa de 20% sobre o valor total do contrato em face da contratada ANDRADE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA, tendo em vista o descumprimento de obrigações contidas nos CTR's nºs 09/2020. Conforme devidamente apurado em processo administrativo, a inexecução contratual, em casu, se revela incontroversa, uma vez que a empresa contratada inesperadamente comunicou o encerramento de suas atividades, antes do término de sua vigência contratual, sem sequer acostar documentos ou mesmo sinalizar com antecedência a sua suposta precária situação e seu interesse em romper o contrato administrativo, fatores estes que conduziram a Administração a adotar as providências necessárias para a rescisão unilateral do Contrato nº 09/2020, gerando, por consequência, a necessidade urgente de operacionalizar, via dispensa de licitação, contratação emergencial a fim de evitar a descontinuidade da prestação de serviços, bem como instaurar processo licitatório para contratação de nova empresa para assegurar a continuidade da prestação do serviço de vigilância indispensável ao Centro de Eventos do Ceará. Assim, considerando que o processo administrativo (VIPROC nº 11412577/2022) para apuração de infração contratual e aplicação de penalidade se refere ao Contrato nº 07/2020 e objetiva individualizar e enquadrar as condutas praticadas bem como possíveis sanções, destaca-se: CTR nº 09/2020: referida conduta enquadra-se como inexecução contratual que se enquadra no inciso II, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, além de violar a alínea "e" do item 13.1.1 da Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 09/2020, ensejando, portanto, a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela Contratante. Neste contexto, considerando que o valor global do Contrato nº 09/2020 correspondia a R\$ 2.101.594,44 (dois milhões cento e um mil quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos), temos que o percentual de 20% sobre o valor total do contrato, corresponde a multa administrativa no valor de R\$ 420.318,89 (quatrocentos e vinte mil, trezentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos). A par do exposto, a Secretaria do Turismo do Ceará – SETUR, diante de toda a instrução processual constante nos autos do processo administrativo Viproc nº 11412577/2022, com fundamento nas informações prestadas e providências adotadas pela área gestora do contrato confirmadas mediante parecer jurídico, encampo as manifestações proferidas para **NEGAR PROVIMENTO À DEFESA ADMINISTRATIVA** apresentada pela empresa demandada para ratificar a aplicação da penalidade de multa contratual em desfavor da empresa **ANDRADE SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**. Por conseguinte, em cumprimento aos preceitos do artigo 86, parágrafo segundo da Lei de Licitações e Contratos, determino que sejam adotadas as providências para NOTIFICAR a empresa **ANDRADE SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados na forma do art. 110, Lei nº 8.666/93, apresente, se assim desejar, o competente recurso administrativo. Na oportunidade, encaminha-se cópia da decisão da área gestora e do parecer jurídico que fundamentam a presente decisão de sanção de multa disposta no processo administrativo Viproc nº 11412577/2022. Fortaleza, 18 de dezembro de 2023. Jonas Dezidoro da Silva Filho (Secretário Executivo do Turismo).

Mateus Rodrigues Lins
COORDENADOR - ASJUR

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011; CONSIDERANDO os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar referente ao SPU nº 18695266-0, instaurado sob a égide da Portaria CGD nº 729/2023, publicada no DOE CE nº 165, de 31/08/2023, visando apurar a responsabilidade disciplinar dos servidores IPC ANTÔNIO MÁRCIO DO NASCIMENTO MACIEL, IPC FRANCISCO ALEX DE SOUZA SALES, IPC ANTÔNIO HENRIQUE GOMES ARAÚJO e IPC ANDERSON RODRIGUES COSTA, em razão destes terem, em tese, torturado e se apropriado de um cordão de ouro da pessoa de Jardel Estanislau Ferreira, durante a prisão realizada, fato ocorrido no dia 25/10/2017, em Fortaleza-CE; CONSIDERANDO que no decurso da instrução do presente feito, verificou-se que com relação aos fatos em comento, consta o PAD n.º 220354124-0 (Portaria nº 227/2022), publicado no DOE n.º 100, de 12/05/2022, o qual está em fase de instrução; CONSIDERANDO o Relatório Final nº 278/2023 (fls. 347/350) confeccionado pela Comissão Processante, cujo entendimento pautado nos princípios que regem o devido processo legal, foi sugerir o arquivamento do feito em atenção ao princípio do non bis in idem, entendimento este homologado pela Coordenadora da CODIC/CGD, através do Despacho (fl. 356); CONSIDERANDO que, por força do princípio do non bis in idem, e à luz da Súmula 19 do STF, inadmite-se perseguição e punição disciplinar múltipla pelo mesmo fato, acolhe-se a argumentações supra, motivo pelo qual a solução reclamada pelo caso consiste no arquivamento sem julgamento de mérito; RESOLVE, **homologar o Relatório Final nº278/2023 (fls. 347/350)**, e arquivar o presente PAD instaurado em face dos **SERVIDORES** IPC ANTÔNIO MÁRCIO DO NASCIMENTO MACIEL – M.F. nº 300.256-1-X, FRANCISCO ALEX DE SOUZA SALES – M.F. nº 404.754-1-5, ANTÔNIO HENRIQUE GOMES ARAÚJO – M.F. nº 300.209-1-X e ANDERSON RODRIGUES COSTA – M.F. nº 404.613-1-0, em virtude da proibição do duplo processamento, em observância ao princípio do non bis in idem. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 26 de dezembro 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, e, CONSIDERANDO os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 34/2020 registrada sob o SPU nº 18463619-1, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº 241/2020, publicada no D.O.E. CE nº 171, em 07 de agosto de 2020, visando apurar a responsabilidade disciplinar do Policial Civil IPC LEONARDO LIMA FONTENELE NETO, em razão de ter sido escalado para "Operação ENEM 2017" e não ter comparecido ao serviço, nem justificado sua ausência, além de não ter devolvido, até a data de 26/12/2018, o valor de R\$ 885,00 (oitocentos e oitenta e cinco reais), equivalente a cindo diárias federais depositadas equivocadamente em seu favor, como pagamento pelo trabalho não realizado atinente a referida Operação; CONSIDERANDO que foi proposto ao processado (Apense I – fl. 07), por intermédio do Núcleo de Soluções Consensuais – NUSCON, a suspensão condicional do processo, haja vista o preenchimento dos pressupostos/requisitos contidos na Lei nº 16.039, de 28/06/2016, e na Instrução Normativa nº 07/2016-CGD, sendo o benefício devidamente aceito pelo processado e homologado pelo Controlador Geral de Disciplina, conforme D.O.E nº 212, de 21 de outubro de 2022 (fls. 326); CONSIDERANDO que restou evidenciado o cumprimento pelo processado de todas as condições estabelecidas no Termo de Suspensão Condisional do Processo nº 26/2022 (fl. 323), tais como o decurso do período de prova de 01 (um) ano e a apresentação do certificado de conclusão do Curso: "Ética e Administração Pública" (fls. 330v/331), conforme o Parecer nº 589/2023 (fl. 332); CONSIDERANDO o teor do Art. 4º, §3º da Lei 16.039/16, e do Art. 27 da Instrução Normativa nº 07/2016, in verbis: "Cumpridas as condições estabelecidas e terminado o período de prova, sem que o servidor ou militar estadual tenha dado causa à revogação da suspensão, o Controlador-Geral de Disciplina declarará extinta a punibilidade, arquivando-se o procedimento disciplinar, com a respectiva publicação em Diário Oficial do Estado ou outro meio institucional"; RESOLVE, por todo o exposto, **extinguir a punibilidade** do Policial Civil IPC LEONARDO LIMA FONTENELE NETO – M.F. nº 404.988-1-8, haja vista o adimplemento pelo servidor das condições estabelecidas no Termo de Suspensão do Processo nº 26/2022 (fl. 323), e por consequência, arquivar o presente procedimento disciplinar, nos termos do Art. 4º, §3º da Lei nº 16.039/16, e do Art. 27 da Instrução Normativa nº 07/2016. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, e, CONSIDERANDO os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 27/2019 registrada sob o SPU nº 190211990-5, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº 552/2019, publicada no D.O.E. CE nº 209, em 04 de novembro de 2019, visando apurar a responsabilidade disciplinar do Policial Penal MARCOS AURÉLIO DA SILVA, em razão de suposta prática de favorecimento pessoal, em relação ao preso Francisco Wesley da Silvano, o qual, no dia 31/08/2018, fugiu da Unidade Prisional Professor José Sobreira Amorim – CPPL 7; CONSIDERANDO que foi proposto ao processado (fl. 299), por intermédio do Núcleo de Soluções Consensuais – NUSCON, a suspensão condicional do processo, haja vista o preenchimento dos pressupostos/requisitos contidos na Lei nº 16.039, de 28/06/2016, e na Instrução Normativa nº 07/2016-CGD, sendo o benefício devidamente aceito pelo processado e homologado pelo Controlador Geral de Disciplina, conforme D.O.E nº 212, de 21 de outubro de 2022 (fls. 302/303); CONSIDERANDO que restou evidenciado o cumprimento

pelo processado de todas as condições estabelecidas no Termo de Suspensão Condicional do Processo nº 28/2022 (fl. 298), tais como o decurso do período de prova de 01 (um) ano e a apresentação do certificado de conclusão do Curso: "Ética e Administração Pública" (fls. 305/305v), conforme o Parecer nº 592/2023 (fl. 306); CONSIDERANDO o teor do Art. 4º, §3º da Lei 16.039/16, e do Art. 27 da Instrução Normativa nº 07/2016, in verbis: "Cumpridas as condições estabelecidas e terminado o período de prova, sem que o servidor ou militar estadual tenha dado causa à revogação da suspensão, o Controlador-Geral de Disciplina declarará extinta a punibilidade, arquivando-se o procedimento disciplinar, com a respectiva publicação em Diário Oficial do Estado ou outro meio institucional"; RESOLVE, por todo o exposto, **extinguir a punibilidade** do Policial Penal **MARCOS AURÉLIO DA SILVA** – M.F. nº 472.423-1-2, haja vista o adimplemento pelo servidor das condições estabelecidas no Termo de Suspensão do Processo nº 28/2022 (fl. 298), e por consequência, arquivar o presente procedimento disciplinar, nos termos do Art. 4º, §3º da Lei nº 16.039/16, e do Art. 27 da Instrução Normativa nº 07/2016. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, e, CONSIDERANDO os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 23/2018 registrada sob o SPU nº 18573122-8, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº 655/2018, publicada no D.O.E. CE nº 150, em 10 de agosto de 2018, visando apurar a responsabilidade disciplinar do Policial Civil IPC ANTÔNIO CARLOS SILVA PINTO, em razão de, no dia 11/07/2018, ter sido autuado em flagrante pela prática do delito tipificado no Art. 306 da Lei nº 9.503/97, nos termos do Inquérito Policial nº 323-96/2018. O referido policial civil colidiu seu veículo Gol, de placas HWT 7346, com uma Saveiro, de placas QOD 6147. Após, o servidor só parou o carro, ao ser perseguido e abordado por uma composição da Polícia Militar. Na ocasião, o supramencionado policial civil apresentava sintomas de embriaguez, tendo sido submetido a exame junto à PEFOCE. O Laudo Pericial nº 71862/2018 atestou que Antônio Carlos Silva Pinto estava sob a influência de álcool; CONSIDERANDO que foi proposto ao processado (fl. 136), por intermédio do Núcleo de Soluções Consensuais – NUSCON, a suspensão condicional do processo, haja vista o preenchimento dos pressupostos/requisitos contidos na Lei nº 16.039, de 28/06/2016, e na Instrução Normativa nº 07/2016-CGD, sendo o benefício devidamente aceito pelo IPC Antônio Carlos Silva Pinto e homologado pelo Controlador Geral de Disciplina, conforme D.O.E nº 196, de 28 de setembro de 2022 (fl. 139); CONSIDERANDO que restou evidenciado o cumprimento pelo processado de todas as condições estabelecidas no Termo de Suspensão Condicional do Processo nº 21/2022 (fls. 135/135v), tais como o decurso do período de prova de 01 (um) ano e a apresentação do certificado de conclusão do Curso: "Direitos Humanos: Casos Práticos nas Ações de Segurança Pública" (fls. 144/144v), conforme o Parecer nº 588/2023 (fl. 146); CONSIDERANDO o teor do Art. 4º, §3º da Lei 16.039/16, e do Art. 27 da Instrução Normativa nº 07/2016, in verbis: "Cumpridas as condições estabelecidas e terminado o período de prova, sem que o servidor ou militar estadual tenha dado causa à revogação da suspensão, o Controlador-Geral de Disciplina declarará extinta a punibilidade, arquivando-se o procedimento disciplinar, com a respectiva publicação em Diário Oficial do Estado ou outro meio institucional"; RESOLVE, por todo o exposto, **extinguir a punibilidade** do policial civil **IPC ANTÔNIO CARLOS SILVA PINTO** – M.F. nº 106.194-1-6, haja vista o adimplemento pelo servidor das condições estabelecidas no Termo de Suspensão do Processo nº 21/2022 (fls. 135/135v), e por consequência, arquivar o presente procedimento disciplinar, nos termos do Art. 4º, §3º da Lei nº 16.039/16, e do Art. 27 da Instrução Normativa nº 07/2016. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, e, CONSIDERANDO os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 59/2020, registrado sob o SPU nº 200424292-7, instaurado sob a égide da Portaria CGD nº 502/2020, publicada no D.O.E. CE nº 252, em 13 de novembro de 2020, visando apurar a responsabilidade disciplinar dos Policiais Penais JOÃO PAULO DE MORAIS e MÁRCIO JOSÉ OLIVEIRA DA COSTA, em razão de suposta desídia no desempenho de atividade de escolta, para a qual foram escalados, realizada no dia 11/05/2020 (fl. 02); CONSIDERANDO que foi proposta aos processados (fl. 207), por intermédio do Núcleo de Soluções Consensuais – NUSCON, a suspensão condicional do processo, haja vista o preenchimento dos pressupostos/requisitos contidos na Lei nº 16.039, de 28/06/2016, e na Instrução Normativa nº 07/2016-CGD, sendo o benefício devidamente aceito pelos processados e homologado pelo Controlador Geral de Disciplina, conforme D.O.E nº 212, de 21 de outubro de 2022 (fls. 210/210v); CONSIDERANDO que restou evidenciado o cumprimento pelos processados de todas as condições estabelecidas nos Termos de Suspensão Condicional do Processo nº 24/2022 (fl. 205) e nº 23/2022 (fl. 206), tais como o decurso do período de prova de 01 (um) ano e a apresentação dos certificados de conclusão do Curso: "Ética e Administração Pública" (fls. 212, 21v, fls. 213, 213v), conforme o Parecer nº 591/2023 (fl. 214); CONSIDERANDO o teor do Art. 4º, §3º da Lei 16.039/16, e do Art. 27 da Instrução Normativa nº 07/2016, in verbis: "Cumpridas as condições estabelecidas e terminado o período de prova, sem que o servidor ou militar estadual tenha dado causa à revogação da suspensão, o Controlador-Geral de Disciplina declarará extinta a punibilidade, arquivando-se o procedimento disciplinar, com a respectiva publicação em Diário Oficial do Estado ou outro meio institucional"; RESOLVE, por todo o exposto, **extinguir a punibilidade** dos **POLICIAIS Penais JOÃO PAULO DE MORAIS** – M.F. nº 472.999-1-8, e **MÁRCIO JOSÉ OLIVEIRA DA COSTA** – M.F. nº 472.424-1-X, haja vista o adimplemento pelos servidores das condições estabelecidas nos Termos de Suspensão do Processo nº 21/2022 (fls. 135/135v) e nº , e por consequência, arquivar o presente procedimento disciplinar, nos termos do Art. 4º, §3º da Lei nº 16.039/16, e do Art. 27 da Instrução Normativa nº 07/2016. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, e, CONSIDERANDO os fatos constantes na Sindicância Disciplinar registrada sob o SPU nº 17508313-4, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº 216/2020, publicada no D.O.E. CE nº 142, em 06 de julho de 2020, visando apurar a responsabilidade disciplinar do Policial Civil IPC HERLON MARTINS MARQUES, em razão de, supostamente, no dia 17/07/2017, durante o plantão, ter abandonado o serviço sem apresentar qualquer comunicação à autoridade policial, conforme ofício nº 4813/2017, exarado pela Delegada de Plantonista do 30º DP; CONSIDERANDO que foi proposto ao sindicado (fl. 195), por intermédio do Núcleo de Soluções Consensuais – NUSCON, a suspensão condicional da presente Sindicância, haja vista o preenchimento dos pressupostos/requisitos contidos na Lei nº 16.039, de 28/06/2016, e na Instrução Normativa nº 07/2016-CGD, sendo o benefício devidamente aceito pelo sindicado e homologado pelo Controlador Geral de Disciplina, conforme D.O.E nº 196, de 28 de setembro de 2022 (fl. 198); CONSIDERANDO que restou evidenciado o cumprimento pelo sindicado de todas as condições estabelecidas no Termo de Suspensão Condicional da Sindicância nº 22/2022 (fls. 194/194v), tais como o decurso do período de prova de 01 (um) ano e a apresentação do certificado de conclusão do Curso: "Ética na Administração Pública" (fls. 203/203v), conforme o Parecer nº 584/2023 (fl. 204); CONSIDERANDO o teor do Art. 4º, §3º da Lei 16.039/16, e do Art. 27 da Instrução Normativa nº 07/2016, in verbis: "Cumpridas as condições estabelecidas e terminado o período de prova, sem que o servidor ou militar estadual tenha dado causa à revogação da suspensão, o Controlador-Geral de Disciplina declarará extinta a punibilidade, arquivando-se o procedimento disciplinar, com a respectiva publicação em Diário Oficial do Estado ou outro meio institucional"; RESOLVE, por todo o exposto, **extinguir a punibilidade** do policial civil **IPC HERLON MARTINS MARQUES** – M.F. nº 169.025-1-9, haja vista o adimplemento pelo servidor das condições estabelecidas no Termo de Suspensão da Sindicância nº 22/2022 (fls. 194/194v), e por consequência, arquivar o presente procedimento disciplinar, nos termos do Art. 4º, §3º da Lei nº 16.039/16, e do Art. 27 da Instrução Normativa nº 07/2016. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, e, CONSIDERANDO os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar, referente ao SPU nº 190235378-9, instaurado sob a égide da Portaria CGD nº 602/2019, publicada no D.O.E. CE nº 211, de 06 de novembro de 2019, visando apurar a responsabilidade disciplinar da Inspetora de Polícia Civil Vitória Régia Holanda da Silva, em razão de suposta prática de transgressão disciplinar passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Disciplinar. De acordo com a exordial, com base no Relatório de Inteligência – RELINT, nº 016/2015 – COIN/SSPDS, o Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO do Ministério Público do Estado do Ceará, instaurou o Procedimento Investigatório Criminal – PIC nº 22/2018 para investigar a atuação de suposta organização criminosa no Estado do Ceará, principalmente, na Capital e na Região Metropolitana de Fortaleza. Consoante as investigações realizadas pelo Parquet Estadual, a Inspetora de Polícia Civil Vitória Régia Holanda da Silva seria, em tese, uma das supostas beneficiadas pelo esquema de



pagamentos periódicos que garantiam a uma organização criminosa a possibilidade de operarem livremente na circunscrição do 32º Distrito Policial; CONSIDERANDO que a conduta, em tese, praticada pela processada não preenchia os pressupostos legais e autorizadores contidos na Lei nº 16.039/2016, e na Instrução Normativa nº 07/2016 – CGD, restou inviabilizada a submissão do caso em exame ao Núcleo de Soluções Consensuais – NUSCON (fls. 41/43); CONSIDERANDO que durante a produção probatória a processada foi citada (fl. 55), qualificada e interrogada (mídia – fl. 07 apenso I), apresentou Defesa Prévia (fl. 77/108) e Alegações Finais (fls. 551/583). Ainda, foram ouvidas 15 (quinze) testemunhas (fls. 258/259, fls. 260/261 e mídia fl. 07 - Apenso I); CONSIDERANDO que em depoimento (fls. 258/259), Francimar Gaspar da Silva, declarou que está preso acerca de um ano e dez meses na CPPL III, por força de um mandado de prisão. O motivo de sua prisão tem relação com a pessoa de Márcio Perdigão, mas negou conhecê-lo pessoalmente, pois só ouviu falar de seu nome. Indagado a respeito de seu número de telefone no ano de 2015, respondeu que não se recorda, informando que não costumava mudar o número de seu aparelho celular. O depoente não lembra do número do seu aparelho celular à época em que foi preso. Após a leitura do diálogo extraído do áudio 19495918WAV, às fls. 03v. do anexo I, o depoente disse que não participou de tal conversa. Indagado a respeito da pessoa de Márcio Perdigão, afirmou que soube da prisão de Márcio Perdigão por meio da imprensa, mas nunca manteve contato telefônico com ele. O depoente aduziu que morava no bairro Granja Portugal antes de ser preso, podendo afirmar que Márcio Perdigão não residia naquela área. Indagado a respeito do áudio acima especificado, o declarante esclarece que existem outras três pessoas também conhecidas como Francimar, as quais residem no bairro Grande Bom Jardim, esclarecendo que uma dessas pessoas mora na rua Urucutuba e as outras duas residem na rua Oscar França, desconhecendo os nomes completos dessas pessoas. Afirma ter conhecimento de que a pessoa de Francimar, que reside na rua Urucutuba, é mototaxista, mas não sabe informar a ocupação das outras pessoas que também são conhecidas como Francimar, não sabendo informar se algumas dessas pessoas mantém contato com Márcio Perdigão. Indagado a respeito da pessoa mencionada no diálogo constante do áudio 19495918WAV, às fls. 03v. do anexo I, como “Padiola”, respondeu que conhece essa pessoa, tratando-se de um primo do depoente de nome Fábio da Silva, porém não soube informar se seu primo conhecia Márcio Perdigão. O depoente disse que seu primo Fábio da Silva, conhecido como “Padiola” trabalha com artesanal, desconhecendo se ele já se envolveu no tráfico de drogas. Disse não conhecer pessoa com alcunha de “Chicotim” e nem a mulher apelidada de “Tia Graça” ou Maria das Graças. Esclareceu que conheceu a pessoa de nome Francisco Bento do Nascimento Neto na unidade prisional a qual se encontrava preso a época de seu depoimento, afirmando que ele é conhecido por “Bentim”. O depoente afirma ter sido preso na mesma data em que a pessoa conhecida como “Jó” também foi presa, acreditando que a pessoa de nome “Jó” trata-se de Joeverton Bernardo da Silva. Somente conheceu “Jó” no dia em que o depoente e ele foram presos, pois quando o depoente foi colocado na viatura, logo após sua prisão, “Jó” já se encontrava dentro do veículo. Não soube informar por qual motivo “Jó” foi preso na mesma data em que o depoente foi detido. O depoente não conheceu pelo nome a advogada Alexandrina Cabral Pessoa, como também não conhece nenhum policial que trabalhou no 32º Distrito Policial ou no 12º Distrito Policial. Não conhece a Inspetora de Polícia Civil Vitória Régia Holanda da Silva pelo nome, bem como não conheceu nenhuma policial civil que tenha o apelido de “Delegada”, nunca ouvindo falar da IPC Vitória Régia. Indagado sobre as transcrições referentes aos áudios 19495754.WAV e 19495822.WAV, a partir das fls. 21v. até as fls. 24, do anexo I, respondeu que não reconhece o conteúdo desses diálogos, após a leitura neste ato; CONSIDERANDO que em depoimento (fls. 260/261), Francisco Bento do Nascimento Neto também conhecido como “Betinho” e “Chico Tim”, disse que está preso na CPPL III desde 31 de janeiro de 2018, em razão de ter sido flagrado em uma escuta telefônica conversando com Márcio Perdigão. O depoente trabalha na Feira da Parangaba, vendendo e comprando carros e possui uma loja de acessórios de aparelho celulares em sua residência. Afirmou que através da pessoa de nome Marcelo, conheceu Perdigão e chegou a vender dois veículos a ele, um GM/Celta e VW/Gol. O motivo da conversa era a venda de um veículo VW/Gol, oportunidade em que o depoente cobrava o valor de R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais), referente a última parcela. O depoente em nenhum momento estava revendendo drogas para Márcio Perdigão. Marcelo é um corretor de veículos, cuja função é indicar clientes e vendedores. Indagado sobre o diálogo referente ao áudio 19495918.WAV, às fls. 24, do anexo I, diálogo entre Perdigão e Francimar, em que é mencionado o apelido do depoente “Chico Tim”, o depoente afirmou, após a leitura da transcrição, desconhecer o conteúdo desse diálogo. O depoente não recordou o número de seu telefone celular à época em que foi preso. Perguntado sobre a identidade da pessoa de nome Francimar, respondeu que o nome dele é Francimar Gaspar da Silva, esclarecendo que ele está recolhido nesta unidade prisional, no mesmo xadrez em que o depoente se encontra, não sabendo informar se Francimar conhecia Márcio Perdigão. O depoente não soube informar por qual motivo Francimar e Perdigão citam o apelido do depoente na conversa interceptada. Como comerciante, o depoente não pagava qualquer tipo de taxa para manter a segurança do comércio. O depoente nunca possuiu envolvimento com tráfico de drogas, jamais tendo sido usuário. Não soube informar quem é Fábio da Silva, pessoa conhecida como “Padiola” ou “Fabiano”, bem como pelos nomes, não conhece Maria das Graças Freitas Teixeira, conhecida como “Tia Graça”, Leandro de Sousa Teixeira, Dickson Ferguson Soares de França e Joeverton Bernardo da Silva, conhecido como “Jó”. Entretanto, já ouviu falar na advogada Alexandrina Cabral Pessoa, pois o advogado do depoente comentou que essa advogada também respondia ao mesmo processo do depoente. Indagado se conhece policiais civis lotados no 32º e 12º Distritos Policiais, respondeu que não, como também não conhece a Inspetora de Polícia Civil Vitória Régia Holanda da Silva, também conhecida como “Delegada” ou “Doutora” e nem ouviu falar a respeito dela. Márcio Perdigão nunca pediu ao depoente para vender objetos ilícitos. O depoente nunca pagou valores a policiais dos Distritos acima mencionados. Por fim, esclareceu que já foi preso em flagrante por porte ilegal de arma no ano de 2012 ; CONSIDERANDO que em depoimento (mídia fls.7-Apenso I), Francisco Márcio Teixeira Perdigão, indicado na denúncia oferecida pelo Ministério Público como chefe da organização, afirmou que nunca conversou com a acusada, negou conhecê-la ou sequer ter ouvido falar dela. Refutou ter amizade com policiais. Instado a se manifestar acerca das Chamadas do Guardião identificadas como 19471575.WAV, 19486586.WAV, 19486792.WAV, 19487163.WAV, 19487443.WAV, 19488993.WAV, 19489253.WAV, 19490807.WAV, 19491013.WAV, 19491168.WAV, 19495488.WAV, 19495754.WAV, 19495754.WAV, 19495822.WAV, 19495918.WAV, 19495951.WAV, 19496995.WAV, 20810723.WAV, 21499454.WAV, inseridas nas mídias anexadas às fls. 406, a testemunha negou o reconhecimento das conversas. Disse que, pelos nomes, desconhece as pessoas de Fábio da Silva (v. “Padiola”), Alexandrina Cab le Cabral Pessoa (v. “doutora” ou “advogada”), Dickson Ferguson Soares de França, Maria das Graças Freitas Teixeira (v. “Tia Graça”), Francisco Bento do Nascimento Neto, v. “Chico Tim”, v. “Jó”. Na época dos fatos, em 28 de dezembro de 2015, o depoente residia em Cascavel, porém trabalhava na área compreendida pelo 32º Distrito, ou seja, Bom Jardim. O declarante tinha um comércio. A testemunha também afirmou que teve um relacionamento com uma moça que residia no Siqueira. O depoente reconheceu que Leandro de Sousa Teixeira é seu primo e, em relação a Luciene, trata-se de uma pessoa com quem se relacionou. No tocante às conversas cujas gravações contam da segunda mídia, igualmente anexada à mídia acostada às fls 406, correspondentes às chamadas 20810220.WAV, 20810284.WAV, 20810492.WAV, 20810723.WAV, 20810986.WAV, 21495320.WAV, 21495348.WAV, a testemunha mais uma vez negou ter sido um dos interlocutores nessas conversas; CONSIDERANDO que em sua reinquirição (mídia fls.3-Apenso I), Francimar Gaspar da Silva informou que não conhece a servidora ora acusada e que conhece apenas pelas mídias a pessoa conhecida como “Perdigão”. Em relação às Chamadas do Guardião identificadas como 19495754.WAV, 19495822.WAV, 19495918.WAV, inseridas nas mídias anexadas à fl. 406, a testemunha negou o reconhecimento de sua voz nos áudios reproduzidos durante a audiência. Da mesma forma, negou ter participado dessas conversas. Disse que, pelos nomes, desconhece as pessoas de Fábio da Silva (v. “Padiola”), Alexandrina Cabral Pessoa (v. “doutora” ou “advogada”), Dickson Ferguson Soares de França, Maria das Graças Freitas Teixeira (v. “Tia Graça”), Francisco Bento do Nascimento Neto, v. “Chico Tim”, v. “Jó”. Alexandrina Cabral Pessoa (v. “doutora” ou “advogada”). O depoente conhece a referida por Dona Graça sendo a mesma comerciante. Disse que Fabiano da Silva, conhecido como “Padiola”, é seu primo, exercendo o mesmo a profissão de artesão. O depoente nunca ouviu falar do envolvimento de seu primo com tráfico de drogas. Por fim, em relação à inspetora Vitória Régia disse que não conhece a mesma, nunca conversou sequer por telefone com a policial, nem pagou ou ofereceu dinheiro a mesma. CONSIDERANDO que em depoimento (mídia fls.7-Apenso I), Alexandrina Cabral Pessoa de França declarou inicialmente que é advogada e que figura como acusada nos autos de processo judicial iniciado por denúncia do Ministério Público imputando à testemunha participação em suposta organização criminal liderada por Francisco Márcio Teixeira Perdigão. Disse que atuou como advogada do Senhor Francisco Márcio Teixeira Perdigão no ano de 2015, em meados de setembro ou outubro, obtendo sucesso em libertá-lo. Disse que o referido cliente lhe foi indicado pela pessoa de nome Wesley. Relatou ter conhecido a acusada no 12º Distrito Policial, onde esteve para buscar uma informação e foi por ela atendida e encaminhada para um escrivão. Manteve contato com ela uma única vez. Disse que jamais manteve contato com a acusada por telefone. No período em que trabalhou para Márcio Perdigão nunca escutou seu cliente narrando solicitação ou exigência de Vitória para não prender ninguém, como também nunca escutou reclamações de seu cliente sobre a inspetora investigada. Em relação a pessoa de Fábio da Silva, v. Padiolla, negou conhecê-lo. A depoente não conhece as pessoas de Francimar e Francisco Bento. Sabe quem é Leandro Teixeira por que lembra do mesmo no Carrapicho perto de cliente seu, mas nunca advogou para ele e nem teve contato. A testemunha não sabe quem é Maria das Graças Teixeira conhecida como “Tia Graça”. Conhece Luciene pois é esposa do Márcio Perdigão. Em relação a Joeverton, conhecido como “Jó”, acompanhou em uma oitiva na delegacia da Caucaia. Esclareceu que morava no bairro Messejana e Márcio Perdigão em Cascavel, razão pela qual passava na área indicada pelas ERB’s para ir para casa dele. Explicou também, no tocante às informações decorrentes das ERB’s, que passou vários dias indo um dia no Centro de Fortaleza na companhia de Márcio Perdigão, coincidentemente na mesma data em que a Inspetora Vitória se encontrava a 1 km de distância. Esclareceu que o raio abrangido pela ERB é amplo, podendo indicar quilômetros de distância entre os celulares, não significando que os alvos estivessem exatamente no mesmo local. A declarante não tem conhecimento de que Márcio Perdigão tenha pago valores ou oferecido alguma vantagem financeira a inspetora Vitória. Da mesma forma a declarante também não ofereceu nenhum valor a inspetora Vitória. Os áudios das conversas atinentes às Chamadas do Guardião registradas como 19486586.WAV, 19486792.WAV, 19487163.WAV, 19487443.WAV, 19488993.WAV, 19489253.WAV, 19490807.WAV, 19491013.WAV, 19491168.WAV, 19495488.WAV, inseridas nas mídias anexadas às fls. 406 deixaram de ser reproduzidos porque a testemunha declarou previamente que não se manifestaria porque figura como acusada em processo judicial; CONSIDERANDO que em depoimento (mídia fls.7-Apenso I), Dickson Ferguson Soares de França, policial militar reformado, esposo da advogada Alexandrina Cabral Pessoa de França, negou conhecer a acusada ou ter realizado qualquer negociação com ela. Disse que à época dos



fatos era estudante de Direito e estagiário da sua atual esposa. No início, esclareceu ser parte no processo criminal em que o Sr. Francisco Márcio Teixeira Perdigão é acusado de liberar suposta organização criminosa. Disse que manteve contatos com o Sr. Francisco Márcio Teixeira Perdigão, inclusive telefônico, porque ele era cliente da sua esposa à época em 2015 e 2016. Não tomou conhecimento da prática de extorsão, por parte da acusada, especialmente em relação ao fato de ter cobrado R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para não efetuar um flagrante contra Márcio Perdigão. Da mesma forma, não tomou conhecimento que Márcio Perdigão tenha pago alguma coisa a policiais do 12º Distrito. Instado a se manifestar acerca da Chamada do Guardião identificada como 20810220. WAV, inserida na segunda mídia anexada às fls. 406, deixou o diálogo de ser reproduzido porque a testemunha declarou previamente que não se manifestaria porque figura como acusado em processo judicial. Disse que, pelos nomes, desconhece as pessoas de Fábio da Silva (v. "Padiola"), Maria das Graças Freitas Teixeira (v. "Tia Graça") e Francisco Bento do Nascimento Neto, v. "Chico Tim". Quanto à pessoa de Joerton – "Jó", disse que acompanhava um flagrante ou depoimento à época, na qualidade de estagiário. Em relação a transcrição de uma conversa entre o declarante e Márcio Perdigão, constante no relatório de interceptações telefônicas, onde o declarante menciona especificamente a pessoa de "Chico Tim" disse não se recorda. Ao ser questionado quanto a um trecho da conversa onde o declarante menciona policiais do 12º Distrito, mais especificamente dos inspetores e uma inspetora, bem como a extorsão praticada pela inspetora mencionada no diálogo afirmou que não irá se manifestar por que se trata de uma prova que está sendo discutida e caso o declarante venha falar sobre as transcrições a convalidará. O declarante não se recorda do seu número telefônico à época dos fatos; CONSIDERANDO que em depoimento (mídia fls.7-Apenso I), Leandro de Sousa Teixeira disse que é primo de Francisco Márcio Teixeira Perdigão e não tinha conhecimento da atividade ilícita por ele realizada. Refutou conhecer a acusada e não se recorda de ter ouvido comentários a respeito de valores pagos a Inspectora Vitória Régia ou policiais do 12º Distrito para permitir as atividades ilícitas de Márcio Perdigão. Disse que, pelo nome, desconhece a pessoa de Fábio da Silva (v. "Padiola" ou "Fabiano"). Conhece Alexandrina Cabral Pessoa de França, pois foi cliente dela uma vez. O declarante pediu para ela fazer uma consulta processual em relação ao seu nome a fim de que lhe informasse quais os processos que estava respondendo. Não tem lembrança de conhecer as pessoas de Dickson Ferguson Soares de França, Maria das Graças Freitas Teixeira (v. "Tia Graça"), Francisco Bento do Nascimento Neto, v. "Chico Tim", Joeverton, v. "Jó" e Francimar Gaspar. Em 2015, a testemunha residia no Icaraí e trabalhava na Cidade dos Funcionários, Maraponga e Porto das Dunas no Jardim Gastronômico. Nesse período, o depoente foi preso e ficou recolhido na mesma cela que Márcio Perdigão, acreditando que a prisão ocorreu em abril. O declarante nunca trabalhou vendendo drogas para seu primo; CONSIDERANDO que em reinquirição (mídia fls.7-Apenso I), Francisco Bento do Nascimento Neto, v. "Chico Tim", inicialmente, sobre a pessoa de Francisco Márcio Teixeira Perdigão, informou que manteve contato com ele, por três vezes no máximo, por telefone, uma vez que vendeu dois veículos para a esposa dela, salvo engano de nome Lúcia. Não tinha conhecimento do exercício de atividades ilícitas praticadas por Márcio Perdigão. Negou a comercialização de drogas ou conhecer policiais civis lotados na área do bairro Bom Jardim à época dos fatos, inclusive a acusada. Esclareceu ser conhecido como "Chico Tim". Disse que, pelos nomes, desconhece as pessoas de Fábio da Silva (v. "Padiola"), Alexandrina Cabral Pessoa (v. "doutora" ou "advogada"), Dickson Ferguson Soares de França, Maria das Graças Freitas Teixeira (v. "Tia Graça") e Joeverton, v. "Jó". Ao ser questionado a respeito do diálogo referente ao áudio 19495918.WAV, às fls. 406, diálogo entre Perdigão e Francimar, em que é mencionado o apelido do depoente "Chico Tim", declarou desconhecer o motivo da menção ao seu nome, ratificando o termo anteriormente prestado; CONSIDERANDO que em depoimento (mídia fls.7-Apenso I), Joherverton Bernardo da Silva, v. "Jo", disse que não conhece a acusada ou os fatos em apuração, bem como nunca conversou ou pagou valores a referida. O depoente também não conhece nenhuma policial conhecida por "Delegada", desconhecendo, outrossim, os fatos que concernem a uma possível extorsão de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) feita por policiais, a fim de que os agentes de segurança não efetassem a prisão em flagrante de Fábio da Silva, v. "Padiolla". Disse que, pelos nomes, desconhece as pessoas de Francimar, Francisco Márcio Teixeira Perdigão, Fábio da Silva (v. "Padiola"), Alexandrina Cabral Pessoa (v. "doutora" ou "advogada"), Dickson Ferguson Soares de França, Maria das Graças Freitas Teixeira (v. "Tia Graça") e Francisco Bento do Nascimento Neto, v. "Chico Tim". Instado a se manifestar acerca das Chamadas do Guardião identificadas como 19471575.WAV, 19496995.WAV, inseridas nas mídias anexadas às fls. 406, a testemunha negou o reconhecimento das vozes nas conversas; CONSIDERANDO que em depoimento (mídia fls.7-Apenso I), o Delegado de Polícia Civil Bruno Ronchi Viera disse que ingressou na Polícia Civil no ano de 2016, afirmando desconhecer os fatos objeto da presente apuração. Esclareceu que, mesmo recém-ingresso na instituição, assumiu a titularidade do 32º Distrito Policial, época em que conheceu a acusada. Informou que a acusada prestou muito auxílio, ressaltando que ela conhecia muito bem aquela área de atuação. Disse que o bairro Granja Portugal integra a área circunscrecional do 12º Distrito Policial; CONSIDERANDO que em depoimento (mídia fls.7-Apenso I), Andréa Gilmar Forte Gonçalves, Escrivã de Polícia Civil lotada no 12º Distrito Policial desde o ano de 2009, refutou conhecer os fatos apurados por meio do presente processo. Mencionou ter trabalhado com a acusada na referida delegacia, afirmando desconhecer fatos desabonadores da conduta funcional dela. Destacou que a acusada desempenhava com zelo suas funções e que sempre foi muito atuante. Confirmou a informação de que o bairro Granja Portugal faz parte da circunscrecional do 12º Distrito Policial. Acrescentou que policiais lotados no 12º e 32º Distritos Policiais atuavam conjuntamente em operações policiais; CONSIDERANDO que em depoimento (mídia fls.7-Apenso I), o Inspetor de Polícia Civil Antônio George de Freitas Júnior declarou que não tomou conhecimento dos fatos imputados à acusada no âmbito deste processo. Do termo depreende-se que a testemunha trabalhou com a acusada no 32º Distrito Policial nos anos de 2010 até 2016. Disse que a acusada é excelente policial, dedicada e de conduta ilibada. Além disso, negou ser a acusada conhecida como "delegada", afirmando que ela exercia a chefia da inspetoria. Igualmente, afirmou que a área do 12º Distrito Policial compreende o bairro Granja Portugal; CONSIDERANDO que em depoimento (mídia fls.7-Apenso I), o Delegado de Polícia Civil Marcílio de Oliveira Ribeiro disse que trabalhou com a acusada durante o período em que exerceu a titularidade da delegacia do 12º Distrito Policial, época em que ela atuou na chefia da inspetoria. Destacou a conduta funcional da acusada ao ressaltar que ela possuía bom conhecimento da área circunscrecional da delegacia e ótima desenvoltura como policial. Negou ter tomado conhecimento de todos os fatos objeto da presente apuração; CONSIDERANDO que em depoimento (mídia fls.7-Apenso I), o Delegado de Polícia Civil Pedro Viana de Lima Júnior declarou que soube dos fatos em apuração por meio da imprensa. Nesse sentido, declarou que desempenhou suas funções no 12º Distrito Policial no período aproximado de dezembro de 2015 a agosto de 2016 e jamais teve ciência de desvio de conduta por parte da acusada. Refutou ciência de fato desabonador da conduta funcional da acusada, afirmando que ela conhecia bem a área distrital. Sobre a pessoa de Márcio Perdigão, afirmou que já trabalhou na Delegacia de Narcóticos e tem conhecimento de que se trata de um traficante conhecido e perigoso. Acrescentou que nunca houve restrição à realização de diligências policiais na área de atuação do traficante Márcio Perdigão. Além disso, esclareceu que o bairro Granja Portugal pertencia à circunscrecional do 12º Distrito Policial; CONSIDERANDO que em depoimento (mídia fls.7-Apenso I), o Delegado de Polícia Civil Carlos Alexandre Marques informou seu desconhecimento a respeito dos fatos. Frisou sua atuação como delegado adjunto do 12º Distrito Policial no ano de 2017 e disse que em 2018 assumiu a titularidade daquela delegacia por ocasião da saída do Delegado Marcílio de Oliveira Ribeiro. Mencionou que a acusada tinha uma ótima gerência dos trabalhos policiais e desempenhava com zelo suas funções. Negou ser ela conhecida na área, à época, como "delegada"; CONSIDERANDO que em depoimento (mídia fls.7-Apenso I), o Delegado de Polícia Civil Rudson de Oliveira Rocha também disse que tomou conhecimento dos fatos através da mídia. Elogiou a conduta funcional da acusada, frisando o senso de liderança da policial e o conhecimento da área de atuação. Declarou que ela desempenhou a função de inspetora-chefe da delegacia do 32º Distrito Policial, quando foi titular. Disse desconhecer que a acusada se apresentasse como "delegada" ou "doutora", bem como tratamento a ela dispensado nesses termos; CONSIDERANDO que em depoimento (mídia fls.7-Apenso I), Ranvier Feitosa Aragão, perito criminal aposentado, declarou ter sido contratado pela defesa para produzir o relatório técnico acostado às fls. 481/497, tendo a partir de então tomado conhecimento dos fatos em apuração, por meio da leitura do presente processo. A respeito do documento em referência, destacou que houve quebra da cadeia de custódia e que a área de uma ESTAÇÃO RÁDIO BASE - ERB é bastante abrangente, não sendo possível precisar a localização de pessoas dentro da área de cobertura; CONSIDERANDO que em sede de interrogatório (mídia fls.7-Apenso I), a processada afirmou que trabalhou no 32º Distrito Policial no período de maio de 2010 até o início de 2016. afirmou que desenvolveu um trabalho de mapeamento da área e que tinha informantes da comunidade, pessoas de bem, passando a trabalhar em cima dos índices de homicídios. Disse que tinha respeito pela comunidade, pois vários traficantes foram presos e os índices de homicídios diminuíram significativamente. Acredita que em 2014 Márcio Perdigão chegou na região. O referido infrator trabalhava com assalto a banco e sequestro em São Paulo. Ao sair da cadeia com tornozeleira eletrônica, foi morar no Bom Jardim, onde montou um comércio um pequeno supermercado. Entretanto, a sua área de atuação de tráfico foi na favela "Luminosa" e favela "da Balsa." A processada afirmou que "Fábio Padiola", "Chico Tim", Tia Graça, Francimar e "Jó" eram aviões de Márcio Perdigão. Relatou que seria impossível fazer um acordo com Márcio Perdigão para evitar o tráfico de drogas, uma vez que sua área de atuação era a Granja Portugal, que pertencia a circunscrecional do 12º Distrito Policial. Destacou que na época o Delegado do 12º Distrito Policial era o Pedro Viana que contava com uma equipe altamente operacional chefiada pelo inspetor Adames. Neste ponto, havia muita rivalidade entre as equipes do 32º Distrito Policial e 12º Distrito Policial e por conseguinte discussões sobre limite de área, onde uma equipe não gostava que outra equipe de outro distrito adentrasse em sua respectiva área. Mencionou que foi ameaçada por Márcio Perdigão e negou ter alguma vez se apresentado como "delegada" ou "doutora". As ameaças constam inclusivas nas interceptações. Em fevereiro de 2016, foi transferida para o 12º Distrito Policial, onde desempenhou suas funções até a época do seu afastamento preventivo. Confirmou a abordagem ao Fábio e a aproximação a ele. No dia viu o Fábio lavando carro quando o abordou. Naquele momento Fábio deu um nome errado. A processada disse que já sabia que Fábio estava mentindo, sabendo também que o infrator tinha um quintal onde o mesmo enterrava drogas, tendo a Polícia Militar feito várias apreensões no local. Narrou que falou que Fábio falasse a verdade senão apreenderia toda a droga que estivesse no quintal. Esclareceu que nunca se apresentou como Delegada ou Doutora, mas como era a inspetora chefe e andava muito bem-arrumada começaram a chamá-la de Delegada. Negou o recebimento de valor em dinheiro ou outra vantagem para assegurar "o livre exercício do narcotráfico na circunscrecional do 32º Distrito Policial". De semelhante modo, refutou ter exigido quantia em dinheiro do traficante Fábio da Silva, conhecido como "Padiola", ou de outros traficantes. Também negou ter recebido propostas de traficantes nesse sentido. A acusada afirmou que nunca teve encontro com a advogada Alexandrina ou Márcio Perdigão, afirmando que a informação constante no relatório da COIN indicando a mesma ERB em relação ao telefone da interrogada e Alexandrina deve-se ao fato de no dia em questão estar na superintendência enquanto Alexandrina e Márcio estavam no Centro da cidade. Em relação a um suposto outro encontro entre a processada e Alexandrina, onde as ERBs coincidem, afirma que a ERB apontada no relatório corresponde a área do 32º D.P., onde a inter-



rogada sempre estava pois era seu local de trabalho, o que pode ser inclusive constatado analisando a ERB nos dias anteriores. Márcio Perdigão, por sua vez, estava numa ERB distinta, em sua casa Bom Jardim. O autor do Relatório concluiu que houve um encontro que se deu na calçada do comércio de Márcio Perdigão. A interrogada esclareceu que no momento em que aparece movimentação na ERB é por que naquela época pedalava e várias vezes fez o percurso para Aquiraz. Em relação ao suposto encontro, as conversas mencionam que os interlocutores estão em um carro, e a declarante estaria com um PM, Márcio, Dickson e Alexandrina, mencionando um valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). A acusada disse que esse fato não ocorreu e chama atenção que a negociação se referia o tempo todo a PM e que não faz o menor sentido a interrogada ter se levantado dentro de um carro e saído com raiva. A processada afirmou que acredita que Márcio Perdigão, para ganhar credibilidade de outros bandidos e ganhar a fama de megatraficante do PCC, usou nome da declarante para vender uma falsa proteção aos aviões recrutados. Indicou o número 8749.3052 como sendo do aparelho celular que utilizava à época, o mesmo número constante da denúncia criminal. No entanto, negou a interpretação do Ministério Público acerca dos dados extraídos da ERB's, afirmando não ter mantido contato com Padiola, Alexandrina e outros. A interrogada afirma que todos os envolvidos no processo são investigados pela Delegacia de Repressão às Ações Criminosas Organizadas - DRACO. A própria processada forneceu informações aos policiais desta especializada em relação a qualificação da Padiola, Francimar, Márcio Perdigão, tendo todos, na época, mandado de prisão em aberto. A interrogada afirmou que conhecia a advogada Alexandrina por que foi apresentava a ela por um escrivão, mas nunca teve proximidade com a causídica. Em relação a Dickson sabe quem é por que este frequentava a mesma faculdade da declarante, não obstante não tinha proximidade nem contato com ele. Quanto a Maria das Graças, "Chico Tim", Joeverton, v, "Jó" e Francimar nunca a viu, apenas ouviu falar; CONSIDERANDO que a Comissão Processante emitiu o Relatório Final nº 041/2019 (fls. 589/599), no qual firmou o seguinte posicionamento, in verbis: "Verifica-se que os diálogos captados fazem menção a inspetora Vitória como protagonista de um esquema de extorsão, mas não existem diálogos captados entre a policial acusada e nenhum dos envolvidos na atividade de tráfico de drogas ilícitas apontada pelo Ministério Público. (...) A Segunda Comissão de Processo Administrativo Disciplinar sugere a ABSOLVIÇÃO da Inspetora Civil Vitória Régia Holanda da Silva, matrícula nº 167.992-1-1, das transgressões disciplinares capituladas no artigo 103, incisos b, I, II, V, XXIV, XLVI, e c, III, XII, todos da Lei nº 12.124/1993, pela INSUFICIÊNCIA DE PROVAS nos autos". A Coordenadora da CODIC/C GD (fl. 605), por meio de Despacho, ratificou o entendimento da Comissão em verbis: "Quanto ao mérito, homologamos o relatório da Comissão constante às fls. 589/599, por insuficiência de provas"; CONSIDERANDO que do conjunto probatório carreado aos autos sob o manto do contraditório e da ampla defesa, percebe-se que o material compartilhado (fl. 406) fundamenta-se na captação e transcrição de áudios que mencionam a Inspetora Vitória Régia como protagonista de um episódio de extorsão, onde exigiria dinheiro para não interferir na atividade de tráfico. Ressalte-se que, em nenhum momento, há conversas captadas entre os envolvidos na atividade de tráfico e seus advogados com a inspetora Vitória, paralelamente as testemunhas não confirmam ter nenhum tipo de relação com a inspetora. Outrossim, há a menção de percepção de valores a título de pagamento mensal a inspetora, mas não constam elementos probatórios, como quebras de sigilo fiscal ou bancário, de que a mesma recebeu estes valores. Frise-se, ainda, que não há provas de que a Inspetora Vitória tenha percebido valores em troca de permitir a livre atividade de tráfico por parte de Márcio Perdigão e seus comparsas. As testemunhas ouvidas não confirmam os fatos em apuração; CONSIDERANDO a ficha funcional da acusada (fls. 225/237), verifica-se que a aludida servidora tomou posse na PCCE no dia 01/08/2004, possui (sete) elogios e nenhuma penalidade; CONSIDERANDO, por fim, que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Comissão Processante sempre que a solução estiver em conformidade às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, § 4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto:

a) Acatar o Relatório Final nº041/2019, emitido pela Comissão Processante (fls. 589/599); **b) Absolver a Inspetora da Polícia Civil VITÓRIA RÉGIA HOLANDA DA SILVA** - M.F. nº 167.992-1-1, em razão da insuficiência de provas quanto ao cometimento das faltas disciplinares constantes na portaria inaugural, ressalvada a possibilidade de instauração de novo feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriores à conclusão deste procedimento, e, por consequência, arquivar o presente processo; **c) Nos termos do Art. 30, caput, da Lei Complementar 98, de 13/06/2011, caberá recurso em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CÓDISP/C GD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal da acusada ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100, de 29/05/2019; d) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença a servidora para o imediato cumprimento da medida imposta; e) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro nos assentamentos funcionais da servidora. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §7º e §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 - CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2023.**

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inc. I da Lei nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003, CONSIDERANDO os fatos constantes no Conselho de Disciplina referente ao SPU nº 200809490-6, instaurado sob a égide da Portaria CGD nº 531/2020, publicada no DOE CE nº 258, de 20 de novembro de 2020 em face do militar estadual, SGT PM FRANCISCO PAULO DO NASCIMENTO JÚNIOR, em razão de suposta participação no cometimento dos crimes previstos nas tenazes do arts. 243 e 308, do Código Penal Militar, conforme interceptação telefônica realizada no âmbito do MPCE – GAECO, referente ao fato criminoso nº 16, denominado de “extorsão e corrupção”, datado do dia 17/05/2016, constante no bojo da ação penal nº 0137304-35.2019.8.06.0001; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória o aconselhado foi devidamente citado (fls. 61/62) e apresentou defesa prévia às fls. 177/179, com indicação de 3 (três) testemunhas, ouvidas à fl. 182 e fl. 224 – mídia DVD-R. Da mesma forma, a Trinca Processante arrolou 8 (oito) testemunhas, ouvidas à fl. 99, fl. 139, fl. 145, fl. 159, fl. 182, fl. 261 e fl. 224 – mídia DVD-R. Posteriormente, o acusado foi interrogado em duas oportunidades às (fl. 190, fl. 299 e fl. 224 – mídia DVD-R) abriu-se prazo para apresentação da defesa final; CONSIDERANDO que em sede de razões prévias (fls. 177/179), a defesa, em apertada síntese, requereu, preliminarmente, que todas as intimações/notificações de estilo referentes à parte fossem realizadas exclusivamente aos causídicos constantes no instrumento procuratório, sob pena de nulidade absoluta. Na sequência, aduziu que as acusações não se deram nos moldes aventados. Na mesma esteira, asseverou que durante a instrução processual restaria comprovado que não há, sequer, lastro probatório idôneo para a persecução do presente procedimento, posto ser fundado em “suposta prática de ato ilícito” o que jamais ocorreu, não existindo assim, o condão de sustentar-se por absoluta ausência de desvio de conduta, haja vista que o militar sempre procurou zelar por sua carreira e pelos fins da Instituição. Por fim, requereu a oitiva de 3 (três) testemunhas; CONSIDERANDO que, em reposta às manifestações registradas em sede de defesa prévia (fls. 177/179), a Trinca Processante por meio do despacho nº 10380/2022 à fl. 172, assentou que: “[...] 1. Trata-se de despacho em Defesa Prévia apresentada pelo 1º Sgt PM Francisco Paulo do Nascimento Júnior através de seu Defensor o Dr João Fabricio Lucas Crisóstomo, OAB/CE 21.057. 2. O documento é intempestivo e a defesa; 3. Por ser intempestiva a Comissão recebe mas não conhece e isso não acarretará nenhum prejuízo à defesa vez que se reservou ao direito de enfrentar o mérito durante a fase de instrução. Apresentou rol de testemunhas as quais serão agendadas para oitiva oportunamente por parte do Escrivão. 4. Intime-se a defesa acerca deste Despacho [...]”; CONSIDERANDO que das testemunhas arroladas pela Comissão Processante (fl. 224 – mídia DVD-R e fl. 261), de forma geral, estas asseveraram desconhecer os fatos, inclusive algumas mostraram-se surpresas com as acusações, haja vista a boa conduta profissional do aconselhado. No mesmo sentido, outras testemunhas, ex-comandantes, aduziram não se recordar do militar e nem do fato em si. Por fim, algumas pessoas ouvidas, relataram que em razão das funções que exerciam tinham acesso ao sistema de consulta integrada da SSPDS, e consultavam vários nomes quando solicitados por policiais em objeto de serviço, mas não se recordavam se especificamente, algum nome foi requerido pela pessoa do acusado. Na mesma esteira, declararam não conhecer os demais PPMM envolvidos constantes nos autos da respectiva ação penal; CONSIDERANDO que da mesma forma, as testemunhas de defesa nada declararam de relevante sobre os fatos, posto que souberam por meio de terceiros, limitando-se em abonar a conduta profissional do acusado; CONSIDERANDO os 2 (dois) interrogatórios do aconselhado (fl. 190, fl. 224 – mídia DVD-R e fl. 299), este, de forma pormenorizada, refutou de forma veemente as imputações constantes na exordial inaugural. Nesse sentido, aduziu que no ano de 2016, exercia suas funções na assessoria de apoio ao Poder Judiciário, entregando notificações, inquéritos e realizando conduções coercitivas e que durante os serviços teve a necessidade de realizar consultas junto a CIOPS. Arguiu ainda, que só conheceu os demais policiais investigados no presídio militar, e anteriormente não tinha amizade com nenhum deles. Sobre as interceptações telefônicas, asseverou que não se recordava das ligações, e que não possuía senha para acessar o sistema de consulta referente a informações policiais, e sempre que havia necessidade, solicitava à CIOPS, através do rádio comunicação da viatura, e que em nenhum momento recebeu vantagem repassada pelo SGT PM Jeovane ou por qualquer outro militar acusado no bojo da ação penal. Na mesma esteira, noticiou que só manteve contato com o SGT PM Jeovane uma vez, quando solicitou apoio da viatura da área a fim de realizar uma intimação. Por fim, afirmou que não conhece a suposta vítima de extorsão e nunca chegou a abordá-la, e que algumas vezes, terceiros pediam seu telefone para realizar ligações e que sempre trabalhou com lisura; CONSIDERANDO que em sede de alegações finais (fls. 213/223-V e fls. 301/312), a defesa, em resumo, arguiu que as provas utilizadas, notadamente, as gravações e degravações pelas quais se apontam o cometimento das condutas delituosas adveram de interceptações que não teriam sido devidamente autorizadas pela Justiça, nos moldes do exigido pela Lei nº 9296/96 (Lei das interceptações). Nesse sentido, asseverou que a ausência da decisão que autoriza a quebra do sigilo e interceptação telefônica do acusado fere de morte seu direito à ampla defesa e denota possível ilegalidade na condução da investigação, ou seja, a defesa afirma que não se verificar em qualquer parte dos autos, as decisões que autorizaram as escutas e suas respectivas prorrogações, devidamente fundamentadas, a cada 15 dias como exigido por lei, e ao final, requereu que sejam desconsideradas as interceptações telefônicas no âmbito desta apuração disciplinar, bem como o desentranhamento destas dos autos, de modo que no julgamento deste processo regular, sejam desprezadas, ou não valoradas, com tal propósito colacionou legislação e jurisprudência pátrias.



Asseverou ainda, que em situação idêntica, em outro feito, a Controladoria Geral de Disciplina, optou pelo arquivamento de sindicância, ante a falta de autorizações judiciais para utilização das interceptações telefônicas, indicando decisão publicada no DOE nº 162, de 09/08/2022. Do mesmo modo, aduziu que em face da inexistência de fato típico no caso concreto, as gravações acostadas aos autos às quais indicariam uma suposta “corrupção” por parte do aconselhado são erráticas, fora de contexto, e menciona que na gravação, o militar teria, supostamente, consultado a ficha criminal de um determinado infrator a fim de saber sobre a existência de mandado de prisão em aberto em desfavor da pessoa, a pedido do 1º SGT PM Jeovane, cujo objetivo, em tese, seria a prática de extorsão, entretanto nas degravações não há prova alguma de que existia um mandado de prisão ou ordem nesse sentido. Ressaltou que em resposta a solicitação da comissão, a COTIC/SSPDS, informou que o militar não realizou consulta ao sistema de informações policiais no ano de 2016, bem como o MPCE não tera identificado os interlocutores dos policiais no presente processo. Da mesma forma, observou que nenhuma testemunha arrrolada trouxe qualquer informação que contrariasse a narrativa do processado, não existindo assim fato típico. Demais disso, discorreu sobre o princípio do in dubio pro reu e da ausência de lastro probatório suficiente para uma condenação, citando doutrina e jurisprudência concernentes a tais argumentações, além de dispositivos da Lei nº 13.407/2003. Na sequência, ressaltou que o conjunto probatório se resume, tão somente em gravações e degravações acostadas aos autos, sem o testemunho da pretendida vítima, sem qualquer dissonância entre as escalas de serviço e sem indícios da existência de um não cumprimento de mandado judicial, concluindo que, no caso em tela, não há elementos suficientes para decretar uma sanção contra o acusado. Por fim, com fundamento na inexistência de provas, bem como da existência de fato delitivo, e tampouco de conduta delitiva por parte do militar, pugnou pela sua absolvição e o consequente arquivamento feito. Outrossim, por ocasião das razões finais complementares (fls. 301/312), a defesa, de forma abreviada, reiterou os mesmos argumentos em sede de razões finais (fls. 213/223-V), requerendo o arquivamento face a inexistência de provas de fato delitivo e a não ocorrência de transgressão disciplinar, bem como a nulidade das provas emprestadas (interceptação telefônica), tendo no entanto, a comissão indeferido este último pedido, conforme despacho nº 16442/2023, à fl. 314; CONSIDERANDO que por ocasião do final da instrução, dormita nos autos, às fls. 230/233, despacho da Autoridade Controladora, que determinou o retorno do feito à comissão processante, a qual imprimiu novas diligências para o deslinde do fato; CONSIDERANDO que em virtude da necessidade de novas diligências, foram realizadas duas Sessões de Deliberação e Julgamento (fls. 211/212 e fl. 317), conforme previsão do Art. 98 da Lei nº 13.407/2003. Nas oportunidades, a Trinca Processual, manifestou-se no sentido de que o aconselhado não é culpado das acusações constantes na portaria e não está incapacitado de permanecer na ativa da PMCE (grifou-se); CONSIDERANDO que da mesma forma, a Comissão Processante emitiu o Relatório Final nº 322/2022, às fls. 213/223-V, e o Relatório Complementar às nº 0001/2023, as fls. 318/326, no qual, nas duas ocasiões, enfrentando os argumentos apresentados nas respectivas razões finais (fls. 213/223-V e fls. 301/312), firmou o seguinte posicionamento, in verbis: “[...] Por todo o exposto, o colegiado se sente convencido pelos argumentos delineados nas alegações finais de defesa, e que por sua vez corroboram com as provas carreadas nos autos e DELIBERAM no sentido de que os autos merecem ser arquivados face a insuficiência de provas, nos termos do art. 439, “e”, do CPPM, c/c p.u. art. 72 do CDPM/BM, abaixo transcritos: CPPM. Art. 439. O Conselho de Justiça absolverá o acusado, mencionando os motivos na parte expositiva da sentença, desde que reconheça: e) não existir prova suficiente para a condenação; CDPM/BM. Art. 72. (...) Parágrafo único. Não impede a instauração de novo processo regular, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos na instância administrativa, a absolvição, administrativa ou judicial, do militar do Estado em razão de: I - não haver prova da existência do fato; II - falta de prova de ter o acusado concorrido para a transgressão; ou, III - não existir prova suficiente para a condenação. Dessa forma, e por unanimidade de votos, deliberou-se que o 1º SGT PM 14.427 FRANCISCO PAULO DO NASCIMENTO JÚNIOR - MF: 107.970-1-2; I - não é culpado das acusações; II - é capaz de permanecer no serviço ativo da PMCE. (grifou-se [...]]; CONSIDERANDO que em face dos pareceres da Comissão Processante o Orientador da CEPREM/CGD por meio do despacho nº 15057/2022 (fls. 226/227) consignou que: “[...] 3. Dos demais que foi analisado, infere-se que a formalidade pertinente ao feito restou atendida. 4. Por todo o exposto, ratifico o entendimento da comissão processante, que o ACONSELHADO não é culpado das acusações e não está incapacitado de permanecer no serviço ativo da Polícia Militar do Ceará. [...]”, e conforme o despacho nº 18056/2022 (fls. 328/329), deixou de se manifestar em razão de ter atuado como membro da 5ª CPRM; CONSIDERANDO que na sequência, os dois entendimentos do Orientador da CEPREM/CGD foram homologados pelo Coordenador da CODIM/CGD, através do despacho nº 15296/2022, às fls. 228/229, na oportunidade, assentou, in verbis: “[...] 3. Constata-se que a formalidade processual foi cumprida onde foi ofertado ao acusado uma ampla defesa e o contraditório, convergindo para a conclusão da Comissão Processante de entender que o aconselhado NÃO É CULPADO DAS ACUSAÇÕES E NÃO ESTÁ INCAPAZ DE PERMANECER NO SERVIÇO ATIVO DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ; 4. Assim sendo, Salvo Melhor Juízo, entende-se que o procedimento ora em análise, encontra-se apto para julgamento [...]”, e pelo Despacho nº 18075/2023, às fls. 330/331, nos exatos termos, in verbis: “[...] 3. Por meio do Relatório Final Complementar (fls. 318/326), a 5ª Comissão de Processos Regulares Militar/CGD, encarregada da instrução do feito, emitiu parecer por unanimidade de votos que o 1º SGT PM 14.427 FRANCISCO PAULO DO NASCIMENTO JÚNIOR, MF: 107.970-1-2, NÃO É CULPADO DAS ACUSAÇÕES, É CAPAZ DE PERMANECER NO SERVIÇO ATIVO DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ. 4. Por meio do Despacho nº 18056 (fls. 328/329), o Orientador da Célula de Processo Regular Militar – CEPREM/CGD (Respondendo), inferiu que a regularidade formal do feito restou atendida. No entanto, absteve-se de se manifestar por ter participado como membro da comissão processante; 5. Diante do exposto, corroboro com o entendimento da comissão processante e que o procedimento ora em análise, encontra-se apto para julgamento. Em decorrência do art. 18, IV do DECRETO N° 33.447/2020, encaminho a deliberação superior com assessoramento jurídico. (grifou-se [...]]; CONSIDERANDO que em observância ao princípio da independência das instâncias, o aconselhado figura como réu na ação penal nº 0137304-35.2019.8.06.0001, em trâmite (fase de instrução) na Auditoria Militar do Estado do Ceará, conforme prova emprestada devidamente autorizada pelo juiz competente (fls. 90/91); CONSIDERANDO que dormita nos autos às fls. 112/117, o expediente VIPROC nº 03072444/2022, contendo o despacho nº 120/2022, exarado pelo Coordenador da COTIC/CIOPS, noticiando que a auditagem no sistema de consulta integrada, detectou que o aconselhado somente fez consultas no sistema a partir de 03/10/2017, não constando consultas no ano de 2016. Da mesma forma, consoante o processo NUP nº 10001.007903/2023/60, às fls. 239/245, oriundo da SSPDS, referente a auditoria de consultas ao nome da pretendida vítima entre os dias 01/05/2016 e 31/05/2016, constatou-se que outros servidores acessaram o sistema com tal fim e não o aconselhado; CONSIDERANDO que repousa nos autos o relatório de diligências nº 113/2022/COGTAC/ CGD, à fl. 206, pontuando que não foi possível identificar a pretendida vítima, haja vista que não mais residia na localidade indicada, e que o atual morador não sabia informar o novo endereço. No mesmo sentido, referida testemunha foi notificada em 3 (três) oportunidades, 25/07/2022, 11/08/2022 e 19/08/2022, porém não compareceu; CONSIDERANDO que a suposta vítima que poderia esclarecer o ocorrido, confirmando as acusações inicialmente formuladas não foi localizada; CONSIDERANDO que das declarações prestadas pelas testemunhas arrroladas (acusação/defesa), estas nada declararam de imprescindível sobre os fatos, visto desconhecerem os eventos, limitando-se em abonar a conduta profissional do acusado; CONSIDERANDO que não há testemunhas que ratifiquem o teor da denúncia; CONSIDERANDO que, em que pese a gravidade das denúncias, nesse instante, os autos não trazem elementos consistentes em relação ao suposto ilícito. A principal prova seria o depoimento da pretendida vítima, mas esta não foi localizada, e nem sequer, sabe-se seu novo endereço, o que inviabiliza a demonstração de qualquer versão consistente do fato, que destoe das alegações declinadas pelo aconselhado; CONSIDERANDO que da análise da documentação constante no bojo do presente processo regular, esta carece de elementos de convicção de modo a substanciar a tese de extorsão e corrupção, não se vislumbrando assim outras diligências viáveis ao aprofundamento da apuração, a fim de direcionar a persecução disciplinar face a ausência de acervo probatório robusto no sentido de afastar a versão do aconselhado, restando evidenciada a insuficiência de provas. Logo, a prova documental/testemunhal colhida neste processo não permite imputar ao acusado as condutas de realizar consulta ao sistema de informações policiais acerca da situação criminal de uma pretendida vítima de extorsão e corrupção, conforme interceptação telefônica datada do dia 17/05/2016, realizada por volta das 10h48 (fls. 33-V/34-V), bem como de realizar abordagem a referido indivíduo que estaria com mandado de prisão em aberto, a fim de que fosse realizado um acordo, mediante promessa de vantagem indevida; CONSIDERANDO notadamente a inexistência de prova testemunhal sob o crivo do contraditório e/ou documental, comprovando a conduta descrita no raio apuratório; CONSIDERANDO que o conjunto probatório demonstra-se frágil e insuficiente para sustentar a aplicação de uma reprimenda disciplinar ao militar acusado, haja vista que remanescem apenas indicadores colhidos em sede inquisitorial (investigação/MPCE), não ratificados em sede de contraditório neste processo regular, associado a ausência de outros elementos probantes; CONSIDERANDO por fim, a minuciosa análise da prova testemunhal/documental, esta não foi conclusiva para demonstrar, de forma inequívoca, que o militar tenha praticado a conduta descrita na portaria inaugural. Assim sendo, não há provas contundentes a caracterizar transgressão disciplinar, posto que o conjunto probatório restou insuficiente para sustentar a aplicação de uma reprimenda; CONSIDERANDO que sendo conflitante a prova e não se podendo dar prevalência a esta ou aquela versão, é prudente a decisão que absolve o réu; CONSIDERANDO que o princípio do in dubio pro reo, aplica-se sempre que se caracterizar uma situação de prova dúbia, posto que a incerteza em relação à existência ou não de determinado fato, deverá ser resolvida em favor do imputado; CONSIDERANDO os princípios da livre valoração da prova e do livre convencimento motivado das decisões; CONSIDERANDO os assentamentos funcionais às fls. 85/87, extraí-se que o militar em referência possui mais de 31 (trinta e um) anos de efetivo serviço prestado à PMCE, com registros de 16 (dezesseis) elogios, encontrando-se atualmente classificado no comportamento EXCELENTE; CONSIDERANDO que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante (Sindicante ou Comissão Processante), salvo quando contrário às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, §4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) **Acatar, os entendimentos exarados nos relatórios nº322/2022 de fls. 212/221 e nº0001/2023 de fls. 318/326**, quanto ao arquivamento, e **absolver** o militar estadual 1º SGT PM FRANCISCO PAULO DO NASCIMENTO JÚNIOR - M.F. nº 107.970-1-2, com fundamento na inexistência de provas suficientes para a condenação, em relação às acusações constantes na portaria inicial, ressalvando a possibilidade de instauração de novo feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos deste procedimento, conforme prevê o Parágrafo único e inc. III do Art. 72, do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado



do Ceará (Lei nº 13.407/2003); b) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; c) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; d) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral da Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §7º e §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 – CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inc. I da Lei nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003, CONSIDERANDO os fatos constantes no Conselho de Disciplina referente ao SPU nº 210353449-7, instaurado sob a égide da Portaria CGD nº 273/2021, publicada no DOE CE nº 130, de 4 de junho de 2021 em face do militar estadual, SGT PM PAULO ROGÉRIO BEZERRA DO NASCIMENTO, haja vista ter sido denunciado pela prática do crime previsto no art. 243, caput, do Código Penal Militar (extorsão simples), conforme descrito no fato criminoso nº 5 “DONO DO MERCADINHO AGIOTA” da denúncia criminal, oferecida pelo MPCE, no bojo do PIC nº 06.2020.00000631-3, assim como por incorrer na conduta prevista no art. 2º, caput, §§ 2º, 4º, II, da Lei nº 12.850/2013 referente à ação penal militar nº 0234850-56.2020.8.06.0001; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória o aconselhado foi devidamente citado (fls. 167/168) e apresentou defesa prévia às fls. 214/219, com indicação de testemunhas à fl. 236, ouvidas à fl. 257 e fl. 287 – mídia DVD-R. Da mesma forma, a Trinca Processante arrolou 2 (duas) testemunhas, ouvidas à fl. 234 e fl. 287 – mídia DVD-R. Posteriormente, o acusado foi interrogado às (fl. 266 e fl. 287 – mídia DVD-R) e abriu-se prazo para apresentação da defesa final (fl. 267); CONSIDERANDO que em sede de razões prévias (fls. 170/182), a defesa, em apertada síntese, suscitou pretensa inépcia da portaria inaugural em conformidade com outras preliminares arguidas, além de requerer o fornecimento dos áudios originais em sua íntegra, bem como as autorizações judiciais das interceptações telefônicas, e por fim, em caso de indeferimento das preliminares e seguimento do processo regular, pleiteou a absolvição do militar estadual, e se reservou de discutir o mérito por ocasião das alegações finais; CONSIDERANDO que, em resposta às manifestações registradas em sede de defesa prévia (fls. 170/182), a Trinca Processante por meio do despacho nº 16083/2021 às fls. 183/185, assentou que: “[...] Trata-se de Defesa Prévia apresentada pelo nobre causídico (...) OAB/CE nº 23.374, defensor constituído pelo 2º Sgt PM Paulo Rogério Bezerra do Nascimento, MF: 125.587-1-6, nos autos de Conselho de Disciplina sob SPU nº 2103534497, instaurado através da Portaria nº 273/2021-CCD, publicada no DOE nº 130, de 04 de junho de 2021, visando apurar supostas condutas transgressivas disciplinares relacionadas ao fato especificamente atribuído ao mencionado militar, prática do crime previsto no art.243, caput, do Código Penal Militar (Extorsão Simples), contido na documentação referente a Ação Penal Militar nº 0234850-56.2020.8.06.0001. Preliminarmente, a defesa aduz quebra do princípio da ampla defesa devido à ausência, nos autos, das autorizações das interceptações telefônicas relacionados ao fato do processo-crime. Num segundo momento aponta a existência da inépcia da denúncia, tendo por fulcro para sua conclusão que a portaria instauradora seria genérica ao indicar a conduta transgressiva atribuída ao aconselhado. Objetivamente, requer-se: 1 - A inépcia da Portaria inaugural em conformidade com as preliminares arguidas; 2 - O fornecimento dos áudios originais e por completo, bem como as autorizações das interceptações telefônicas; 3 - E que em caso de indeferimento das preliminares e seguimento com o processamento da presente demanda administrativa, a absolvição do militar estadual. É a síntese da defesa. Passamos ao seu escrutínio. Situa-se o presente Conselho de Disciplina na sua fase inaugural. Sendo o Processo Regular instaurado por determinação do Controlador-Geral de Disciplina, a vista das atribuições conferidas pelo art. 3º, I e IV c/c art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98/2011. A Administração Pública tem um Poder-Dever de resguardar o Interesse Público e manter a Regularidade do Serviço Público, o que não somente permite, como obriga a Administração a instauração do processo administrativo disciplinar quando da notícia munida de autoria e materialidade contraria as suas normas legais, tudo em conformidade aos princípios contidos no art.37, caput, do Texto Constitucional de 1988. No processo disciplinar a Portaria Inaugural é a peça responsável por expor os elementos pré-conectivos, de modo expresso. Assim sendo, com exordial do processo emerge autoria, materialidade e previsão legal disciplinar, de forma que se tem uma ocorrência delimitada no tempo e espaço, senão vejamos, no bojo dos autos consta de uma Investigação Preliminar realizada pelo Ministério Público Estadual que evoluiu a processo-crime, senão a indicação da PIC nº06.2020.00000631-3 e da Ação Penal Militar nº0234850-56.2020.8.06.0001. O que, em suma, serve a presente Portaria Inaugural para cumprir seu papel legal. Isso não significa que haja juízo de condenação prévio ou qualquer entendimento consolidado acerca da conduta atribuída ao processado. Assim fosse, não haveria razão da existência do processo regular, onde, somente após esgotada a instrução probatória dentro de um sistema dialético, assegurado pela participação da defesa, seja possível uma decisão final sobre o caso. E é exatamente durante a instrução do processo que serão reunidas e esmiuçadas as provas que servirão de subsídio ao deslinde da apuração, incluindo a possibilidade de acesso às interceptações telefônicas cujo teor está descrito na denúncia do Ministério Público, assim como outras provas que se fizerem necessárias. As autorizações das interceptações telefônicas é matéria sujeita a cláusula reserva de jurisdição, ou seja, que dependem de prévia autorização judicial. Assim, a Comissão Processante deixa de se pronunciar sobre a legalidade das autorizações das interceptações telefônicas. Pois, o instituto da reserva de jurisdição impede que outros órgãos alheios a função jurisdicional, exerçam atividades do núcleo essencial da jurisdição, a consciência dos princípios da separação dos poderes. Não guarda respaldo as afirmações da defesa sobre violação do princípio da ampla defesa por ausência dos áudios das interceptações telefônicas. Observado que a sobre ausência dos áudios, estes não são condição para o início do processo. No que se destaca que há o compartilhamento da Ação Penal Militar nº0234850-56.2020.8.06.0001(fls.148), podendo a defesa desde o início do processo ter acesso aos referidos áudios. Inaugurado o processo, exige-se a presença dos elementos pré-processuais no que aduz o Código de Disciplina da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar no seu art.71, §1º, que “O processo regular poderá ter por base investigação preliminar, inquérito policial militar ou sindicância instaurada, realizada ou acompanhada pela Controladoria Geral dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário”, o que o trabalho realizado pelo Ministério Público Estadual cumpre o papel expresso na lei, no que há de se estabelecer que o trabalho de instrução ainda não está concluso. Observado que não se sustenta razão à defesa ao dizer que a Portaria do Conselho de Disciplina não traça a conduta do acusado, pois há remissão na peça inaugural da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual a conduta de apoio e coordenação das situações, em tese, criminosas, aliando-se a outros agentes levantamento de informações e acompanhamento das vítimas(fls.92/137). Nesse diapasão, impede destacar a jurisprudência que bem informa: [...] Na fase investigativa não se exige que a autoridade policial ou o juiz individualizem a conduta de cada suspeito, ou mesmo justifiquem a necessidade de interpretação de cada um dos terminais telefônicos monitorados, bastando que demonstrem, suficientemente, a existência de indícios de que delitos estejam sendo cometidos, e que a medida invasiva é indispensável para a sua elucidação[...] (Agravio Regimental no Habeas Corpus nº469.880-SP, STJ, 6ª Turma, unânime, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 17.12.2019, publicado no DJ em 3.2.2020). Com fundamento no acima exposto, esta Comissão processante indefere a totalidade do pedido elencado no item 1. Em relação ao pedido do item 2, esta Comissão processante se posiciona no sentido de informar que os áudios se encontram ao acesso da defesa, bem como todo o processo-crime constante na portaria inicial, para tanto consultar folha 148 dos autos onde consta senha de compartilhamento. Com respeito ao item 3, segue o respeito ao trâmite do justo processo legal. Intime-se a defesa. (grifou-se) [...]”; CONSIDERANDO que na sequência, às fls. 192/196, a defesa impetrou pedido de reconsideração de ato com chamamento do feito à ordem, pleiteando em síntese, a nulidade da portaria e a ilicitude da suposta “prova” da autoria, por falta de indícios suficientes para tal; CONSIDERANDO que em resposta ao pleito formulado a comissão exarou o despacho nº 1381/2022, às fls. 189/191, nos exatos termos: “[...] Trata-se de pedido de reconsideração de ato com requerimento sucessivo de chamamento do feito a ordem para decisão do Controlador Geral formulado pela advogada Olivia Maria Moreira de Farias, OAB/CE nº 16.729, integrante do corpo jurídico da ASPRA, que patrocina a defesa do 2º Sgt PM Paulo Rogério Bezerra do Nascimento, MF: 125.424-1-0, nos seguintes processos (Conselhos de Disciplina), todos decorrentes de investigação conduzida pelo Ministério Público do Ceará, denominada Operação Gênesis: SISPROC Nº 210352245; SISPROC Nº 2103528381; SISPROC Nº 2103529370; SISPROC N.º 2103530769; SISPROC Nº 2103534497; SISPROC Nº 2103535663; SISPROC Nº 2103539170; SISPROC Nº 2103541159 e SISPROC Nº 16236318-2, este último não se encontra a cargo da 10ª CPRM, bem como não consta na consulta realizada no sisproc. Verifica-se que o aconselhado foi devidamente citado nos referidos processos, sendo apresentadas respectivas defesas prévias questionando a instauração dos processos com suporte no conteúdo de interceptações telefônicas, cuja decisão autoritativa do judiciário não está demonstrada, de forma que, na visão dos defensores a portaria inaugural se mostraria inepta. Em resposta às defesas prévias, esta Comissão esclareceu que os processos disciplinares foram instaurados a partir dos elementos que compõem um Procedimento Investigatório Criminal - PIC nº06.2020.00000631-3, realizado pelo Ministério Público, incluso na Ação Penal Militar nº 0234850-56.2020.8.06.0001, em que o aconselhado figura na qualidade de réu, havendo recebimento da denúncia com fundamento na prova irrepetível materializada pelo conteúdo das interceptações telefônicas. A Comissão explanou que a autorização para interceptação telefônica constitui matéria sujeita a cláusula reserva de jurisdição, ou seja, que dependem de prévia autorização judicial, deixando de se pronunciar sobre a legalidade das autorizações das interceptações telefônicas, pois o instituto da reserva de jurisdição impede que outros órgão alheios à função jurisdicional exerçam juízo sobre a legalidade dos atos submetidos diretamente ao crivo e acompanhamento do judiciário. Daí, a presente insistência da nobre advogada, no sentido de questionar a licitude das interceptações telefônicas para fundamentar a instauração dos, respectivos processos regulares sob argumento de que não ficou demonstrada a autorização judicial para a validade da prova. Em complemento ao já discorrido nas respostas das respectivas defesas prévias, vamos novamente lembrar que as interceptações telefônicas ora debatidas aportaram nos processos como prova emprestada, oriundas da ação penal nº 0234850-56.2020.8.06.0001 no âmbito do Judiciário, as quais foram compartilhadas pelo juiz militar em atendimento ao Ofício nº 8785/2020,



MISTO
Papel produzido
a partir de fontes
responsáveis
FSC® C126031

assinado pelo então Secretário-Executivo da Controladoria Geral de Disciplina que consta nos autos originais do Sisproc n° 2103527245. Como se trata de prova judicial emprestada, sendo matéria submetida por força de mandamento constitucional à reserva de jurisdição, não cabe, a nosso ver, qualquer apreciação por parte de órgãos da Administração Pública, ainda mais no âmbito de processos disciplinares, acerca da legalidade da prova. A verificação da legalidade das interceptações telefônicas e eventual decisão de nulidade cinge-se à matéria exclusiva do Judiciário. Destaque-se que existe apreciação sobre o tema por parte do juiz de direito militar no processo original, ação penal n° 0234850-56.2020.8.06.0001 (fls. 1871/1872), acolhendo manifestação do Ministério Público (fls. 1820/1821), cópias anexas. Ora, se o Judiciário, ao apreciar o tema, até o presente momento não vislumbrou ilegalidade da prova, sendo esta acolhida na ação penal, não haveria nenhuma justificativa ou amparo legal para o órgão disciplinar entender que a prova é ilícita. Qualquer decreto de nulidade deverá partir exclusivamente da esfera jurisdicional que, obviamente, caso venha a ocorrer no futuro, atingirá, por consequência, as provas emprestadas nos autos dos respectivos processos disciplinares. Assim sendo, este Presidente ratifica o entendimento veiculado nas respostas às Defesas Prévias não havendo o que reconsiderar. Diante do pedido formulado pela nobre advogada para que a questão seja submetida ao Controlador Geral de Disciplina no caso de manutenção do entendimento anterior, somente nos resta enviar a documentação pertinente ao GAB/CGD acompanhada desta manifestação. [...]”. Empós, a Autoridade Controladora emitiu o despacho às fls. 202/205. in verbis: “[...] 3. O pedido em análise versa sobre os Conselhos de Disciplina protocolizados sob os SPU's n° 21035224-5, 210352838-1, 210352937-0, 210353076-9, 210353449-7, 210353566-3, 210353917-0, 210354115-9 e 16236318-2, todos decorrentes de investigação conduzida pelo Ministério Público Estadual do Ceará na denominada “Operação Gênesis”. 4. A defesa do acusado questiona a legalidade das interceptações telefônicas que deram ensejo a instauração dos mencionados processos regulares, reputando-as por ilícitas, haja vista que não foi juntada aos autos a respectiva autorização judicial para a quebra do sigilo telefônico do acusado, ruindo assim, o único elemento que sustentava a instauração dos procedimentos, implicando na ausência de justa causa para a denúncia. 5. Por meio do despacho n° 1381/2022, a 10ª Comissão de Processo Regular Militar – CPRM esclareceu que, em respostas às respectivas defesas prévias, já havia informado que os processos regulares foram instaurados a partir de elementos que compõem um Procedimento Investigatório Criminal – PIC n° 06202000000631, realizado pelo Ministério Público, incluso na Ação Penal Militar n° 0234850-56.2020.8.06.0001, em que o aconselhado figura na qualidade de réu, havendo recebimento da denúncia com fundamento na prova Irrepetível materializada pelo conteúdo das interceptações telefônicas. 6. Sobre o entendimento exposto pela defesa do acusado, ousamos discordar, haja vista que, in casu, a defesa não demonstrou nenhuma ilegalidade na produção ria prova constante nos autos do processo militar n° 0234850-56.2020.8.06.0001, oriundo da Auditoria Militar do Estado do Ceará. 7. Ressalte-se que a questão já foi devidamente apreciada rios autos da mencionada Ação Penal Militar, conforme se depreende da decisão interlocatória às fls. 1871/1872, ocasião em que o juiz militar acolheu manifestação do parquet, decidindo “que a denúncia que deu origem ao presente processo foi oferecida com base no Procedimento Investigatório Criminal PIC n° 06.2020.00000631-3, instaurado pelo Ministério a partir das informações contidas no Relatório GÊNESIS TOMO XXVIII e no Relatório Técnico n° 16/2020, referido procedimento investigatório foi instaurado justamente a fim de colher indícios de autoria e materialidade para o oferecimento da denúncia. Destaco que todas as peças do PIC encontram-se nesses autos às p. 98/125”. 8. Na retromencionada decisão, o juiz entendeu “que a defesa tem acesso a todos os elementos indiciários referentes à ação penal, em obediência ao devido processo legal, encontrando-se neste processo eletrônico todos os elementos utilizados pela acusação para o oferecimento da inicial delatária, o que lhe permite o amplo exercício de defesa sem prejuízo aos acusados.” 9. De fato, os diálogos que subsidiaram o procedimento investigatório n° 06.2020.00000631-3, produzido pelo Ministério Público Estadual, foram extraídos por meio de relatórios de inteligência e áudios, os quais foram devidamente compartilhados pelo Juízo Militar em atendimento ao ofício 8785/2020. 10. Sobre o instituto da prova emprestada, Antônio Carlos Alencar Carvalho assevera, in verbis: “[...] Nada obsta que a Administração Pública faça juntar aos autos do processo administrativo disciplinar ou da sindicância documentos constantes de outros feitos administrativos ou de inquéritos policiais ou ações penais, dentro outros, com vistas a provar fatos para os fins do processo sancionador em curso, desde que seja propiciada oportunidade de o servidor produzir provas em sentido contrário ao teor das peças documentais; emprestadas [...]” (CARVALHO, Antônio Carlos Alencar, Manual de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância. Fórum, 41 Ed., 2014, p. 745); 11. No caso em tela, todas as formalidades exigidas para a produção e compartilhamento da prova emprestada foram devidamente observadas pelo juízo responsável pela sua produção. 12. Como já demonstrado nos autos, o compartilhamento dos relatórios específicos de interceptação telefônica da Operação Gênesis, foi expressamente autorizado pelo Juízo da Auditoria Militar do Estado do Ceará. 13. Assim, ainda que a Auditoria Militar do Estado do Ceará não tenha encaminhado cópia da decisão judicial que autorizou as interceptações constantes nos relatórios, não seria razoável supor que aquele juiz autorizaria o compartilhamento de provas ilegais e/ou ilegítimas. 14. Consoante entendimento manifestado pelo próprio juiz militar, não há nenhuma evidência que aponte que a defesa dos aconselhados tenha sido impedida de acessar as informações originais constantes nos autos do processo n° 0234850-56.2020.8.06.0001, que tramita na Auditoria Militar do Estado do Ceará, já que a referida investigação tinha como alvo, servidor representado pelos causídicos. 15. Assim sendo, RESOLVO, sem adentrar ao mérito do procedimento disciplinar: 15.1. Indeferir o pleito referenciado interposto pela defesa do aconselhado (grifou-se) [...]”; CONSIDERANDO que as testemunhas arroladas pela Trinca Processante, oficiais militares, ex-comandantes do aconselhado (fl. 234 e fl. 287 – mídia DVD-R), de forma geral, asseveraram que em razão do decorso temporal (mais de cinco anos da data do evento), bem como da quantidade de policiais lotados nas OPM's, não se recordavam nem do aconselhado e nem do fato em si; CONSIDERANDO que da mesma forma, as testemunhas de defesa nada declararam de relevante sobre os acontecimentos, posto que souberam por meio de terceiros e/ou redes sociais, limitando-se em abonar a conduta profissional do acusado; CONSIDERANDO o interrogatório do aconselhado (fl. 266 e fl. 287 – mídia DVD-R), este, em apertada síntese, refutou de forma veemente as imputações constantes na exordial inaugural. Aduziu que os diálogos interceptados em questão, não seriam oriundos dos números de seus terminais telefônicos, bem como não conhece as pessoas mencionadas no processo judicial. Nesse sentido, asseverou ser relevante colher as declarações do suposto proprietário do mercadinho, a fim de esclarecer o que de fato ocorreu. Na mesma senda, afirmou que nunca participou de alguma operação policial que tivesse prendido a vítima descrita pelo MPCE nos autos da ação penal, e que apesar de conhecer 2 (dois) PPMM citados, não tem amizade e não trabalhou com os 2 (dois). Demais disso, ressaltou as qualidades profissionais do militar e que nenhuma das pessoas citadas na ação penal, ofereceram alguma proposta ilícita. Por fim, asseverou que não houve resposta do MPCE e nem da Auditoria Militar sobre a juntada das autorizações das quebras de sigilo telefônico e/ou autorizações das interceptações telefônicas; CONSIDERANDO que em sede de alegações finais (fls. 269/280), a defesa, em resumo, arguiu de forma preliminar, a ilegalidade das provas concernentes à interceptação telefônica, posto que não teriam autorização judicial, o que ensejaria o trancamento do presente Conselho de Disciplina. Na mesma esteira, aduziu ausência de degravação dos excertos relevantes que contextualizariam o suposto delito, bem como a ausência da titularidade da linha telefônica, o que ensejaria violação ao contraditório e ampla defesa. Sobre os fatos, ressaltou que a suposta vítima (proprietário de um mercadinho) não foi ouvida nos autos, tendo em vista que sequer foi identificado no bojo da prova judicial emprestada e neste processo. Em relação às testemunhas, asseverou que estas desconheciam os fatos, enquanto que outras teceram comentários elogiosos à conduta profissional do aconselhado. Da mesma forma, esclareceu que apesar de conhecer 1 (um) dos supostos acusados, sua amizade se restringia à práticas esportivas, bem como reiterou que o terminal telefônico do qual foram extraídas as escutas telefônicas não seria de sua titularidade. Nesse sentido, suscitou que não há elementos a sustentar qualquer condenação e com tal propósito colacionou farta jurisprudência pátria referente a absolvições baseadas na ausência de provas. Demais disso, pontuou sobre a condição subjetiva do aconselhado, mencionando tempo de serviço, comportamento, elogios e participação em atividades esportivas. Por fim, requereu deferimento das preliminares suscitadas, com o fito de anular o presente processo disciplinar, e em relação ao mérito pleiteou a absolvição do processado e o consequente arquivamento do feito; CONSIDERANDO que na sequência foi realizada a Sessão de Deliberação e Julgamento (fl. 288), conforme previsão do Art. 98 da Lei n° 13.407/2003. Na oportunidade, a Trinca Processual, manifestou-se nos seguintes termos, in verbis: “[...] 2º SGT PM Paulo Rogério Bezerra do Nascimento – MF: 125.587-1-6, por unanimidade de votos: I – Não é culpado das acusações, das acusações constantes na portaria; II – Não está Incapacitado de permanecer na ativa da PMCE. [...] (grifou-se)”; CONSIDERANDO que empós, a Trinca Processante emitiu o Relatório Final n° 85/2023, às fls. 292/304, no qual, enfrentando os argumentos apresentados nas razões finais, firmou o seguinte posicionamento, in verbis: “[...] 10. CONCLUSÃO E VOTO. Isto posto, após minuciosa análise de tudo contido nos autos, esta Comissão Processante passou a deliberar, em sessão própria e previamente marcada, em que foi facultada a presença da defesa do acusado, e com base no que foi apurado, por insuficiência de provas, associado ao princípio do “in dubio pro reo”, o colegiado da 8ª CPRM com base no art. 439, “e”, do CPPM, vêm por unanimidade de VOTOS, DELIBERAR conforme previsão do art. 98, §1º, I e II, da Lei 13.407/2003, no sentido de que a praça 2º Sgt PM Paulo Rogério Bezerra do Nascimento – MF: 125.857-1-6: I – Não é culpado das acusações; II – Não está incapacitado de permanecer na ativa. Apesar do entendimento aqui proposto, isso não impede a reabertura do processo em desfavor do policial supramencionado, caso surjam fatos novos ou evidências posteriores à conclusão dos trabalhos, nos termos do art. 72, parágrafo único, III, do Código Disciplinar. É o relatório, sob censura (grifou-se) [...]”; CONSIDERANDO que em face do parecer da Comissão Processante o Orientador da CEPREM/CGD por meio do Despacho n° 7115/2023 (fls. 315/316), consignou que: “[...] 3. Do que foi analisado, infere-se que a formalidade pertinente ao feito restou atendida. 4. O entendimento da comissão processante é no sentido de que o ACONSELHADO não é culpado das acusações e não está incapacitado de permanecer no serviço ativo da PMCE. (grifou-se) [...]”, cujo entendimento foi homologado pelo Coordenador da CODIM/CGD através do Despacho n° 7642/2023, às fls. 317/318, na oportunidade, assentou-se, in verbis: “[...] 3. Por meio do Relatório Final n° 85/2023 (fls. 292/304), a 8ª Comissão de Processos Regulares Militar/CGD, encarregada da instrução do feito, emitiu parecer por unanimidade de votos, que o presente Processo Regular deve seguir a autoridade delegante com a sugestão de arquivamento por insuficiência de provas. 4. Por meio do Despacho n° 7115/2023 (fls. 315/316), o Orientador da Célula de Processo Regular Militar (CEPREM/CGD) inferiu que a regularidade formal do feito restou atendida e ratificou o entendimento da Comissão Processante. 5. Assim sendo, considerando que a formalidade e as garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa foram satisfatoriamente obedecidas. Resta observar que apesar do esforço da comissão processante na busca da apuração dos fatos resultando insuficiente quanto a culpabilidade do aconselhado, como a suposta transgressão também é compreendida como crime, e este se encontra ainda em andamento na justiça, nada impede a instauração de novo processo regular caso surjam novas evidências posteriores à conclusão dos trabalhos na esfera judicial. Diente do exposto, Salvo Melhor Juízo, HOMOLOGO, o entendimento do Orientador da CEPREM, entendendo que o procedimento ora em análise, encontra-se apto para julgamento. Em decorrência



do art. 18, IV do DECRETO N° 33.447/2020, encaminho a deliberação superior com assessoramento jurídico. (grifou-se) [...]; CONSIDERANDO que em observância ao princípio da independência das instâncias, o aconselhado figura como réu na ação penal nº 0234850-56.2020.8.06.0001, em trâmite na Auditoria Militar do Estado do Ceará (em face de litispendência com o processo nº 0606607-37.2020.8.06.000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas, à fl. 209), conforme prova emprestada devidamente autorizada pelo juiz competente (fls. 146/149); CONSIDERANDO que repousa nos autos o relatório de missão nº 285/2022/COGTAC/ CGD, à fl. 228, registrando que não foi possível identificar a pretensa vítima (proprietário do mercadinho), haja vista que não há na documentação produzida constante no bojo da ação penal nº 0234850-56.2020.8.06.0001, nenhuma informação sobre a identificação do proprietário do estabelecimento, assim como o endereço ou a localização do mercadinho ou de seu proprietário. Da mesma forma, inobstante constar a alunha de 2 (dois) indivíduos no bojo da ação penal nº 0606607-37.2020.8.06.000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas, tornou-se inviável suas oitivas, haja vista que figuram como correus com o aconselhado; CONSIDERANDO que a suposta vítima que poderia esclarecer o ocorrido, confirmando as acusações inicialmente formuladas não foi localizada; CONSIDERANDO que das declarações prestadas pelas demais testemunhas arroladas (acusação/defesa), estas nada declararam de relevante sobre os fatos, visto desconhecerem, limitando-se em abonar a conduta profissional do acusado; CONSIDERANDO que não há testemunhas que ratifiquem o teor da denúncia; CONSIDERANDO que em relação à mídia DVD à fl. 239, observa-se a existência de vários diálogos, dentre os quais tendo o aconselhado como um dos interlocutores, e que segundo o MPCE, indicaria a prática de extorsão por parte do militar, porém de conteúdo impreciso/dúbio, ao ponto de não se aferir com a certeza necessária, se de fato o militar efetivamente praticou a conduta descrita na exordial; CONSIDERANDO que, em que pese a gravidade das denúncias, os autos não trazem elementos consistentes em relação ao suposto ilícito. A principal prova seria o depoimento da pretendente vítima, mas esta não foi localizada, e nem sequer, sabe-se seu nome e/ou endereço, o que inviabiliza a demonstração de qualquer versão consistente do fato, que destoe das alegações declinadas pelo aconselhado; CONSIDERANDO que da análise da documentação constante no bojo do presente processo regular, esta carece de elementos de convicção de modo a substanciar a tese de extorsão e participação em organização criminosa, não se vislumbrando assim diligências viáveis ao aprofundamento da apuração, uma vez que o processo se iniciou a partir de interceptações telefônicas vinculando o aconselhado a possível prática de extorsão contra o proprietário de um mercadinho que exercia agiotagem, às fls. 112/113-V, não havendo outras informações e/ou dados a serem extraídos dos diálogos em questão (áudios de interceptação telefônica, à fl. 239, constantes no bojo da "operação gênese" deflagrada no âmbito do MPCE), a fim de direcionar a persecução disciplinar face a ausência de acervo probatório robusto no sentido de afastar a versão do aconselhado, restando evidenciada assim a insuficiência de provas; CONSIDERANDO notadamente a inexistência de prova testemunhal sob o crivo do contraditório e/ou documental, comprovando a conduta descrita no raios apuratório; CONSIDERANDO que o conjunto probatório demonstra-se frágil e insuficiente para sustentar a aplicação de uma reprimenda disciplinar ao militar acusado, haja vista que remanescem apenas indicadores colhidos em sede inquisitorial (investigação/MPCE), não ratificados em sede de contraditório neste processo regular, associado a ausência de outros elementos probantes; CONSIDERANDO por fim, a minuciosa análise da prova testemunhal/documental, esta não foi conclusiva para demonstrar, de forma inequívoca, que o militar tenha praticado a conduta descrita na portaria inaugural. Assim sendo, não há provas contundentes a caracterizar transgressão disciplinar, posto que o conjunto probatório restou insuficiente para sustentar a aplicação de uma reprimenda; CONSIDERANDO que sendo conflitante a prova e não se podendo dar prevalência a esta ou aquela versão, é prudente a decisão que absolve o réu; CONSIDERANDO que o princípio do in dúvida pro reo, aplica-se sempre que se caracterizar uma situação de prova dúbia, posto que a incerteza em relação à existência ou não de determinado fato, deverá ser resolvida em favor do imputado; CONSIDERANDO os princípios da livre valoração da prova e do livre convencimento motivado das decisões; CONSIDERANDO os assentamentos funcionais às fls. 211/215, extrai-se que o militar em referência possui mais de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço prestado à PMCE, com registros de 27 (vinte e sete) elogios, encontrando-se atualmente classificado no comportamento ÓTIMO; CONSIDERANDO que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante (Sindicante ou Comissão Processante), salvo quando contrário às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, §4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) Acatar, o entendimento exarado no relatório final nº 85/2023 de fls. 292/304, quanto ao arquivamento, e absolver o militar estadual 2º SGT PM PAULO ROGERIO BEZERRA DO NASCIMENTO – M.F. nº 125.587-1-6, com fundamento na inexistência de provas suficientes para a condenação, em relação às acusações constantes na portaria inicial, ressaltando a possibilidade de instauração de novo feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos deste procedimento, conforme prevê o Parágrafo único e inc. III do Art. 72, do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (Lei nº 13.407/2003); b) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; c) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; d) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §7º e §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 – CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003; CONSIDERANDO os fatos constantes no SPU nº 220563920-4, tratando da Comunicação Interna nº 304/2022 - COINT/CGD, datada de 06/06/2022, oriunda da Coordenadoria de Inteligência – COINT/CGD, encaminhando Relatório Técnico nº 280/2022 – COINT/ CGD, que versa sobre ocorrência envolvendo o CB PM THIAGO BARROS BANDEIRA, o qual, nos termos da documentação acostada, durante abordagem policial ocorrida no dia 04/06/2022, por volta das 13h, na rua Rangel Pestana, bairro Sapiranga, em Fortaleza/CE, teria, supostamente, retido de forma arbitrária, um aparelho de telefonia móvel pertencente a uma pessoa abordada, somente devolvendo-o em momento posterior, quando questionado pelo Oficial Supervisor de Área; CONSIDERANDO a informação de que o proprietário do aparelho teria guardado a importância de R\$ 90,00 (noventa reais) dentro da capa do telefone celular, não havendo devolução do numerário; CONSIDERANDO que, durante a instrução probatória, o aconselhado foi devidamente citado e intimado (fls. 69/70), apresentou defesa prévia, bem como, procuração de representação legal tempestivamente, acostadas aos autos (fl. 143), verificando-se que foram enviados esforços pela Comissão Processante para localizar e realizar a audiência da suposta vítima, porém sem êxito, conforme Relatório de Diligências nº 128/2022 – COGTAC-01 (fl. 171); CONSIDERANDO que a Sra. Maria Natacha (irmã) da referida testemunha, disse que (fl. 206, Vídeo 02): "o Sr. Francisco Naison é envolvido na vida do crime. Que atualmente seu irmão está em lugar incerto e não sabido, porque já foi preso cinco vezes por roubar demais, que ele parou e passou a pedir esmola na rua"; CONSIDERANDO que outras testemunhas nos autos confirmaram a prática criminosa do Francisco Naison, como SD PM 32.790 André Oliveira de Medeiros (fl. 206, Vídeo 03): "mas o irmão dela, o proprietário do celular, era conhecido de outras ocorrências de roubos e por expulsar os moradores de um beco na Sapiranga". Outrossim, foram ouvidas, as seguintes testemunhas: 3º Sgt PM 22.374 João Batista Paz de Matos e 1º Ten QOPM Cleidilson dos Santos (fl. 206, Vídeo 01) e Maria Natacha Rodrigues Gonçalves (fl. 206, Vídeo 02). Do mesmo modo, providenciou-se oitivas das testemunhas arroladas pela defesa: SD PM 32.790 André Oliveira de Medeiros (fl. 206, Vídeo 03). Ato continuo, o aconselhado foi qualificado e interrogado (fl. 206, Vídeo 04) e apresentou as Alegações Finais (fls. 194/201); CONSIDERANDO que em sede de interrogatório (fl. 206, Vídeo 04), o aconselhado, em síntese, disse que: "era da 2ªCIA/19/BPM do pelotão de motos, estava no PB no Beco dos frangos, que o local era uma divisa de disputa de facções criminosas, que todos os dias haviam trocas de tiros e elementos expulsando moradores de suas residências e que chegou no local de 10h30 para 11h, para render uma viatura que foram almoçar; Que o interrogado disse que o movimento de era de poucas pessoas, pois haviam tido tiros no local, mas como estavam no local havia trânsito de pessoas até uma bodega próxima (...); Que o interrogado disse que o local onde estavam era porque haviam os tiros e existia uma base da polícia que era cedida do Batalhão de Choque, que ficava na mesma rua Rangel Pestana com Félix de Lima, que ficava há 100 (cem) metros do seu PB; Que o interrogado disse que a senhora abordada passou mais de 5(cinco) vezes, em horários diferentes, no PB onde estavam, que não tinham muito receio das viaturas, mas das motos, elas faziam muita apreensão de drogas, de armas na Sapiranga. Que o interrogado disse que não tomou o celular, que pediu o celular para ver, já que ela disse que não era a dona do celular; Que o interrogado afirmou que naquele momento achou que a denunciante teve a impressão que iria ver as filmagens feitas no celular; Que o interrogado disse que não podia se afastar do local por causa das motos, enquanto ela foi embora, sobre o aviso que o celular seria apresentado na delegacia, caso ela não apresentasse a nota fiscal; Que o interrogado disse que quando pegou o celular e este ligou apareceu a foto do irmão da denunciante; Que o interrogado disse que ficou esperando o sargento para contar o ocorrido e saber se iam apresentar o celular na delegacia, a gente liga para o Tenente. Que o interrogado disse que o irmão da denunciante é altamente perigoso, e que tem fotos dele praticando assaltos, fotos de câmeras de segurança, fotos dele praticando assalto dias antes do acontecimento; Que o interrogado disse que a denunciante foi presa, mas o irmão dela continua muito atuante; Dada a palavra a defesa que indagou e o depoente respondeu que o interrogado disse que tem treze anos de polícia e com vários elogios, troféus e certificados de elogios; Que o interrogado disse que populares comunicaram a ação da denunciante que estava a filmar o policiamento, pois querem paz no local, tem comércio, tem filhos, são humildes; não vão fazer uma comunicação oficialmente, pois vão ser massacrados depois (...); Que o interrogado disse que efetivamente se sentiu constrangido no processo, que sua família presenciou o ocorrido, que foi ao IML fazer exame onde levou os presos (...); Que o interrogado disse que sobre os noventa reais é a palavra dele como policial contra a



de uma mulher que está no Presídio, pois todo seu material estava no local, seu colete, fardamento (...) e não foi encontrado esse dinheiro; Que o interrogado disse que no seu tempo de serviço não foi chamado pelo seu comandante por estar sendo truculento ou violento, mas sim por necessidade da área estar quente e precisando de policiamento"; CONSIDERANDO que apresentada as razões finais (fls. 194/201), a defesa negou a prática de transgressão disciplinar por parte do acusado, onde esclareceu que a modalidade de policiamento realizado pelo aconselhado é a mais temida pelos criminosos e que podem mais facilmente adentrar em becos e vielas no combate ao crime ou em perseguição aos infratores da Lei; CONSIDERANDO o entendimento da Comissão Processante por meio do Relatório Final (fls. 209/232), por meio do qual concluiu que o processado por unanimidade de votos, "NÃO É CULPADO das acusações constantes na portaria, bem como, NÃO ESTÁ INCAPACITADO a permanecer na situação ativa da Polícia Militar do Estado do Ceará". Sendo que, esse entendimento foi ratificado pelo Orientador da CEPREM/CGD e devidamente corroborado pelo Coordenador da CODIM/CGD, fls. 239/242; CONSIDERANDO que foram enviados esforços pela CGD para localizar e realizar a audiência do Sr. Francisco Naison Rodrigues Gonçalves, porém sem êxito, consoante o Relatório de Diligências nº128/2022 – COGTAC-01 (fl. 171); CONSIDERANDO o conjunto probatório carreado aos autos, mormente os testemunhos e documento, dos quais vislumbra-se que o acusado encontrava-se de serviço na época dos fatos em apuração, atuando em policiamento ostensivo no bairro da Sapirola, porém não restou comprovado que o aludido militar tenha se apropriado do aparelho celular que estava com a Sra. Maria Natacha Rodrigues Gonçalves, restituído ao Sr. Francisco Naison Rodrigues Gonçalves como proprietário, nem a existência do numerário de R\$90,00 (noventa reais), que supostamente estariam na capa do aparelho, fato citado no momento do procedimento policial militar. Ressalte-se que a própria denúncia feita a CIOPS não chegou ao oficial da área noticiando algo sobre dinheiro, no caso, R\$90,00 (noventa reais) e nada fora relatado pela Sra. Maria Natacha, nem pelo Sr. Francisco Naison sobre o valor citado; CONSIDERANDO ao prelecionar o mestre Antônio Carlos Alencar Carvalho apud Gustavo Badaró, na obra Manual de Processo Administrativo Disciplinar e Sindical, 2021, p.1397: "a dúvida é o resultado que emana entre os extremos da certeza e da ignorância quanto ao conhecimento de um fato, determinando-se a absolvição do acusado em caso de uma dúvida razoável no espírito do órgão julgador, já que a condenação exige certeza". CONSIDERANDO que o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho discorre sobre a importância do processo administrativo para apuração das infrações praticadas pelos servidores públicos: "Processo Administrativo Disciplinar é o instrumento formal através do qual a Administração apura a existência de infrações praticadas por seus servidores e, se for o caso, aplica as sanções adequadas. Quando a infração é praticada no âmbito da Administração, é absolutamente necessário apurá-la, como garantia para o servidor e também da Administração. O procedimento tem que ser formal para permitir ao autor do fato o exercício do direito de ampla defesa, procurando eximir-se da acusação a ele oferecida. O fundamento do processo em foco está abrigado no sistema disciplinar que vigora na relação entre o Estado e seus servidores. Cabe à Administração zelar pela correção e legitimidade de seus agentes, de modo que quando se noticia conduta incorreta ou ilegítima tem a Administração o poder jurídico de restaurar a legalidade e de punir os infratores. A hierarquia administrativa, que comporta vários escalões funcionais, permite esse controle funcional com vistas à regularidade no exercício da função administrativa. A necessidade de formalizar a apuração através de processo administrativo é exatamente para que a Administração conclua a apuração através dos padrões de maior veracidade". (Manual de Direito Administrativo, 23 a ed. rev., ampl. e atualizada até 31.12.2009. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2010, p. 1073); CONSIDERANDO que o STM entende que o convencimento judicial apto a cristalizar um juízo de condenação deve repousar sobre circunstâncias objetivas, com lastro probatório nos autos, do contrário, a absolvição emerge como única medida, consagrando o princípio da prevalência do interesse do réu - in dubio pro reo, vejamos essa jurisprudência: EMENTA: APPELACIÓN. MPM. ESTELIONATO. ART. 251 DO CPM. SIMULAÇÃO DE DOENÇA. AFASTAMENTO. PRÁTICA LABORAL. MATERIALIDADE. NÃO DEMONSTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS. APLICAÇÃO. PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. MANUTENÇÃO. DESPROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME. Caso permaneça incerta e nebulosa a comprovação da materialidade, presume-se inocente o acusado de simular doença psíquica para se ausentar de suas obrigações na caserna. O convencimento judicial apto a cristalizar um juízo de condenação deve repousar sobre circunstâncias objetivas, com lastro probatório nos autos, do contrário, a absolvição emerge como única medida, consagrando o princípio da prevalência do interesse do réu - in dubio pro reo. Apelação ministerial desprovida. Decisão unânime. (STM - APL: XXXXX20207000000, Relator: FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, Data de Julgamento: 04/02/2021, Data de Publicação: 12/02/2021) (Grifo nosso); CONSIDERANDO que, à luz da jurisprudência e da doutrina majoritária pátria, não se justifica, sem base probatória idônea, a formulação de qualquer juízo condenatório, o qual deve, necessariamente, assentar-se em elementos de certeza para que se qualifique como ato revestido de validade ético/jurídica. Desta forma, para embasar um edital condenatório, é preciso haver prova suficiente constante nos autos apontando, de forma inquestionável, o aconselhado como o autor do fato ou, pelo menos, corroborando os elementos informativos colhidos na fase investigatória, pressuposto que não restou atendido na hipótese dos autos, sob pena de ser imposta a absolvição dos militares acusados, com fundamento na insuficiência de provas, em observância ao princípio constitucional da presunção de inocência. Nesse sentido, havendo dúvida razoável acerca do cometimento de transgressão disciplinar por parte do aconselhado, com esteio na insuficiência de provas seguras e convincentes, deve ser adotada a medida administrativa mais benéfica ao agente imputado, em prevalência ao princípio in dubio pro reo; CONSIDERANDO que todos os meios estruturais de se comprovar ou não o envolvimento transgressor do aconselhado foram esgotados no transcorrer do presente feito administrativo; CONSIDERANDO o Assentamento Funcional do aconselhado (fls. 40/42), consta que este foi incluído na PMCE em 26/06/2009, possuidor de 13 (treze) elogios por bons serviços prestados e Situação Disciplinar e Judicial (não possui registro) e Comportamento "excelente"; CONSIDERANDO, por fim, que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Comissão Processante sempre que a solução estiver em conformidade com as provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, § 4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, diante do exposto: a) **Acatar o Relatório Final (fls. 209/232)** emitido pela Comissão Processante; b) **Absolver** o CB PM 24.227 **THIAGO BARROS BANDEIRA**, MF: 301.560-1-3, em relação à acusação constante na Portaria Inaugural, com fundamento na insuficiência de provas, de modo a justificar um decreto condenatório, ressalvando a possibilidade de instauração de novo feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos deste procedimento, conforme prevê o Parágrafo único e inciso II do Art. 72, do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará - Lei nº 13.407/2003; c) Nos termos do Art. 30, caput, da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão, no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição - CODISP/CGD, contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019 - CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; d) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à instituição a que pertence o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; e) Da decisão proferida pela CGD, será expedida comunicação formal, determinando o registro na ficha ou assentamento funcional do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §7º e §8º, Anexo I, do Decreto Estadual nº 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 - CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar Nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003 e, CONSIDERANDO os fatos constantes do Conselho de Disciplina, protocolizado sob SPU nº 200186785-3, instaurado por intermédio da Portaria CGD nº 81/2020, publicada no D.O.E. CE nº 037, de 21 de fevereiro de 2020, visando apurar a responsabilidade disciplinar dos policiais militares 1º SGT PM Roberto da Silva Almeida, SD PM Edidjanjo da Silva Martins, SD PM Francisco José Gomes Frota e SD PM Lucas Aguiar Sena, os quais, quando de serviço na viatura 3712 do Destacamento de Ubajara, conduziram o mencionado veículo para a sede da Companhia de Tianguá, onde os pneus foram secados por pessoas que estavam aguardando no local, aderindo em seguida ao movimento paredista iniciado no dia 18/02/2020; CONSIDERANDO que os fatos em comento vieram à tona através do ofício nº 227/2020, datado de 19/02/2020 (fl. 10), oriundo do Gabinete do Subcomando Geral da PMCE, que enviou cópia da Portaria de IPM nº 149/2020, instaurado no 3º CRPM/PMCE, em face de práticas de paralisação parcial do Policiamento Ostensivo Geral, contrariando a Recomendação nº 001/2020 – Promotoria de Justiça Militar Estadual, bem como a Recomendação do Comando Geral da PMCE, publicadas no BCG nº 032, de 14/02/2020; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória, os aconselhados foram devidamente cientificados das acusações (fls. 243/246, 247/250, 251/254 e 255/258), apresentaram Defesa Prévias (fls. 265/270, 272/278, 280/284 e 286/288), foram interrogados (fls. 634/635), bem como acostaram Razões Finais às fls. 646/653, 654/659 e 660/646. A Comissão Processante inquiriu as seguintes testemunhas: TC PM Charles Robert Sousa Carothers (fl. 437), 1º TEN PM Euclides Dias da Silva Neto (fl. 437), 2º TEN PM Nerten Acioli Oliveira Filho (fl. 437), 2º TEN PM Francisco Itamar Ferreira da Rocha (fl. 437), ST PM José Adécio Fontenele de Brito (fl. 464), ST PM Jessé Mário Carneiro dos Santos (fl. 464), 1º SGT PM Francisco Antônio Diogo Gomes (fl. 492), 1º SGT PM Dourival Davi Torres Araujo (fl. 492), ST PM Danilo Sérgio Raquel Martins (fl. 519), CB PM Daniel Vidal Magalhães (fl. 519), CB PM Paulo Henrique Lopes de Araújo (fl. 547), CB PM José Weverton Sales Freitas (fl. 547), IPC Francisco Jaelson Martins de Sá (fl. 597), Francisco Wellington Fontenele (fl. 597) e Valdo de Lima Vieira (fl. 597); CONSIDERANDO que à fl. 352, consta mídia contendo cópia digitalizada do Inquérito Policial Militar nº 149/2020, instaurado pelo 3º CRPM, com o escopo de apurar os mesmos fatos constantes neste procedimento. Cumpre destacar que ao final do inquérito em referência, a Autoridade Policial Militar concluiu pela existência de indícios de cometimentos de crimes militares e de transgressões disciplinares; CONSIDERANDO que às fls. 378/379, consta o Relatório Técnico nº 01/2021, elaborado pela Célula Integrada de Operações de Segurança – CIOPS/SOBRAL, a qual, atendendo solicitação da Comissão Processante, informou o seguinte, in verbis: "[...] O sistema de comunicação analógica não traz segurança, uma vez que utiliza frequências abertas suscetíveis a interferências, ruídos e invasões clandestinas. [...] O sistema de comunicação analógica no mês de fevereiro/2020 era analógico. [...] Por se tratar de um sistema analógico, a comunicação



não é criptografada. [...] Por se tratar de um sistema de comunicação analógico, as chamadas de urgência e emergência – 190 são recebidas no COPOM de Tianguá via telefone, onde o operador de serviço faz a modulação via rádio com a viatura da área, sendo o operador responsável em coletar as informações repassadas pelo solicitante e através destas realizar uma triagem para evitar deslocamento de viatura desnecessário [...] Caso as conversas sejam via rádio, não, uma vez que no sistema analógico as conversas não são gravadas [...]. Se é possível identificar quem estaria usando determinado rádio de viaturas ou HT's da Cia de Tianguá, quando em operação no dia 18.02.2020. Como o sistema de comunicação é analógico não é possível identificar [...]"; CONSIDERANDO que a Vara da Auditoria Militar do Estado do Ceará, atendendo a pedido da Comissão Processante (fl. 550), autorizou o compartilhamento dos autos do processo nº 0224245-17.2021.8.06.0001 (IPM nº 149/2020) com este órgão correicional, bem como sua eventual utilização como prova emprestada (fl. 638); CONSIDERANDO que em consulta ao sistema e-SAJ, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, verifica-se que os autos IPM nº 149/2020 retornaram ao Poder Judiciário após o cumprimento de diligências requisitadas pelo Ministério Público, tendo o membro do parquet requisitado novamente o retorno dos autos à Autoridade Policial Militar para elaboração de relatório complementar (fl. 3419); CONSIDERANDO que às fls. 633/633v, constam mídias (DVD's) contendo as gravações das audiências de instrução do presente Conselho de Disciplina, as quais foram realizadas por meio de videoconferência; CONSIDERANDO que ao final da instrução processual, após a apresentação das razões finais de defesa, a Comissão Processante emitiu Relatório Final nº 069/2023 (fls. 754/783), no qual concluiu o seguinte, in verbis: "[...] O Conselho de Disciplina ora finalizado, traz no seu nascemento o Relatório de Ocorrência e Relatório Circunstanciado Geral, confeccionados pelo Ten-Cel PM Charles Robert Sousa Cartothers, a época Comandante da 2ºCIA/3ºBPM (hoje com a nomenclatura 1ºCIPM/3ºCRPM), narrando que os aconselhados, em tese, no dia 18/02/2020, teriam conduzido a viatura 3712, pertencente ao Destacamento Policial Militar de Ubajara/CE, para a sede da Companhia de Tianguá, onde os pneus foram esvaziados por manifestantes que estavam aguardando no local, aderindo, em seguida, ao movimento paredista iniciado naquele dia. Em fase de defesa preliminar, a 6º Comissão de Processo Regula Militar, atendendo ao requerido pelos defensores, achou por opportuno, diligenciar no sentido de oficiar ao Sr. Orientador da CIOPS – Célula Sobral para solicitar perícia técnica e informações sobre o sistema de comunicação utilizado, na época dos fatos, em Tianguá e indeferiu aos pedidos de arquivamento do pleito, reconhecendo que a portaria inaugural do presente Conselho, não é inepta, visto que ao contrário do que foi alegado pelos inclitos advogados, há de se considerar peça genérica, visto que está latente a imputação objetiva e prática de condutas transgressivas atribuídas aos militares Estaduais que figuram como acusados nos presentes autos. De outro modo, as condições de acusação, dolo, elementos do tipo e responsabilidade objetiva, conforme proposto pela defesa, serão alvos de discussão e devidamente elucidados no devido processo legal, tudo sob o crivo dos institutos constitucionais da ampla defesa e contraditório. Diante das constatações, no dia 18 (dezoito) de fevereiro de 2020 (dois mil e vinte), o Destacamento Policial Militar de Ubajara/CE, composto pelos militares 1º SGT PM 17.081 ROBERTO DA SILVA ALMEIDA, MF: 109.380-1-5 (comandante), SD PM 26.756 EDIDANJO DA SILVA MARTINS, MF: 588.077-1-0 (motorista), SD PM 26.833 FRANCISCO JOSÉ GOMES FROTA (patrulheiro), MF: 588.194-1-7 e SD PM 28.499 LUCAS AGUILAR SENA, MF: 306.426-1-9 (patrulheiro), utilizando a Viatura de Prefixo 3712, os quais, por volta das 20h30minutos, faziam rondas ostensivas no centro daquela cidade; que logo em seguida ouviram um chamado de socorro urgente (S-21), pelo rádio de comunicação da viatura, solicitando apoio na sede da companhia de Tianguá e que de imediato seguiram em direção ao Quartel deste município; que durante o percurso, o que decorreu em cerca de 10 (dez) minutos, não conseguiram, pelas condições atípicas do rádio em relação ao congestionamento de mensagens e pela ausência de área, tanto para a comunicação via rádio, como para telefone celular, não conseguiram contato com a sede da Companhia, bem como não receberam nenhuma mensagem para que não realizassem o deslocamento; chegando ao Quartel, tiveram a viatura cercada por manifestantes, os quais se depreende que eram mulheres, crianças e homens encapuzados, que obrigaram a composição a descer da viatura, esvaziando os pneus desta para não permitir mais nenhum deslocamento; que desembarcando da viatura, os Aconselhados seguiram para o interior da Unidade, quando o Comandante do Destacamento, Sgt Almeida, fora recebido pelo fiscal de Policiamento, Subtenente Adécio, que orientou aos militares que ficassem no alojamento aguardando determinações de superiores hierárquicos, só retornando ao Destacamento no dia seguinte, quando um tio do Sd Martins os conduziu, em veículo particular, à cidade de Ubajara, por volta das 19h00. As testemunhas ouvidas, em seus depoimentos, embora não mencionando especificamente o nome dos Aconselhados e nem direcionando especificamente o Destacamento Policial Militar de Ubajara, afirmaram, de forma uníssona, que não houve ou que não identificaram pedido de S-21 na frequência de comunicação da PM, afirmação ratificada pelo Operador do COPOM, 1º SGT PM FRANCISCO ANTÔNIO DIOGO GOMES, mas atestaram a chegada de outras viaturas no Quartel de Tianguá, além da viatura de Ubajara, inclusive viaturas da Sede, na noite do dia 18/02/2020, ocasião em que se deflagrava o Movimento Paredista daquele ano. Analisando a tese defensiva de que o pedido de S-21 realmente existiu, e que, conceitualmente tal termo se refere a fato que exige a intervenção de policiamento ostensivo, seja essa por ordem do COPOM/CIOPS, seja por iniciativa própria da guarnição policial, entendemos que o chamado para socorro de urgência, realizado via rádio de frequência da corporação, tinha plena aparência de legítimo, motivando a composição a realizar o deslocamento para atendimento da suposta ocorrência, somado a isso, ainda, que em nenhum momento, foi repassado via frequência, através da própria comunicação operacional e nem via ligações telefônicas ou mesmo através de aplicativos de mensagens nenhuma recomendação para que as viaturas não realizassem o deslocamento, nem pelo COPOM, nem pelos oficiais de serviço e ali presentes. Sobretudo, porque ficou definido que a primeira viatura a ser 'arrebatada' pelos manifestantes teria sido o fiscal do policiamento, Subtenente Adécio, ao chegar na sede da Cia, que ainda afirma, em seu depoimento, após ser perguntado pelo defensor Dr. Francisco de Paula Neto, que não houve nenhuma comunicação para alertar as viaturas do que estava, realmente acontecendo na Cia. Considerando que restou comprovado nos autos que o Sistema de Comunicação Operacional utilizado pela Companhia Militar de Tianguá em toda sua circunscrição não era criptografado, possuía vulnerabilidade permitindo que pessoas não autorizadas pudessem facilmente participar da frequência, inclusive transmitindo mensagens, sem que fossem identificados e, por fim, era analógico e por isso inexistem gravações da frequência. Quanto a ausência de indícios de adesão ao movimento paredista ou de transgressão militar, apresentada pelos defensores dos Aconselhados, ficou provada nos autos, através dos termos de depoimentos das testemunhas, que em nenhum momento, os policiais ora Aconselhados tiveram contato ou mesmo tenham se aproximado dos manifestantes, permanecendo, durante aquele período, no interior da Unidade Militar, permanecendo armados, em condição de prontidão e aguardando determinações superiores, contrapondo o que foi inicialmente narrado na Portaria acusatória, de que os Aconselhados teriam, em tese, aderido ao movimento paredista. Considerando que no momento em que foi deflagrado o início das manifestações, em frente ao Quartel da Companhia de Polícia Militar em Tianguá, estavam na Unidade o Comandante da Companhia, o Oficial Supervisor do Policiamento e o Suboficial Fiscal do Policiamento e que todos relataram em seus depoimentos que não deram ordem em contrário ao suposto S-21 e nem mesmo alertaram a outras viaturas que não se direcionassem ao quartel informando o que estava acontecendo e que somente em momento posterior, quando as composições dos destacamentos, que já tinham suas viaturas tomadas pelos manifestantes e com pneus vazios, foram orientados pelo Comandante da Cia, a época, TC Charle Robert, que procurassem retornar aos seus destacamentos, todavia, pela ausência de suporte estatal, uma vez que não havia como transportar as composições, em viaturas, só retornaram no dia seguinte, em veículo particular de um tio do Aconselhado Sd. Martins. Considerando que o atendimento de ocorrências críticas pelo Policiamento Ostensivo Geral é normatizado pelo Manual de Procedimentos Operacionais – MPO, instrumento desenvolvido pela instituição com vistas à uniformização das ações operacionais dentro da Polícia Militar do Ceará, o qual define, no Módulo VI, com título do Processo de Policiamento Ostensivo Geral, Preventivo e Repressivo em ocorrências críticas, as condutas para Gerenciamento de Risco para intervenção Policial Militar, elencando a sequência de ações para os resultados esperados, como adiante segue: [...] N°/PROCEDIMENTO: 6.5 - Gerenciamento de Risco para Intervenção Policial Militar. SEQUÊNCIA DAS AÇÕES. 1. Identificar o perigo; 2. Avaliar o ambiente e os envolvidos no atendimento policial militar; 3. Identificar os fatores de risco que podem comprometer a ação policial militar; 4. Verificar quais ações são necessárias para neutralizar ou atenuar os fatores de risco; 5. Avaliar o nível de exposição dos policiais militares, caso ocorra a intervenção (Ações corretivas nº 1 a 3); 6. Realizar a intervenção policial. Desta forma, recorrendo aos relatos nos depoimentos dos Aconselhados, pode-se depreender que não houve precipitação por parte da composição e que observando, ao chegar na companhia, um cenário desfavorável, não realizaram a intervenção policial, acertadamente, conforme mesmo dispositivo acima mencionado descreve: 2. Caso não seja possível evitar a intervenção, adotar o uso seletivo da força, preocupando-se com a segurança de terceiros (Sequência de ação nº 5); 3. Caso haja resistência ativa durante o gerenciamento de risco, como agressões com disparos de arma de fogo, adotar medidas prudentes e eficazes de preservação da integridade física própria e de terceiros, priorizando e valendo-se ainda do uso seletivo da força e, se for o caso, abortar a ação (sequência de ação nº 5). Considerando que no processo administrativo disciplinar as provas devem ser robustas, positivas e fundadas em dados concretos que identifiquem tanto a autoria quanto a materialidade para que se possa ter a convicção de estar correta a solução, e que é fácil perceber, que no presente Conselho de Disciplina as provas são nitidamente frágeis, de maneira que os depoimentos das testemunhas não confirmam as acusações narradas na Portaria inicial e suscitam dúvidas de que os Aconselhados possam ter concorrido para a paralisação das atividades de segurança pública naquela data e naquela Unidade Militar. E que, por tanto, a doutrina ao tratar da presunção, conforme o que anuncia Nucci (2007, p. 465) em que afirma que a presunção não é um meio de prova válido, visto que constitui uma mera opinião baseada numa posição ou numa suspeita. [...] Portanto, havendo dúvida razoável acerca das condutas praticadas pelos militares Aconselhados e ante a ausência de provas seguras e convincentes, deve prevalecer o princípio in dubio pro reo. Sendo assim, após minuciosa análise das provas constantes destes folios, a Comissão Processante entendeu que merecem prosperar as teses defensivas apresentadas pelos causídicos, na medida em que a autoria e a materialidade das condutas atribuídas aos Aconselhados não restaram devidamente provadas. Diante do exposto e que dos autos constam, ficou demonstrado que ação da composição do Destacamento Policial Militar de Ubajara – CE, em se deslocar, na viatura de Prefixo 3712 à Cidade de Tianguá (considerando que realmente tenha havido o pedido de S-21/Socorro Urgente), que pela fragilidade e vulnerabilidade da frequência não tenha sido possível identificar a veracidade, a motivação e que não houve nenhuma determinação ou orientação em contrário e, portanto, não poderia ter agido de outra forma senão prestar o apoio solicitado, não contribuiu para êxito da paralisação da Polícia Militar do Ceará, na região da Serra da Ibiapaba, sendo possível, assim, afirmar que tal ação não coaduna com as condutas transgressivas descritas na exordial, além do que, os mesmos exerceram o seu labor normalmente e se colocando à disposição do comando da Unidade Militar. [...] Analisados os autos, esta Comissão Processante passou a deliberar, em sessão própria e previamente marcada, onde foi facultada a presença dos advogados e dos Aconselhados, em observância ao disposto na lei castrense nesse sentido, tendo os defensores Dr. Francisco Cavalcante de Paula Neto, OAB/



CE Nº 9497, Dr. ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO, OAB/CE Nº 24.517 e Dr. JIVAGO TEIXEIRA DE VASCONCELOS, OAB/CE Nº 21.385 comparecido ao ato de Deliberação e Julgamento, decidindo, ao final, conforme o art. 98, § 1º, da Lei nº 13.407/03 (Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará), por UNANIMIDADE DE VOTOS de seus membros, que os militares 1º SGT PM 17.081 ROBERTO DA SILVA ALMEIDA, MF: 109.380-1-5, SD PM 26.756 EDIDANJO DA SILVA MARTINS, MF: 588.077-1-0, SD PM 26.833 FRANCISCO JOSÉ GOMES FROTA, MF: 588.194-1-7 e SD PM 28.499 LUCAS AGUIAR SENA, MF: 306.426-1-9, sejam absolvidos, tendo em vista a insuficiência de provas para um edital condenatório, com base no Art. 439, alínea “e”, do Código de Processo Penal Militar, ressalvado a instauração de novo Processo Regular caso surjam novos fatos ou evidências, de acordo com o que preceitua o Art. 72, § Único, inc. III, do Código de Disciplina dos Militares Estaduais do Ceará. Assim sendo, conforme o que preceitua o art. 98, § 1º, da Lei nº 13.407/03 (Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará) os membros do conselho decidiram da seguinte forma: I – NÃO SÃO CULPADOS DAS ACUSAÇÕES, tendo em vista a insuficiência de provas; II – NÃO ESTÃO INCAPACITADOS DE PERMANECER NO SERVIÇO ATIVO. [...]” (grifou-se); CONSIDERANDO que por meio do despacho nº 7166/2023, às fls. 788/789, a Coordenadoria de Disciplina Militar – CODIM ratificou o entendimento acima; CONSIDERANDO que todos os meios estruturais de se comprovar ou não o envolvimento transgressor dos aconselhados foram esgotados no transcorrer do presente feito administrativo; CONSIDERANDO os assentamentos funcionais às fls. 406/415, verifica-se que: a) O 1º SGT PM Roberto da Silva Almeida foi incluído na PMCE em 15/09/1994, possui 21 (vinte e um) elogios, não apresenta registro ativo de punição disciplinar, estando atualmente no comportamento “Excelente”; b) O SD PM Edidanjo da Silva Martins foi incluído na PMCE em 01/02/2013, possui 02 (dois) elogios, não apresenta registro ativo de punição disciplinar, estando atualmente no comportamento “ótimo”; c) O SD PM Francisco José Gomes Frotta foi incluído na PMCE em 01/02/2013, possui 04 (quatro) elogios, não apresenta registro ativo de punição disciplinar, estando atualmente no comportamento “ótimo”; d) O SD PM Lucas Aguiar Sena foi incluído na PMCE em 10/04/2014, possui 01 (um) elogio, não apresenta registro ativo de punição disciplinar, estando atualmente no comportamento “ótimo” CONSIDERANDO, por fim, que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante (Sindicante ou Comissão Processante) sempre que a solução estiver em conformidade às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, § 4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) Acatar o Relatório Final nº069/2023 (fls. 754/783) e, b) Absolver os ACONSELHADOS 1º SGT PM Roberto da Silva Almeida – M.F. nº 109.380-1-5, SD PM Edidanjo da Silva Martins – M.F. nº 588.077-1-0, SD PM Francisco José Gomes Frotta – M.F. nº 588.194-1-7 e SD PM Lucas Aguiar Sena – M.F. nº 306.426-1-9, com fundamento na insuficiência de provas, em relação às acusações constantes na Portaria Inaugural, ressalvando a possibilidade de reapreciação do feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos deste procedimento, conforme prevê o Parágrafo único e inc. III do Art. 72, do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (Lei nº 13.407/2003); c) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; d) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento de eventual medida imposta; e) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §7º e §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 – CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/ Art. 32, inciso I da Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003 e, CONSIDERANDO os fatos constantes da Sindicância Administrativa referente ao SPU nº 200581234-4, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº 680/2021, publicada no DOE CE nº 270, de 03 de dezembro de 2021 em face do militar estadual ST PM GEOVANE FLÁVIO GARCIA, o qual teria no dia 20 de abril de 2020, por volta de 19h00, ameaçado a família da senhora Vera Lúcia de Souza Veras e Luziaurea de Souza Veras e por diversas vezes teria comparecido ao comércio de sua família sempre com ameaças, armado e acompanhado de outros policiais em carros diferentes, na Rua Frei Marcílio, Bairro Rodolfo Teófilo, nesta urbe; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória o sindicado foi devidamente citado (fls. 99), sendo assistido no curso da instrução processual por representante jurídico regularmente constituído (fls. 104), por meio do qual apresentou defesa prévia no termo aprazado (fls. 101/103), e apresentou rol de testemunhas de defesa, tendo posteriormente apresentado substabelecimento com reserva de poderes (fls. 107). Na sequência da instrução processual, a Autoridade Sindicante, em busca do esclarecimento dos fatos, colheu as declarações dos ofendidos. Em seguida, o sindicado foi interrogado e apresentou suas razões finais de defesa (fls. 255/257v). Todas as audiências foram realizadas por meio de videoconferência, cujas gravações encontram-se armazenadas em pasta virtual do Google Drive, link às fls. 253 dos altos; CONSIDERANDO as declarações das ofendidas, Vera Lúcia de Souza Veras e Luziaurea de Souza Veras, as quais afirmaram, em síntese, fl. 253, que o ST PM Geovane comparecia ao ponto comercial de propriedade de sua família, ameaçando e perseguindo seus familiares, sendo tais ameaças feitas pessoalmente ou por terceiros. Afirmaram que no dia 20/09/20, o ST PM Geovane foi ate o comércio, utilizando colete balístico, balaclava e exibindo arma de fogo. Na ocasião, o ST PM Geovane teria feito ameaças contra a vida do irmão das ofendidas; CONSIDERANDO que em seus depoimentos as testemunhas Karina Siqueira Pereira, Otonio de Almeida Lira e Igor Souza Barreto, fls. 253, foram uníssonos em afirmar que não presenciaram os fatos em apuração na presente sindicância. Declararam que o ST PM Geovane é um policial militar de excelente conduta; CONSIDERANDO que em audiência de qualificação e interrogatório, constante em mídia à fl. 253, o sindicado declarou que nunca fez ameaças a ninguém. Asseverou que pediu ajuda de outros policiais, não recordando quem são, para ir até a “favela” para verificar as ameaças que estava sofrendo. Aduziu que foi ao comércio e disse a irmã de Marcos que queria conversar com ele, mas em nenhum momento foi ao comércio com a intenção fazer ameaças. Disse que não solicitou apoio de nenhuma viatura da polícia militar. Declarou que foi armado e de colete devido ao local ser muito perigoso, mas que sempre trabalhou dentro da legalidade; CONSIDERANDO que, ao se manifestar em sede de Razões Finais (fls. 255/174), a defesa, do ST PM Geovane Flávio Garcia alegou que o referido militar não possui nenhuma desavença com o irmão das denunciantes, muito menos com sua morte. Asseverou existir carência probatória no procedimento, que vislumbra um entendimento não diferente da absolvição. Requereu o arquivamento da presente sindicância por insuficiência de provas; CONSIDERANDO que, após a regular instrução probatória, a Autoridade Sindicante, elaborou o Relatório Final nº 139/2023 (fls. 263/270), concluindo pela culpabilidade do policial militar sindicado, conforme a fundamentação a seguir reproduzida: “[...] IV. DA CONCLUSÃO E PARECER. Considerando que a administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais, tais como: Legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público, publicidade, eficiência e economia processual. Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar “é o meio de apuração e punição de faltas graves dos servidores públicos e demais pessoas sujeitas ao regime funcional de determinados estabelecimentos da Administração”. Considerando que a Constituição Federal, no art. 5º, LV, assegura aos acusados e aos litigantes em geral, em processo judicial ou administrativo, o direito a ampla defesa e contraditório, com todos os recursos a ela inerentes, então o suposto infrator, seja ele culpado ou não, deverá ter a garantia de que o processo disciplinar a que responde(u) não foi arbitrário e inconsequente, sob pena de nulidade. É preciso observar que ficou claro que o sindicado compareceu ao local, e que o fato do sindicado portar uma arma ostensivamente, para verificar informações, pode ser considerado uma ameaça e intimidação as denunciantes, uma vez que o mesmo não estava de serviço e estava com outras pessoas. Logo, verifica-se que não condiz com as diretrizes da Polícia Militar esse tipo de atitude, sem um motivo plausível que sustentasse sua conduta. Assim, a tese da defesa não merece prosperar, visto que a alegação de segurança na conduta do militar não ficou comprovada. Nesta sindicância, foram encontradas provas que apontavam para as ameaças praticadas pelo militar. Por fim, finalizo este relatório, sugerindo a punição disciplinar devida à conduta do sindicado, de modo que tal conduta se enquadre como transgressão disciplinar, especificada no art. 13. §1º, VII, XXX e XXXII do Código Disciplinar PM/BM. [...]”; CONSIDERANDO que, na sequência, após observar o cumprimento dos requisitos formais e legais, o Orientador da Célula de Sindicância Militar (CESIM/CGD), por meio do Despacho nº 11056/2023 (fl. 271), referendou integralmente o entendimento exarado pelo Sindicante. Ato contínuo, o Coordenador de Disciplina Militar (CODIM/CGD) corroborou e ratificou, no bojo do Despacho nº 11332/2023 (fl. 272), o referido parecer e, por conseguinte, submeteu os autos à apreciação da Autoridade Julgadora; CONSIDERANDO que as teses erigidas pela defesa do sindicado nas razões finais não sustentam. A defesa alegou que não existem nos autos provas de que o ST PM Geovane tenha cometido qualquer transgressão disciplinar, seja por meio de ameaças ou por suposto envolvimento na morte de um dos ofendidos, no caso Marcos Flávio de Souza Veras. Verifica-se, contudo, que no caso concreto, a materialidade transgressiva está plenamente comprovada, mormente, através das imagens constantes das fls. 09 e 10 dos autos, as quais demonstram que o ST PM Geovane esteve no local indicado como sendo o comércio pertencente às ofendidas, sendo possível visualizar o sindicado ST PM Geovane, em um veículo descharacterizado, de folga e à paisana, portando ostensivamente arma de fogo e utilizando colete balístico. Acerca do assassinato do ofendido Marcos Flávio de Souza Veras, esse fato não é objeto do presente procedimento. Em seu termo de qualificação e interrogatório, o sindicado confirmou que não registrou ocorrência junto à CIOPS ou solicitou a presença de composição da Polícia Militar de serviço, tendo registrado um Boletim de Ocorrência sobre os fatos apenas no dia 28/04/2020, oito dias depois da sua ida ao comércio, conforme fl. 57. As ofendidas Vera Lúcia de Souza Veras e Luziaurea de Souza Veras, confirmaram em suas declarações, acostadas na mídia à fl. 253, as ameaças praticadas pelo ST PM Geovane contra elas e seus familiares, inclusive tendo alegado que o sindicado esteve no local em outras ocasiões. Deste modo, as provas carreadas aos autos são suficientes para embasar um decreto sancionatório em relação ao sindicado, tendo em vista o cometimento de ilícito funcional passível



de punição disciplinar; CONSIDERANDO que as questões levantadas pela defesa do sindicado ao longo da instrução processual foram devidamente refutadas de modo fundamentado pela Autoridade Sindicante no seu relatório conclusivo; CONSIDERANDO que, no caso, a conduta do servidor militar ST PM Geovane Flávio Garcia, violou o princípio militar da disciplina, o qual, em junção com a hierarquia, fundamenta a existência da PMCE enquanto instituição policial ostensiva do Estado do Ceará; CONSIDERANDO que, de acordo com o resumo de assentamentos funcionais constante das fls. 258/262, o sindicado ingressou nas fileiras da PMCE em 27/04/1992, contabilizando mais de 31 (trinta e um) anos de serviços prestados à instituição policial militar, registrando 21 (vinte e um) elogios e sem anotações disciplinares, encontrando-se na categoria de comportamento Excelente; CONSIDERANDO, por fim, que, conforme a dicção do Art. 28-A, § 4º da Lei Complementar nº 98/2011, a Autoridade Julgadora, no caso este Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante (Sindicante ou Comissão Processante), salvo quando contrário às provas dos autos; RESOLVE, à vista do exposto: a) **Acatar o Relatório Final nº139/2023 (fls. 263/270)** exarado pela Autoridade Sindicante e, por consequência, punir com 03 (três) dias de Permanência Disciplinar o militar estadual ST PM **GEOVANE FLAVIO GARCIA** – M.F. nº 107.888-1-1, com fulcro no Art. 14, inc. III c/c Art. 32, inc. I, c/c Art. 42, inc. III, todos da Lei nº 13.407/2003, face a comprovação cabal do cometimento de ilícitos funcionais materializados nas ameaças à ofendida Vera Lúcia de Souza Veras e seus familiares, fato ocorrido em 20 de abril de 2020, por volta de 19h00, na Rua Frei Marcílio, Bairro Rodolfo Teófilo, nesta urbe, ocasião em que o ST PM Geovane Flávio Garcia, compareceu ao local acompanhado de pessoas não identificadas, em um veículo descaracterizado, de folga e à paisana, portando ostensivamente arma de fogo e utilizando colete balístico, praticando atos contrários aos valores militares estabelecidos no Art. 7º, incs. IV e V, e violou os deveres militares insculpidos no Art. 8º, incs. V, VIII, XV e XVIII, constituindo, desta forma, o cometimento de transgressões disciplinares que se subsumem aos preceitos legais dispostos no art. 12, § 1º, incs. I e II, e § 2º, inc. II, c/c o Art. 13, § 1º, inc. XXX e XXXII, a ensejar a sobredita reprenda disciplinar, com as atenuantes inscritas nos incs. I e II do Art. 35, e as agravantes dos incs. II e VI do Art. 36, todos da Lei nº 13.407/2003; b) Nos termos do Art. 30, caput da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011, caberá recurso em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, o qual deverá ser dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), nos termos do que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no D.O.E./CE nº 100, de 29/05/2019; c) Decorrido o prazo recursal, inadmitido ou julgado o recurso interposto, a decisão será encaminhada à Instituição a qual pertence o servidor sancionado para a imediata execução da medida eventualmente imposta, adotando-se, no caso, as providências determinadas no art. 99, inc. II, e no § 1º do citado exerto normativo da Lei nº 13.407/2003; d) Da decisão proferida por esta CGD, será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou nos assentamentos funcionais do servidor processado. Havendo a aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §§ 7º e 8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 33.447/2020, publicado no D.O.E./CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 – CGD (publicado no D.O.E./CE nº 013, de 18/01/2018). CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, c/c Art. 32, inc. I, da Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003, e, CONSIDERANDO os fatos constantes do Conselho de Disciplina, protocolizado sob SPU nº 230299192-8, instaurado por meio da Portaria CGD nº 456/2023, publicada no DOE CE nº 118, de 26/06/2023, com o fito de apurar suposto envolvimento do ST PM ROBERTO JUSTINO DA SILVA, na prática de 02 (dois) delitos de roubo com emprego de arma de fogo e em concurso de pessoas, sendo o primeiro no dia 24/01/2022, onde fora subtraída uma quantia de aproximadamente R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e o segundo em data de 27/08/2022, ocasião em que foram subtraídos 02 (dois) aparelhos celulares, vitimando nas ações as pessoas de Jader Siqueira da Silva, Sheila Lidiâne Batista da Silva, Diogo dos Santos Pereira e Thiago Batista da Silva, conforme registrado nos Inquéritos Policiais nº 08/2022 e nº 81/2022, ambos na Delegacia de Polícia Civil do município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, local onde os fatos ocorreram; CONSIDERANDO que, após a regular instrução processual, a Comissão Processante emitiu o Relatório Final nº 304/2023 (fls. 57/58), no qual concluiu pelo arquivamento do feito com base no Art. nº 74, I, da Lei nº 13.407/2003 (falecimento do acusado). Na sequência, referido entendimento foi integralmente acompanhado, respectivamente, pelo Orientador da Célula da Célula de Processo Regular Militar no bojo do Despacho nº 17688/2023 – CEPREM/CGD (fls. 61/62) e pelo Coordenador de Disciplina Militar por meio do Despacho nº 18471/2023 – CODIM/CGD (fls. 63/64), sendo os autos conclusos remetidos a este Controlador Geral de Disciplina para prolação de decisão; CONSIDERANDO que, como é cedido, no Direito Administrativo Disciplinar, quando surge a infração administrativa, nasce para a Administração Pública o poder-dever de agir para punir o infrator, emergindo, em consequência, a punibilidade, esta entendida como possibilidade jurídica da aplicação da sanção administrativa ao infrator. Ocorre que a punibilidade não é perene, eis que de alguma forma ela se extingue diante de determinadas situações, sendo a mais comum a efetiva aplicação e execução da pena, havendo, não obstante, formas anormais de extinção do direito de punir, a exemplo da morte do agente, como se sucede no caso. A despeito do objeto em análise, ter-se verificado que foi trazida aos autos a certidão de óbito do acusado (fl. 56), informação do falecimento do processado, registrado em 29 de outubro de 2023, em decorrência de um Câncer de Peritôneo metastático conforme atestado de óbito 34487789-2, cartório de registro civil da Comarca de Aurora/CE. Na hipótese em apreço, o servidor em questão, então processado, faleceu antes do efetivo julgamento deste expediente. Logo, havendo a comprovação da morte do ex-servidor, além da disposição expressa no Art. 74, I da Lei nº 13.407/2003, aplica-se, por permissão do Art. 73 c/c art. 74, I da Lei nº 13.407/2003, ao presente procedimento administrativo as disposições dos artigos 123, I do Código Penal Militar e 107, I do Código Penal c/arts. 81, caput, do Código de Processo Penal Militar, e 61, caput, do Código de Processo Penal. Portanto, in casu, é forçoso reconhecer que a Administração Pública perdeu seu direito de punição em face do servidor por se tratar de uma causa extintiva da punibilidade. É dizer, uma vez operada a extinção da punibilidade, cessa imediatamente o interesse jurídico da Administração em prosseguir com a persecução, devendo esta, portanto, ser imediatamente encerrada, independentemente do momento em que estiver. Isso porque, diante do caráter personalíssimo, por força do artigo 5º, XLV da Constituição Federal de 1988, a pena somente poderia atingir a esfera pessoal do servidor, e, em razão do seu falecimento, estaria impedido de exercer seu direito à ampla defesa, com todos os meios a ela inerentes. Assim, a morte do processado apaga as consequências jurídicas do fato cometido; CONSIDERANDO que a morte do servidor processado administrativamente, como causa extintiva da punibilidade, promoverá o arquivamento do procedimento disciplinar (por perda do objeto, sem julgamento de mérito), devendo-se declará-la de ofício; À vista do exposto, RESOLVE: **Deixar de apreciar o Relatório conclusivo** emitido pela Comissão Processante, para, de ofício, **Declarar extinta a punibilidade** do ex-militar estadual ST PM **ROBERTO JUSTINO DA SILVA** – M.F. nº 106.979-1-3, em razão de seu falecimento, com supêndeo no Art. 74, inciso I, da Lei Estadual nº 13.407/2003 (Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Ceará), julgando prejudicada o presente Conselho de Disciplina, em razão da perda de objeto, decorrente do falecimento do aconselhado, e, por consequência, Determinar o arquivamento do presente feito no setor competente. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza-CE, 26 de dezembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003, CONSIDERANDO os fatos constantes da Sindicância Administrativa registrada sob o SPU nº 220179883-9, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº 104/2023, publicada no D.O.E. CE nº 037, de 23 de fevereiro de 2023, visando apurar a responsabilidade disciplinar do militar estadual, SD PM THIAGO PEREIRA DE SOUZA, em razão de, supostamente, ter efetuado disparos de arma de fogo com a finalidade de coagir eleitores de uma coligação partidária contrária a seu candidato a reeleição ao cargo de vereador no município de Guaiuba/CE, além de ameaçar um eleitor que se recusou a vender o voto, bem como instigar pessoas a ligarem para a CIOPS, com o objetivo de criarem falsas ocorrências, e assim desviar a atenção das equipes de serviço, fato ocorrido no período eleitoral de 2020; CONSIDERANDO que, durante a instrução probatória, o sindicado foi devidamente citado (fl. 133) e apresentou Defesa Prévias (fls. 135/137). No azo, foram ouvidas 3 (três) testemunhas (fls. 149/155/159, mídia fl. 180). Ato contínuo, o acusado foi qualificado, interrogado (fl. 168) e apresentou Alegações Finais (fls. 175/179); CONSIDERANDO que em depoimento a CAP QOPM Alzirene Holanda de Moura Morlin declarou que “recebeu denúncias via whatsapp, no período eleitoral de 2020 e relatou a situação ao seu comandante; porém não lembra quem enviou as mensagens; Fez um pequeno relatório descrevendo as denúncias que recebeu por mensagens. Destacando que esse policial já tinha um histórico de ocorrências relacionadas a sua indisciplina [...]”; (fl. 149, mídia fl. 180); CONSIDERANDO que em depoimento o Sr. Francisco Elinardo da Silva Araripe declarou que “o Thiago não chegou a lhe ameaçar; porém se sentiu perseguido por ele, pois em todo canto encontrava ele; Que conheço ele há 5 anos, pois jogam futebol juntos e moram perto; Que o problema foi só na época da política; Que não sentiu medo do Thiago; Que não viu o Thiago ameaçar o Aldo [...]” (fl. 155, mídia fl. 180); CONSIDERANDO que em depoimento o CAP QOPM Justino Ricardo Cabral Goiana declarou que “[...] fui comandante do Thiago; Que apresentei o Thiago ao Comando-Geral da PM para prestar esclarecimentos sobre suas interferências na política de Guaiuba; Que sobre os fatos constantes na portaria, eu soube apenas de ouvir dizer; Que não testemunhei os fatos propriamente dito; Que já apurou transgressões de Thiago em outra ocasião e ele chegou a ser punido; Que ele tinha vários problemas com a disciplina [...]” (fl. 159, mídia fl. 180); CONSIDERANDO que em sede de interrogatório (fl. 168), o sindicado refutou as acusações, destacando que “são inverídicas, pois nenhum fato descrito na portaria é real; Que o suposto candidato é seu familiar e ele mora perto de sua casa; Que não ameaçei ninguém; Que não dei disparo para cima; Que não constrangí eleitor; Que nego todas as acusações que consta na portaria; Que não sabe porque lhe acusaram; [...]”; CONSIDERANDO que nas Alegações Finais (fls.



175/179), a defesa do sindicado, em síntese, negou que o militar tenha efetuado disparo de arma de fogo, destacando que as testemunhas do processo ouvidas nos autos disseram que não presenciaram o sindicado ameaçar alguém, efetuar disparos de arma de fogo, coagir eleitores e instigar pessoas a ligarem para a CIOPS, conforme descrito na portaria inaugural. CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante emitiu o Relatório Final nº 267/2023 (fls. 181/194), no qual firmou o seguinte posicionamento, in verbis: “[...] A ausência de convicção no deslinde desta sindicância decorreu da fragilidade das provas constantes nos autos, não restando claro que o sindicado infringiu o Código Disciplinar da Polícia Militar do Ceará, nos termos da Portaria CGD nº 104/2023, fls. 02; Assim, considerando todo o exposto, percebe-se que não existem os elementos probatórios suficientes para aplicação de reprimenda disciplinar. Não há robustez suficiente para sustentar que o sindicado tenha cometido as transgressões a ele imputadas. Diante do exposto, esta sindicante, sugere o Arquivamento do presente feito, por inexistir provas que possa consubstanciar a prática de transgressão disciplinar por parte do sindicado, conforme prevê o Artigo 439, alínea “e”, do CPPM, c/c Artigo 73, da lei 13.407/2003 - Código Disciplinar da PMCE/BMCE, c/c com o Art. 25, da Instrução Normativa nº 16/2021-CGD; ressalvando-se a hipótese de reabertura do feito, ante o eventual surgimento de novos fatos, conforme disposto no Art. 72, parágrafo único, da Lei Estadual nº 13.407/2003”. Esse entendimento foi acolhido pelo Orientador da CESIM, por meio do despacho nº 16879/2023 (fl. 195), in verbis: “Concordamos com a sindicante que pugnou pelo arquivamento face ao in dubio pro reo, pois a vítima embora chamada por três vezes, faltou todas as audiências”. O Coordenador da CODIM/CGD, por meio do Despacho nº 18124/2023 (fl. 196/197) homologou o entendimento apresentado pela Autoridade Sindicante; CONSIDERANDO o conjunto probatório documental (fls. 30/100) e testemunhal (fl. 149/155/159, mídia fl. 180) acostado aos autos, vislumbra-se que a sindicância administrativa foi iniciada em razão do sindicado, supostamente, ter efetuado disparos de arma de fogo com a finalidade de coagir eleitores de uma coligação partidária contrária a seu candidato a reeleição ao cargo de vereador no município de Guaiúba/CE, além de ameaçar um eleitor que se recusou a votar o voto, bem como instigar pessoas a ligarem para a CIOPS, com o objetivo de criarem falsas ocorrências, e assim desviar a atenção das equipes de serviço. Todavia, não há uma única pessoa nos autos que afirme que o sindicado efetuou disparos de arma de fogo em via pública. Com relação à acusação de perseguição a eleitores, também nada fora comprovado; Com relação à acusação de instigar pessoas a ligarem para a CIOPS criando “falsas ocorrências” para desviar a atenção das equipes de serviço, não existem testemunhas ou prova documental de que tal fato aconteceu. Ressalte-se que o denunciante não compareceu para ser ouvido durante a instrução, apesar de devidamente notificado (fl. 152/156). Destarte, não restou comprovada a acusação delineada na Portaria inaugural (fl. 02), não sendo vislumbrada, desta forma, qualquer transgressão disciplinar por parte do sindicado; CONSIDERANDO que, à luz da jurisprudência e da doutrina majoritária pátria, não se justifica, sem base probatória idônea, a formulação de qualquer juízo condenatório, o qual deve, necessariamente, assentar-se em elementos de certeza para que se qualifique como ato revestido de validade ético/jurídica. Desta forma, para embasar um edito condenatório, é preciso haver prova suficiente constante nos autos apontando, de forma inquestionável, o sindicado como o autor do fato ou, pelo menos, corroborando os elementos informativos colhidos na fase investigatória, pressuposto que não restou atendido na hipótese dos autos, sob pena de ser impositiva a absolvição do militar acusado, com fundamento na insuficiência de provas, em observância ao princípio constitucional da presunção de inocência. Nesse sentido, havendo dúvida razoável acerca do cometimento de transgressão disciplinar por parte do sindicado, com esteio na insuficiência de provas seguras e convincentes, deve ser adotada a medida administrativa mais benéfica ao agente imputado, em prevalência ao princípio in dubio pro reo; CONSIDERANDO que todos os meios estruturais de se comprovar ou não o envolvimento transgressor do sindicado foram esgotados no transcorrer do presente feito administrativo; CONSIDERANDO os assentamentos funcionais (fl. 172), consta que o sindicado foi incluído na PMCE em 14/04/2015, encontra-se no comportamento bom, sem registros de punições disciplinares (permanências disciplinares); CONSIDERANDO, por fim, que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Sindicante sempre que a solução estiver em conformidade com as provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, § 4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, diante do exposto: a) **Acatar o Relatório Final 267/2022 (fls. 181/194)**, emitido pela Autoridade Sindicante; e b) **Absolver** o SD PM 29.671 **THIAGO PEREIRA DE SOUZA** – M.F. nº 306.852-1-0, em relação à acusação constante na Portaria Inaugural, com fundamento na insuficiência de provas, de modo a justificar um decreto condenatório, ressalvando a possibilidade de instauração de novo feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos deste procedimento, conforme prevê o Parágrafo único e inciso II do Art. 72, do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará - Lei nº 13.407/2003; c) Nos termos do Art. 30, caput, da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão, no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição - CODISP/CGD, contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019 - CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; d) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; e) Da decisão proferida pela CGD, será expedida comunicação formal, determinando o registro na ficha ou assentamento funcional do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §7º e §8º, Anexo I, do Decreto Estadual nº 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 – CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inc. I da Lei nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003, CONSIDERANDO os fatos constantes da Sindicância Administrativa Disciplinar referente ao SPU nº 190091335-3, instaurado sob a égide da Portaria CGD nº 636/2019, publicada no DOE CE nº 218, de 18 de novembro de 2019 em face do militar estadual, SD PM CRISTIANO DE SOUSA HOLANDA, que ao conduzir uma viatura da Polícia Militar do Estado do Ceará, se envolveu em um acidente atingindo residências, causando danos materiais, bem como resultou em lesões corporais em algumas pessoas, entre as quais uma criança de dez anos, que teve uma das pernas decepadas abaixo do joelho. Fato ocorrido no dia 01/02/2019, na Rua Nélson Mandela, numerais 177 e 183, Bairro Coaçu, nesta Capital. CONSIDERANDO que foi instaurado mediante portaria o Inquérito Policial nº 135-20/2019 na Delegacia do 35º Distrito Policial, para apurar suposta prática do crime de lesão corporal culposa no trânsito culminando no indiciamento do militar Cristiano de Sousa Holanda, resultando na propositura da Ação Penal por parte do Ministério Público, sob o nº 0139223-59.2019.8.06.0001, pelo crime previsto no artigo 303, do Código de Trânsito Brasileiro (Praticar lesão corporal culposa na direção de veículo automotor), combinado com art. 70, do CPB (concurso formal), que tramita perante a Vara da Auditoria Militar do Estado do Ceará. CONSIDERANDO que durante a instrução probatória o processado foi devidamente citado (fls. 268) e apresentou Defesa Prévias às fls. 274/276, momento processual em que arrolou 4 (quatro) testemunhas, porém se reservando no direito de apreciar os fatos por ocasião das Razões Finais. Demais disso, o Sindicante ouviu outras 3 (três) testemunhas (fl. 294 e fl. 301 – mídia DVD-R). Posteriormente, o acusado foi interrogado às (fl. 317 – mídia DVD-R) e abriu-se prazo para apresentação da Defesa Final; CONSIDERANDO o depoimento da Sra. Maria Anacy Barbosa da Silva (fl. 294 – mídia DVD-R), esta declarou que estava acompanhada de suas filhas e netos na área de sua residência, quando por volta das 10hs avistou uma viatura da PM adentrar sua rua em alta velocidade, vindo o condutor a perder o controle da direção e desgovernar o veículo, o qual somente parou quando colidiu com o muro da casa vizinha [...] disse que no momento da colisão não estava chovendo, mas a rua estava molhada, pois choveu antes [...] disse que com o impacto da colisão também atingiu sua residência, derrubando a coberta da varanda e outras avarias no imóvel; CONSIDERANDO o depoimento da Sra. Maria Juliana Barbosa da Silva, que também presenciou quando a viatura da PM transitava desgovernada, após adentrar na rua em que reside em alta velocidade e perder o controle da direção, vindo a abalar a casa vizinha e a sua, que teve a varanda desmoronada [...]; disse que ela e seus familiares sofreram lesões leves provocadas pela queda dos materiais da casa, inclusive seu sobrinho de oito meses [...] Demais disso, relatou que o policial militar Cristiano, motorista da viatura as procurou, pediu desculpas, arcou com a medicação utilizada por Anacy e matheus e os custos para reparação do imóvel bem como no pagamento do translado quando se fazia necessário levar Matheus para consulta médica/fisioterapia [...]; CONSIDERANDO o depoimento do Sr. Paulo Sérgio do Nascimento Bernardino, declarou que estava em casa com seus sobrinhos Lucas e Matheus observando as vizinhas brincando na rua, pois estava chovendo, quando viu uma viatura da PM entrar na rua em alta velocidade e ao desviar de um cachorro, o motorista perdeu o controle da direção e colidiu na parede de sua casa, destruindo a parte frontal, além de atingir o alpendre da casa vizinha [...]; disse que Matheus sentou e gritou: “Tio, cadê minha perna?”, instante em que percebeu que a sua perna foi decepada abaixo do joelho e que sangrava muito [...]; disse que a mãe de Matheus conseguiu encontrar o membro decepado em uma poça de lama, cerca de dez metros do local do acidente, o qual foi reimplantado posteriormente [...]; disse ainda que os policiais permaneceram no local até a chegada da perícia [...]; CONSIDERANDO que as demais testemunhas arroladas pelo Sindicante, em especial a equipe policial que estavam na viatura que envolveu no sinistro afirmaram, em síntese, que no dia, horário e local supracitados, a composição militar, formada pelo sindicado e pelo soldados Elder Bandeira Pereira e Felipe Lima Silva, estava na viatura CP 16361, de placas ORY 6340, e ao tentar abordar 3 (três) homens suspeitos na rua Nelson Mandela, no bairro Coaçu, no momento da conversão para adentrar no referido logradouro, veio a colidir com a coluna de uma casa e com o alpendre de outra. Em sequência, a construção atingida veio a ceder e a atingir algumas pessoas que estavam nas imediações, inclusive uma criança. Consta que a via estava escorregadia por conta da chuva e apesar da velocidade compatível com o lugar, o SD PM Cristiano, condutor do veículo não conseguiu evitar o acidente; Ressalte-se ainda, que outra testemunha, a Sra. Maria Joselena do Nascimento Bernardino disse que estava no interior de sua casa quando ocorreu a colisão, após o motorista da viatura que estava em alta velocidade perder o controle da direção ao desviar de um cachorro que estava no meio da rua [...]; disse que seu filho Paulo Sérgio ao perceber que a viatura vinha desgovernada em direção à sua casa, tentou puxar as crianças Lucas e Matheus para o interior do imóvel, mas não obteve êxito quanto ao Matheus, que caiu aos seus pés [...]; que se desesperou e foi procurar a perna do seu neto, a qual foi achada por uma pessoa cujo nome não foi informado, próximo a um poste; que a fisioterapeuta informou que Matheus está com uma perna quatro centímetros



metros mais curta que a outra; que os policiais acionaram prontamente a CIOPS e o SAMU, porém os familiares optaram não aguardar o socorro médico e conduzirem Matheus em meios próprios para o hospital, inicialmente o “Frotinha de Messejana” e posteriormente para o “IJF - Frotão”, onde ficou internado e foi realizada a cirurgia para reimplantação do membro decepado; que os policiais permaneceram no local e não tentaram evadir-se; que após todo o ocorrido o Cristiano veio pedir desculpa e que tinha acontecido uma fatalidade, que jamais quisera fazer algo de tanta crueldade contra seu neto, Cristiano ainda consentiu a casa, bem como prestou toda assistência ao Matheus com medicamentos, pagando Uber, fraudas, tudo que pode Cristiano fez e que hoje Matheus anda quase normal; CONSIDERANDO que em sede de interrogatório o sindicado declarou que em breve síntese que não agiu com imprudência e traegava em velocidade aproximada de 40 km/h; que a colisão ocorreu por causa do desvio brusco que precisou realizar para evitar um abaloamento frontal com um caminhão branco que traegava na contramão, além das péssimas condições da via, a qual estava molhada, em razão da chuva; que após a colisão viu Matheus no chão, tentando se arrastar com as mãos e já com a perna decepada; que tentou ligar a viatura para socorrer Matheus mas o veículo não “pegou”; que nega ter sido omisso, pois acionaram a CIOPS e o SAMU; que Matheus foi socorrido rapidamente por populares; que logo após o acidente se apresentou voluntariamente no 16º BPM e depois no 30º DP, onde registrou um B.O; que prestou assistência às vítimas, bem como reparou os danos materiais nas casas danificadas pela viatura; CONSIDERANDO que, ao se manifestar em sede de Razões Finais (fls. 319/332), a defesa, em síntese, após descrever os fatos constantes na portaria, refutou o excesso do enquadramento constante na portaria inaugural. Ademais, aduziu que a conduta do militar ocorreu em decorrência do estrito cumprimento do dever legal, sendo assim atípica. Na sequência colacionou os depoimentos das testemunhas, bem como as declarações do processado. Na mesma esteira, asseverou que a administração não conseguiu provar que o acusado tenha cometido transgressão disciplinar, já que o laudo foi silente quanto as motivações do acidente. Por fim, requereu a absolvição do processado e o consequente arquivamento do feito, haja vista não incidir qualquer conduta dolosa e/ou culposa por parte do militar, e caso se entenda o contrário que seja levada em consideração as atenuantes previstas no art. 35, incs. I, II, e VIII do Código Disciplinar; CONSIDERANDO que o Sindicante emitiu o Relatório Final, 234/2021, às fls. 333/356, no qual, enfrentando os argumentos apresentados nas Razões Finais, firmou o seguinte posicionamento, in verbis: “[...] CONCLUSÃO E PARECER. Ex positis, inobstante a gravidade dos ferimentos provocados na criança M. B., que teve sua perna decepada ante a colisão da viatura com a parte frontal de sua residência, além da caracterização de lesões leves em outras vítimas atingidas com os escombros das casas, na percussão analise do farto conjunto probatório retro colacionado não foram verificados indícios de dolo (direto ou eventual) na conduta do sindicado, notadamente o SD PM Cristiano Holanda que era o motorista, houve indícios de CULPA em sua conduta, na modalidade imprudência, ao efetuar uma série de manobras que acarretaram a colisão da referida viatura contra as estruturas das casas onde estavam Matheus e seus familiares, bem como a Sra. Anacy e sua família, os quais sofreram somente ferimentos leves. Ainda, malgrado caracterizada, transgressão disciplinar de natureza culposa pelas razões fáticas e jurídicas retro escandidas, imputada ao SD PM Cristiano de Sousa Holanda [...]]; Face ao exposto, verifica-se que o Militar cometeu Transgressão disciplinar de natureza Grave, tipificada no Art. 13 § I, inciso LII, com atenuantes Art. 35, I, III e VIII e agravantes no Art. 36, V.(grifou-se) [...]”; Essa convicção foi acolhida pelo Coordenador da CODIM/CGD, por meio do Despacho nº 1868/2022 (fls. 366/369) homologando o entendimento apresentado pela Autoridade Sindicante (fls. 364/365); CONSIDERANDO que em consulta pública ao sítio do TJCE, e ressalvada a independência das instâncias administrativa e criminal, cumpre registrar que tramita junto a Auditoria Militar do Estado do Ceará a ação penal militar de nº 0184435-06.2019.8.06.0001 para processamento e julgamento de suposta prática delitiva descrita no art. 303 do Código de Trânsito Brasileiro (Praticar lesão corporal culposa na direção de veículo automotor), combinado com art. 70, do CPB (concurso formal), atribuída ao policial militar sindicado, estando atualmente em fase de instrução; CONSIDERANDO que tramita junto a 10ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará a Ação indenizatória de nº 0139223-59.2019.8.06.0001 (Ação ordinária), que consta como promovente M. N. B. (vítima do acidente com a viatura) que em sede de sentença, foi julgado procedente o pedido autoral, de forma a “Condenar o Estado do Ceará, ao pagamento: I) de indenização pelos danos morais e estéticos experimentados elo autor, no valor total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais); II) de pensão vitalícia ao autor, no valor de 1 (um salário mínimo), devida desde o evento danoso”, estando atualmente em fase de recurso. CONSIDERANDO que constam os exames de corpo de delito (lesão corporal) de Paulo Sérgio do Nascimento Bernardino (fls. 219), Maria Anacy Barbosa da Silva (fls. 220) e Maria Juliana Barbosa da Silva (fls. 221), onde, pode-se comprovar as lesões relatadas em suas declarações. Consta também nos autos, o relatório médico que M. N. B. foi admitido no Instituto Dr. José Frota em 01/02/2019 com “amputação traumática ao nível de 1/3 médio da perna direita” sendo submetido a “reimplante da perna com êxito” e obtendo alta médica em 22/03/2019 (fls. 190). E conforme Laudo Pericial nº 2019.0002860 realizado na criança M. N. B., à época, com 10 anos, onde ficou comprovado que o periciado sofreu uma amputação traumática da perna direita, a qual foi reimplantada, ficando a mesma 4 (quatro) centímetros menor, conforme constante na ação penal militar de nº 0184435-06.2019.8.06.0001; CONSIDERANDO o Laudo Pericial nº 191-751-02T (fls. 107-127), onde pode-se comprovar como se deu a dinâmica do acidente. CONSIDERANDO a autorização para acesso e compartilhamento de provas judiciais, referente ao Processo nº 0184435-06.2019.8.06.0001, (fl.312); CONSIDERANDO que a prova emprestada está regulada pelo artigo 372 do Código de Processo Civil (CPC/2015), o qual estabelece que “o juiz poderá admitir a utilização de prova produzida em outro processo, atribuindo-lhe o valor que considerar adequado, observado o contraditório.” CONSIDERANDO o entendimento previsto na Súmula 591 do STJ: É permitida a “prova emprestada” no processo administrativo disciplinar, desde que devidamente autorizada pelo juízo competente e respeitados o contraditório e a ampla defesa”; CONSIDERANDO a grande valia da prova emprestada, o qual reside na economia processual que proporciona, tendo em vista que se evita a repetição desnecessária da produção de prova de idêntico conteúdo, a qual tende a ser demasiado lenta e dispendiosa; CONSIDERANDO a solução do Inquérito Técnico (fls. 302) realizado pelo 16º BPM, sob portaria 008/2019, que teve por finalidade que teve por finalidade apurar os fatos constantes no Relatório do Coordenador de Policiamento da Capital, TEN CEL PM Frederico, dia 01 de fevereiro de 2019, turno “B”, fato que, por volta das 10h 46min, a CP16361 de placas ORY-6340 se envolveu em uma colisão com o muro de uma casa e duas pessoas, na Rua Nelson Mandela, 181, Comunidade Pôr do Sol, bairro Coaçu, ocasionando avaria na lanterna dianteira esquerda e no para-choque dianteiro, restando demonstrado haver responsabilidade do condutor da CP 16361 de placas ORY-6340, o SD PM 31788 Cristiano de Sousa Holanda - MF: 308.711-9-7, pelo que, através da análise minuciosa dos autos coligidos, chegou-se à conclusão que, o PM supracitado não manteve os cuidados necessários às condições de tráfego, vindo a realizar um desvio direcional para esquerda, o que resultou em uma colisão em uma residência, atingindo duas pessoas, sendo uma delas, uma criança, que apresentou lesão grave na perna; CONSIDERANDO que de acordo com as declarações do acusado, este negou as acusações, afirmando que não agiu com imprudência e traegava com velocidade de 40 km/h, na margem permitida para aquela via e considera como fator determinante para a colisão em tela, o desvio que precisou realizar para evitar um abaloamento frontal com um caminhão branco pequeno que vinha na contramão, além das péssimas condições da via, a qual ainda estava molhada, pois havia chovido a manhã inteira; Ademais, a rua onde ocorreu a colisão é de calçamento, composta de pedra e areia, dificultando bastante o tráfego, notadamente em dias de chuva, como ocorreu naquela data, dia 01/02/2019, por volta das 10:40 horas; CONSIDERANDO as provas carreadas aos autos, da materialidade das lesões das vítimas, periciais e testemunhais, todas contradizem as informações prestadas pelo condutor do veículo e pelos demais policiais, posto que, ninguém, deu notícia de um caminhão baú na contramão de direção e sim do desvio de um cachorro que atravessou a via, bem como a informação da perícia acerca da conservação da Rua Nelson Mandela descrito no laudo pericial, além da falta de provas da abordagem que se fazia necessária aos três indivíduos avistados em atitudes suspeitas, sopesado ao fato que estávamos numa estação de alta precipitação pluviométrica em todo estado do CE, inclusive chovia no dia do acidente, levando tudo isso em consideração, conclui-se que houve não somente negligéncia como também imprudência do motorista da viatura acima descrita em não obedecer as cautelas necessárias que se exigia, demonstrando a conduta não condizente com a disciplina policial militar; CONSIDERANDO que restou evidenciado que o SD PM 31788 Cristiano de Sousa Holanda - MF: 308.711-9-7 cometeu transgressão disciplinar de natureza Grave, tipificada no Art. 13 § I, inciso LII, da lei 13.407/2003. CONSIDERANDO que diante da situação acima narrada e com base nos documentos/testemunhos, o militar como agente garantidor da ordem pública tem o dever de atuar onde estiver, mesmo não estando em serviço, de preservar a paz pública e a integridade das pessoas e não ser o vetor de comportamento contrário, desconsiderando portanto, sua condição de agente público; CONSIDERANDO que ficou caracterizado que o acusado praticou as condutas descritas no bojo desta sindicância, logo, a autoria das transgressões constantes na exordial, é corroborada pelos depoimentos/declarações prestados tanto em sede de inquérito policial (IP nº 135-20/2019), quanto nesta sindicância, sob o crivo do contraditório, mormente pelas provas testemunhais e periciais; CONSIDERANDO que a tese de defesa apresentada não foi suficiente para demover a existência das provas (material/testemunhal), que consubstanciaram a infração administrativa em questão, restando, portanto, comprovado que o acusado cometeu as transgressões disciplinares a ele imputadas na portaria inaugural; CONSIDERANDO que a conduta desviada do acusado além de ocasionar injustificadamente uma série de transtornos, danos materiais e a ofensa a integridade física de forma irreparável na criança M. N. B., trouxe evidentes prejuízos à imagem e credibilidade da Corporação PMCE; CONSIDERANDO o resumo de assentamentos do militar, sito à fls. 309/311, o qual conta com mais de 06 (seis) anos de efetivo serviço, sem registro de punições, encontrando-se no comportamento BOM; CONSIDERANDO o disposto no Art. 33 do Código Castrense, in verbis: “nas aplicações das sanções disciplinares serão sempre considerados a natureza, a gravidade e os motivos determinantes do fato, os danos causados, a personalidade e os antecedentes do agente, a intensidade do dolo ou o grau da culpa”; CONSIDERANDO que o acusado é um profissional da Segurança Pública, do qual se espera uma conduta equilibrada e isenta, devendo proceder, na vida pública e privada, de forma a zelar pelo bom nome da PMCE, aceitando seus valores e cumprindo seus deveres éticos e legais, bem como, atuar dentro da estrita observância das normas jurídicas e do seu Código Disciplinar; CONSIDERANDO, por fim, que o conjunto probatório angariado ao longo da instrução demonstrou de modo suficiente a prática parcial das transgressões objeto da acusação, sendo tal conduta reprovável perante o regime jurídico disciplinar a que se encontra adstrito o acusado; CONSIDERANDO que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante (Sindicante ou Comissão Processante), salvo quando contrário às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, §4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) **Acatar o entendimento exarado no relatório de fls. 362/365, e aplicar** ao policial militar SD PM 31788 CRISTIANO DE SOUSA HOLANDA – M.F nº 308.711-9-7, a **sanção** de 08 (oito) dias de PERMANÊNCIA DISCIPLINAR, prevista no Art. 17 c/c Art. 42, inc. III, pelos atos contrários aos valores militares, violando as regras contidas no Art.7º, incs. IV, V, VII e X, e violam os deveres consubstanciados no Art. 8º IV, VIII, XV, XXV, constituindo, como consta, transgressão disciplinar de acordo com o Art. 12 § 1º, I e II, e § 2º, III, c/c Art. 13, §1º LII, § 2º XXXV, com atenuantes



do incs. I, II e VIII do Art. 35, e agravantes dos incs. V e VI do Art. 36, tudo da Lei nº 13.407/03 (Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará), permanecendo no comportamento BOM, nos termos do Art. 54, inc. II, todos da Lei nº 13.407/2003 – Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará; b) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; c) Nos termos do §3º do art. 18 da Lei 13.407/2003, a conversão da sanção de permanência disciplinar em prestação de serviço extraordinário, poderá ser requerida no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação no Diário Oficial do Estado da presente decisão (Enunciado nº 02/2019-CGD), sem óbice de, no caso de interposição de recurso, ser impetrada após a decisão do CODISP/CGD, respeitando-se o prazo legal de 03 dias úteis contados da data da publicação da decisão do CODISP/CGD; d) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; e) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §7º e §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 – CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** * ***

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003, CONSIDERANDO os fatos constantes do Conselho de Disciplina registrado sob o SPU nº 190402613-0, instaurado sob a égide da Portaria CGD nº 577/2019, publicada no D.O.E CE nº 209, de 4 de novembro de 2019, visando apurar a responsabilidade disciplinar do 2º SGT PM JEFFERSON AUGUSTO SILVA MORAES, em razão de vasto histórico de faltas ao serviço no lapso temporal de 1 (um) ano, conforme Ofício nº 615/2019-GAB ADJ/PMCE. De acordo com a portaria instauradora, em decorrência das referidas faltas, foram expedidos em desfavor do supracitado militar 51 (cinquenta e um) Termos Acusatórios, sendo nestas hipóteses arguido que as ausências se deram por problemas pessoais, psicológicos e de dependência química, porém sem a devida comprovação da justificativa apresentada pelo policial militar. Consta, ainda, histórico de internamento e encaminhamentos do policial em epígrafe para a Coordenadoria da Saúde, Assistência Social e Religiosa da PMCE (CSASR), como também para a Assessoria de Assistência Biopsicossocial da SSPDS (Abips), objetivando sua inclusão em programas de apoio ao enfrentamento dos problemas acima relatados; CONSIDERANDO que, durante a instrução probatória, o sindicado foi devidamente citado através de edital publicado no DOE nº 026/2020 (fl. 170/171), tendo sido nomeado Defensor Público para atuar no caso (fls. 185); CONSIDERANDO que a Comissão Processante, após compulsar todo o Histórico de Licenças para Tratamento de Saúde devidamente Homologado pela COPEM/SEPLAG em nome do acusado (fls. 324 a 342), bem como o prontuário médico do Hospital de Saúde Mental Professor Frota Pinho, encaminhado através do Ofício nº 203/2021 (fls. 222 a 323), reconheceu a existência de dúvida razoável quanto à higidez mental do aconselhado, deliberou pela instauração de Incidente Mental, conforme Instrução Normativa nº 02/2012-CGD, sendo a defesa científica às fls. 21 (autos apartados), ocasião em que foi oportunizada a apresentação de quesitos a serem formulados à Junta Médica; CONSIDERANDO que consta quesitação da defesa à Junta Médica as fls. 27/28 (autos apartados); CONSIDERANDO que o aconselhado foi submetido a exame pericial psiquiátrico, cujo laudo repousa às (fls. 104/119 – autos apartados), constando, em síntese, que o periciado sofre de doença mental (Transtorno mental e comportamental por uso de múltiplas drogas – síndrome de dependência (CID – 10-F19.2) e transtorno depressivo recorrente (CID 10-F33)Psicótico Não Especificado – CID 10 – F29), a qual teria implicado prejuízo da capacidade de entendimento e consequentemente, da autodeterminação à época dos fatos; CONSIDERANDO que, em resposta aos quesitos elaborados pela Comissão Processante, a perícia indicou às fls. 117/118 (autos apartados) que: a) o paciente tem quadro compatível com transtorno mental e comportamental por uso de múltiplas drogas - síndrome de dependência, além de transtorno depressivo recorrente; b) no momento da ação ou omissão o acusado se achava no estado de transtorno mental, mencionado na alínea “a”; c) o acusado à época dos fatos não tinha a capacidade de se determinar; CONSIDERANDO que o Laudo pericial (fls. 117) concluiu que: “os elementos indicam completo prejuízo da capacidade de autodeterminação do periciado no período de interesse (abril/2018 a abril/2019), que resultaram no absenteísmo laboral”; CONSIDERANDO que a Comissão Processante emitiu o Relatório Final nº 282/2023 (fls. 356/360), no qual sugeriu o arquivamento do presente Processo Regular, com fundamento no art. 4º, II, da Instrução Normativa CGD nº 02/2012. O Orientador da CEPREM/CGD, por meio do Despacho nº 16775/2023 (fls. 262/263), ratificou o entendimento da Autoridade Sindicante, in verbis: “Por todo o exposto, ratifico o entendimento da comissão processante, que é no sentido de que o procedimento seja ARQUITAVADO com base no resultado pericial do ACUSADO, visto que os elementos indicam completo prejuízo da sua capacidade de autodeterminação no período de interesse (abril/2018 a abril/2019), que resultaram no absenteísmo laboral.” O Coordenador da CODIM/CGD, por meio do despacho nº 16848/2023 (fls. 364/365) homologou o entendimento apresentado pela Comissão Processante: “...Por meio do Despacho nº 16.775 (fls. 362/363), o Orientador da Célula de Processo Regular Militar (CEPREM/CGD) inferiu que a regularidade formal do feito restou atendida e ratificou integralmente o entendimento da Comissão Processante, no seu Relatório Final (fls. 356/360), arquivamento com fundamentação no art. 4º, II, da Instrução Normativa nº 02/2012 – CGD...”; CONSIDERANDO, por fim, que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Comissão Processante sempre que a solução estiver em conformidade com as provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, § 4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, diante do exposto: a) Acatar o Relatório Final nº 282/2023 (fls. 356/360), emitido pela Comissão Processante; b) Absolver o 2º SGT PM JEFFERSON AUGUSTO SILVA MORAES – M.F. nº 134.396-1-6, em relação à acusação constante na Portaria Inaugural, com fundamento na ausência de transgressão, porquanto a culpabilidade das condutas foi afastada pelo reconhecimento pericial da inimputabilidade do militar, e, em consequência, arquivar o presente procedimento instaurado em face do aludido militar; c) Nos termos do Art. 30, caput, da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão, no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição -CODISP/CGD, contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019 -CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; d) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; e) Da decisão proferida pela CGD, será expedida comunicação formal, determinando o registro na ficha ou assentamento funcional do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §7º e §8º, Anexo I, do Decreto Estadual nº 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 – CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018); f) Oficiar ao Comando da Polícia Militar do Ceará, com cópia do feito, para conhecimento e medidas que julgar cabíveis, no tocante a restrição do porte de arma e as consequências previstas nos artigos 188 e 195 da Lei nº 13.729/06 PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** * ***

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003 e, CONSIDERANDO os fatos constantes na Sindicância Administrativa, referente ao SPU nº 200897728-0, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº 693/2021, publicada no D.O.E. CE nº 272, de 7 de dezembro de 2021, visando apurar a responsabilidade disciplinar dos militares SD PM DANIEL GUEDES MACIEL, SD PM ROBBY SANTOS FERNANDES e do SD PM ALEXANDRE VIEIRA DE SOUSA, tendo em vista a investigação preliminar instaurada a partir do Ofício nº 1813-PE/2020, datado de 21/10/2020, oriundo da 17ª Vara Criminal – Vara de Audiências de Custódia da Comarca de Fortaleza, comunicando supostas agressões físicas praticadas pelos policiais militares que efetuaram a prisão em flagrante delito do autuado Ilderlan Lopes de Sousa, fato ocorrido no dia 21/10/2020, nesta Capital, referente ao processo nº 0259802-02.2020.8.06.0001; CONSIDERANDO que a conduta, em tese, praticada pelos sindicados não preenchia, a priori, os pressupostos legais e autorizadores contidos na Lei nº 16.039/2016, e na Instrução Normativa nº 07/2016 – CGD, restou inviabilizada a submissão do caso em exame ao Núcleo de Soluções Consensuais – NUSCON (fls. 82/83); CONSIDERANDO que durante a produção probatória os sindicados foram citados (fls. 90/92) e apresentaram Defesa Prévias (fls. 94/98 e 106/108); CONSIDERANDO que não foi possível localizar o denunciante Ilderlan Lopes de Sousa, conforme Relatório de Diligências nº 115/2022-CGD-COGTAC-01 (fl. 118); CONSIDERANDO que o vídeo anexado aos autos não mostra agressões físicas praticadas pelos policiais sindicados e não foram encontradas testemunhas oculares dos fatos; CONSIDERANDO que o Sr. Ilderlan Lopes de Sousa, em sede policial, não se queixou de que os policiais tivessem o agredido e afirmou que os arranhões apresentados em seu rosto ocorreram no momento em que foi imobilizado no chão; CONSIDERANDO que, de acordo com as peças do inquérito policial nº 109 -157/2020, referente à autuação em flagrante do Sr. Ilderlan Lopes de Sousa, este teria reagido à prisão e lesionado os policiais Daniel Guedes Maciel e Robby Santos Fernandes na ocasião, conforme exames de corpo de delito; CONSIDERANDO que a 117ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA emitiu parecer favorável ao arquivamento dos Autos do Processo nº 0249138-72.2021.8.06.0001, instaurado para averigar os mesmos fatos narrados na presente sindicância, com esteio no Art. 397, do CPPM, por entender que restou prejudicada a materialidade das imputações feitas aos militares, sem embargo da sua reabertura, caso surjam novas provas sobre os fatos (Art. 25, caput, do CPPM); CONSIDERANDO que a 117ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA emitiu parecer favorável ao arquivamento dos Autos do Processo nº 0249138-72.2021.8.06.0001, instaurado para averigar os mesmos fatos narrados na presente sindicância, com esteio no Art. 397, do CPPM, por entender que restou prejudicada a materialidade das imputações feitas aos militares, sem embargo da sua reabertura, caso surjam novas provas sobre os fatos (Art. 25, caput, do CPPM); CONSIDERANDO que a 117ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA emitiu parecer favorável ao arquivamento dos Autos do Processo nº 0249138-72.2021.8.06.0001, instaurado para averigar os mesmos fatos narrados na presente sindicância, com esteio no Art. 397, do CPPM, por entender que restou prejudicada a materialidade das imputações feitas aos militares, sem embargo da sua reabertura, caso surjam novas provas sobre os fatos (Art. 25, caput, do CPPM); CONSIDERANDO que a 117ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA emitiu parecer favorável ao arquivamento dos Autos do Processo nº 0249138-72.2021.8.06.0001, instaurado para averigar os mesmos fatos narrados na presente sindicância, com esteio no Art. 397, do CPPM, por entender que restou prejudicada a materialidade das imputações feitas aos militares, sem embargo da sua reabertura, caso surjam novas provas sobre os fatos (Art. 25, caput, do CPPM); CONSIDERANDO que a 117ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA emitiu parecer favorável ao arquivamento dos Autos do Processo nº 0249138-72.2021.8.06.0001, instaurado para averigar os mesmos fatos narrados na presente sindicância, com esteio no Art. 397, do CPPM, por entender que restou prejudicada a materialidade das imputações feitas aos militares, sem embargo da sua reabertura, caso surjam novas provas sobre os fatos (Art. 25, caput, do CPPM); CONSIDERANDO que a 117ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA emitiu parecer favorável ao arquivamento dos Autos do Processo nº 0249138-72.2021.8.06.0001, instaurado para averigar os mesmos fatos narrados na presente sindicância, com esteio no Art. 397, do CPPM, por entender que restou prejudicada a materialidade das imputações feitas aos militares, sem embargo da sua reabertura, caso surjam novas provas sobre os fatos (Art. 25, caput, do CPPM); CONSIDERANDO que a 117ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA emitiu parecer favorável ao arquivamento dos Autos do Processo nº 0249138-72.2021.8.06.0001, instaurado para averigar os mesmos fatos narrados na presente sindicância, com esteio no Art. 397, do CPPM, por entender que restou prejudicada a materialidade das imputações feitas aos militares, sem embargo da sua reabertura, caso surjam novas provas sobre os fatos (Art. 25, caput, do CPPM); CONSIDERANDO que a 117ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA emitiu parecer favorável ao arquivamento dos Autos do Processo nº 0249138-72.2021.8.06.0001, instaurado para averigar os mesmos fatos narrados na presente sindicância, com esteio no Art. 397, do CPPM, por entender que restou prejudicada a materialidade das imputações feitas aos militares, sem embargo da sua reabertura, caso surjam novas provas sobre os fatos (Art. 25, caput, do CPPM); CONSIDERANDO que a 117ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA emitiu parecer favorável ao arquivamento dos Autos do Processo nº 0249138-72.2021.8.06.0001, instaurado para averigar os mesmos fatos narrados na presente sindicância, com esteio no Art. 397, do CPPM, por entender que restou prejudicada a materialidade das imputações feitas aos militares, sem embargo da sua reabertura, caso surjam novas provas sobre os fatos (Art. 25, caput, do CPPM); CONSIDERANDO que a 117ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA emitiu parecer favorável ao arquivamento dos Autos do Processo nº 0249138-72.2021.8.06.0001, instaurado para averigar os mesmos fatos narrados na presente sindicância, com esteio no Art. 397, do CPPM, por entender que restou prejudicada a materialidade das imputações feitas aos militares, sem embargo da sua reabertura, caso surjam novas provas sobre os fatos (Art. 25, caput, do CPPM); CONSIDERANDO que a 117ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA emitiu parecer favorável ao arquivamento dos Autos do Processo nº 0249138-72.2021.8.06.0001, instaurado para averigar os mesmos fatos narrados na presente sindicância, com esteio no Art. 397, do CPPM, por entender que restou prejudicada a materialidade das imputações feitas aos militares, sem embargo da sua reabertura, caso surjam novas provas sobre os fatos (Art. 25, caput, do CPPM); CONSIDERANDO que a 117ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA emitiu parecer favorável ao arquivamento dos Autos do Processo nº 0249138-72.2021.8.06.0001, instaurado para averigar os mesmos fatos narrados na presente sindicância, com esteio no Art. 397, do CPPM, por entender que restou prejudicada a materialidade das imputações feitas aos militares, sem embargo da sua reabertura, caso surjam novas provas sobre os fatos (Art. 25, caput, do CPPM); CONSIDERANDO que a 117ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA emitiu parecer favorável ao arquivamento dos Autos do Processo nº 0249138-72.2021.8.06.0001, instaurado para averigar os mesmos fatos narrados na presente sindicância, com esteio no Art. 397, do CPPM, por entender que restou prejudicada a materialidade das imputações feitas aos militares, sem embargo da sua reabertura, caso surjam novas provas sobre os fatos (Art. 25, caput, do CPPM); CONSIDERANDO que a 117ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA emitiu parecer favorável ao arquivamento dos Autos do Processo nº 0249138-72.2021.8.06.0001, instaurado para averigar os mesmos fatos narrados na presente sindicância, com esteio no Art. 397, do CPPM, por entender que restou prejudicada a materialidade das imputações feitas aos militares, sem embargo da sua reabertura, caso surjam novas provas sobre os fatos (Art. 25, caput, do CPPM); CONSIDERANDO que a 117ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA emitiu parecer favorável ao arquivamento dos Autos do Processo nº 0249138-72.2021.8.06.0001, instaurado para averigar os mesmos fatos narrados na presente sindicância, com esteio no Art. 397, do CPPM, por entender que restou prejudicada a materialidade das imputações feitas aos militares, sem embargo da sua reabertura, caso surjam novas provas sobre os fatos (Art. 25, caput, do CPPM); CONSIDERANDO que a 117ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA emitiu parecer favorável ao arquivamento dos Autos do Processo nº 0249138-72.2021.8.06.0001, instaurado para averigar os mesmos fatos narrados na presente sindicância, com esteio no Art. 397, do CPPM, por entender que restou prejudicada a materialidade das imputações feitas aos militares, sem embargo da sua reabertura, caso surjam novas provas sobre os fatos (Art. 25, caput, do CPPM); CONSIDERANDO que a 117ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA emitiu parecer favorável ao arquivamento dos Autos do Processo nº 0249138-72.2021.8.06.0001, instaurado para averigar os mesmos fatos narrados na presente sindicância, com esteio no Art. 397, do CPPM, por entender que restou prejudicada a materialidade das imputações feitas aos militares, sem embargo da sua reabertura, caso surjam novas provas sobre os fatos (Art. 25, caput, do CPPM); CONSIDERANDO que a 117ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA emitiu parecer favorável ao arquivamento dos Autos do Processo nº 0249138-72.2021.8.06.0001, instaurado para averigar os mesmos fatos narrados na presente sindicância, com esteio no Art. 397, do CPPM, por entender que restou prejudicada a materialidade das imputações feitas aos militares, sem embargo da sua reabertura, caso surjam novas provas sobre os fatos (Art. 25, caput, do CPPM); CONSIDERANDO que a 117ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA emitiu parecer favorável ao arquivamento dos Autos do Processo nº 0249138-72.2021.8.06.0001, instaurado para averigar os mesmos fatos narrados na presente sindicância, com esteio no Art. 397, do CPPM, por entender que restou prejudicada a materialidade das imputações feitas aos militares, sem embargo da sua reabertura, caso surjam novas provas sobre os fatos (Art. 25, caput, do CPPM); CONSIDERANDO que a 117ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA emitiu parecer favorável ao arquivamento dos Autos do Processo nº 0249138-72.2021.8.06.0001, instaurado para averigar os mesmos fatos narrados na presente sindicância, com esteio no Art. 397, do CPPM, por entender que restou prejudicada a materialidade das imputações feitas aos militares, sem embargo da sua reabertura, caso surjam novas provas sobre os fatos (Art. 25, caput, do CPPM); CONSIDERANDO que a 117ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA emitiu parecer favorável ao arquivamento dos Autos do Processo nº 0249138-72.2021.8.06.0001, instaurado para averigar os mesmos fatos narrados na presente sindicância, com esteio no Art. 397, do CPPM, por entender que restou prejudicada a materialidade das imputações feitas aos militares, sem embargo da sua reabertura, caso surjam novas provas sobre os fatos (Art. 25, caput, do CPPM); CONSIDERANDO que a 117ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA emitiu parecer favorável ao arquivamento dos Autos do Processo nº 0249138-72.2021.8.06.0001, instaurado para averigar os mesmos fatos narrados na presente sindicância, com esteio no Art. 397, do CPPM, por entender que restou prejudicada a materialidade das imputações feitas aos militares, sem embargo da sua reabertura, caso surjam novas provas sobre os fatos (Art. 25, caput, do CPPM); CONSIDERANDO que a 117ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA emitiu parecer favorável ao arquivamento dos Autos do Processo nº 0249138-72.2021.8.06.0001, instaurado para averigar os mesmos fatos narrados na presente sindicância, com esteio no Art. 397, do CPPM, por entender que restou prejudicada a materialidade das imputações feitas aos militares, sem embargo da sua reabertura, caso surjam novas provas sobre os fatos (Art. 25, caput, do CPPM); CONSIDERANDO que a 117ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA emitiu parecer favorável ao arquivamento dos Autos do Processo nº 0249138-72.2021.8.06.0001, instaurado para averigar os mesmos fatos narrados na presente sindicância, com esteio no Art. 397, do CPPM, por entender que restou prejudicada a materialidade das imputações feitas aos militares, sem embargo da sua reabertura, caso surjam novas provas sobre os fatos (Art. 25, caput, do CPPM); CONSIDERANDO que a 117ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA emitiu parecer favorável ao arquivamento dos Autos do Processo nº 0249138-72.2021.8.06.0001, instaurado para averigar os mesmos fatos narrados na presente sindicância, com esteio no Art. 397, do CPPM, por entender que restou prejudicada a materialidade das imputações feitas aos militares, sem embargo da sua reabertura, caso surjam novas provas sobre os fatos (Art. 25, caput, do CPPM); CONSIDERANDO que a 117ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA emitiu parecer favorável ao arquivamento dos Autos do Processo nº 0249138-72.2021.8.06.0001, instaurado para averigar os mesmos fatos narrados na presente sindicância, com esteio no Art. 397, do CPPM, por entender que restou prejudicada a materialidade das imputações feitas aos militares, sem embargo da sua reabertura, caso surjam novas provas sobre os fatos (Art. 25, caput, do CPPM); CONSIDERANDO que a 117ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA emitiu parecer favorável ao arquivamento dos Autos do Processo nº 0249138-72.2021.8.06.0001, instaurado para averigar os mesmos fatos narrados na presente sindicância, com esteio no Art. 397, do CPPM, por entender que restou prejudicada a materialidade das imputações feitas aos militares, sem embargo da sua reabertura, caso surjam novas provas sobre os fatos (Art. 25, caput, do CPPM); CONSIDERANDO que a 117ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA emitiu parecer favorável ao arquivamento dos Autos do Processo nº 0249138-72.2021.8.06.0001, instaurado para averigar os mesmos fatos narrados na presente sindicância, com esteio no Art. 397, do CPPM, por entender que restou prejudicada a materialidade das imputações feitas aos militares, sem embargo da sua reabertura, caso surjam novas provas sobre os fatos (Art. 25, caput, do CPPM); CONSIDERANDO que a 117ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA emitiu parecer favorável ao arquivamento dos Autos do Processo nº 0249138-72.2021.8.06.0001, instaurado para averigar os mesmos fatos narrados na presente sindicância, com esteio no Art. 397, do CPPM, por entender que restou prejudicada a materialidade das imputações feitas aos militares, sem embargo da sua reabertura, caso surjam novas provas sobre os fatos (Art. 25, caput, do CPPM); CONSIDERANDO que a 117ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA emitiu parecer favorável ao arquivamento dos Autos do Processo nº 0249138-72.2021.8.06.0001, instaurado para averigar os mesmos fatos narrados na presente sindicância, com esteio no Art. 397, do CPPM, por entender que restou prejudicada a materialidade das imputações feitas aos militares, sem embargo da sua reabertura, caso surjam novas provas sobre os fatos (Art. 25, caput, do CPPM); CONSIDERANDO que a 117ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA emitiu parecer favorável ao arquivamento dos Autos do Processo nº 0249138-72.2021.8.06.0001, instaurado para averigar os mesmos fatos narrados na presente sindicância, com esteio no Art. 397, do CPPM, por entender que restou prejudicada a materialidade das imputações feitas aos militares, sem embargo da sua reabertura, caso surjam novas provas sobre os fatos (Art. 25, caput, do CPPM); CONSIDERANDO que a 117ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA emitiu parecer favorável ao arquivamento dos Autos do Processo nº 0249138-72.2021.8.06.0001, instaurado para averigar os mesmos fatos narrados na presente sindicância, com esteio no Art. 397, do CPPM, por entender que restou prejudicada a materialidade das imputações feitas aos militares, sem embargo da sua reabertura, caso surjam novas provas sobre os fatos (Art. 25, caput, do CPPM); CONSIDERANDO que a 117ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA emitiu parecer favorável ao arquivamento dos Autos do Processo nº 0249138-72.2021.8.06.0001, instaurado para averigar os mesmos fatos narrados na presente sindicância, com esteio no Art. 397, do CPPM, por entender que restou prejudicada a materialidade das imputações feitas aos militares, sem embargo da sua reabertura, caso surjam novas provas sobre os fatos (Art. 25, caput, do CPPM); CONSIDERANDO que a 117ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA emitiu parecer favorável ao arquivamento dos Autos do Processo nº 0249138-72.2021.8.06.0001, instaurado para averigar os mesmos fatos narrados na presente sindicância, com esteio no Art. 397, do CPPM, por entender que restou prejudicada a materialidade das imputações feitas aos militares, sem embargo da sua reabertura, caso surjam novas provas sobre os fatos (Art. 25, caput, do CPPM); CONSIDERANDO que a 117ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA emitiu parecer favorável ao arquivamento dos Autos do Processo nº 0249138-72.2021.8.06.0001, instaurado para averigar os mesmos fatos narrados na presente sindicância, com esteio no Art. 397, do CPPM, por entender que restou prejudicada a materialidade das imputações feitas aos militares, sem embargo da sua reabertura, caso surjam novas provas sobre os fatos (Art. 25, caput, do CPPM); CONSIDERANDO que a 117ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA emitiu parecer favorável ao arquivamento dos Autos do Processo nº 0249138-72.2021.8.06.0001, instaurado para averigar os mesmos fatos narrados na presente sindicância, com esteio no Art. 397, do CPPM, por entender que restou prejudicada a materialidade das imputações feitas aos militares, sem embargo da sua reabertura, caso surjam novas provas sobre os fatos (Art. 25, caput, do CPPM); CONSIDERANDO que a 117ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA emitiu parecer favorável ao arquivamento dos Autos do Processo nº 0249138-72.2021.8.06.0001, instaurado para averigar os mesmos fatos narrados na presente sindicância, com esteio no Art. 397, do CPPM, por entender que restou prejudicada a materialidade das imputações feitas aos militares, sem embargo da sua reabertura, caso surjam novas provas sobre os fatos (Art. 25, caput, do CPPM); CONSIDERANDO que a 117ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA emitiu parecer favorável ao arquivamento dos Autos do Processo nº 0249138-72.2021.8.06.0001, instaurado para averigar os mesmos fatos narrados na presente sindicância, com esteio no Art. 397, do CPPM, por entender que restou prejudicada a materialidade das imputações feitas aos militares, sem embargo da sua reabertura, caso surjam novas provas sobre os fatos (Art. 25, caput, do CPPM); CONSIDERANDO que a 117ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA emitiu parecer favorável ao arquivamento dos Autos do Processo nº 0249138-72.2021.8.06.0001, instaurado para averigar os mesmos fatos narrados na presente sindicância, com esteio no Art. 397, do CPPM, por entender que restou prejudicada a materialidade das imputações feitas aos militares, sem embargo da sua reabertura, caso surjam novas provas sobre os fatos (Art. 25, caput, do CPPM); CONSIDERANDO que a 117ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA emitiu parecer favorável ao arquivamento dos Autos do Processo nº 0249138-72.2021.8.06.0001, instaurado para averigar os mesmos fatos narrados na presente sindicância, com esteio no Art. 397, do CPPM, por entender que restou prejudicada a materialidade das imputações feitas aos militares, sem embargo da sua reabertura, caso surjam novas provas sobre os fatos (Art. 25, caput, do CPPM); CONSIDERANDO que a 117ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA emitiu parecer favorável ao arquivamento dos Autos do Processo nº 0249138-72.2021.8.06.0001, instaurado para averigar os mesmos fatos narrados na presente sindicância, com esteio no Art. 397, do CPPM, por entender que restou prejudicada a materialidade das imputações feitas aos militares, sem embargo da sua reabertura, caso surjam novas provas sobre os fatos (Art. 25, caput, do CPPM); CONSIDERANDO que a 117ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA emitiu parecer favorável ao arquivamento dos Autos do Processo nº 0249138-72.2021.8.06.0001, instaurado para averigar os mesmos fatos narrados na presente sindicância, com esteio no Art. 397, do CPPM, por entender que restou prejudicada a materialidade das imputações feitas aos militares, sem embargo da sua reabertura, caso surjam novas provas sobre os fatos (Art. 25, caput, do CPPM); CONSIDERANDO que a 117ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA emitiu parecer favorável ao arquivamento dos Autos do Processo nº 0249138-72.2021.8.06.0001, instaurado para averigar os mesmos fatos narrados na presente sindicância, com esteio no

DERANDO que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais, entre tais: legalidade, eficiência e economia processual; CONSIDERANDO o resumo de assentamentos dos sindicados (fls. 68/76), verifica-se que o SD PM DANIEL GUEDES MACIEL foi incluído no serviço ativo no dia 27/12/2017, apresenta comportamento BOM, não possui punições disciplinares e tem 06 (seis) elogios por bons serviços prestados, o SD PM ROBBY SANTOS FERNANDES foi incluído no serviço ativo no dia 11/10/2017, apresenta comportamento BOM, não possui punições disciplinares e tem 03 (três) elogios, e o SD PM ALEXANDRE VIEIRA DE SOUSA foi incluído no serviço ativo no dia 11/10/2017, apresenta comportamento BOM, não possui punições disciplinares e tem 07 (sete) elogios por bons serviços prestados; CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante emitiu o Relatório Final nº 244/2022 (fls. 122/127), no qual firmou o seguinte posicionamento, in verbis: “Posto isso, com base nos argumentos fático-jurídicos apresentados, à luz do Art. 10 da Instrução Normativa nº 16/2021(publicada no DOE nº 289, de 29 de dezembro de 2021), sugiro o arquivamento dos presentes autos por não haver provas de terem os sindicados concorrido para transgressão disciplinar, não obstante a reabertura do processo, caso surjam fatos novos, tempestivamente, conforme Art. 72, parágrafo único, II, da Lei nº 13407/2003.” O Orientador da CESIM/CGD, por meio do Despacho nº 12335/2022 (fl. 128), ratificou o entendimento da Autoridade Sindicante, in verbis: “Assim sendo e em nome da economia processual, da dignidade da pessoa humana, da carência de materialidade das imputações, ratificamos a sugestão de arquivamento nos termos do art. 72, p.u. da Lei nº 13.407/2003, caso surjam novos fatos.” O Coordenador da CODIM/CGD (fl. 129) manifestou-se da seguinte forma: “Assim sendo, considerando que a formalidade e as garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa foram satisfatoriamente obedecidas, e diante do exposto, Salvo Melhor Juízo, entende-se que o procedimento ora em análise, encontra-se apto para julgamento. Em decorrência do Art. 18, IV do DECRETO Nº 33.447/2020, encaminho a deliberação superior com assessoramento jurídico”; CONSIDERANDO que, à luz da jurisprudência e da doutrina majoritária pátria, não se justifica, sem base probatória idônea, a formulação de qualquer juízo condenatório, o qual deve, necessariamente, assentar-se em elementos de certeza para que se qualifique como ato revestido de validade ético/jurídica. Desta forma, para embasar um edito condenatório, é preciso haver prova suficiente constante nos autos apontando, de forma inquestionável, o sindicado como o autor do fato ou, pelo menos, corroborando os elementos informativos colhidos na fase investigatória, pressuposto que não restou atendido na hipótese dos autos, sob pena de ser impositiva a absolvição do militar acusado, com fundamento na insuficiência de provas, em observância ao princípio constitucional da presunção de inocência. Nesse sentido, havendo dúvida razoável acerca do cometimento de transgressão disciplinar por parte do sindicado, com esteio na insuficiência de provas seguras e convincentes, deve ser adotada a medida administrativa mais benéfica ao agente imputado, em prevalência ao princípio in dubio pro reo; CONSIDERANDO, por fim, que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Sindicante sempre que a solução estiver em conformidade às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, § 4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) **Acatar o Relatório Final nº 244/2022 (fls. 122/127)**, emitido pela Autoridade Sindicante; b) **Absolver** o SD PM 32934 DANIEL GUEDES MACIEL – M.F. nº 308.903-4-5, o SD PM 31835 ROBBY SANTOS FERNANDES – M.F. nº 308.748-5-4 e o SD PM 31129 ALEXANDRE VIEIRA DE SOUSA – M.F. nº 308.643-5-2, em relação à acusação constante na Portaria Inaugural, com fundamento na insuficiência de provas, ressaltando a possibilidade de instauração de novo feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos deste procedimento, conforme prevê o Parágrafo único e inciso II do Art. 72, do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará - Lei nº 13.407/2003; c) Nos termos do Art. 30, caput, da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão, no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição - CODISP/CGD, contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019 - CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; d) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; e) Da decisão proferida pela CGD, será expedida comunicação formal, determinando o registro na ficha ou assentamento funcional do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §7º e §8º, Anexo I, do Decreto Estadual nº 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 – CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, e, CONSIDERANDO os fatos constantes da Sindicância Disciplinar protocolizada sob SPU nº 200581628-5, instaurada por intermédio da Portaria CGD nº 504/2021, publicada no D.O.E. CE nº 219, de 24/09/2021, visando apurar a responsabilidade disciplinar da Escrivã de Polícia Civil Ludmilla Freitas Andrade Florentino, servidora identificada, após realização de auditoria no sistema de Consulta Integrada da SSPDS, como a responsável por, no dia 21/03/2020, consultar e colaborar para a divulgação de informações exclusivas da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, no caso, o conteúdo do BO nº. 113.3456/2020 e do BO nº. 931-36087/2020. Os fatos narrados na portaria constituem, em tese, descumprimento do dever previsto no artigo 100, inciso I e transgressão disciplinar prevista no artigo 103, “b”, incisos IV, XXII, e XXIV da Lei nº 12.124/1993; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória, a acusada foi devidamente científica das acusações (fl. 97), apresentou defesa prévia (fls. 105/117), foi interrogada (fl. 143) e acostou alegações finais (fls. 146/157); CONSIDERANDO que ao final da instrução processual, após a apresentação das alegações finais de defesa, a Sindicante emitiu Relatório Final nº 10/2022 (fls. 159/171), firmando posicionamento pela procedência parcial da acusação, isto é, entendendo que a sindicada acessou o Sistema Consulta Integrada e compartilhou dados com terceiros, todavia, concluiu, in verbis: “[...] É bem verdade, que a Ludmilla não sabia a verdadeira intenção da Maísa com os dados cadastrais da Luana Aquino, que a Maísa para conseguir o endereço da Luana, pode ter fantasiado, demonstrado desespero em procurar pelo filho Vitor, e como a Ludmilla é mãe, pode sim ficar sensibilizada, mas, a Ludmilla como policial tinha pleno conhecimento de que não deve consultar dados de uma pessoa no SIP e repassar para pessoa do povo, agiu no mínimo, com dolo indireto ou eventual, não quis o resultado mas sabia do risco, desta forma, sugiro, salvo melhor juízo, aplicar a Ludmilla Freitas Andrade, escrivã de polícia, a pena de repreensão, nos termos do artigo 105, da Lei nº. 12.124/1993 (Estatuto da Polícia Civil de Carreira), por infringir normas legais e regulamentares.”; CONSIDERANDO que a Orientadora da CEPAD/CGD, no Despacho de fls. 174, manifestou-se nos seguintes termos: “[...] Como Orientadora verifico que, de fato, a EPC Ludmilla fez consulta no SIP referente a pessoa de Luana Aquino Galvão Menezes, bem como repassou as informações ali constantes a terceira pessoa, mesmo ciente de que não poderia fazê-lo. Por outro lado, verifico que não houve por parte da EPC Ludmilla interesse em se beneficiar ao repassar tal informação, bem como não tinha conhecimento de que as informações repassadas seriam usadas para a prática de possível delito por parte da Sra. Maísa Matos Rolim e Sá; 6. No entanto, a EPC Ludmilla, ao repassar as informações constantes da consulta integrada no SIP, gerou problemas de ordem pessoal e temor para a Sra. Luana Aquino Galvão Menezes e dessa forma incorreu, não apenas na violação de deveres constante do artigo 100, inciso I, mas também incorreu na transgressão disciplinar prevista no artigo 103, alínea “b”, inciso IV, o que vincula a aplicação de sanção de suspensão, nos termos do artigo 104, inciso II, todos da Lei nº 12.124/1993; 7. Por esse motivo acato parcialmente os presentes autos, homologando o feito quanto as suas formalidades legais, mas discordando quanto a sugestão de sanção de repreensão[...].” Tal entendimento foi corroborado pela Coordenadora da CODIC/CGD (fls. 175); CONSIDERANDO que, não obstante as sugestões de aplicação de sanções, e em que pese o Controlador Geral de Disciplina (fls. 89/90), na fase pré-processual, tenha concluído que a conduta, em tese, praticada pela processada não preenchia, naquele momento, os pressupostos legais e autorizadores contidos na Lei nº 16.039/2016 e na Instrução Normativa nº 07/2016 – CGD, verificou-se, ao fim desta instrução, a necessidade de uma reanálise quanto à submissão do caso em exame ao Núcleo de Soluções Consensuais – NUSCON/CGD, consoante a inteligência que se extraí analogicamente do disposto na Súmula nº 337 do STJ: “É cabível a suspensão condicional do processo na desclassificação do crime e na procedência parcial da pretensão punitiva”; CONSIDERANDO a necessidade de se consolidar políticas públicas de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios no âmbito disciplinar, foi possível verificar através dos instrumentos probatórios acostados aos autos, bem como dos termos de declaração das testemunhas, que a infração administrativa disciplinar cometida pela acusada preenche os requisitos da Lei nº 16.039/2016 e da Instrução Normativa nº 07/2016-CGD; CONSIDERANDO que, pelo fato da processada não possuir maus antecedentes disciplinares (fls. 104), bem como ante o preenchimento dos pressupostos/requisitos contidos na Lei nº. 16.039, de 28/06/2016, e na Instrução Normativa nº 07/2016-CGD (publicada no D.O.E CE nº. 170, de 08/09/2016), foi proposto (fls. 177/179) à acusada, por intermédio do NUSCON/CGD, o benefício da Suspensão Condicional do presente PAD, pelo prazo de 01 (um) ano, mediante o cumprimento das condições previstas no Art. 4º, §2º, e Parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 16.039/2016; CONSIDERANDO a anuência expressa da servidora acusada para fins de Suspensão Condicional do PAD, mediante a aceitação das condições definidas nos ‘Termo de Suspensão Condicional do Processo nº 18/2023’ (fls. 180/183), firmado perante a Coordenadora do NUSCON/CGD; CONSIDERANDO que após a publicação deste extrato em Diário Oficial do Estado, a Suspensão Condicional do feito, devidamente aceita pela servidora interessada: a) poderá ser revogada se, no curso de seu prazo o beneficiário/interessado vier a ser processado por outra infração disciplinar, não efetuar a reparação do dano sem motivo justificado ou descumprir qualquer outra condição imposta, conforme Art. 4º, §4º da Lei nº. 16.039/2016 e Art. 28, da Instrução Normativa nº. 07/2016-CGD; b) ficará suspenso o curso do prazo prescricional durante o período da Suspensão Condicional (Art. 4º, §6º da Lei nº. 16.039/2016 e Art. 29, da Instrução Normativa nº. 07/2016-CGD); c) durante o período da Suspensão do Processo, a



certidão emitida pela CEPROD/CGD será positiva com efeitos negativos (Art. 34 da Instrução Normativa nº. 07/2016-CGD); d) cumpridas as condições estabelecidas e terminado o período de prova, sem que a servidora tenha dado causa à revogação da Suspensão, declarar-se-á a extinção da punibilidade da acusada, arquivando-se o procedimento disciplinar, nos moldes do Art. 4º, §5º da Lei nº. 16.039/2016 e Art. 27, da Instrução Normativa nº. 07/2016-CGD; RESOLVE: a) **homologar o ‘Termo de Suspensão do Processo nº18/2023’ (fls. 180/181)**, haja vista a concordância manifestada pela Escrivã de Polícia Civil **LUDMILLA FREITAS ANDRADE FLORENTINO** – M.F. nº 198.306-1-6, e, suspender a presente Sindicância pelo prazo de 01 (um) ano, e como consequência, submeto a interessada ao período de prova, mediante condições contidas no mencionado Termo; b) após a publicação desta decisão em Diário Oficial do Estado, intime-se o advogado constituído ou o servidor interessado para ciência desta decisão e regular cumprimento; c) após, retornem-se os presentes autos ao NUSCON/CGD, para conhecimento e acompanhamento (Art. 23, §3º da Instrução Normativa nº. 07/2016-CGD). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

CONSELHO DE DISCIPLINA E CORREIÇÃO - CODISP

Acórdão nº 035/2023 - Rito: Art. 30, caput, da Lei Complementar nº 98/2011 e Anexo Único do Decreto nº 33.065/2019, de 10 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 33.447/2020, de 30 de janeiro de 2020. Recorrente: SGT PM José Urubatan de Oliveira – M.F nº 125.677-1-5 Recurso/Viproc nº 08122808/2023 Advogado: Dr. Cícero Roberto Bezerra de Lima – OAB CE nº 29.999 Origem: Conselho de Disciplina – SPU nº 200916430-4 EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSELHO DE DISCIPLINA. CONJUNTO PROBATÓRIO SOLIDO E INSOFISMÁVEL QUANTO A AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELITO DE CONCUSSÃO. POLICIAL MILITAR NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO. COMPROVADA A AUTORIA, A MATERIALIDADE É A CULPABILIDADE. DECISÃO DE MANUTENÇÃO DA SANÇÃO POR UNANIMIDADE DOS VOTANTES. 1 - Trata-se de Recurso Administrativo (Inominado) interposto pelo policial militar SGT PM José Urubatan de Oliveira – M.F nº 125.677-1-5, em sede do processo regular protocolizado sob SPU nº 200916430-4, interposto com o escopo de reformar decisão que aplicou a punição de Demissão ao ora processado, o qual foi autuado em flagrante delito por crime militar capitulado no Art. 305, do Código Penal Militar (CPM); 2 – Razões Recursais incapazes de modificar a decisão vergastada, restando incontrovertido que o recorrente efetivamente praticou o fato descrito na portaria inaugural, ao exigir valores a uma feirante do bairro São Cristóvão, nesta urbe no dia 05/09/2020; 3 - Processo e julgamento pautados nos princípios que regem o devido processo legal. Conjunto probatório suficiente para demonstrar as transgressões objeto da acusação. Argumentos defensivos incapazes de reformar a decisão; 4 - Recurso conhecido e improvido, por unanimidade dos votantes. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDE o Conselho de Disciplina e Correição, conhecer do Recurso, e, por unanimidade dos votantes, negar-lhe provimento, observado o disposto no Art. 30, caput, da Lei Complementar nº 98/2011 e no Anexo Único do Decreto nº 33.065/2019, de 10 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 33.447/2020, de 30 de janeiro de 2020, mantendo a sanção de Demissão imposta ao recorrente. Fortaleza, 11 de dezembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISCIPLINA E CORREIÇÃO DA
CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

CORRIGENDA

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais previstas no art.º3º c/c art.º5º da Lei Complementar nº 98/2011, bem como no art.º6º, XXVII, do Decreto nº 33.447/2020, referente aos elogios dispostos no Diário Oficial do Estado Nº 238, de 20 de dezembro de 2023, pág. 84. **Onde se lê:** “Tenente Coronel QOPM Adriano Figueiredo Carneiro; Tenente Coronel QOPM Carlos Augusto Silva Lima; Tenente Coronel QOPM Jeilson Oliveira de Sousa; Major QOBM Rafael Pinheiro Gonçalves Cavalcante; Capitão QOAPM Erilane Pereira Vaz Rocha; Capitão QOAPM Francisco Edílio Moura Lima; Capitão QOAPM Manoel Rogélio Rodrigues do Nascimento; Tenente QOBM Alexandre Possidônio Costa; Tenente QOAPM Francisco Antônio da Silva Braga; Tenente QOAPM Marcos César Paiva do Nascimento; Tenente QOPM Márcio Roberto Leite da Silva; Subtenente PM Fábio Bacellar Galvão; Subtenente PM Francisco Everardo da Silva Sousa; Subtenente PM José Flávio Ferreira da Silva; Subtenente PM João Esmerino de Mesquita; Subtenente PM Sidinei Rocha Oliveira; 1º Sargento PM Ademar Pedrosa Ferreira; 1º Sargento PM Dário César Ximenes Farias; 1º Sargento PM Francisco Saraiva Leão; 2º Sargento PM José Carneiro de Azevedo Neto; 3º Sargento PM João Victor dos Santos Terto; 3º Sargento PM Maria Euzene Rodrigues; 3º Sargento PM Renan Lourenço da Silva; 3º Sargento PM Wellington Mendonça da Costa; Cabo PM Maria Stela Teixeira de Oliveira; Cabo PM Francisco Helton Silva de Sousa; Soldado PM Antônio Henrique Gomes de Araújo; Delegada de Polícia Civil Rogéria Neusa Costa de Sousa; Delegado de Polícia Civil Fernando Figueiredo de Vito; Delegado de Polícia Civil Raul Tessius Soares; Delegado de Polícia Civil Weidmann de Lima Braga; Escrivão de Polícia Civil Antônio Marcos Dantas dos Santos; Escrivã de Polícia Civil Beatriz Moreira Lobo de Macedo; Escrivão de Polícia Civil Edinaldo Ximenes Vasconcelos; Escrivão de Polícia Civil Frederico Martins Claudino; Escrivã de Polícia Civil Giana Nápoles Gomes; Escrivão de Polícia Civil José Dedilson de Oliveira Júnior; Escrivão de Polícia Civil João Jefferson Casseb da Costa; Escrivão de Polícia Civil José Nilton Brandão Júnior; Escrivão de Polícia Civil José Ribamar Matos de Sousa Neto; Escrivão de Polícia Civil Tarcísio Manoel de Souza Junior; Escrivão de Polícia Civil Wallace Bezerra Rodrigues; Inspetora de Polícia Civil Emmanuelle Soares Estrela Abrantes; Inspetor de Polícia Civil Euclides Feitosa Teixeira; Inspetor de Polícia Civil Luiz Luzeli Pinheiro Júnior; Inspetora de Polícia Civil Tatiana da Silva Soares; Policial Penal Alessandro Evaristo Queiroz de Sousa; Policial Penal André Barreto Lopes; Policial Penal Arieldo Teles Barros; Policial Penal Leonardo de Sena e Castro; Policial Penal Rodrigo de Moraes Bezerra; e o Servidor Rodrigo Ferreira de Sousa”. **Leia-se:** “Tenente Coronel QOPM Adriano Figueiredo Carneiro, Matrícula Nº 117.021-1-2; Tenente Coronel QOPM Carlos Augusto Silva Lima, Matrícula Nº 132.402-1-3; Tenente Coronel QOPM Jeilson Oliveira de Sousa, Matrícula Nº 117.020-1-5; Major QOBM Rafael Pinheiro Gonçalves Cavalcante, Matrícula Nº 167.551-1-7; Capitão QOAPM Erilane Pereira Vaz Rocha, Matrícula Nº 111.553-1-6; Capitão QOAPM Francisco Edílio Moura Lima, Matrícula Nº 105.626-1-9; Capitão QOAPM Manoel Rogélio Rodrigues do Nascimento, Matrícula Nº 108.163-1-9; Tenente QOBM Alexandre Possidônio Costa, Matrícula Nº 113.841-1-0; Tenente QOAPM Francisco Antônio da Silva Braga, Matrícula Nº 108.392-1-1; Tenente QOAPM Marcos César Paiva do Nascimento, Matrícula Nº 110.035-1-6; Tenente QOPM Márcio Roberto Leite da Silva, Matrícula Nº 843.969-6-6; Subtenente PM Fábio Bacellar Galvão, Matrícula Nº 113.186-1-4; Subtenente PM Francisco Everardo da Silva Sousa, Matrícula Nº 113.092-1-6; Subtenente PM José Flávio Ferreira da Silva, Matrícula Nº 105.740-1-3; Subtenente PM João Esmerino de Mesquita, Matrícula Nº 112.746-1-7; Subtenente PM Sidinei Rocha Oliveira, Matrícula Nº 125.474-1-2; 1º Sargento PM Ademar Pedrosa Ferreira, Matrícula Nº 135.737-1-9; 1º Sargento PM Dário César Ximenes Farias, Matrícula Nº 135.169-1-X; 1º Sargento PM Francisco Saraiva Leão Neto, Matrícula Nº 134.435-1-3; 2º Sargento PM José Carneiro de Azevedo Neto, Matrícula Nº 136.335-1-7; 3º Sargento PM João Victor dos Santos Terto, Matrícula Nº 301.651-1-X; 3º Sargento PM Renan Lourenço da Silva, Matrícula Nº 301.835-1-7; 3º Sargento PM Wellington Mendonça da Costa, Matrícula Nº 304.005-1-8; Cabo PM Maria Stela Teixeira de Oliveira, Matrícula Nº 303.107-1-3; Cabo PM Francisco Helton Silva de Sousa, Matrícula Nº 303.930-1-5; Soldado PM Antônio Henrique Gomes de Araújo, Matrícula Nº 308.647-9-4; Delegada de Polícia Civil Rogéria Neusa Costa de Sousa, Matrícula Nº 301.204-4-2; Delegado de Polícia Civil Fernando Figueiredo de Vito, Matrícula Nº 198.404-1-7; Delegado de Polícia Civil Raul Tessius Soares, Matrícula Nº 198.444-1-2; Delegado de Polícia Civil Weidmann de Lima Braga, Matrícula Nº 198.450-1-X; Escrivão de Polícia Civil Antônio Marcos Dantas dos Santos, Matrícula Nº 198.256-1-2; Escrivã de Polícia Civil Beatriz Moreira Lobo de Macedo, Matrícula Nº 300.634-1-4; Escrivão de Polícia Civil Edinaldo Ximenes Vasconcelos, Matrícula Nº 404.559-1-4; Escrivão de Polícia Civil Frederico Martins Claudino, Matrícula Nº 198.316-1-2; Escrivã de Polícia Civil Giana Nápoles Gomes, Matrícula Nº 198.857-1-2; Escrivão de Polícia Civil José Dedilson de Oliveira Júnior, Matrícula Nº 198.831-1-6; Escrivão de Polícia Civil João Jefferson Casseb da Costa, Matrícula Nº 198.222-1-4; Escrivão de Polícia Civil José Nilton Brandão Júnior, Matrícula Nº 198.191-1-6; Escrivão de Polícia Civil José Ribamar Matos de Sousa Neto, Matrícula Nº 198.176-1-X; Escrivão de Polícia Civil Tarcísio Manoel de Souza Junior, Matrícula Nº 198.281-1-5; Escrivão de Polícia Civil Wallace Bezerra Rodrigues, Matrícula Nº 301.021-1-8; Inspetora de Polícia Civil Emmanuel Soares Estrela Abrantes, Matrícula Nº 300.178-1-9; Inspetor de Polícia Civil Euclides Feitosa Teixeira, Matrícula Nº 300.004-6-7; Inspetor de Polícia Civil Luiz Luzeli Pinheiro Júnior, Matrícula Nº 167.703-1-0; Inspetora de Polícia Civil Tatiana da Silva Soares, Matrícula Nº 300.233-1-5; Policial Penal Alessandro Evaristo Queiroz de Sousa, Matrícula Nº 300.620-1-9; Policial Penal André Barreto Lopes, Matrícula Nº 430.927-1-5; Policial Penal Arieldo Teles Barros, Matrícula Nº 300.627-1-X; Policial Penal Leonardo de Sena e Castro, Matrícula Nº 473.031-1-7; Policial Penal Rodrigo de Moraes Bezerra, Matrícula Nº 431.064-8-1; e o Servidor Rodrigo Ferreira de Sousa, Matrícula Nº 17220, pelo desempenho profissional meritório prestado à Controladoria Geral de Disciplina durante o ano de 2023. Permanecem inalteradas as demais disposições da publicação anterior. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA. Fortaleza, 26 de dezembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO



OUTROS

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Eusébio – Lei nº: 2.167, de 11 de dezembro de 2023. Autoriza a doação de uma área de 2.065,21m² (dois mil e sessenta e cinco metros quadrados e vinte e um centímetros quadrados), de um Terreno Urbano, situado no lugar Autódromo - Distrito Industrial II, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, localizado do lado par da Rua engenheiro Sebastião Silveira Dantas (Terras da Prefeitura Municipal de Eusébio), s/n, de formato irregular, para implantação da Empresa Instituto Cearense de Apoio a Moradia - ICAM, inscrita no CNPJ sob o nº 41.196.299/0001-89, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Eusébio-CE: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, por interesse público relevante, uma área de 2.065,21m² (dois mil e sessenta e cinco metros quadrados e vinte e um centímetros quadrados), de um Terreno Urbano, situado no lugar Autódromo - Distrito Industrial II, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, localizado do lado par da Rua engenheiro Sebastião Silveira Dantas (Terras da Prefeitura Municipal de Eusébio), s/n, de formato irregular, para implantação da Empresa Instituto Cearense de Apoio a Moradia - ICAM, inscrita no CNPJ sob o nº 41.196.299/0001-89, para a implantação de empreendimento sócio-educacional, com as seguintes características: Um Terreno urbano, parte integrante do Terreno Remanescente 01 da Matrícula 26272 CRI de Eusébio, situado no local denominado Sítio Santa Izabel (Distrito Industrial II – Sede de Eusébio), no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, localizado do lado par da Rua Engenheiro Sebastião Silveira Dantas, s/nº, distando 30,00m (trinta metros) pelo lado Direito/Nascente, com uma Rua Projetada Sem Denominação Oficial – Terras da Prefeitura Municipal de Eusébio, de formato irregular, perfazendo uma área total de 2.065,21m² (dois mil e sessenta e cinco metros quadrados e vinte e um centímetros quadrados), com as seguintes características: Ao Norte, (Frente), com um segmento de reta tirado no sentido Poente/Nascente, do vértice P.1 de coordenadas N 9.569.622,133m e E 559.025,348m até o vértice P.2 de coordenadas N 9.569.634,102m e E 559.099,387m, com azimute de 80°49'00", por uma distância de 75,00m (setenta e cinco metros), segue confrontando com a dita Rua Engº Sebastião Silveira Dantas; Ao Nascente, (Lado direito), com um segmento de reta tirado no sentido NORTE/SUL, do vértice P.2 de coordenadas N 9.569.634,102m e E 559.099,387m até o vértice P.3 de coordenadas N 9.569.589,679m e E 559.106,569m, com azimute de 170°49'00", por uma distância de 45,00m (quarenta e cinco metros), segue confrontando com Terras da Prefeitura Municipal de Eusébio; AO SUL, (Fundos), com dois segmentos de reta tirados no sentido Nascente/Poente, o primeiro do vértice P.3 de coordenadas N 9.569.589,679m e E 559.106,569m até o vértice P.4 de coordenadas N 9.569.607,878m e E 559.049,960m, com azimute de com azimute de 287°49'19", por uma distância de 59,46m (cinquenta e nove metros e quarenta e seis centímetros), deste com azimute de 260°49'00", por uma distância de 22,02m (vinte e dois metros e dois centímetros), até o vértice P.5 de coordenadas N 9.569.604,363m e E 559.028,221m, ambos confrontando com Terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Eusébio; e, Ao Poente, (Lado esquerdo), com um segmento de reta tirado no sentido Sul/Norte, do vértice P.4 de coordenadas N 9.569.569,935m e E 559.109,761m até o vértice P.1 de coordenadas N 9.569.634,102m e E 559.099,387m, com azimute 350°49'00", por uma distância de 18,00m (dezoito metros), segue confrontando com Terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Eusébio. Art. 2º. O valor total da avaliação do Imóvel conforme laudo em anexo é de R\$ 206.521,00 (Duzentos e seis mil quinhentos e vinte um reais). Art. 3º. Na matrícula do Registro Geral de Imóveis deverá constar obrigatoriamente as seguintes condições: I - O donatário se obriga a construir/reformar e funcionar no imóvel de acordo com a sua finalidade sócio-educacional, no prazo de 06 (seis) meses para o início e término das obras, e início das atividades, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização expressa da doadora; II - O imóvel somente poderá ser constituído em garantia hipotecária em financiamentos concedidos por instituições financeiras, para implementação de investimentos na própria unidade, e mediante anuência do poder público municipal; III - O donatário não poderá transferir (doar, alugar, vender, alienar ou emprestar) a terceiros o imóvel, sem a autorização prévia da Prefeitura Municipal de Eusébio; IV - O donatário se obriga a manter em seu quadro de funcionários a quantidade indicada em sua carta de intenções, ocupado preferencialmente por moradores do Município de Eusébio, devendo comprovar o feito, trimestralmente, através de fornecimento de cópias das folhas de pagamento e comprovação de recolhimento dos respectivos encargos sociais; V - O donatário se obriga a comprovar, trimestralmente, pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, seu regular funcionamento e faturamento conforme indicado em sua carta de intenções; VI - As demais cláusulas contidas na Lei Municipal nº 341, de 22 de abril de 1998. Art. 4º. O descumprimento de quaisquer das condições previstas nos incisos I a VI do artigo anterior, importará na devolução do imóvel e consequente reversão à doadora, sem que o donatário possa pleitear quaisquer resarcimentos ou vantagem por benfeitorias efetivadas, renunciando o donatário à retenção por benfeitorias. Art. 5º. A transferência definitiva do imóvel somente poderá ocorrer após a comprovação de cumprimento de todas as condicionantes constantes no artigo 3º e seus incisos. Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 11 de dezembro de 2023. Acilon Gonçalves Pinto Júnior Prefeito Municipal**

*** * *** *

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Eusébio – Lei nº: 2.164, de 11 de dezembro de 2023. Autoriza a doação de uma área de 6.566,87 m² (seis mil quinhentos e sessenta e seis metros quadrados e oitenta e sete centímetros quadrados), de um Terreno Urbano, situado no lugar Autódromo - Distrito Industrial II, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, localizado do lado par da Rua Edmilson Pinheiro (Terras da Prefeitura Municipal de Eusébio), s/n, de formato irregular, para implantação da Empresa Stone'n Soul Marmores e Rochas Acabadas LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.564.213/0001-05, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Eusébio-CE: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, por interesse público relevante, uma área de 6.566,87 m² (seis mil quinhentos e sessenta e seis metros quadrados e oitenta e sete centímetros quadrados), de um Terreno Urbano, situado no lugar Autódromo - Distrito Industrial II, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, localizado do lado par da Rua Edmilson Pinheiro (Terras da Prefeitura Municipal de Eusébio), s/n, de formato irregular, para implantação da Empresa Stone'n Soul Marmores e Rochas Acabadas LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.564.213/0001-05, para a implantação de empreendimento Industrial/Comercial, com as seguintes características: Um Terreno urbano, parte integrante do Terreno Remanescente 01 da Matrícula 26272 CRI de Eusébio, situado no local denominado Sítio Santa Izabel (Distrito Industrial II – Sede de Eusébio), no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, localizado do lado par da Rua Edmilson Pinheiro – Terras da Prefeitura Municipal de Eusébio, s/nº, distando 79,84m (setenta e nove metros e oitenta e quatro centímetros) pelo lado Esquerdo/Norte, com Avenida José Amora Sá – Terras da Prefeitura Municipal de Eusébio, de formato irregular, perfazendo uma área total de 6.566,87m² (seis mil e quinhentos sessenta e seis metros quadrados e oitenta e sete centímetros quadrados), com as seguintes características: Ao Nascente, (Frente), com um segmento de reta tirado no sentido SUL/NORTE, por uma distância de 135,00m (cento e trinta e cinco metros), segue confrontando com a dita Rua Edmilson Pinheiro – Terras da Prefeitura Municipal de Eusébio; Ao Poente, (Fundos), com dois segmentos de reta tirados no sentido Norte/Sul, o primeiro por uma distância de 52,20m (cinquenta e dois metros e vinte centímetros), segue confrontando com a propriedade da Irtec Indústria e Comércio de Materiais Plásticos Ltda, dai segue no sentido Poente/Nascente, numa extensão de 40,01m (quarenta metros e um centímetro), onde se encontra o segundo segmento – poente, por uma distância de 59,83m (cinquenta e nove metros e oitenta e três centímetros), onde aos 42,29m (quarenta e dois metros e vinte e nove centímetros), segue confrontado com a propriedade da Lecor Participações e Imobiliária Ltda, e, aos 17,54m (dezessete metros e cinquenta e quatro centímetros), segue confrontado com Terras da Prefeitura Municipal de Eusébio; Ao Sul, (Lado direito), com dois segmentos de reta tirados no sentido Poente/Nascente, o primeiro por uma distância de 40,01m (quarenta metros e um centímetro), segue confrontando com a propriedade da Lecor Participações e Imobiliária Ltda, daí segue no sentido Norte/Sul, numa extensão de 59,83m (cinquenta e nove metros e oitenta e três centímetros), onde se encontra o segundo segmento – sul, por uma distância de 32,00m (trinta e dois metros), segue confrontado com Terras da Prefeitura Municipal de Eusébio; e, ao Norte, (Lado esquerdo), com um segmento de reta tirado no sentido Nascente/Poente, por uma distância de 81,71m (oitenta e um metros e setenta e um centímetros), segue confrontando com a propriedade da Suiça Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. Art. 2º. O valor total da avaliação do Imóvel conforme laudo em anexo é de R\$656.687,00 (seiscientos e cinquenta e seis mil seiscents e oitenta e sete reais). Art. 3º. Na matrícula do Registro Geral de Imóveis deverá constar obrigatoriamente as seguintes condições: I - O donatário se obriga a construir/reformar e funcionar no imóvel de acordo com a sua finalidade Industrial/Comercial, no prazo de 06 (seis) meses para o início e término das obras, e início das atividades, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização expressa da doadora; II - O imóvel somente poderá ser constituído em garantia hipotecária em financiamentos concedidos por instituições financeiras, para implementação de investimentos na própria unidade Industrial/Comercial, e mediante anuência do poder público municipal; III - O donatário não poderá transferir (doar, alugar, vender, alienar ou emprestar) a terceiros o imóvel, sem a autorização prévia da Prefeitura Municipal de Eusébio; IV - O donatário se obriga a manter em seu quadro de funcionários a quantidade indicada em sua carta de intenções, ocupado preferencialmente por moradores do Município de Eusébio, devendo comprovar o feito, trimestralmente, através de fornecimento de cópias das folhas de pagamento e comprovação de recolhimento dos respectivos encargos sociais; V - O donatário se obriga a comprovar, trimestralmente, pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, seu regular funcionamento e faturamento conforme indicado em sua carta de intenções; VI - As demais cláusulas contidas na Lei Municipal nº 341, de 22 de abril de 1998. Art. 4º. O descumprimento de quaisquer das condições previstas nos incisos I a VI do artigo anterior, importará na devolução do imóvel e consequente reversão à doadora, sem que o donatário possa pleitear quaisquer resarcimentos ou vantagem por benfeitorias efetivadas, renunciando o donatário à retenção por benfeitorias. Art. 5º. A transferência definitiva do imóvel somente poderá ocorrer após a comprovação de cumprimento de todas as condicionantes constantes no artigo 3º e seus incisos. Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 11 de dezembro de 2023. Acilon Gonçalves Pinto Júnior Prefeito Municipal**

*** * *** *

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Uruburetama – Aviso de Revogação. A Secretaria de Saúde comunica aos interessados que encontra-se Revogado o Pregão Eletrônico nº 030/2023.02-SRP, cujo objeto é o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de água mineral e vasilhames para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Uruburetama, nos termos do art. 49, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Uruburetama/CE, 29 de dezembro de 2023. Maria Adriana Marques De Sousa - Secretária de Saúde.



Papel produzido
a partir de fontes
responsáveis
FSC® C126031

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Eusébio - Lei nº: 2.147, de 27 de novembro de 2023. Autoriza a doação de uma área de 3.360,00m² (três mil trezentos e sessenta metros quadrados), de um Terreno Urbano, situado no lugar Coaçu, no loteamento denominado Jardim Guanabara, registrado sob a matrícula nº 26.282 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Eusébio, para implantação da Empresa Shekinah Construções e Locações de Máquinas e Veículos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.620.132/0001-00, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Eusébio-CE: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, por interesse público relevante, uma área de 3.360,00m² (três mil trezentos e sessenta metros quadrados), de um Terreno Urbano, situado no lugar Coaçu, no loteamento denominado Jardim Guanabara, registrado sob a matrícula nº 26.282 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Eusébio, para implantação da Empresa Shekinah Construções e Locações de Máquinas e Veículos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.620.132/0001-00, para a implantação de empreendimento Industrial/Comercial, com as seguintes características: Um Terreno urbano situado no lugar Coaçu, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, no loteamento denominado Jardim Guanabara, constituído por parte de uma Rua Sem Denominação Oficial que separa as quadras 01 (um) e 03 (três) das terras de propriedade do Sr. Antônio Rufino e Fernandes Albuquerque, atualmente propriedade do Super Mercado Atacadão, localizado do lado ímpar da Rodovia CE-040 Avenida Eusébio de Queiroz, Km-04, distando 79,00m (setenta e nove metros) para o lado esquerdo (Sul) da Avenida José Moraes de Almeida, de formato regular, perfazendo uma área total de 3.360,00m² (três mil trezentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes características: Ao Poente, (frente), com um segmento de reta tirado no sentido Norte/Sul, por onde mede 12,00m (doze metros), limita-se com a dita Rodovia CE-040 Avenida Eusébio de Queiroz; Ao Nascente, (fundos), com um segmento de reta tirado no sentido Sul/Norte, por onde mede 12,00m (doze metros), limita-se com a Dejoces Monteiro; Ao Norte, (lado direito), com um segmento de reta tirado no sentido Poente/Nascente, por onde 280,00m (duzentos e oitenta metros), limita-se com terras de propriedade do Sr. Antônio Rufino e Fernandes Albuquerque, atualmente propriedade do Super Mercado Atacadão; e, Ao Sul, (lado esquerdo), com um segmento de reta tirado no sentido Nascente/Poente, por onde 280,00m (duzentos e oitenta metros), limita-se com a quadra 01 (um), com uma Rua Sem Denominação Oficial e com a quadra 03 (três), atualmente Terras da Empresa Metalmeccânica Maia, e cadastrado na Prefeitura Municipal de Eusébio sob nº 66.586. Art. 2º. O valor total da avaliação do Imóvel conforme laudo em anexo é de R\$ 840.000,00 (Oitocentos e quarenta mil reais). Art. 3º. Na matrícula do Registro Geral de Imóveis deverá constar obrigatoriamente as seguintes condições: I - O donatário se obriga a construir/reformar e funcionar no imóvel de acordo com a sua finalidade Industrial/Comercial, no prazo de 06 (seis) meses para o início e término das obras, e início das atividades, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização expressa da doadora; II - O imóvel somente poderá ser constituído em garantia hipotecária em financiamentos concedidos por instituições financeiras, para implementação de investimentos na própria unidade Industrial/Comercial, e mediante anuência do poder público municipal; III - O donatário não poderá transferir (doar, alugar, vender, alienar ou emprestar) a terceiros o imóvel, sem a autorização prévia da Prefeitura Municipal de Eusébio; IV - O donatário se obriga a manter em seu quadro de funcionários a quantidade indicada em sua carta de intenções, ocupado preferencialmente por moradores do Município de Eusébio, devendo comprovar o feito, trimestralmente, através de fornecimento de cópias das folhas de pagamento e comprovante de recolhimento dos respectivos encargos sociais; V - O donatário se obriga a comprovar, trimestralmente, pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, seu regular funcionamento e faturamento conforme indicado em sua carta de intenções; VI - As demais cláusulas contidas na Lei Municipal nº 341, de 22 de abril de 1998. Art. 4º. O descumprimento de quaisquer das condições previstas nos incisos I a VI do artigo anterior, importará na devolução do imóvel e consequente reversão à doadora, sem que o donatário possa pleitear quaisquer resarcimentos ou vantagem por benfeitorias efetivadas, renunciando o donatário à retenção por benfeitorias. Art. 5º. A transferência definitiva do imóvel somente poderá ocorrer após a comprovação de cumprimento de todas as condicionantes constantes no artigo 3º e seus incisos. Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 27 de novembro de 2023. Acilon Gonçalves Pinto Júnior - Prefeito Municipal.**

*** * *** *

Estado Do Ceará - Prefeitura Municipal De São Benedito - Aviso De Julgamento De Habilitação – Tomada De Preços nº 2023.11.07.01. A Comissão Permanente de Licitação do Município de São Benedito-CE torna público para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a licitação acima referida, cujo objeto é a OContratação Dos Serviços Técnicos Especializados Em Engenharia Civil Para As Obras De Construção De 01 (Uma) Praça No Sítio Do Meio Do Tope E 01 (Uma) Praça No Sítio Santos Reis, Município De São Benedito/CE, Conforme Projeto Básico. Após análise dos documentos a Comissão declarou HABILITADAS as empresas: Apla Comércio, Serviços, Projetos E Construções Ltda; AR Construções E Obras De Instalações Ltda; Arktek Construtora E Arquitetura Ltda; Avila Construções E Serviços Ltda; Brandão Construções E Serviços Ltda; Cenpel – Centro Norte Projetos E Empreendimentos Ltda; Clezinaldo Construções Ltda; Coneven Construções, Locações E Empreendimentos Ltda; Consbral Construções & Empreendimentos Ltda; Construtora Moraes Ltda; Construasp Construções & Serviços Ltda; Delmar Construções Ltda; Ecomaq Serviços Ltda; Epyo Construções & Serviços Ltda; Eletrocampo Serviços E Construções Ltda; Extremo Construções E Serviços Eireli – Me; F.J Construtora Ltda; Fortalece Construtora Eireli; G.A. Rabelo Junior; G7 Construções E Serviços Ltda; Imperius Serviços E Construções Ltda; J.E. Sousa Ponte; J.M.X Neto Construtora Ltda; J.R.A Construções & Empreendimentos Ltda; L.E. Fernandes Fontenele Construções; Leal Construções E Serviços Ltda; Lexon Serviços & Construtora Empreendimentos Ltda; M.A Feitosa De Sousa Ltda; Mapa Construtora Ltda; Marphys Construções E Serviços De Edificações Ltda; Master Serviços E Construções Eireli – Me; Medeiros Construções E Serviços Ltda; Moreira Mesquita Engenharia E Serviços Ltda; Prime Construtora & Locação Ltda; R. E Sousa Construções E Serviços Ltda; Rsm Pessoa Ltda; Ramilos Construções Ltda; Real Serviços Ltda; Savires Iluminação E Construções Ltda; T.C.S. Da Silva Construções Ltda; Tecta Construções E Serviços Ltda; Vk Construções E Empreendimentos Ltda; Wu Construções E Serviços Ltda, visto que não se observou problemas em suas documentações. Foram consideradas Inabilitadas as empresas a seguir por não atendimentos aos itens conforme segue: F. Alisson Zuza do Nascimento, CNPJ Nº 47.145.561/0001-42 – 3.1.6.; 3.3.3.; 3.3.4.; 3.4.1.; 3.4.2.; 3.5.; Francisco Anderson Lucio 3.1.6.; 3.3.3.; 3.3.4.; 3.4.1.2.; 3.4.1.3.; 3.4.2.1.; 3.4.2.1.1.; 3.4.2.2.; 3.4.2.2.1.; Lipyserv Serviços E Empreendimentos LTDA - 3.4.1.3.; 3.4.1.3.1.; 3.4.2.2.1.; M L N Construções E Serviços LTDA - 3.4.1.1.; Serfi Construtora E Serviços De Transporte LTDA - 3.4.1.2. Ficando disponíveis vistas ao processo e aberto o prazo de 05 (cinco) dias uteis para a interposição de recursos referente a decisão de julgamento dos documentos de habilitação. Transcorrendo o prazo sem manifestação de recurso fica marcada a sessão para abertura das propostas para às 15:00 horas do dia 11/01/2024 na sala da Comissão de Licitação. Fone: (88) 3626-1347. São Benedito-CE, 29/12/2023. **Ronaldo Lobo Damasceno - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**



*** * *** *

Estado Do Ceará – Prefeitura Municipal de Maracanaú - Extrato de Inexigibilidade de Licitação. O Presidente da Fundação de Cultura de Maracanaú, em cumprimento dos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, faz publicar o Extrato Resumido do processo de Processo Administrativo nº 1920.23.13.01.01-II, vem emitir a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, para o Credenciamento para fins de eventual contratação de serviços de artistas e/ou grupo artístico das linguagens de Teatro, Dança, Círco, Música, Audiovisual, Artes Visuais, Literatura e Expressões Culturais da Tradição, visando a realização da programação artística da Fundação de Cultura do Município de Maracanaú/CE, constantes do Edital Nº 002/2023-FUNCULT. Favorecidos: os constantes na tabela abaixo: Relação por: Nº de Protocolo - Proponente - Categoria: 001 - Luíza Elizanete Pereira de Macedo - Show de Humor; 002 - Adailton Mateus Portela Alves (Mateus Portela) - Música, Apresentação Artística Solo e Banda; 003 - Rafael Oliveira de Vasconcelos - Artes Cênicas - Dança e apresentação artística; 004 - Janelane Barroso de Holanda (Grupo Topfitness) - Grupo Fitness - Artes Cênicas - Dança e apresentação artística; 005 - Sabrina Cavalcante Rodrigues - Artes Cênicas - Dança; 006 - Francisco Aurisvaldo Feliciano de Sousa (Banda Playboy Forrozeiro) - Shows de eventos, música, apresentação em grupo; 007 - Laércio Pereira de Araújo (Lucas Bessa) - Música ; 008 - Raimundo Nonato Albuquerque Filho - Apresentação cultural / Oficinas; 009 - Paulo Márcio Teixeira Barroso (Paulo Kalu) - Execução de música, apresentação musical solo; 010 - João Mariano da Silva Neto - Apresentação musical solo ou em grupo; 011 - Arnaldo do Nascimento Rocha (Solo Arnaldo Fabio) - Música gospel e católica; 012 - Natanaiana dos Santos Sales - Apresentação cultural / Oficinas; 013 - Antônio Francisco de Lima (Eduardo Forrozeiro) - Apresentação musical; 014 - Moises Rodrigues dos Santos Neto (Moys Uke) - Apresentação de musica solo; 015 - Vilmar Marques de Vasconcelos (Jonathan Ferraz e banda) - Música (apresentação de artista - grupo); 016 - Germano Edson Matos Rocha (Banda Discotape) - Música (apresentação de artista - grupo); 017 - Claudia Maria Madeiro Leitão (Claudia Madeiro) - Coral, música, arte e artesã; 018 - Ana Raquel Souza Pinheiro (Studio de danças raquel Pinheiro) - Artes cênicas - ballet clássico; 019 - Andreia Dias do Nascimento Amigos DFarrá - Música (apresentação de artista - grupo); 020 - Francisco Ronaldo Silva Costa - Apresentação musical – Hip-Hop, mostra audiovisual, formações, palestras, oficinas; 021 - Alexsandra dos Santos Barbosa (Sandra Santos) - Literatura- mediação / musica-mediação; 022 - José Valclecio Souza dos Santos (Academia de capoeira cristã AGAPE) - Oficinas ; 023 - Natália Freitas de Oliveira (Associação dos moradores do flamenguinho) - Apresentação de Dança; 024 - Antônia Giselle dos Santos Silva (Giselle Bernardo) - Música ; 025 - Lucas de Oliveira Fontenele - Teatro, dança e música; 026 - Ana Virgínia de Oliveira Ramos (Virginia Ramos) - Artes visuais – expressão cultural da tradição (palestras); 027 - Eliabe Furtado de Aguiar (Grupo Harmonia Musical) - Música em grupo; 028 - Francisco Igor Bezerra Gomes (Igor Bezerra) - Música solo; Dotação Orçamentária/Fonte de Recursos: 1901.13.392.1202.2051 - 3.3.90.36/3.3.90.39- Fonte: 1500000000, consignada no orçamento de 2023. Fundamento Legal: Artigo 25, caput da Lei nº. 8.666/93. **Maracanaú - CE, 29 de dezembro de 2023. Daniel Sidrim Vasconcelos - Presidente da FUNCULT.**

*** * *** *

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Amontada - Extrato do Contrato nº 033/2023 - Pregão Eletrônico nº 006/2023. Contratante: Câmara Municipal de Amontada. Objeto: Aquisição de 01 (um) Automóvel 0km para atender as necessidades da Câmara Municipal de Amontada. Contratada: PK Comércio Varejista de Equipamentos Ltda - ME. Valor Global: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais). Vigência: 28/12/2023 a 31/12/2023. Data da Assinatura: 28/12/2023. **Amontada - CE, 28 de dezembro de 2023. Paulo Berg Melgaço - Presidente da Câmara Municipal de Amontada.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE – AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2023-TP – A CPL torna público o Resultado de Julgamento das Propostas de Preços ref. a Tomada de Preços Nº 09/2023-TP, **OBJETO:** Contratação de empresa para execução dos serviços de reforma da cozinha Comunitária Francisca Ferreira Cunha na sede do Município de Caridade/CE, conforme anexo I. **PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS:** 01-Monte São Empreendimentos Ltda – CNPJ: 09.423.269/0001-55; 02-Plataforma e Serviços Construções- CNPJ: 10.736.137/0001-62; 03-Elo Construções e Empreendimentos Ltda- CNPJ:28.111.124/0001-63; 04-Marflys Construções e Serviços de Edificações Eireli- CNPJ: 31.549.845/0001-64; 05-Medeiros Construções e Serviços Ltda CNPJ: 07.615.710/0001-75; 06-AR Construções e Obras de Instalações Eireli – CNPJ:36.835.969/0001-20; 07-Apla Comercio, Serviços, Projetos e Construções Eireli- CNPJ: 24.614.233/0001-42 e 08-M A Feitosa de Sousa Ltda-CNPJ: 41.356.135/0001-71. **CLASSIFICADAS:** 01-WU Construções e Serviços Eireli, CNPJ:10.932.123/0001-14; 02-Itapajé Construções e Serviços Ltda, CNPJ: 10.933.035/0001-37; 03-Lexon Serviços & Construtora, CNPJ:07.191.777/0001-20; 04-Construtora Martins Projetos Eireli, CNPJ: 07.838.885/0001-41; 05-Ls Serviços de Construções Eireli, CNPJ:21.541.555/0001-10; 06-Construvasp Construções e Serviços Ltda, CNPJ: 50.484.244/0001-65; 07-R E Sousa Construções e Serviços Eireli, CNPJ:40.560.312/0001-74; 08-Tecta Construções e Serviços Ltda, CNPJ:20.160.697/0001-75; 09-Abraç Construções Serviços Eventos e Locações Eireli, CNPJ:12.044.788/0001-17; 10-M L Entretenimentos Assessoria e Serviços Ltda EPP- CNPJ: 29.326.036/0001-41; 11-Eletrocampo Serviços e Construções Ltda- CNPJ:63.551.378/0001-01 e 12-Construtora Benevides & Aguiar, CNPJ: 36.571.143/0001-09, por atenderem as exigências do edital em regência. A Empresa: **CONSTRUTORA BENEVIDES & AGUIAR**, CNPJ: 36.571.143/0001-09, com o **VALOR de R\$ 533.877,81** (Quinhentos Trinta e Três Mil, Oitocentos e Setenta e Sete Reais e Oitenta e Um Centavos), foi **VENCEDORA** do certame em comento, por apresentar Menor Preço e de acordo com o critério estabelecido nesta Tomada de Preços Nº 09/2023-TP e com a realidade mercadológica. A Comissão de Licitação declara aberto o prazo recursal conforme prevê o Art. 109, Inciso I, Alínea “b”. O Resultado na íntegra do presente Julgamento está à disposição dos interessados no setor de Licitação e no Site do TCE/CE. **Caridade-CE, 29 de Dezembro de 2023. José Ribamar Leitão Arruda – Presidente da CPL.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23.06.15/ARP-01 e 23.06.15/ARP-02 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23.06.15/PE – OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de peças, acessórios e instrumentos de percussão específicos para fanfarra escolar, cujos quantitativos, e especificações mínimas dos materiais e demais condições, gerais para fornecimento estão descritas abaixo neste Termo de Referência, a fim de suprir as necessidades das escolas municipais da rede de ensino, atendidas pela Secretaria de Educação Básica de Itapiopoca-CE. **EMPRESA(S) ADJUDICADA(S) E HOMOLOGADA(S): RORIZ COMERCIO E IMPORTACAO LTDA**, CNPJ nº 08.979.527/0001-11, **VENCEDORA** do Lote 01 por ela elencado, com o **VALOR GLOBAL de R\$ 140.035,20** (Cento e Quarenta Mil e Trinta e Cinco Reais e Vinte Centavos), **R.N.L COSTA - ME**, CNPJ nº 16.880.883/0001-01, **VENCEDORA** do Lote 02 por ela elencado, com o **VALOR GLOBAL de R\$ 7.099,80** (Sete Mil e Noventa e Nove Reais e Oitenta Centavos). **ÓRGÃO GESTOR:** Secretaria de Educação Básica. **ASSINATURA DA ATA: 23.06.15/ARP-01: 27/12/2023 e 23.06.15/ARP-02: 26/12/2023. VIGÊNCIA DA ATA: 12 meses. Itapiopoca-CE, 29 de Dezembro de 2023. Heloilson Oliveira Barbosa – Secretário Executivo da Secretaria de Educação Básica.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA – EXTRATO DO CONTRATO 23.06.10/TP-01 – TOMADA DE PREÇOS Nº 23.06.10/TP – Secretaria de Educação Básica. **OBJETO:** Requalificação e ampliação do prédio da CEI-Ladeira para uso da Educação Infantil - Sede Urbana - através da Secretaria de Educação Básica do Município de Itapiopoca -CE. **EMPRESA CONTRATADA: B & C EDIFICAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.325.819/0001-21. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 1.171.788,01** (Um Milhão, Cento e Setenta e Um Mil, Setecentos e Oitenta e Oito Reais e Um Centavo). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 07 de Dezembro de 2023. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 e alterações. **SIGNATÁRIOS:** pelo Contratante, Heloilson Oliveira Barbosa e, pela Contratada, Cyro Dutra Sales. **Itapiopoca-CE, 29 de Dezembro de 2023. Heloilson Oliveira Barbosa – Secretário Executivo da Secretaria de Educação Básica.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS – EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023-SEMED – ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 29/12/2023, em favor da Licitante **VENCEDORA: MDM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** inscrita sob CNPJ nº 02.139.233/0001-03, com endereço no Sítio Carpina, S/Nº, Distrito de Flores, Russas/CE, CEP: 62900-000, neste ato representada pelo Sr. Francisco Deyvitt Barros Lima, portador do CPF nº 057.741.493-31, no **VALOR GLOBAL de R\$ 507.035,31** (Quinhentos e Sete Mil, Trinta e Cinco Reais e Trinta e Um Centavos). O Objeto da Tomada de Preços Nº 007/2023-SEMED, que tem por finalidade a Contratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços de reforma com ampliação na Escola Municipal José Ricardo de Matos, localizada no Sítio Ingá, zona rural do município de Russas/CE, de interesse da Secretaria de Educação e Desporto Escolar - SEMED, parte integrante deste processo, conforme especificações na proposta de preços da vencedora. **Russas-CE, 29 de Dezembro de 2023. Jorge Augusto Cardoso do Nascimento – Presidente da CPL.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS – EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023-SEMED – ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 29/12/2023, em favor da Licitante **VENCEDORA FERNANDES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.427.381/0001-00, com endereço na Rua São Francisco, nº 896, Bairro Lagoa do Toco, Russas/CE, CEP: 62900-000, neste ato representada pelo Sr. Francisco Herberth Fernandes Guedes, inscrito no CPF sob o nº 909.004.483-34, no **VALOR GLOBAL de R\$ 927.613,28** (Novecentos e Vinte e Sete Mil, Seiscentos e Treze Reais e Vinte e Oito Centavos). O objeto da Tomada de Preços Nº 008/2023-SEMED, que tem por finalidade a Contratação de empresa de engenharia especializada para construção do núcleo de apoio psicopedagógico (NAP), localizado na Travessa Acelino Pontes, S/Nº, Centro, no Município de Russas/CE, de interesse da Secretaria Municipal da Educação e Desporto Escolar-SEMED, parte integrante deste processo, conforme especificações na Proposta de Preços da Vencedora. **Russas-CE, 29 de Dezembro de 2023. Jorge Augusto Cardoso do Nascimento – Presidente da CPL.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Título: Aviso de CHAMADA PÚBLICA – AGRICULTURA FAMILIAR – Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Educação Básica – Regente: Comissão Permanente de Licitação – Processo Originário: Chamada Pública Nº PCS-01.141223-SEDUC – Objeto: Aquisição de produtos oriundos da Agricultura Familiar para compor a alimentação escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, no Município de Santa Quitéria/CE, durante o ano de 2024 – Prazo de recebimento da Habilitação e Projetos de Venda: até o dia 23/01/2024 – Data de Abertura da Sessão Pública: 24/01/2024 – Horário: 09h00m – Local de Realização da Sessão: **Rua Professora Ernestina Catunda, Nº 50, Bairro Piracicaba, Santa Quitéria-CE – Local de Acesso ao Edital: **No endereço acima e nos links: <https://www.santaquitiera.ce.gov.br>; <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>** – Funcionamento do Órgão: **Segunda à Sexta de 08H00M às 17H00M** – Secretária: **Liliana Castor Farias.****

*** *** ***

Estado Do Ceará – Câmara Municipal De Eusébio – Aviso De Licitação – Pregão Presencial Nº 2023.12.27.02CME. O Pregoeiro da Câmara Municipal de Eusébio-CE, torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 19 de janeiro de 2024, às 09:30h, na sede da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Eusébio, localizada na Avenida Eduardo Sá, 50, Centro, Eusébio-CE, estará realizando licitação, na modalidade Pregão Presencial, sob o critério de julgamento menor preço por lote, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância integrada compostos por serviços de vigilância ostensiva patrimonial armada, serviços de vigilância eletrônica com disponibilização, instalação e manutenção de equipamentos necessários ao monitoramento, guarda de imagens e gravação de vídeo (CFTV), monitoramento de alarme com ativação e desativação remota, atendimento de ocorrências dos sistemas de alarme, o qual se encontra disponível no endereço acima, no horário de 8h às 12h. **Eusébio/CE, 28 de dezembro de 2023. O Pregoeiro.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jardim - Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2023.12.13.1. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, torna público, que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico nº 2023.12.13.1, sendo o seguinte: A empresa Ferreira e Luna Comercio e Serviços LTDA, vencedora junto ao lote 01. A empresa se sagrou vencedora por ter apresentado proposta estando os preços compatíveis com o orçamento constante no Termo de Referência, sendo a mesma declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Leonel Alencar, nº 347, Centro, Jardim/CE, pelo telefone (88) 3481-7445, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda através da plataforma eletrônica www.comprasjardim.com.br. **Jardim/CE, 28 de dezembro de 2023. Francisco Arquimedes Soares Lucena - Pregoeiro Oficial do Município.**



Estado Do Ceará – Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara - Aviso de Licitação. O Município de Jijoca de Jericoacoara, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico N°. 2023.12.28.02PE, tipo menor preço POR ITEM, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE IMPRESSORAS E NOTEBOOKS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE. Data de Cadastramento das Propostas até o dia 24 de janeiro de 2024 às 08h59min; Abertura das Propostas no dia 24 de janeiro de 2024, a partir das 09h00min; e a fase de Disputa de Lances no dia 24 de janeiro de 2024, a partir das 10h00min. Os horários referem-se ao horário local. Referido EDITAL poderá ser adquirido no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e pelo portal do TCE-CE: <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes>, a partir da data desta publicação ou na sala da C.P.L.P., situada à Rua Minas Gerais, 420, Centro, Jijoca de Jericoacoara-CE. **Jijoca de Jericoacoara (CE), 28 de dezembro de 2023. FRANCISCO LEANDRO SILVA SALES - PREGOEIRO.**

*** *** ***

Estado Do Ceará – Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara - Aviso de Licitação. O Município de Jijoca de Jericoacoara, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N°. 2023.12.28.01PE, tipo menor preço POR ITEM, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE. Data de Cadastramento das Propostas até o dia 23 de janeiro de 2024 às 08h59min; Abertura das Propostas no dia 23 de janeiro de 2024, a partir das 09h00min; e a fase de Disputa de Lances no dia 23 de janeiro de 2024, a partir das 10h00min. Os horários referem-se ao horário local. Referido EDITAL poderá ser adquirido no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e pelo portal do TCE-CE: <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes>, a partir da data desta publicação ou na sala da C.P.L.P., situada à Rua Minas Gerais, 420, Centro, Jijoca de Jericoacoara-CE. **Jijoca de Jericoacoara (CE), 28 de dezembro de 2023. FRANCISCO LEANDRO SILVA SALES – PREGOEIRO.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Aquiraz – Diligência – Propostas de Preços – Tomada de Preços N° 15.037/2023 TP. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aquiraz torna público para conhecimento dos interessados que promoverá diligência em relação as Propostas de Preços das licitantes a seguir: Clezinaldo Construções LTDA EPP, Construtora Impacto Comércio e Serviços EIRELI e UNO Incorporações LTDA, conforme inteiro teor constante da ata de julgamento referente à Tomada de Preços N° 15.037/2023 TP cujo objeto é a contratação de empresa para construção de uma Unidade Básica de Saúde Tipo I, na localidade de Oiticica, no Município de Aquiraz/CE. As licitantes acima citadas devem prestar os esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de desclassificação. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da Comissão, localizada a Rua da Integração, S/N, Centro, Aquiraz, Ceará ou pelo telefone (85) 4062.8090 (ramal 9184) no horário de 8h às 12h. **A Comissão.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ipaporanga - Extrato de Inexigibilidade de Licitação N° 07/23/PI-FIN. O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipaporanga, em cumprimento da ratificação procedida pela Ordenadora de Despesas do Fundo Geral, no qual faz parte a Secretaria de Finanças, Sra. Francisca Alrilene Nunes Moura, faz publicar o extrato do processo de inexigibilidade de licitação a seguir: Processo N° 07/23/PI-FIN. Objeto: Contratação direta mediante a inexigibilidade de licitação para execução de serviços especializados de assessoria jurídica no intuito de promover ajuizamento de uma Ação contra a União Federal visando a restituição do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), decorrentes dos pagamentos a qualquer título realizados pelo município de Ipaporanga. Favorecido: Daniel Queiroga Gomes - Sociedade Individual de Advocacia. CNPJ nº 40.196.112/0001-84. Honorários: 20%. Fundamento Legal: Inciso II do art. 25 da Lei N° 8.666/93 e suas demais alterações. **Ipaporanga/CE, 28 de dezembro de 2023. Francisca Alrilene Nunes Moura - Ordenadora de Despesas do Fundo Geral - Secretaria de Finanças.**

*** *** ***

Estado Do Ceará - Prefeitura Municipal de São Benedito - Aviso de Prosseguimento. A Comissão Permanente de Licitação do Município de São Benedito/CE, torna público que dará Prosseguimento ao certame licitatório com a abertura dos Envelopes de Propostas de Preços da Tomada de Preços N° 2023.09.11.01, cujo objeto é Contratação Dos Serviços Técnicos Especializados Em Engenharia Civil Para A Manutenção (Preventiva E Corretiva) De Praças, Canteiros E Passeios Na Sede E Zona Rural Do Município De São Benedito/Ce, Conforme Projeto Básico, Do Tipo Maior Desconto Linear (Menor Preço) Sobre A Tabela SEINFRA/Ce 27.1, às 15:00 horas do dia 15 de janeiro de 2024, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Paulo Marques nº 378 - Centro – São Benedito/CE. **São Benedito/CE, 29 de dezembro de 2023. Ronaldo Lobo Damasceno, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** *** ***

Estado Do Ceará – Prefeitura Municipal de Trairi - Aviso de Licitação. A Prefeitura Municipal de Trairi por intermédio do Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico N° 2012.02.2023.PE.SRP, tipo menor preço por Item, com objeto o Registro de Preço para aquisição de carteiras escolares para atender as necessidades da rede de ensino infantil, junto à Secretaria de Educação do Município de Trairi -CE, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se no sitio eletrônico www.bllcompras.org.br, a abertura das propostas de preços será no dia 20 de fevereiro de 2024 às 09:00H. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Av. Miguel Pinto Ferreira, 356 – Planalto Norte – Trairi/CE, bem como nos sítios eletrônicos www.bllcompras.org.br, <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>, <http://www.trairi.ce.gov.br/>. **Trairi/CE 28 de dezembro de 2023, Antonio Eudes de Lima Filho - Pregoeiro.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Maracanaú – Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico N° 08.023/2023. Objeto: Registro de Preços tendo por objeto a aquisição de kits sobre empreendedorismo e projeto de vida para estudantes do 4º ao 6º ano, inseridos na política de jornada ampliada e no Programa Contraturno Escolar, para o ano letivo de 2024, de interesse da Secretaria de Educação. A Pregoeira – torna público para conhecimento dos interessados que até as 09:00 horas (horário de Brasília) do dia 15 de janeiro de 2024, receberá as Cartas Propostas referentes a este pregão, no endereço eletrônico www.bll.org.br "Acesso Identificado no link – licitações públicas". A Abertura das Cartas Propostas acontecerá no dia 15 de janeiro de 2024, às 10:00 horas (horário de Brasília) e o início da Sessão de Disputa de Lances ocorrerá a partir das 15:00h do dia 16 de janeiro de 2024. O edital poderá ser obtido no endereço eletrônico acima mencionado. Quaisquer informações serão prestadas pela Pregoeira, durante o expediente normal (08:00 às 16:00 horas), e poderão ser solicitadas através do telefone (85) 3521-5165.

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Maracanaú – Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico N°. 19.007/2023. Objeto: Registro de Preços – Menor Preço por Lote – tendo por objeto a contratação dos serviços de locação de equipamentos de estrutura de eventos que serão utilizados no evento São João de Maracanaú no período de 07/06 a 30/06/2024, de interesse da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Maracanaú. A Pregoeira – torna público para conhecimento dos interessados que até as 09:00 horas (horário de Brasília) do dia 06 de fevereiro de 2024, receberá as Propostas referentes a este pregão, no endereço eletrônico www.bll.org.br "Acesso Identificado no link – licitações públicas". A Abertura das Propostas acontecerá no dia 08 de fevereiro de 2024, às 10:00 horas (horário de Brasília) e o início da Sessão de Disputa de Lances ocorrerá a partir das 10:00 horas do dia 15 de fevereiro de 2024. O edital poderá ser obtido no endereço eletrônico acima mencionado. Quaisquer informações serão prestadas pela Pregoeira, durante o expediente normal (08:00 às 16:00 horas), e poderão ser solicitadas através do telefone (85) 3521-5165. **Paula Marques – Pregoeira.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Trairi - Aviso de Licitação - Concorrência N.º 2612.05.2023.CP. O Presidente da Comissão de Licitação de Trairi – Ceará, torna público, para conhecimento dos interessados, que até as 09:00 horas do dia 27 de fevereiro de 2024, Horário de Brasília/DF, estará realizando licitação, na modalidade Concorrência, critério de julgamento Menor Preço Global, tombado sob o N.º 2612.05.2023.CP, com fins a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em gestão de políticas públicas, bem como o desenvolvimento profissional e gerencial para gestores e educadores visando o melhoramento da aprendizagem de alunos, além de suporte à gestão escolar da rede municipal de ensino, junto à Secretaria de Educação do Município de Trairi-CE. Maiores Informações: pelo email: comissaodelicitacao2021@outlook.com, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site www.tce.ce.gov.br/licitacoes. **Antonio Eudes De Lima Filho - Presidente Da Comissão.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Palhano - Aviso de Licitação - Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Apicultura - Pregão Presencial N.º 009/2023-PP. Objeto: Permissão de uso de espaços físicos para exploração comercial de boxes do mercado público do município de Palhano, Estado do Ceará. Data de abertura das propostas: 12/01/2024, às 9:00 AM, horário de Brasília-DF. Local do edital e de abertura das propostas: Sala da CPL, Av. Possidônio Barreto, 330, Centro, Palhano-CE, CEP 62910-000. **Palhano, Ceará, 28/12/2024. Beatriz de Lima Nogueira. Pregoeira.**



Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Cruz - Secretaria de Esporte e Juventude - Aviso do 1º Adendo de Licitação. A Prefeitura Municipal de Cruz, por meio da Secretaria de Esporte e Juventude, de acordo com as condições estabelecidas no Edital supracitado, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve alteração no Horário da sessão do edital em epígrafe, visando à correção de erro material, permanecendo inalteradas as demais cláusulas editais, não afetando em nada a formulação das propostas, a licitação na modalidade Tomada de Preços N.º 01/2023-SEJUV para o seguinte objeto construção de campo de futebol na localidade de Cajueirinho no Município de Cruz-CE. O edital poderá ser obtido junto a Comissão de Licitação, na sede do Setor de Licitações, à Praça dos Três Poderes s/nº - Bairro Aningas e nos sites: www.cruz.ce.gov.br e www.tce.ce.gov.br. **Cruz-CE, 29 de dezembro de 2023. Assunção Nayara Silva de Melo - Presidente da CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pacajus. A Prefeitura Municipal de Pacajus, avisa que no dia 12 de janeiro de 2024 às 10:00h, abrirá licitação na modalidade Pregão Eletrônico N° 2023.12.28.003- PE, cujo objeto é a contratação de empresa para a assessoria e consultoria contemplando serviços de técnicos, administrativos, jurídicos e atuarial na área de desenvolvimento institucional para instauração e elaboração de todos os atos administrativos referentes ao levantamento de informações necessárias para a contratação de uma instituição bancária para atender as necessidades as Secretaria Administração e finanças do Município de Pacajus/CE, conforme edital e anexos, disponível na Comissão de licitação, no site do TCE: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> e no Site: <https://www.pacajus.ce.gov.br/>. **Sara Wânia De Menezes Pedrosa Leite, Presidente da Comissão de Licitação. Pacajus-CE, 28 de dezembro de 2023.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pacajus. A Prefeitura Municipal de Pacajus. A Prefeitura Municipal de Pacajus, avisa que no dia 17 de janeiro de 2024 às 10:00h, abrirá licitação na modalidade Tomada de Preço N° 2023.12.28.001- TP, cujo objeto é a contratação de serviços especializados em consultoria e assessoria técnica administrativa, para execução e acompanhamento de todo fluxo na captação de recursos e gerenciamento sistemático de convênios e programas, bem como a devida prestação de contas, junto aos órgãos do Governo Estadual e do Governo Federal, com o objetivo de atender as demandas das diversas secretarias do Município de Pacajus/Ce, conforme especificações contidas neste instrumento, conforme edital e anexos, disponível na Comissão de licitação, no site do TCE: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> e no Site: <https://www.pacajus.ce.gov.br/>. **Sara Wânia De Menezes Pedrosa Leite, Presidente da Comissão de Licitação. Pacajus-CE, 29 de dezembro de 2023.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Trairi - Aviso de Licitação - Chamada Pública N.º 2012.03.2023.CHP. O Município de Trairi/CE através da Secretaria de Educação, torna público que receberá do dia 11/01/2024 Até 23/02/2024 de 08:00hs até as 12:00 horas, os documentos de habilitação e os projetos de vendas com o final a Aquisição de Gêneros Alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, destinados a atender as necessidades da merenda escolar da Rede Municipal de Ensino Fundamental, Creches, Pré-escola, Educação de Tempo Integral e AEE, junto à Secretaria de Educação, do Município de Trairi-CE, conforme §1º do art.14 da lei n.º 11.947/2009, alterada pelas resoluções: Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020; Resolução/CD/FNDE nº. 20 de 02 de dezembro de 2020; Resolução/CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021. Os interessados deverão apresentar documentação para Habilitação e Proposta de Preços até o dia 23/02/2024 DE 08:00HS a contar da data desta publicação na sede da Prefeitura Municipal, Sala da Comissão de Licitação, Av. Miguel Pinto Ferreira, 356- Bairro Planalto Norte - Trairi - Ceará. Maiores Informações: pelo email: comissaodelicitacao2021@outlook.com, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site www.tce.ce.gov.br/licitacoes. **Antonio Eudes de Lima Filho - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Trairi - Aviso de Licitação. A Prefeitura Municipal de Trairi por intermédio do Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico N° 2012.03.2023.PE.SRP, tipo menor preço por item, com objeto o Registro de Preço para aquisição de livros didáticos para a educação física ensino fundamental anos finais do 6º ao 9º ano, da rede pública municipal de ensino fundamental, junto a Secretaria de Educação do Município de Trairi -CE, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se no sitio eletrônico www.bllcompras.org.br, a abertura das propostas de preços será no dia 22 de fevereiro de 2024 às 09:00h. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Av. Miguel Pinto Ferreira, 356 – Planalto Norte – Trairi/CE, bem como nos sítios eletrônicos www.bllcompras.org.br, <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>, <http://www.trairi.ce.gov.br/>. **Trairi/CE 28 de dezembro de 2023, Antonio Eudes de Lima Filho - Pregoeiro.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Aquiraz – Diligência – Documentos de Habilitação – Concorrência Pública N° 13.024/2023 CP. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aquiraz torna público para conhecimento dos interessados que promoverá diligência em relação aos documentos de habilitação das licitantes a seguir: Arcturo Construções e Serviços LTDA, Novo Caminho Construtora LTDA e THM Construção e Manutenção LTDA, conforme ínter teor constante da ata de julgamento referente à Concorrência Pública N° 13.024/2023 CP cujo objeto é a contratação de empresa especializada para reforma da quadra da CEC Maria de Castro Bernardo de interesse da Secretaria de Educação do Município de Aquiraz-CE. As licitantes acima citadas devem prestar os esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de inabilitação. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da Comissão, localizada a Rua da Integração, S/N, Centro, Aquiraz, Ceará ou pelo telefone (85) 4062.8090 (ramal 9184) no horário de 8h às 12h. **A Comissão.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira - Aviso de Julgamento. A Pregoeira Oficial torna público que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico nº 2023.12.13.1 - SRP, sendo o seguinte: Empresas Vencedoras - DW Distribuidora LTDA, vencedora junto ao lote 1, Pontes & Nascimento Distribuidora de Medicamentos LTDA, junto ao lote 2, Distribuidora de Medicamentos Cedro LTDA, junto ao lote 3 e Farmácia E Drogaria São Jorge, junto ao lote 4, por terem apresentado os melhores preços, referenciados pelo maior percentual de desconto na etapa de lances, sendo as mesmas declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da CPL ou ainda através da plataforma eletrônica “bllcompras.com”. **Lavras da Mangabeira/CE, 29 de dezembro de 2023. Maria Josiana Bento de Oliveira - Pregoeira Oficial.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de São Benedito - Aviso de Prosseguimento. A Comissão Permanente de Licitação do Município de São Benedito/CE, torna público que dará Prosseguimento ao certame licitatório com a abertura dos Envelopes de Propostas de Preços da Tomada de Preços N° 2023.09.27.01. cujo objeto é contratação dos serviços técnicos especializados em engenharia civil para a obra de construção de mini arena de futebol no complexo do Açude Dom Pedro II no Município de São Benedito/CE, conforme Projeto Básico, às 15:00 horas do dia 05 de janeiro de 2024, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Paulo Marques nº 378 - Centro – São Benedito/CE. **São Benedito/CE, 29 de dezembro de 2023. Ronaldo Lobo Damasceno, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Ararendá – Título: Extrato de Aditivo – Termo: 1º Termo Aditivo ao Contrato N° 0706.01/2023-01 – Processo Originário: PE-01.190523-SEDUC. Objeto: O presente aditivo tem por objetivo acrescer a quantidade inicial contratado de baterias, pneus, filtros e derivados de petróleo destinado a frota de veículos da secretaria de educação do Município de Ararendá-CE – Contratante: Secretaria de Educação – Contratada: Manoel S T L Bezerra LTDA, CNPJ nº 33.880.411/0001-78 – Percentual aditivado: 25% - Valor: R\$ 12.126,34 – Data da Assinatura do Aditivo: 27/12/2023 – Vigência: 31/12/2023 – Fundamentação Legal: Art. 61, §1º da Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: Jose Felicio da Silva (Contratante); Manoel S T L Bezerra LTDA (Contratada).

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Pereiro. A Secretaria de Educação e Desporto, através da Comissão de Licitação, localizada na Rua Marta Silveira Maciel, nº 04, Centro, Pereiro-CE, E-mail: pmplicitapereiro@gmail.com, comunica aos interessados que no dia 02 de Fevereiro de 2024, às 09:00 horas, abrirá licitação na modalidade Concorrência Pública N° 29.12.01/2023, cujo objeto é a construção de uma escola com 10 (dez) salas de aula no sítio lagoa nova, junto a Secretaria de Educação e Desporto do Município de Pereiro-ce, conforme projeto anexo. O edital poderá ser retirado na Comissão de Licitação, no endereço acima, no horário de expediente ao público ou pelo portal das Licitações (TCE-CE). **Pereiro-Ce, 29 de dezembro de 2023. Ermilson dos Santos Queiroz - Presidente da CPL.**

*** *** ***



Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Umari - Aviso de Julgamento. O Município de Umari/CE, através do Pregoeiro Oficial, torna público que para concluído o julgamento do Pregão Eletrônico n. 2023.12.13.1, sendo o seguinte: Empresas Vencedoras: Via Medicamentos Comercio e Consultoria EM Saúde LTDA, lotes 1 ,2, 3, 4, 5, 6, 7 e 15; X Medical & Clean LTDA, lote 8; GC LAB Diagnósticos LTDA, lotes 9 e 10; Central das Fraldas Distribuidora LTDA, lotes 11 e 12; e Pharmplus LTDA, lotes 13 e 14, por terem apresentado os melhores preços nas etapas de lances, sendo as mesmas declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da CPL ou pelo (88) 3567-1161 ou ainda através da plataforma eletrônica: bllcompras.com. **Umari/CE, 28 de dezembro de 2023. Cicero Anderson Israel Soares - Pregoeiro Oficial.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ipaporanga - Aviso de Licitação - Tomada de Preços N° 16/23/TP-INF. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipaporanga/CE, torna público que no dia 17 de janeiro de 2024, às 08h00min, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Franklin José Vieira, Nº 2 – Centro – Ipaporanga, receberá propostas para a contratação de empresa especializada para executar obra de construção das passagens molhadas das localidades de agua branca, São Domingos e Feijão no município de Ipaporanga-Ce, de acordo com o MAPP 2684 e o Projeto Básico, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, obedecendo ao disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021. Modalidade: Tomada de Preços N° 16/23/TP-INF. **Ipaporanga/CE, 28 de dezembro de 2023. Paulo Renato Barbosa de Souza - Presidente da CPL.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ/CE – A SECRETARIA DE SAÚDE, através da Comissão de Licitação, localizada na Avenida João Terceiro de Souza, nº 421 – Centro -BATORITÉ/CE-CEARÁ, comunica aos interessados que no dia **05 de fevereiro de 2024, às 09:00 horas,** abrirá licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 29.12.01/2023**, cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DO HOSPITAL DE BATURITÉ/CE, EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE TRABALHO, CONFORME CONVENIO n.º 23/2023 E MAPP N° 5032.** O edital poderá ser retirado na Comissão de Licitação, no endereço acima, no horário de expediente ao público ou pelo portal das Licitações (TCE-CE). Baturité/CE-Ce, 29 de dezembro de 2023. NYLMARA GLEICE MOREIRA DE OLIVEIRA - Presidente da CPL.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Trairi - Aviso de Licitação - Concorrência N.º 2012.05.2023.CP. O Presidente da Comissão de Licitação de Trairi – Ceará, torna público, para conhecimento dos interessados, que até as 09:00 horas do dia 21 de fevereiro de 2024, Horário de Brasília/DF, estará realizando licitação, na modalidade Concorrência, critério de julgamento Menor Preço Global, tombado sob o N.º 2012.05.2023.CP, com fins a Pavimentação Asfáltica na estrada de Cana Brava no município de Trairi/CE. Maiores Informações: pelo email: comissaodelicitacao2021@outlook.com, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site www.tce.ce.gov.br/licitacoes. **Antonio Eudes de Lima Filho - Presidente da Comissão.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 019/2023-TP – A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do município de Tamboril, comunica aos interessados que dia **05 de Fevereiro de 2024, às 08h, (Horário Local), abrirá Licitação na Modalidade Tomada de Preços N° 019/2023-TP, cujo Objeto é a **Contratação para execução de construção e ampliação de passagens molhadas em diversas localidades no Município de Tamboril/CE**, o qual se encontra na íntegra na Comissão de Licitação, no endereço acima, no horário de expediente ao público, bem como nos Sítios: municípios.tce.ce.gov.br/licitacoes/ e www.tamboril.ce.gov.br. **Tamboril-CE. A Comissão.****

*** *** ***

Estado Do Ceará - Serviço Autônomo De Água E Esgoto - SAAE De Camocim - Aviso de Licitação. A Pregoeira do SAAE torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 2023.12.29.01, tendo como objeto Futura E Eventual Contratação Para Aquisição De Hidrômetros, Para Atender As Necessidades Do Serviço Autônomo De Água E Esgoto De Camocim. A Sessão será realizada às 14:30 horas do dia 12 de janeiro de 2024, na Sala de Sessões da Comissão situada à Rua Dr. João Thomé, 1103 - Centro. A documentação do Edital na íntegra poderá ser adquirido no endereço acima mencionado, no horário de 08:00 às 12:00 hs. **Aline Eduardo dos Santos – Pregoeira.**

*** *** ***



AVISO

Informamos que, a venda do Diário Oficial do Estado é feita exclusivamente na Casa do Cidadão, no endereço abaixo:

Casa do Cidadão do Shopping Benfica: Av. Carapinima nº2200 - Benfica.

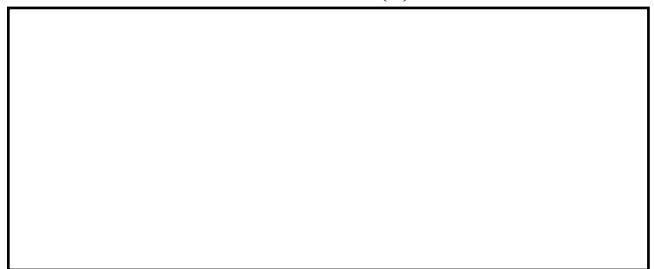
MAIORES INFORMAÇÕES

PELOS TELEFONES: (085) 3101-2252 / 3101-2250 (**Benfica**)
3466-4025 / 3466-4911 (**Casa Civil**)

Horário de atendimento: 09h às 12h
13h30 às 15h



DESTINADO(A)

A large, empty rectangular box with a thin black border, intended for the handwritten name of the addressee.